

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO**

VERA LÚCIA PEREIRA ARAÚJO

**TRÁFICO DE PESSOAS: POLÍTICA PÚBLICA E INTENCIONALIDADES:
Do Departamento dos EUA ao CETRAP/MT**

CUIABÁ/MT

2017

VERA LÚCIA PEREIRA ARAÚJO

**TRÁFICO DE PESSOAS: POLÍTICA PÚBLICA E INTENCIONALIDADES:
Do Departamento dos EUA ao CETRAP/MT**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Política Social, na área de pesquisa Política Social, Estado, Sociedade e Direitos Sociais, oferecido pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Liliane Capilé Charbel Novais

CUIABÁ/MT

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

A663t Araújo, Vera Lúcia Pereira Araújo.
TRÁFICO DE PESSOAS : POLÍTICA PÚBLICA E INTENCIONALIDADES :
Do Departamento dos EUA ao CETRAP/MT / Vera Lúcia Pereira Araújo Araújo. --
2017
203 f. : il. color. ; 30 cm.

Orientadora: Liliane Capilé Charbel Novais.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de
Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá,
2017.
Inclui bibliografia.

1. Direitos Humanos. 2. Tráfico de Pessoas. 3. Globalização. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

VERA LUCIA PEREIRA ARAÚJO

TRÁFICO DE PESSOAS: POLÍTICA PÚBLICA E INTENCIONALIDADES
Do Departamento dos EUA ao CETRAP/MT

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social.

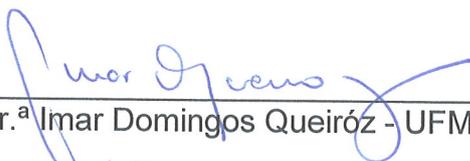
Apresentada em 31 de agosto de 2017.

Situação: Aprovada

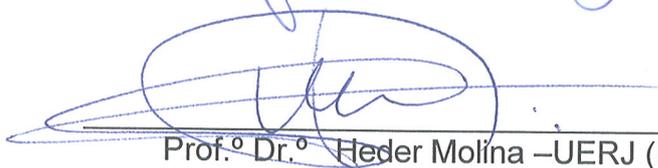
Banca Examinadora:



Prof.^a Dr.^a Liliane Capilé Charbel Novais – UFMT (Orientadora)



Prof.^a Dr.^a Imar Domingos Queiróz - UFMT (Examinador Interno)



Prof.^o Dr.^o Heder Molina –UERJ (Examinador Externo)

Dedico esse trabalho a todas aquelas e aqueles, que impulsionados por um sonho, um desejo, atravessaram estradas e mares, na esperança de dias melhores, sem perceberem que estavam sendo presas fáceis do comércio do sexo, das redes de prostituição forçada, do agronegócio, do tráfico de drogas, armas e de pessoas, da coisificação das pessoas, da exploração sexual infanto-juvenil e da invisibilidade de sua existência.

AGRADECIMENTOS

Primeiro, agradeço a todas as forças do Universo que me permitiram e proporcionaram tantas oportunidades na vida; conhecer e conviver com pessoas interessantes, muitos aprendizados e crescimento na luta, desde o movimento estudantil na Universidade Federal de Mato Grosso, no Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (Sintep/MT), na Central Única dos Trabalhadores (CUT), no Partido dos Trabalhadores (PT); no exercício dos mandatos populares como Vereadora, em Cuiabá (2000/2002), e Deputada Estadual, pelo Mato Grosso (2003/2006). Foram esses aprendizados que me levaram também a exercer no Executivo Estadual de Mato Grosso a Secretaria Adjunta de Educação (2007/2010) e de Justiça e Direitos Humanos (2011/2013).

À minha família, primeiro aqueles que já estão em outro plano espiritual; em nome de minha mãe, Verônica, que praticamente doou toda a sua vida aos filhos, rendo uma homenagem a todos; ao meu pai Expedito, um nordestino que com 14 anos saiu do alto sertão pernambucano para conhecer e ganhar o mundo; aos irmãos, cunhados e sobrinhos, um obrigado.

Ao meu companheiro Afrânio e meus filhos Ludmila, Manuel e Vitória, que viveram e acompanharam esse período do mestrado, respeitando meu isolamento para estudos; entenderam minhas angústias e estresses, cobrando-me os passos adiante, estando sempre comigo, dando-me forças e energias positivas.

Aos vários amigos de caminhada da militância política, que sempre me enviaram votos de êxito nesse trabalho de pesquisa.

Quero agradecer a grande oportunidade que foi exercer o cargo de Secretária Adjunta de Justiça e Direitos Humanos, no período em que a Ex-Ministra Maria do Rosário Nunes (hoje Deputada Federal pelo PT/RS) esteve a frente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da PR/BR. Em nível de Mato Grosso, expressei meu agradecimento nas pessoas de Dulce Regina, Irmã Henriqueta e Fernanda dos Anjos, que me despertaram para a importância de desvelar a temática dessa pesquisa; aos servidores e assessores da Sejudh/MT, no período que lá atuei, nas pessoas de Senhor Elias e Maika.

À Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, através do Conselho de Qualificação Profissional, que autorizou a minha licença durante o período de vigência do curso de mestrado.

Agradeço ao Sintep/Subsede de Cuiabá, nas pessoas de João Custódio e Juscelino Moura.

À Lyssa Gonçalves Costa, que carinhosamente recebeu meus textos, corrigiu e fez sugestões.

Ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/MT, que autorizou e colocou a disposição os documentos para a pesquisa.

A todos os professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em Política Social do ICHS/UFMT, em nome da Professora Imar Queiroz, que esteve na banca de qualificação e contribuiu para os acertos da dissertação.

Ao Professor Helder Molina, que compõe a banca de avaliação e na qualificação deu uma importante contribuição para a pesquisa que ora apresento.

À minha orientadora Professora Liliane Capilé, que me acompanhou nesses dois anos de estudos e formação, agradeço pelas arguições atentas e generosas.

Obrigada a todas e a todos.

DIÁSPORA

Arnaldo Antunes/ Carlinhos Brown/ Marisa Monte

Acalmou a tormenta
peceram
o que a estes mares ontem se arriscaram
e vivem os que por um amor tremeram e dos céus os
destinos esperaram
atravessamos o mar egeu
o barco cheio de fariseus
com os cubanos, sírios, ciganos
como romanos sem coliseu
atravessamos pro outro lado
no rio vermelho do mar sagrado
os center shoppings superlotados
de retirantes refugiados
you
where are you ?
where are you ?
where are you ?
onde está
meu irmão
sem irmã
o meu filho sem pai
minha mãe
sem avó
dando a mão pra ninguém
sem lugar
pra ficar
os meninos sem paz
onde estás
meu senhor
onde estás ?
onde estás ?
where are you ?

RESUMO

O presente estudo analisa o tráfico de pessoas, suas características e como vem se constituindo através da história da humanidade, com foco nos acordos de cooperação, tratados e políticas públicas. Teve como objetivo analisar a implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP) em Mato Grosso, a partir do Protocolo de Palermo e da Política Nacional de ETP, procurando identificar dados, fatos, sujeitos e entidades, normativas e eventos; e como aparece nos documentos a sua finalidade, como a temática transitou nos debates e ações de enfrentamento; e avaliações da política pública a partir daqueles e daquelas que participaram e participam de sua implementação e gestão. Caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, cuja coleta de dados fundamentou-se em fontes secundárias – por meio de consultas a jornais, revistas, relatórios e instrumentos jurídicos normativos. Considerando que alguns fatores do passado estão em constante e permanente articulação e inter-relação com o presente e projetam-se no futuro, de forma a alcançar determinados fins, construiu-se o referencial teórico a fim de resgatar tanto o processo histórico relacional que os caracteriza quanto a sua configuração no contexto atual, adotando-se o método sócio-histórico para realizar a análise dos problemas abordados na pesquisa em uma perspectiva de inter-relações, conflitos e contradições. Os resultados do processo de avaliação e análise indicam que a persistência em responder as violações dos Direitos Humanos, através das Políticas Sociais, ofusca a realidade social e não faz o enfrentamento das questões sociais. As bases políticas, que compõem os discursos dos textos que tratam do enfrentamento ao tráfico de pessoas, acabam por reforçar as ideologias dominantes, pois tratam essa violação sob a possibilidade de ajustes possíveis e superficiais. Não reconhecem que as desigualdades são o que impulsionam as redes de traficância e que o seu enfrentamento dar-se-á considerando as bases concretas do modo de produção capitalista, que tudo transforma em mercadoria. Há pouco envolvimento dos setores de saúde e educação e os setores de economia não estão presentes no Plano, e um olhar na judicialização e criminalização do explorador, sem aprofundar as razões dessa rede, que envolvem o sistema capitalista. As notícias, debates e avaliações referem-se ao fenômeno com um recorte de repressão e atuação judicial e um voluntarismo das entidades dos movimentos sociais. Fica ausente a participação articulada do Estado no campo das políticas sociais. Aparece também uma narrativa midiática de heroísmos, pela coragem de agir em situações de complexidades, como são as articulações das redes de tráfico, assim como a sensibilidade em tratar com a vida e segurança das vítimas e a exceção em um cenário de descaso institucional, desinformações e indiferenças sociais.

Palavras-chave: Direitos humanos, tráfico de pessoas, globalização.

ABSTRACT

The present study analyses the Human Trafficking, its characteristics and how it has been constituted throughout the history of humanity, with focus in the deals of cooperation, treaties and public policies. It had as aim to analyze the implementation of the State Policy of Combating the Human Trafficking in Mato Grosso, from the Palermo Protocol and from the National Policy of ETP, seeking to identify data, facts, subjects and entities, norms and events; and how it shows in the documents its purpose, how the theme travelled in the debates and actions of combating; the evaluations of the public policy from those who participated and participate of its implementation and managements. It is characterized as a study of qualitative nature, in which the data gathering is based on secondary sources – through consultation in newspapers, magazines, reports and normative judicial tools. Considering that some factors of the past are in constant and permanent articulation and the interrelation with the present and project themselves in the future, in a way to reach certain ends, it built the theoretical reference aiming to rescue the relational historical process that characterize them in relation to its configuration in the current context, adopting the social historical method to do the analysis of the approached problems in the research in a perspective of interrelations, conflicts and contradictions. The results of the evaluation process and analysis indicate that the persistence in answering the violations of Human Rights, through Social Policies, darkens the social reality and does not combat social matters. The politics bases, that are part of the discourse of the texts that are about the combating of human trafficking, end up to reinforce that dominant ideologies, because treat this violation under the possibility of possible and superficial adjustments. Do not acknowledge that the inequality is what impels the nets of trafficking and that its combating will be done considering the concrete bases of the capitalist mode of production, that everything is transformed in product. There is little involvement of the sectors of health and education and the sectors of economy are not present in the Plan, and a look to the judicialization and criminalization of the explorer, without deepening the reasons of this net that involves of the capitalist system. The news, debates and evaluations are about the phenomenon, with a cut of repression and judicial acting, and a voluntarism of entities of social movements. It is absent the articulated participation of the State in the field of social policies. It also appears a media narrative of heroism, by the courage of acting in complex situations, as are the articulations of the nets of trafficking, such as the sensibility in treating with the life and security and the exception in scenery of institutional negligence, disinformation and social indifferences.

Keywords: Human rights, human trafficking, globalization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Formas de exploração entre as vítimas masculinas detectadas do tráfico.....	51
Figura 2 - Formas de exploração entre as vítimas femininas detectadas do tráfico, 2014 (ou mais recente)	52
Figura 3 - Parcelas de adultos e crianças entre as vítimas de tráfico detectadas, por região, 2014 (ou mais recente).....	53
Figura 4 - Tendências nas formas de exploração entre as vítimas de tráfico identificadas, 2007-2014.....	54
Figura 5 - A maioria dos traficantes é cidadão local.....	56
Figura 6 - Associações entre traficantes e vítimas	57
Figura 7 - Fluxos Transfronteiras: sub ou transregional	58
Figura 8 - Evolução das mortes de LGBTs no Brasil.....	106
Figura 9 - Cor das vítimas	106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFR DO DEPARTAMENTO DOS EUA – Departamento de Justiça dos EUA

ASBRAD- Associação Brasileira de Defesa da mulher, da Infância e da Juventude

ASTRAL-GO- Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás.

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BO – Boletim de Ocorrência

BR – Brasil

BR – Rodovias Federais

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

CETRAP – Comitê estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CF – Campanha da Fraternidade

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COETRAE – Comissão Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo

CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho escravo

CONATRAP – Comitê nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CRAS – Centros de Referência de Assistência Social

CREA'S – Centro de Referência especializado de Assistência Social

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DETRAE/MT – Departamento de Combate ao Trabalho Escravo no Ministério do Trabalho

DH – Direitos Humanos

DOU – Diário Oficial da União

DPF – Departamento da Polícia Federal

ENAFRON – Estratégia Nacional de Segurança Pública Nas Fronteiras

ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

EUA – Estados Unidos da América

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDHT – Fórum de Direitos Humanos da Terra

FNDE – Fundo nacional de desenvolvimento da Educação

FONTET – Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas

GAATW – Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres

GAIA – Grupo de Apoio e Integração ao Adolescente

GLO.ACT - Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes

GMB – Grupo de Mulheres Brasileiras

GOOGLE - Empresa Multinacional Americana de Serviços Online e Software

GTI – Grupo de Trabalho Institucional

HIV - Vírus da imunodeficiência humana

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICHS – Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ICMDP - Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias

IDHS – Índice de Desenvolvimento Humano e Social

IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos

IML – Instituto Médico Legal

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LIBLES – Associação de Direitos Humanos e Sexualidade Liberdade Lésbica

LOA – Lei Orgânica Anual

MEC – Ministério da Educação

MEC USAID – Nome de um acordo que incluiu uma série de convênios realizados a partir de 1964, durante o regime militar brasileiro, entre o Ministério da Educação (MEC) e a United States Agency for International Development (USAID)

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MJ- Ministério da Justiça

MPF – Ministério Público Federal

MPT – Ministério Público do Trabalho

MS – Estado de Mato Grosso do Sul

MT – Estado de Mato Grosso
MT – Ministério do Trabalho
MTE- Ministério do Trabalho e Emprego
NETPs- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIM – Organização Internacional para as Migrações
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG´S – Organização Não Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
PAAHMs- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Pessoas
PFOR – Programa para Resultados
PIB – Produto Interno Bruto
PNAD – Pesquisa nacional de Amostra de Domicílios
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNETP – Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PPA – Plano Pluri Anual
PR – Presidência da República
PT – Partido dos Trabalhadores
PTA – Plano de Trabalho Anual
REDLAC-GAATW – Rede Latino Americana e Caribenha da Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres
RS – Estado do Rio Grande do Sul
SDDH – Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
SEJUDH – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINTEP/MT – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
SIS – Síntese de Indicadores Sociais
SME – Secretaria Municipal de Educação
SNJ – Secretaria nacional de Justiça

SNJ- Secretaria Nacional de Justiça
SODIREITOS – Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais da Amazônia
SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TIP OFICE – Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas nos EUA
TJ – Tribunal de Justiça
TP – Tráfico de Pessoas
TPI – Tribunal Penal Internacional
TVPA – Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico
UE – União Europeia
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados
UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso
UNASUL – União de Nações Sul-Americanas
UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
UNICEF – Fundo Das Nações Unidas para a Infância
UNILA – Universidade Latino Americana
UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande
UNODC- Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime Organizado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
-------------------------	-----------

CAPÍTULO I

REFERENCIAL TEÓRICO	27
----------------------------------	-----------

1.1 A pessoa como mercadoria na sociedade contemporânea – consumo, tráfico de pessoas, escravidão e “banalidade do mal”	27
--	-----------

<i>1.1.1 O conceito de mercadoria em “O capital”, de Karl Marx</i>	<i>28</i>
--	-----------

<i>1.1.2 O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo, em Marx</i>	<i>30</i>
--	-----------

<i>1.1.3 A “alienação do trabalho” e a “alienação da humanidade” - do jovem Marx a Mészáros</i>	<i>31</i>
---	-----------

<i>1.1.4 Zygmunt Bauman - a transformação da pessoa em “mercadoria que se autopromove” - do trabalhador-objeto ao consumidor-mercadoria</i>	<i>32</i>
---	-----------

<i>1.1.5 A banalidade do Mal – um pouco de Hannah Arendt para entender a “banalidade” do tráfico de pessoas e da escravidão em nossos tempos</i>	<i>36</i>
--	-----------

1.2 Globalização e suas Consequências	39
--	-----------

1.3 Dados Sobre o Tráfico de Pessoas no Mundo	43
--	-----------

<i>1.3.1 A Escravidão e o Tráfico de Pessoas</i>	<i>44</i>
--	-----------

1.4 Dados e Características Do Tráfico De Pessoas No Brasil	45
--	-----------

<i>1.4.1 Processos de Tráfico Humano Judicializados em 2015</i>	<i>47</i>
---	-----------

1.5 Discussão Teórico-Conceitual sobre Tráfico De Pessoas	47
--	-----------

1.6 Perfil das Vítimas	51
-------------------------------------	-----------

1.7 Perfil dos Traficantes	55
---	-----------

1.8 Fluxos do Tráfico	57
------------------------------------	-----------

1.9 Atuação da Sociedade Civil e Organismos Internacionais	58
---	-----------

1.10 Relatório dos EUA Sobre Atuação dos Estados no Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas	66
--	-----------

<i>1.10.1 Como o Brasil Aparece no Relatório do Departamento dos EUA</i>	<i>71</i>
--	-----------

CAPÍTULO II

AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	75
--	-----------

2.1 História do Tráfico de Pessoas no mundo e no Brasil	75
--	-----------

<i>2.1.1 Casos de Tráfico de Pessoas na atualidade</i>	<i>76</i>
--	-----------

2.2 Construção Das Políticas Públicas De Enfrentamento Ao Tráfico No Brasil.....	81
2.2.1 <i>O enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a proteção dos direitos humanos.....</i>	81
2.2.2 <i>Como estão na atualidade as políticas de erradicação do trabalho escravo, sob a avaliação dos movimentos sociais, OIT e Ministério Público do Trabalho.....</i>	83
2.3 Protocolo de Palermo	86
2.4 A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas	90
2.4.1 <i>I Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas.....</i>	91
2.4.2 <i>II Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas</i>	92
2.4.3 <i>CONATRAP</i>	94
2.4.4 <i>Sistema De Monitoramento.....</i>	97
2.5 Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos.....	98
2.6 A Lei 13.344 E O Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas.....	100

CAPÍTULO III

O ESTADO DE MATO GROSSO E O TRÁFICO DE PESSOAS	102
3.1 Mato Grosso: Formação Econômica e seus Desdobramentos Sociais	102
3.2 Os Haitianos Em Cuiabá: Tráfico de Pessoas e Imigração Irregular	107
3.3 Por Que Pesquisar O Tráfico De Pessoas.....	109
3.3.1 <i>Bases Teóricas para a compreensão do Tráfico de Pessoas e de seu Enfrentamento</i>	110
3.4 Histórico e Características Das Pesquisas Realizadas Em Mato Grosso	113
3.5 Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso: Dados, Fatos, Atores e Entidades, Normativas e eventos	115
3.6 Análise Do Plano Estadual De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas De Mato Grosso – Várzea Grande/MT	116
3.7 Judicialização Da Questão Do Tráfico De Pessoas.....	123
3.8 Como Aparece Nos Documentos (Plano Estadual) A Finalidade Do Tráfico De Pessoas	127
3.9 Tráfico De Pessoas Como Finalidade De Trabalho Escravo.....	128
3.9.1 <i>Dados Sobre Trabalho Escravos No Brasil E Mato Grosso</i>	129
3.10 CETRAP/MT – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Composição, atuação e ações	131
3.10.1 <i>Regimento Interno do Cetrap/MT.....</i>	133
3.10.2 <i>Análise das Atas de Reuniões do CETRAP/MT</i>	133

3.11 Avaliação da Política Pública em Mato Grosso pelos atores que participaram e participam do CETRAP/MT	135
CONCLUSÃO	138
REFERÊNCIAS	156
ANEXO I – Artigo de Beth Fernandes – ASTRAL.....	169
ANEXO II – Relatório de recomendações do Departamento dos EUA ao Brasil, quanto a judicialização do tráfico de pessoas	171
ANEXO III – Nota da CPT	172
ANEXO IV – Política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	174
ANEXO V - Política Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas Capítulo I Disposições Gerais	176
ANEXO VI – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	183
ANEXO VII – Conatrap	185
DILMA ROUSSEFF <i>José Eduardo Cardozo Carlos Daudt Brizola Alexandre Rocha Santos Padilha Tereza Campello Gastão Vieira Luiza Helena de Bairros Eleonora Menicucci de Oliveira Maria do Rosário Nunes</i>ANEXO VIII - Esquema de tráfico de imigrantes que ajudou pessoas do Paquistão e Afeganistão a entrar nos Estados Unidos por meio do Brasil e de outras regiões da América Latina	188
ANEXO IX – Relatório dos auditores fiscais do trabalho, de 2016, sobre o enfrentamento ao trabalho escravo	191
ANEXO X - “Haitianos que vieram para Cuiabá na esperança de uma vida melhor amargam anos de desemprego”	193
ANEXO XI – Lei 13.344/2016	196

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa discute o fenômeno “tráfico de pessoas” frente a atual conjuntura brasileira, que se encontra com a democracia bastante fragilizada, uma desresponsabilização crescente do Estado frente às Políticas Sociais e à ascensão dos setores privatistas e neoliberais; em nível mundial, com as crescentes migrações em regiões de conflitos e o aumento da xenofobia e intolerância; e analisa, à luz da Política e Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como foi construída e implementada em Mato Grosso a Política Pública.

Acompanhamos na última década várias frentes de atuação para combater essa violência que afeta milhões de pessoas no mundo (principalmente crianças, adolescentes, mulheres, comunidade LGBT e homens de regiões mais empobrecidas do Brasil e do mundo), que tem permitido avanços na produção de estudos, pesquisas e a publicização de casos e conhecimentos sobre essa temática.

Estudos sobre Tráfico de Pessoas – perfil das vítimas (gênero, idade, classe social, atividade econômica etc) e dos aliciadores, onde moram, contextos sociais, rotas locais e internacionais, os desafios e perspectivas no enfrentamento – apresentam novas reflexões e encaminhamento para a definição de políticas públicas e fornecem ferramentas para a ação dos diversos órgãos e agentes públicos que atuam com o fenômeno, seja na prevenção ou repressão ao Tráfico de Pessoas, seja no acolhimento ou reinserção das vítimas.

A jornada que me levou a desenvolver esta pesquisa se iniciou há cerca de seis anos, em março/2011, quando assumi a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso¹, na condição de secretária adjunta. Naquele contexto, fui ter contato com o universo das políticas de direitos humanos e, especialmente, com a categoria “tráfico de pessoas”, que então despontava com prioridade nos planos e políticas de âmbito nacional.

O tema assumia protagonismo nos debates, constituindo-se em um amálgama retórico importante em torno de quais organismos internacionais, agentes governamentais e representantes da sociedade civil construam suas intervenções.

Dilma Rousseff tinha assumido a Presidência da República em janeiro de 2011 e, com ela, foi nomeada Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República a Deputada Federal do Rio Grande do Sul, pelo Partido dos Trabalhadores, Maria do Rosário Nunes. Em Mato Grosso, no final de 2010, foi criada através de Lei a Secretaria

¹ A Sejudh/MT havia sido desmembrada de Secretaria da Secretaria de Segurança Pública/MT, conforme Lei Complementar n 413, de 20/12/2010.

de Justiça e Direitos Humanos, desmembrada da Secretaria de Segurança Pública. Naquele período, as políticas de direitos humanos deixavam de ser encaradas como problema de “segurança pública”.

Em um primeiro momento, o interesse pela temática decorreu de sua vigorosa disseminação no contexto das políticas públicas brasileiras, associado ao momento que vivíamos em Mato Grosso, de receber e ser sede da Copa do mundo, conforme problemas constatados pelas matérias jornalísticas: “Trabalho escravo em obra da Copa é constatado e empresa autuada” (SABINO, 2015), e a construção de grandes usinas hidrelétricas, com destaque para a Cidade de Paranaíta, “Com superpopulação, cidade de MT sofre com aumento da violência” (ARAÚJO, 2015). Ou seja, até que ponto as migrações crescentes não traziam marcas de violações individuais e coletivas em relação ao “tráfico de pessoas”.

Em Mato Grosso, há duas pesquisas oficiais que apresentam dados quanto ao Tráfico de Pessoas: a PESTRAF (2002), coordenada por uma equipe², realizada nos municípios de Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis, Pontes e Lacerda, Alta Floresta e Várzea Grande; e “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, que foi realizada e teve financiamento da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – Escritório de Ligação e Parceria de Brasília, em 2011. O *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD), organização internacional com sede em Viena, Áustria, foi o parceiro implementador.

Mato Grosso não possui equipamentos específicos de atendimento às pessoas traficadas. Dentre as organizações que prestam atendimento a este público estão o Centro de Referência em Direitos Humanos de Cuiabá e Cáceres, a Pastoral da Mulher Marginalizada de Rondonópolis e o CETRAP/Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que faz a articulação entre os diversos órgãos estaduais e federais em Mato Grosso. O Estado ainda tem a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE).

A criação do Fundo Estadual do Trabalho Escravo (FETE) foi uma das medidas adotadas para possibilitar a fiscalização articulada por diversas instituições estaduais e federais com atuação na área; e o financiamento de ações de prevenção e repressão do trabalho escravo e reinserção do trabalhador.

² Pedro Benício Ferreira Lopes (Coordenador Estadual – 1ª Fase) João Carlos Donatti (Coordenador Estadual – 2ª Fase) Dulce Regina Amorim (Pesquisadora) Marilene Rodrigues de Jesus (Auxiliar de Pesquisa) Terezina Fátima Paes de Arruda (Colaboradora).

A partir das pesquisas oficiais aqui relatadas, da Política Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, das Organizações Governamentais e Não Governamentais que atuaram e atuam em Mato Grosso, dos locais de atendimento às vítimas, destaco a relevância da pesquisa já que o Estado é rota de passagem, origem e destino de pessoas traficadas e a importância da implantação e implementação da Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e seus resultados para a prevenção, repressão e atenção às vítimas em Mato Grosso.

Para investigar o tema proposto, realizei uma pesquisa qualitativa, que, conforme Minayo (1994; 2010), responde a questões muito particulares, que se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. A abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, em médias e em estatísticas.

O tráfico de pessoas, infelizmente, faz parte da história do Brasil. Iniciou com o tráfico negreiro que perdurou até o século XIX. Fomos o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão e o penúltimo a abolir o tráfico transatlântico. Com o descobrimento da América, cerca de 3,6 milhões de escravos negros vindos da África desembarcaram no Brasil.

Com o Tratado de Paris, em 1814, entre a França e Inglaterra, tem início as discussões legais sobre o tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão. No início do século XX, temos as rotas de tráficos de mulheres brancas, para fins de exploração sexual, da Europa para a América Latina³.

Em 1956, na Convenção de Genebra⁴, o conceito de escravidão passou a ser alcançado de uma forma ampliada, admitindo a servidão por dívidas e a servidão; práticas de casamento forçado, quando uma mulher é prometida ou dada em casamento mediante remuneração ou é transmitida a outro por morte de seu marido, sem direito a recusa; ou quando uma criança ou

³ As principais convenções internacionais na agenda das Nações Unidas sobre o tema são: Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1904); Convênio Internacional Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1910); Convênio Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921); Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933); Protocolo que modifica a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de Idade, de 1933 (1947); Protocolo que modifica o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas e o Convênio Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas (1949); Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição (1949); Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Protocolo Sobre Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

⁴ Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, adotada em Genebra, a 07/11/1956.

um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, por algum parentesco ou tutor, a um terceiro mediante remuneração.

O combate ao Tráfico de Pessoas ganhou força com a apresentação, em 1996, do Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Prostituição pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Mas foi na “Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional”, em 1999, na Itália, que o tema adquiriu grandeza, qualidade e coerência e considerou a diversidade de vítimas e formas de exploração (foi além das crianças, adolescentes e mulheres, vítimas da exploração sexual). Parte daí a decisão pela ONU, em 2000, do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (no futuro Protocolo de Palermo) e do Protocolo Contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por Vias Terrestres, Marítima e Aérea. Esses documentos passaram a vigorar a partir de 2003.

O Brasil passou a ser signatário do Protocolo de Palermo⁵ e adotou sua definição na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁶.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Desde o Protocolo de Palermo, em 2004, e os sucessivos Planos de Enfrentamento, seminários, encontros e a participação efetiva da sociedade civil nas representações de crianças e adolescentes, comunidades LGBT, grupos feministas, grupos de pesquisa, pastorais, movimentos em defesa dos trabalhadores do campo, grupos de apoio aos migrantes, que a temática tem avançado no sentido de revelar as intencionalidades desse crime que atinge a humanidade, em tempos de capitalismo profundo, em que as pessoas não se percebem enquanto mercadoria de consumo.

⁵ Através do Decreto Nº 5017-12/03/2004, protocolo que é adicional à convenção das nações unidas (ONU), contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas, especificamente mulheres e crianças (Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas). O Protocolo de Palermo foi elaborado em 2000 e entrou em vigor internacional a partir de 29/09/2003.

⁶ Aprovada pelo Decreto 5.948, de 26/10/2006.

[...] uma categoria que envolve termos por si só difíceis de definir ou identificar como exploração sexual, escravatura, remoção de órgãos, consentimento e mesmo criança, obviamente, tornou-se um desafio para juristas, governantes, defensores de direitos humanos e cientistas sociais. O fato de “tráfico de pessoas” ser uma categoria exógena (mesmo em um país que aboliu a escravidão há pouco mais de um século) e homogenizadora levou a questões hermenêuticas de complexa solução. De um lado, desagradou ativistas *anti-trabalho escravo* – em função de a nova pauta ter se sobreposto às já consolidadas ações e debates em torno do tema – e prostitutas e trans – pelo fato de que, para elas, o enfrentamento ao tráfico acabou significando, muitas vezes, o aumento da repressão de suas práticas. De outro, a nova pauta internacional também permitiu a construção de uma gradiente de enfrentamentos e composições que aponta para soluções interessantes em termos de estratégias locais, que precisam ser consideradas (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 157).

A migração e o deslocamento faz parte da cultura humana. O ato de deslocamento das pessoas e grupos faz-se presente por inúmeros motivos: superação de dificuldades econômicas, catástrofes ambientais, conflitos e guerras, desejos e sonhos pessoais também. Na conjuntura atual, a estrutura do capital mundial globalizado gera necessidades de deslocamentos que se intensificam mudando o mapa e as características dos fluxos populacionais.

Neste século, a mobilidade humana é uma realidade diária de violações de direitos, em vários países da Europa, intensificados pelos conflitos e guerras, expulsões de povos das suas terras, assim como o fechamento de fronteiras, construções de muros e retrocessos nas leis e convenções que foram discutidas e construídas em períodos democráticos, com tratados de solidariedade, acolhimento e justiça humanitária.

Na América Latina, vivemos conflitos na Venezuela, ocasionados por setores mais radicalizados da oposição venezuelana, que consiste na utilização de manifestações violentas de rua, incêndio de edifícios públicos e até mesmo de atos terroristas com o intuito de derrubar o governo eleito. Nesse contexto de intenso movimento de pessoas, o tráfico de pessoas, imigração irregular e refúgio instalam-se como realidade histórica e desumanização dos sujeitos, como estamos acompanhando no último período na fronteira do Acre/BR com a Venezuela.

Conforme Ianni (1996), temos uma nova etapa do Capitalismo, a Globalização, que “expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial”, que instalou o capital territorialmente em todo o planeta alterando lógicas locais de organização social e econômica. O Pós-Segunda Guerra Mundial fez com que o Capitalismo se expandisse para o mundo, e rapidamente a articulação das nações asiáticas, latino-americanas e africanas fez com que toda essa dinâmica intensificasse

o movimento do capital, da tecnologia e da força de trabalho, ao lado da reestruturação da produção em escala global e novas formas de acumulação.

O outro lado de tal realidade é a miséria de camadas da população mundial cada vez mais excluída de qualquer processo de desenvolvimento. De acordo com relatório da ONU e União Europeia (EU), de 2016, a combinação de preços altos, conflitos e condições climáticas extremas tem aumentado o número de pessoas afetadas pela fome no mundo, numa estimativa de 106 milhões de pessoas, cujo número era de 80 milhões em 2015 (PRESSE, 2017). Advém daí uma das causas do deslocamento humano.

O Tráfico Humano ocorre quando há uma motivação da vítima para emigrar, podendo ser a busca da mobilidade social devido ao desemprego, por exemplo, ou a fuga de perseguição política, problemas policiais, familiares outros. Por outro lado, é necessária a presença de intermediários, recrutadores, agentes, empreendedores e até de redes do crime organizado, que por um lado agem no imaginário das vítimas, contribuindo para a formação de suas expectativas positivas para emigrar, e por outro, conduzem-nas ao local de destino. Nesse sentido, o aliciador busca engajar pessoas em atividades e/ou trabalhos nada afeitos às normas laborais, tendo como único propósito a sua exploração. Frequentemente, as vítimas são enganadas e incitadas com promessas de uma vida melhor, através das mais variadas ofertas de emprego. Porém, uma vez deslocadas para o local do emprego e isoladas podem ver cerceadas a sua liberdade. As vítimas em geral se percebem envolvidas em servidão por dívida, submetendo-se à prostituição, outras formas de exploração sexual, e ao trabalho forçado, em uma condição análoga à da escravidão, podendo estar sujeitas ao tráfico ilegal de órgãos (CACCIAMALI; AZEVEDO, 2006, p. 131-132 apud UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012).

Lindstrom (2007 apud UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012) classifica as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em quatro grandes segmentos: A) Políticas voltadas para a imigração, a exemplo da Organização Internacional da Migração (OIM); B) Políticas voltadas para a repressão, a exemplo da Europol; C) Políticas cujo foco é a defesa dos direitos humanos, como o trabalho das ONGs que é essencialmente centrado nas vítimas; e D) Políticas do ponto de vista econômico, parceiros do movimento em defesa dos direitos humanos, mas que colocam ênfase nas causas econômicas para o tráfico e busca soluções para a pobreza. Com relação ao Brasil, vamos apresentar quais são as políticas aprovadas, implantadas e consolidadas, com as devidas avaliações.

A confusão entre tráfico de pessoas e imigração ilegal (GOODEY, 2003 apud UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012), as divergências no conceito de tráfico de pessoas e a ausência de um método comum para o registro de estatísticas (VAN DIJCK; MARTEEN, 2005 apud UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012) e a ausência de legislação específica (PEDRA, 2008 apud UNITED NATIONS

OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012) são questões que dificultam mais ainda a coleta de dados sobre o assunto.

Ocorre também que o tráfico de pessoas é um crime oculto e subnotificado. As autoridades públicas não têm conhecimento dessa temática e, quando têm, falta sensibilidade e perspicácia para identificar uma vítima ou um caso de tráfico. As vítimas não procuram a polícia por medo de sofrerem represálias, exposição pública (humilhação e vergonha), desconhecimento da sua condição de vítima, a falta de conhecimentos e reconhecimento por parte das autoridades de justiça e segurança pública da condição da vítima e a falta de empoderamento das mesmas para denunciarem seus agressores.

Mesmo com problemas de aferições, confiabilidade e validade de dados extraoficiais, as principais fontes de informação sobre tráfico de pessoas são os relatórios das organizações não governamentais e intergovernamentais, imprensa e pesquisadores acadêmicos, que trazem consigo informações sobre a natureza do tráfico de pessoas, as vítimas e as experiências vivenciadas.

Sobre os traficantes, conforme Goodey (2008 apud UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2012), apesar dos dados serem omissos nas pesquisas, há indícios que os aliciadores são membros da rede local da vítima, são pessoas conhecidas, mulheres e que nem sabem que estão sendo utilizadas para o recrutamento de exploração, mas acreditam que estão oferecendo oportunidades de trabalho aos membros de sua família, conhecidos ou vizinhos. Outra dificuldade na coleta de dados é que há um direcionamento de pesquisas e investigações apenas para o tráfico internacional de pessoas, sendo que há uma mobilidade interna que se utiliza dos mesmos procedimentos, rede e rotas que o crime internacional.

De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Comercial no Brasil (PESTRAF), publicada em 2003 pelo Centro de Referência de Estudos e Ações em favor da Criança e Adolescente (CECRIA), foram identificadas 241 rotas de tráfico de pessoas, sendo que no Norte e Nordeste, regiões onde a pobreza é mais acentuada, apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, a nível nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Assim, quanto maior a desigualdade e a pobreza na região, maior o número de rotas. As pessoas saem do interior dos estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou às regiões de fronteira internacional. As rotas do tráfico não são predefinidas, elas seguem o fluxo da mobilidade e dos meios de transporte disponíveis.

A maioria são mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que moram em bairros periféricos com falta de saneamento, transporte, moram em casa de parentes, têm filhos e passaram pelas seguintes profissões: cabelereira, manicure, auxiliar de enfermagem, professora de ensino fundamental, vendedora e doméstica. Uma parte delas teve experiência com a prostituição, mas a maioria das vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual declara nunca ter exercido a prostituição.

Dessa forma, além da Introdução e das Considerações Finais, a presente dissertação está estruturada em três capítulos:

O Capítulo I – Globalização e suas consequências; dados, características e lucro que o Tráfico de Pessoas ocasiona no mundo e Brasil; discussão teórico-conceitual; perfil das vítimas, traficantes e fluxos; atuação da sociedade civil e organismos internacionais; e, por fim, o relatório dos EUA sobre atuação dos Estados no enfrentamento ao tráfico de pessoas e como o Brasil aparece nas descrições.

No Capítulo II, apresento as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir da história do TP no mundo e no Brasil; casos e como estão as políticas de erradicação ao trabalho escravo na atualidade e uma avaliação a partir do olhar dos movimentos sociais, OIT e Ministério Público do Trabalho; o Protocolo de Palermo e sua influência na construção e consolidação da PNETP, Planos Nacionais, no CONATRAP e monitoramento. Por fim, nesse Capítulo, trato da importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, uma importante ferramenta, que passa ao largo das discussões sobre a prevenção ao TP; e a lei 13.344/17 que na verdade é uma culminância da construção e discussão da política pública durante quase dez anos pelos organismos governamentais e não governamentais, ainda durante o governo popular de Lula e Dilma Rousseff.

No Capítulo III, apresento a pesquisa, sua importância e bases teóricas a partir dos documentos governamentais e não governamentais, matérias jornalísticas, entrevistas, atas, livros, seminários, eventos que participei como militante e gestora governamental. Início com as características do estado de Mato Grosso, sua formação econômica e desdobramentos sociais quanto aos índices de desenvolvimento econômico, desemprego, com destaque aos dados sobre a participação da mulher no mercado de trabalho, escolaridade, taxas de fertilidade e como são atingidas pelos crimes de feminicídio. Os dados educacionais do estado, população indígena e negra e a violência homofóbica contra a comunidade LGBT. A presença dos haitianos em Cuiabá e suas vivências quanto às questões de cultura, ao emprego e ao desemprego, ao racismo e ao preconceito, à xenofobia trazem desafios às entidades, principalmente a Pastoral do Migrante e Superintendência Regional do Trabalho em MT, no

trato com uma população numerosa de outra localidade geográfica. Histórico e características das pesquisas realizadas em Mato Grosso e a implementação da PETP, com dados, fatos, atores e entidades, normativas e eventos; análise do PETP, judicialização da questão do TP e como aparece nos documentos a sua finalidade; dados quanto ao trabalho escravo em MT, já que somos o segundo estado no Brasil a apresentar o maior número de casos, e temos a cidade de Confresa como a primeira cidade do Brasil com o maior número de pessoas em resgate do trabalho escravo. Por fim, analiso, a partir das atas de reuniões do Cetrap/MT, sua composição e regimento interno, como a temática transitou nos debates e ações de enfrentamento; e avaliações da política pública a partir daqueles e daquelas que participaram e participam de sua implementação e gestão durante os anos de 2015 e 2016.

Destaco, a nível nacional e estadual, a importância da participação, construção, consolidação e enfrentamento dessa temática; das entidades e militantes das causas e defesas dos direitos das crianças e adolescentes, de pesquisadores e cientistas sociais, das feministas, comunidades LGBT, dos que lutam pela erradicação do trabalho escravo, pastorais sociais, dos migrantes, operadores do direito e agentes públicos que têm compromisso com a transformação social.

Quem são as vítimas? Elas se reconhecem como vítimas? Por que a dificuldade em identificá-las? Elas caem nas redes de tráfico por que querem sair da sua condição de pobreza ou por que são atraídas pelos desejos e sonhos de consumo?

Por que o título “Tráfico de Pessoas: Política Pública e Intencionalidades – Do Departamento dos EUA ao CETRAP/MT”? Durante os estudos e pesquisas me defrontei com a tese de doutorado de Guilherme Mansur Dias (2014), com o título “Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas”, em que o autor investiga a articulação entre migração e segurança, tendo como foco a reprodução de políticas internacionais e a noção de tráfico de pessoas, como os campos migratórios e de justiça criminal tornaram-se inter-relacionados no âmbito das políticas e legislações europeias e internacionais; e como as políticas que delineiam essa perspectiva têm sido difundidas e recriadas no Brasil. Nesse caso, a categoria “tráfico de pessoas” é utilizada como janela para acessar as complexidades inerentes à reprodução de mecanismos de governabilidade migratória vinculados ao controle de populações.

Partindo dessa premissa, acessei a página do Departamento dos EUA, onde localizei para os anos de 2016 e 2017 a execução de um programa específico quanto à temática TP, que envolve o Brasil, juntamente com o Equador, Colômbia, Bolívia, Chile e Peru, e está contemplado pelo Escritório em um projeto “Rede para o gerenciamento do conhecimento”

que contempla investigadores, promotores e juízes que lidam com casos de tráfico de seres humanos; com objetivo de promover o intercâmbio de informações sobre as tendências regionais do tráfico e alinhar as prioridades institucionais de capacitação nesses seis países.

O Brasil, através do CNJ, tem um grupo específico de juristas, que é o FONTET, que funciona desde 2015, que é um fórum nacional do poder judiciário, para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas à exploração do trabalho em condições análogas à de escravo e tráfico de pessoas; tem por objetivo, entre outros, promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e ao do tráfico de pessoas, além de debater e buscar soluções que garantam mais efetividade às decisões da Justiça e entender como a judicialização do crime faz a interface com o enfrentamento quanto à prevenção, à repressão e à assistência às vítimas, em Mato Grosso.

Em seguida, ao observar, estudar e pesquisar todo o movimento dos integrantes do CETRAP/MT, a implementação da política estadual de TP em MT, como o enfrentamento vai no sentido de responder a essas especificidades; e não estão deslocadas da roda que gira o mundo globalizado, do aprofundamento do capitalismo e das mazelas sociais.

Na atual conjuntura nacional, com o acirramento e aprofundamento das privatizações, das reformas neoliberais em curso e da entrega do patrimônio nacional, destaco aqui a reforma trabalhista que já está em vigor, com restrição e retirada de direitos, terceirizações, extensões de jornadas de trabalho, o que levará a um aprofundamento das explorações das pessoas como um todo, tanto da sua mão de obra como da pessoa em si como mercadoria.

Advém daí o aprofundamento das denúncias de disputa e conflitos de terra, as chacinas e ameaças à vida de vários trabalhadores acampados, assentados e defensores de DH; assim como temos em Mato Grosso a maior área de latifúndio agriculturável do Brasil, estão aqui também os maiores defensores da bancada ruralista, que defendem a luz do dia e abertamente que os fazendeiros possam trocar a remuneração dos trabalhadores por pagamento “em qualquer espécie”, o que na prática significa a legalização do trabalho escravo.

O fenômeno “tráfico de pessoas” transita por todas essas mazelas, é híbrido e moldável à conjuntura social e política, é um crime rentável, que serve aos interesses do capital, não tem corpo visível e se apresenta as pessoas pelas redes de contato, vizinhos, amigos e até parentes. Iremos observar que não é um bicho que assusta, mas que seduz.

CAPÍTULO I REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 A pessoa como mercadoria na sociedade contemporânea – consumo, tráfico de pessoas, escravidão e “banalidade do mal”

A questão ‘tráfico de pessoas’ adquire, nos tempos atuais, uma complexidade nunca antes vista na história da humanidade. Pode parecer que tamanha atrocidade, o tráfico de seres humanos, seja coisa existente apenas em peças literárias sobre a escravidão em algum passado remoto, ou material de *script* para romances teatrais ou telenovelas. Mas não, é questão presente e de relevante importância, sendo fenômeno frequente em todos os quatro cantos do mundo. Para entender tal questão, é preciso associar e analisar outros termos/questões como migração, imigração ilegal, escravidão, trabalho escravo, trabalho análogo ao escravo, exploração sexual/prostituição.

A exploração do homem pelo homem sempre teve espaço na história universal, desde que surgiram os primeiros agrupamentos humanos, os clãs e as tribos. No entanto, tais fenômenos, ao longo dos tempos, adquiriram conformações diversas e inúmeros graus de complexidade; chegando, na atualidade, dentro de uma sociedade de exploração sob modelo econômico capitalista, a um grau de aperfeiçoamento, sutileza e "aceitabilidade" tal que pode parecer para a maioria das pessoas que o tráfico de pessoas é assunto mesmo de ficção, ou seja, não existe.

Para contextualizar um pouco melhor o assunto de nossa dissertação, empreenderemos uma rápida viagem, circunscrita aos períodos que se iniciam com as Revoluções Industrial, Burguesa e Tecnológica; ou seja, a era do Capitalismo e de sua fase avançada, o Imperialismo; sem deixar de considerar a atual fase da “supremacia dos mercados sobre o Estado”, a era das Grandes Corporações Econômicas Mundiais. Tentaremos entender, nos marcos do desenvolvimento do capitalismo, a sobrevivência e o aperfeiçoamento dos processos determinantes e condicionantes do tráfico de pessoas e da escravidão. Para tanto, recorreremos aos estudos e teses de alguns autores de orientação marxista e também não marxista.

Começaremos pelo próprio Marx, analisando trechos de duas de suas grandes obras: “O capital”, do velho Marx, e “Manuscritos Econômico-Filosóficos - de 1844”, do jovem Marx. Nos escritos de Marx tentaremos entender a gênese do processo de exploração capitalista a partir dos conceitos de mercadoria, fetiche da mercadoria, força de trabalho e

mais-valia e da própria transformação dos trabalhadores em mercadoria, ou seja, a “coisificação do ser humano” e a “humanização das coisas”.

Rapidamente citaremos István Mészáros, em sua 'Teoria da Alienação em Marx', tentando entender um pouco do conceito “alienação da humanidade”, como uma espécie de extensão planetária dos conceitos de “alienação do trabalho” e “alienação do homem”.

Recorreremos também a Zygmunt Bauman, estudando suas formulações do “fetiche da subjetividade” e do “consumidor-mercadoria”, em busca da compreensão sobre o funcionamento, dos conceitos de Marx e de novos e inéditos conceitos (muitos do próprio Bauman) na contemporânea “Sociedade para Consumo”, dentro de uma “Modernidade Líquida”. Faremos uso ainda, de um conceito muito atual e muito caro à sua autora, Hannah Arendt, ‘a banalidade do mal’, procurando explicações para a persistência e reformatação moderna de fenômenos ‘desumanos’, como ‘escravidão’ e ‘tráfico de pessoas’.

1.1.1 O conceito de mercadoria em “O capital”, de Karl Marx

Marx define mercadoria como “[...] um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas [...]” (MARX, 2013, p. 113), não importando a natureza dessas necessidades, “[...] se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – [...]. Tampouco... como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência,... ou indiretamente, como meio de produção” (MARX, 2013, p. 113).

As coisas úteis, no caso aqui as mercadorias, “podem ser consideradas por um duplo ponto de vista: o da qualidade e o da quantidade” (MARX, 2013, p. 113), sendo que “[...] cada uma delas é um conjunto de propriedades diversas, podendo, por conseguinte, ser útil sob diferentes aspectos. Descobrir esses diversos aspectos e, ao mesmo tempo, os diversos usos das coisas, isso é obra da história” (MARX, 2013, p. 113).

O valor de uso de uma coisa aparece a partir de sua utilidade e/ou necessidade. Essa utilidade é determinada pelas propriedades do corpo da mercadoria. O valor de uso, pouca ou nenhuma relação tem com o maior ou menor trabalho humano necessário no seu processo produtivo. O valor de uso se consuma apenas pela prática do uso ou pelo consumo.

Segundo Marx, os valores de uso são o suporte material do valor de troca. No entanto esse não só não se confunde com aqueles, os valores de uso, como, de fato, é substancialmente diferente e caracteriza em si uma das bases da sociedade capitalista. A sociedade capitalista só se realiza por e através do valor de troca das mercadorias. Inicialmente, o valor de troca aparece como uma relação quantitativa, em que proporções de

valores de uso de tipos diferentes são trocados entre si, sendo que esta relação varia constantemente com os tempos e os lugares (é a economia na e fazendo a história).

No entanto nos adverte Marx que é preciso que “vejamos a coisa mais de perto [...] sendo x de graxa de sapatos, assim como y de seda e z de ouro, etc., então... tem de ser valores de troca permutáveis entre si ou valores de troca de mesma grandeza” (MARX, 2013, p. 114-115). Aqui, algo aparentemente inexistente, mas, na verdade, escondido, começa a se evidenciar: “[...] que o valor de troca não pode ser mais do que o modo de expressão, a “forma de manifestação” [Erscheinungsform] de um conteúdo que dele pode ser distinguido” (MARX, 2013, p. 115). Então, as mercadorias, prescindindo do valor de uso, quando se tornam valor de troca, resta-lhes uma única propriedade, são produtos do trabalho humano.

A partir dessa constatação, pode-se começar a compreender os mecanismos capitalistas de geração de valor e seu subsequente “alienamento”, ou seja, de como o real produtor, o trabalhador com sua força de trabalho, vê-se no mercado de trocas, afastado de sua criação, fruto do seu suor, de sua energia vital operando sobre o mundo e transformando as coisas do mundo.

Já, no capítulo inicial de “O capital”, Marx começa a introduzir, de maneira ainda simples, as bases analíticas e conceituais para os futuros conceitos de “fetiche da mercadoria” e “alienação do trabalho”, quando introduz já expressões como “objetividade fantasmagórica” e “simples geleia”.

Consideremos agora o resíduo dos produtos do trabalho. Deles não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples geleia [Gallerte] de trabalho humano indiferenciado, i.e., de dispêndio de força de trabalho humana, sem consideração pela forma de seu dispêndio. Essas coisas representam apenas o fato de que em sua produção foi despendida a força de trabalho humana, foi acumulado trabalho humano. Como cristais essas substâncias social que lhes é comum, elas são valores - valores de mercadorias (MARX, 2013, p. 116).

O valor de uma mercadoria é determinado e comparado ao valor de outras mercadorias pelo “tempo de trabalho socialmente necessário” (“trabalho social”) para sua produção. Se, com a introdução de avanços tecnológicos e arranjos produtivos, for necessário menos tempo de trabalho para produção de uma mesma dada quantidade de mercadoria (por exemplo, a metade do tempo anteriormente dispendido), isto significará apenas que a “hora de trabalho individual” será apenas metade da “hora de trabalho social” requerida. Ao contrário do que se possa concluir de afogadilho, pelo aumento da “produtividade” não haverá um aumento da remuneração da hora trabalhada individualmente, mas sim uma redução com conseqüente redução da massa salarial.

Dito de outra forma, se diminuir o custo de um dos insumos (no nosso exemplo a “hora de trabalho individual” – que também é uma mercadoria), a conseqüente redução na ‘planilha de custos’ redundará em três possibilidades: 1) aumento da produção sem aumento de custo, mantendo o contingente da força de trabalho; 2) ampliação da margem de lucro a partir da demissão de trabalhadores (são necessárias menos horas de trabalho individual, ou seja, menos trabalhadores); 3) uma das soluções adotadas nas crises econômicas: manter a margem de lucro com redução de preços associada à redução de salários, já que a hora de trabalho individual fica mais barata.

Posto isso, o homem, na condição de trabalhador assalariado (e não mais artesão, produtor e dono de sua produção) no mercado capitalista, constitui-se, ele próprio, em uma mercadoria.

1.1.2 O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo, em Marx

O “fetichismo da mercadoria” é um dos conceitos fundamentais em Marx, necessário como condição anterior para compreender o processo de “alienação do trabalho”, que veremos mais à frente. Um dos significados do termo “fetichismo” pode ser: “objeto animado ou inanimado, feito pelo homem ou produzido pela natureza, ao qual se atribui poder sobrenatural e se presta culto” (FERREIRA, 2004, p. 891).

Segundo Marx, os ‘valores de uso’ transformando-se em ‘valores de uso para outrem’ e adentrando o mercado de trocas capitalistas transformam-se em ‘valor de troca’. Neste complexo e intrincado caminho, começam a desaparecer aos olhos comuns as verdadeiras características da forma-mercadoria, ou seja, sua essência originária no trabalho humano. Marx nos fala dos “resíduos dos produtos do trabalho”; que “deles não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples geleia [Gallerte] de trabalho humano indiferenciado” (MARX, 2013, p. 116).

A partir daí introduz o conceito do “caráter fetichista da mercadoria”. Em uma primeira e rápida olhada, uma mercadoria parece ser algo comum, algo trivial. Porém, analisando melhor, percebe-se que é algo intrincado, de sutilezas metafísicas. “Quando é valor de uso, nela não há nada de misterioso [...] Mas tão logo aparece como mercadoria, ela se transforma numa coisa sensível-suprassensível.” (MARX, 2013, p. 116).

É na relação social entre os produtos do trabalho quando eles adquirem valor de troca permutável com outros produtos, que estes são alçados à categoria de mercadoria, adquirindo “vida própria”, descolados da vinculação com o trabalhador produtor. Isso é “o fetichismo da mercadoria em Marx”. O homem-trabalhador-produtor passa a ser o operário, alienado do

processo produtivo e das próprias mercadorias que produz. Isso é “a alienação do trabalho em Marx”.

Chegamos ao ponto, em que, dentro dos complexos e intrincados processos de troca e de poder dentro do capitalismo, a própria ‘mercadoria’ passa a ter domínio e poder sobre os homens (na verdade seus produtores). Isso é “a humanização das coisas” e a “coisificação dos homens”.

1.1.3 A “alienação do trabalho” e a “alienação da humanidade” - do jovem Marx a Mészáros

O jovem Marx, antes mesmo de escrever sua obra máxima, “O capital”, em seus “Manuscritos Econômico-Filosóficos - de 1844”, já introduz, a partir de seus estudos sobre a conceituação de mercadoria e formação do capital, o conceito de “alienação do trabalho”:

[...] Supusemos a propriedade privada, a separação de trabalho, capital e terra, igualmente de salário, lucro do capital e renda fundiária, bem como a divisão do trabalho, a concorrência, o conceito de valor de troca etc. ... que a miséria do trabalhador está na relação inversa do poder e da magnitude da sua produção, que o resultado necessário da concorrência é a acumulação do capital em poucas mãos. ... e toda a sociedade tem de dividir-se nas duas classes dos proprietários e dos trabalhadores desprovidos de propriedade. ... [...] Todas essas consequências repousam na determinação de que o trabalhador se relaciona com o produto do seu trabalho como com um objeto alienado (MARX, 2015, p. 302-305).

A partir da constatação de que trabalhador relaciona-se com o produto do seu trabalho como um objeto alienado, Marx aprofunda sua teoria, nos "Manuscritos econômico-filosóficos de 1844", introduz os conceitos de “alienação da coisa” e o de “auto-alienação”. Esses conceitos são resgatados e ampliados por Mészáros.

István Mészáros, em seu famoso e difundido estudo – A teoria da Alienação em Marx – publicado em 1970, recupera de forma original os manuscritos do jovem Marx, escritos fundamentais que trabalham o conceito de “alienação do trabalho”, ampliando e atualizando esse conceito como “alienação da humanidade”, principalmente no desenrolar do século XX, com duas grandes guerras e um desenvolvimento nunca antes vistos das forças produtivas do capitalismo. Mészáros escreve:

A alienação da humanidade, no sentido fundamental do termo, refere-se à perda do controle: sua incorporação em uma força alienígena que se confronta com os indivíduos como poder hostil e potencialmente destrutivo. Quando analisou a alienação em seus Manuscritos econômico-filosóficos, Marx indicou quatro aspectos principais dela: a alienação dos seres humanos 1) em relação à natureza; 2) em relação à sua própria atividade produtiva; 3) em relação ao seu “ser genérico”, como

membros do gênero humano; e 4) uns em relação aos outros. Ele sublinhou com cores fortes que tudo isso não é nenhuma “fatalidade da natureza” - conceito com que de fato se desfigura caracteristicamente os antagonismos estruturais do capital, visando deixá-los como estão - , mas que se trata de uma forma de autoalienação. Em outras palavras, não é obra de uma entidade exterior todo- poderosa, seja natural ou metafísica, mas o resultado de um determinado tipo de desenvolvimento histórico que pode ser positivamente alterado por uma intervenção consciente no processo histórico, visando “transcender a auto alienação do trabalho” (MÉSZÁROS, 2016).

Mészáros, aprofundando-se nos estudos da obra de Marx, mergulha nos Grundrisse e em O capital, considerando a atualidade de fatos importantes e caros para a humanidade no século XX, como, por exemplo, as duas grandes guerras mundiais. Propõe uma nova síntese sobre o funcionamento do sistema do capital, que, em sua leitura, apresenta-se cada vez mais crítico e submete a humanidade a encruzilhadas históricas de difícil resolução. Segundo Mészáros, na obra de Marx:

Na fase ascendente do desenvolvimento do sistema, o controle do metabolismo social pelo capital resultou em um crescimento anteriormente inimaginável das forças produtivas. Porém, o outro lado de todo esse crescimento é a multiplicação perigosa das forças destrutivas, a menos que prevaleça um controle consciente de todo o processo a serviço de um desígnio humano positivo. O problema é que o capital é incompatível com um modo de controle alternativo, não importa quão devastadora sejam as consequências da imposição de seu próprio desígnio fetichista de expansão incontrolável. No decorrer do último século, no qual sofremos a destruição causada por duas guerras mundiais, a alienação do controle outrora produtivamente benéfica tornou-se predominantemente negativa, devido ao fim da hegemonia histórica do sistema. Tanto é que, de fato, hoje - como a forma de alienação autoimposta mais extrema que se pode conceber - o que está ameaçado é nada menos que a própria sobrevivência da humanidade, e isso tanto militarmente quanto pela destruição da natureza. É por isso que se torna imperativo encarar o grande desafio da incontrolabilidade global do capital no nosso tempo, antes que seja tarde para fazê-lo. A urgência histórica da crítica da alienação, no espírito marxiano, não poderia ser maior do que é hoje (MÉSZÁROS; ROCHESTER, 2005).

1.1.4 Zygmunt Bauman - a transformação da pessoa em “mercadoria que se autopromove” - do trabalhador-objeto ao consumidor-mercadoria

Zygmunt Bauman estabelece, em suas obras, conceitos como sociedade de produção como uma sociedade sólida e sociedade de consumo como uma sociedade líquida, tentando entender os mecanismos complexos de transformação da pessoa em mercadoria e por quais meios essa ‘pessoa-mercadoria’ autopromove-se; gerando um círculo vicioso na atual Sociedade de Consumo, na qual a pessoa é ao mesmo tempo consumidor e objeto de consumo, sendo que esta condição (objeto de consumo) proporciona-lhe (sendo exigência obrigatória) a possibilidade de reproduzir aquela (consumidor).

Por sofisticados meios, imperceptíveis para o cidadão, esse adquire bens e conhecimentos, e mesmo trabalha o seu corpo, até remodelando-o, na verdade preparando a

sua mercadoria, que é ele mesmo, para o mercado consumidor. Mercado esse cada vez mais rápido e mais ávido por novos produtos para consumo.

Bauman, já logo na introdução de seu livro “Vida Para Consumo – A transformação das pessoas em mercadoria”, de forma genial e simples, cita e analisa três casos, supostamente diferentes, recortados de três diferentes seções, editados por três editores distintos, do jornal inglês “*The Guardian*”:

[...] os colegiais de ambos os sexos que expõe suas qualidades com avidez e entusiasmo na esperança de atrair a atenção para eles e, quem sabe, obter o reconhecimento e aprovação exigidos para permanecer no jogo de sociabilidade; os clientes potenciais com necessidade de ampliar seus registros de gastos e limites de crédito para obter um serviço melhor; os pretensos imigrantes lutando para acumular pontuação, como prova da existência de uma demanda por seus serviços, para que seus requerimentos sejam levados em consideração - todas as três categorias de pessoas, aparentemente tão distintas, são aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma mercadoria atraente e desejável. Para tanto, fazem o máximo possível e usam os melhores recursos que tem à disposição para aumentar o valor de mercado dos produtos que estão vendendo. E os produtos que são encorajados a colocar no mercado, promover e vender são elas mesmas (BAUMAN, 2008, p. 12).

Bauman, então, conclui que estão todos no mesmo espaço social, o Mercado. A novidade, própria da Sociedade de Consumo, é que as pessoas também são “mercadoria que se autopromove”: “São, ao mesmo tempo, os promotores das mercadorias e as mercadorias que promovem. [...] todos habitam o mesmo espaço social conhecido como mercado” (BAUMAN, 2008, p. 13).

Decorre daí, do fenômeno da mercadoria que se autopromove, um novo mecanismo que, do ponto de vista dos donos do mercado, atua em dois aspectos cruciais da formação da mercadoria: 1) reduz custos, pois a mercadoria se autoinveste, autorrecicla e autopromove; portanto se autofinancia, gerando, nesse processo, nenhum gasto para os donos do mercado; 2) a pessoa-mercadoria se automelhora, autoamplia, autoadequa e autoatualiza constantemente, num eterno *just in time* para que possa disputar os mercados; gerando, conseqüentemente, um atendimento que melhor atende à demanda, ampliando o volume de vendas e também agregando maior valor a cada unidade comercializada; isto redundando em maiores lucros para os donos do mercado.

Na perspectiva da pessoa-mercadoria, decorrem também do fenômeno da mercadoria que se autopromove dois processos típicos da Sociedade de Consumo: 1) um direcionamento da já pequena renda da pessoa-mercadoria para atividades, muitas delas supérfluas e impostas pelos modismos autoalimentadores da indústria de consumo, de preparar-se para um mercado cada vez mais exigente e padronizado, em detrimento até da satisfação das necessidades

básicas, com conseqüente maior empobrecimento; 2) ao se autopromover para o mercado e participar do consumo (em uma contradição consumidor/objeto de consumo), a pessoa-mercadoria se “sente aceita pela sociedade”, na verdade “não rejeitada pelo grupo”; muitas vezes até se classificando como “uma vitoriosa” (muito na moda os termos ‘pró-ativo’, ‘empreendedor’, etc). Isso gera uma situação “de ilusão”, uma alienação, em que os mecanismos de exploração ficam encobertos, não reconhecidos, e até mesmo negados de forma ativa pelos mesmos indivíduos e/ou segmentos explorados. É o “fetiche do subjetivismo”, conceito formulado por Bauman, que tenta aperfeiçoar e adequar o conceito marxiano de “fetiche da mercadoria” para a era da Sociedade de Consumo.

O estímulo desenfreado ao consumismo, como condição existencial primeira na Sociedade de Consumo, e os processos modernos e complexos de convencimento (usando mídias, *MARXeting*, *training* etc.), levam a um estágio transcendental, na qual a dualidade sujeito-objeto, característica da sólida Sociedade de Produção, transmuta-se em dualidade consumidor-mercadoria, própria da líquida Sociedade de Consumo.

Encontra-se no estímulo ao individualismo um dos mecanismos que reforça o consumo padronizado e desenfreado (enaltecendo o supérfluo) em busca de competitividade para como pessoa-mercadoria manter-se na condição de consumidor, garantir posição social, escapando do limbo dos “inadequados, deficientes e abaixo do padrão” (BAUMAN, 2008, p. 74).

Surge aí, na sociedade de consumidores, uma prática exclusivista mais cruel, nunca antes vista na sociedade de produtores. E a sua crueldade reside não apenas na sua dureza e inflexibilidade para com os que não conseguem capacitar-se como consumidores-mercadoria, mas também pelo fato desses processos restarem submersos, não perceptíveis e até mesmo negados muitas vezes pelos mesmos que são suas vítimas.

Para manter e reproduzir esta “seletividade cruel e fantasmagórica (camuflada)”, cada vez em maior escala para acompanhar o crescimento quantitativo e qualitativo dos mercados, é necessário o estabelecimento de sofisticados e massivos mecanismos de controle. Bauman fala-nos um pouco disto.

Bauman avança um pouco mais em suas conclusões, encontrando inclusive em outros autores citações de que a sociedade de consumidores absorve todas as discordâncias, que transforma as contradições advindas do processo de exploração e a própria resistência à exploração em “fontes de reforço e reprodução continua dessa mesma ordem” (BAUMAN, 2008, p. 66) de exploração.

Estranhamente (ou aparentemente estranho), mesmo quando as pessoas procuram “o direito aos benefícios da cidadania habilitada” (BAUMAN, 2008, p. 85) elas são avaliadas pela sua capacidade de consumir e ao mesmo tempo serem produto de consumo, ou seja, mercadoria. Os que são oficialmente rejeitados são considerados “consumidores falhos”, subcategorizados como “Imigrantes Ilegais”, “pobres”, “pessoas abaixo da linha de pobreza” etc. Portanto, as pessoas são, na verdade, avaliadas pelo mercado; então o verdadeiro detentor do poder soberano na sociedade de consumidores é o mercado de bens de consumo.

O Estado e os governos submetem suas políticas e estruturas à lógica dos mercados, no nosso caso, o mercado da sociedade de consumidores. Isto diz respeito inclusive à legislação e aos programas, por exemplo, para imigrantes. Estes precisam atender às “necessidades do país”, na verdade às necessidades do mercado, provando ser ou se comprometendo em buscar rapidamente ser consumidores/objetos de consumo exemplares.

Os governos, inclusive, transformam em política de Estado, regras e padrões estabelecidos pelas empresas “líquido-modernas”. O Estado enfraquecido e os governos (também enfraquecidos; em grande parte financiados pelas forças do mercado e numa lógica de ‘corrupção’) transferem responsabilidades para o Mercado, contrariando os programas políticos preferidos da população, pelos quais muitas das vezes elegeram-se.

O poder de agir desloca-se na direção dos mercados, separando-se da política que continua nos domínios do Estado, mas enfraquecida como esse. Assim, ao longo desse processo, da transferência ‘voluntária’ e ‘involuntária’ do poder de agir aos mercados, em uma fase mais avançada, o próprio Estado, mesmo mantendo as prerrogativas da lei e do uso da força, torna-se um executor da soberania do mercado.

E esse ‘todo poder ao mercado’ assume uma particularidade nunca antes vista nos modelos econômicos e políticos anteriores, uma condição aparentemente bizarra, que coloca o mercado como ‘o soberano dos soberanos’. Essa particularidade apresenta-se em pelo menos cinco questões distintas e ao mesmo tempo complementares: 1) o mercado determina os padrões a serem seguidos pela sociedade, de classificação dos consumidores em ‘adequados’ e ‘defeituosos’; 2) ao proferir as ‘sentenças de exclusão’, não permite apelações, porque não tem instâncias recursais, “está acima de todas as coisas”; não possui agências, delegacias, poder legislativo, tribunais; 3) na verdade nem tem gastos com essas estruturas, pois que próprias (apropriadas pelo Mercado) do Estado são pagas pelo contribuinte, ou seja, pelo consumidor-mercadoria. Pode-se dizer que os gastos que os donos do Mercado têm com essas ‘estruturas de Estado’, de fato para mantê-las sobre seu poder, advém do conluio/corrupção com os agentes/agências públicos e com os concessionários/terceirizados privados; o que dá

no mesmo, porque a fonte recursal para os processos de corrupção privado-públicas vem do caixa público. Não há exagero ao dizer que “o privado (o Mercado) corrompe o público e lesa a sociedade, usando o dinheiro do próprio público, ou seja, recursos produzidos pela sociedade”; 4) a crueldade, a inflexibilidade e a irrevogabilidade dessas ‘sentenças de exclusão’ proferidas pelo Mercado são ‘impublicáveis’; portanto não declaradas publicamente. Isso as torna invisíveis aos olhos da sociedade e ‘camufláveis’ na esfera dos poderes de Estado; 5) o Mercado tem seus gastos minimizados e sua margem de risco quase zerada, graças ao fenômeno do ‘consumidor-mercadoria que se autopromove’, maximizando lucros.

Em síntese, a “Sociedade de Consumidores” explora, classifica, exclui, oprime, reprime (não permitindo apelação), maximiza lucros; através do Mercado, do Estado e das próprias relações sociais; transmutando o trabalhador-objeto, próprio da ‘modernidade sólida’ da Sociedade de Produção, em consumidor-mercadoria, ‘espécie transgenizada’ na ‘modernidade líquida’ da Sociedade dos Consumidores.

Diante do Estado que perde gradativamente poder e soberania, e do Mercado que amplia infinitamente seu poder (quase que num ‘totalitarismo de mercado’), para responder e prevenir as possíveis reações que possam se opor a essa ‘crueldade de mercado’, os agentes políticos, a mídia e mesmo agentes sociais incorporados ao sistema trabalham a “ideologia do não existe alternativa”, e reproduzem-na a exaustão.

1.1.5 A banalidade do Mal – um pouco de Hannah Arendt para entender a “banalidade” do tráfico de pessoas e da escravidão em nossos tempos

Chegam a Hannah Arendt, nos Estados Unidos, em 1943, informações sobre Auschwitz. Diante da ‘novidade’ e da monstruosidade dos campos de concentração nazistas, começam suas reflexões sobre o “mal”; o que ela trabalhará principalmente em duas de suas grandes obras: *Origens do totalitarismo* (1951) e *Eichmann em Jerusalém* (1963).

Já em *Origens do totalitarismo* (1951), Arendt parte de reflexões Kantianas sobre o mal radical. O ‘mal’, em vez de ter origem nos instintos e na natureza pecaminosa do homem, estranhamente, o tem na sua racionalidade, que é justamente a peculiaridade humana que possibilita o “ser livre”. O mal, portanto, não pertence à natureza do homem, não é ontológico; mas sim, contingencial. O “homem é o homem e suas circunstâncias” (ORTEGA; GASSET, 1883-1955). Ela, analisando os governos totalitários, os associa ao “mal radical”, com a prática de exploração e violência sistemática contra segmentos da população.

Hannah Arendt, no entanto, ineditamente aborda também a questão do mal por outro prisma, o do ‘mal banal’. Há controvérsias, envolvendo vários autores, inclusive a própria, sobre se há uma ‘ruptura’ ou uma ‘complementaridade’ entre suas formulações “mal radical” e “mal banal”.

A despeito de toda essa interminável discussão, não há como negar o ineditismo das formulações sobre o ‘mal’ em Hannah Arendt. O ‘mal banal’ se relaciona, não com o formulador e/ou detentor do poder de estado, mas com os agentes encarregados de executar as ordens governamentais; não com o rei, mas com os vassalos; não com o ditador, mas com seus subordinados; não com o Governante, mas com os governados.

Surge então o conceito da “banalidade do Mal”, no livro ‘Eichmann em Jerusalém - um relato sobre a banalidade do Mal’ (ARENDR, 1963). Esse resultado do relato, a princípio jornalístico (para a revista *The New Yorker*), de Hannah Arendt, sobre o julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém, em 1961, foi talvez a mais polêmica publicação, em língua inglesa, nos anos 60, levando em consideração as reações, defensores e opositores que a obra envolveu (ASSY, 2001, p. 156).

A própria autora, em publicações posteriores, de forma racional, tece considerações ‘humildes’ sob o conceito da “banalidade do Mal”. Mas, ao fazê-lo, com sobriedade e desapego aos ‘holofotes do intelectualismo’, acaba por reafirmar os contornos, as peculiaridades que dão grandiosidade sintética e analítica à sua formulação: o fato de que os ‘atos maus’, fundamentalmente os gigantescos e coletivamente cometidos, muito ao contrário de terem determinações de “especial maldade, patologia ou convicção ideológica do agente” (ARENDR, 1993, p. 145), podem ter, e têm recorrentemente na história humana, nesse agente, uma “personalidade” que “destacava-se unicamente por uma extraordinária superficialidade” (ARENDR, 1993, p. 145). Vejamos as palavras de Hannah:

Há alguns anos, em relato sobre o julgamento de Eichmann em Jerusalém , mencionei a “banalidade do Mal”. Não quis, com a expressão, referir-me a nenhuma teoria ou doutrina de qualquer espécie, mas antes a algo bastante factual, o fenômeno dos atos maus, cometidos em proporções gigantescas - atos cuja raiz não iremos encontrar em uma especial maldade, patologia ou convicção ideológica do agente; sua personalidade destacava-se unicamente por uma extraordinária superficialidade (ARENDR, 1993, p. 145).

Mas, quem era Eichmann? “Ele não era particularmente estúpido, nem moralmente insano, nem criminosamente motivado, nem ideologicamente antissemita, nem em qualquer sentido psicologicamente ‘anormal’” (KOHNR, 2001, p. 15). Eichmann era ‘normal’, bom pai de família, cumpridor de seus deveres (aliás, cumpriu fielmente e competentemente seus

deveres para com o Terceiro Reich), não tinha nenhum sentimento específico de ódio pelos judeus, nem sequer era motivado por uma maldade ou vontade de transgredir (aliás, era um cumpridor das leis; do Terceiro Reich, é claro). E, no entanto, esse homem tinha sido o responsável pelo sofrimento, deportação, escravidão e morte de milhões de homens, mulheres e crianças durante os tenebrosos tempos do holocausto. Obviamente, ele não estava sozinho. E esta condição, a de não estar sozinho, o tranquilizava. Afinal de contas, tinha o apoio e até o reconhecimento da “boa e velha sociedade”.

Sua consciência ficou efetivamente tranqüila quando ele viu o zelo e o empenho com que a “boa sociedade” de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava “cerrar os ouvidos para a Voz da Consciência”, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com a “voz respeitável”, com a voz da sociedade respeitável a sua volta (ARENDDT, 1999, p.143).

Hannah se vê diante da insuficiência do arsenal teórico e das categorias científicas, econômicas e políticas tradicionais para explicar de forma razoável os fenômenos do Totalitarismo e a violência perpetrada por estes governos (o “mal radical”); bem como, minimamente, dar conta de compreender a ocorrência do “mal banal”.

Diante do Holocausto, gigantesco, e da pequenez e particularidade de Eichmann, como explicar que um fenômeno monstruoso que assassina milhões de seres humanos (fora dos campos de batalha) trivialize-se, torne-se normal? Que seja aceito por amplas parcelas da população, e até mesmo por significativo contingente da intelectualidade? Arendt indica duas características própria da sociedade de massas: a ‘superficialidade’ e a ‘superfluidade’. A partir delas, Andrade esclarece que, “ainda que de maneira breve e preliminar, que o mal se torna banal porque os seus agentes são superficiais e suas vítimas são consideradas supérfluas” (ANDRADE, 2010, p. 114-115).

Com relação à ‘superficialidade’, Assy diz-nos: “Quanto mais superficial alguém for, mais provável será que ele ceda ao mal. Uma indicação de tal superficialidade é o uso de clichês, e Eichmann era um exemplo perfeito” (ASSY, 2001, p. 145). A respeito da ‘superfluidade’ da vida humana, Arendt (1989, p. 510) afirma que esse fenômeno decorre do extremo utilitarismo presente nas sociedades de massa.

Por fim, Hannah Arendt retorna várias vezes ao caso Eichmann, em diferentes momentos, demonstrando preocupações recorrentes : “1) entender a mentalidade de um novo tipo de criminoso; 2) alertar para a possibilidade de repetição do fenômeno, até então considerado inédito; e 3) discutir as possibilidades de evitá-lo” (ANDRADE, 2010, p. 119).

Então alerta-nos Arendt sobre a possibilidade de que crimes semelhantes possam novamente ocorrer na humanidade. E eles, terminantemente, ainda ocorrem, sob novas e velhas roupagens, num grau significativo, em extensão planetária, e com perspectivas de continuar e se ampliar no futuro.

1.2 Globalização e suas Consequências

Santos (2015, p. 333) trabalha um conceito de fascismo social⁷, que, em vez de sacrificar a democracia à exigência do capitalismo, promove a democracia até ao ponto de esgotá-la, tornando-a desnecessária para a perpetuação do capitalismo.

As formas fundamentais do tipo fascista de sociabilidade são as seguintes: o fascismo do *apartheid* social; o fascismo paraestatal; o fascismo contratual e o financeiro. Trago esses conceitos para traçar uma análise com as especificidades do tráfico de pessoas e suas vítimas.

Ao tratar de fascismo do *apartheid* social, ele fala de uma segregação social dos excluídos através de uma cartografia urbana dividida em zonas selvagens e zonas civilizadas. “Nas zonas civilizadas, o Estado age democraticamente, como estado protetor, ainda que muitas vezes ineficaz ou não confiável. Nas zonas selvagens, o estado age fascisticamente, como Estado predador, sem qualquer veleidade de observância, mesmo aparente, do direito” (SANTOS, 2015, p. 334). O policial que faz a ronda nos bairros centrais e mais abastados da zona civilizada é o mesmo que criminaliza as prostitutas e comunidade LGBT das zonas selvagens. Os empresários do agronegócio que abastecem as contas dos bancos nas zonas civilizadas, muitas vezes são os mesmos que são denunciados por condições análogas ao trabalho escravo nas zonas selvagens.

A outra forma de fascismo social é o paraestatal, quando atores sociais poderosos, com apoio do estado, utilizam-se da coerção e regulação social, através das vertentes do fascismo contratual e do territorial. Um exemplo de fascismo contratual é quanto às condições impostas aos trabalhadores migrantes para serem admitidos como força de trabalho em grandes obras, em condições insalubres, sem cobertura social e proteção à vida. “Ao assumir valências extracontratuais, o fascismo paraestatal assume funções de regulação social anteriormente exercidas pelo Estado” (SANTOS, 2015, p. 335). A onda neoliberal que toma conta do Brasil na atualidade também é uma forma de fascismo contratual: a privatização de bens, como a água, terras públicas entregues aos estrangeiros; sucateamento e privatização da saúde, educação, previdência, segurança armada, etc.

⁷ Não se trata de um regime político dos anos trinta e quarenta do século passado, e sim de um regime social e civilizacional.

O fascismo paraestatal territorial é relativo àqueles atores sociais, com forte aparato patrimonial, que nas regiões onde habitam ou atuam acabam por neutralizar a ação do estado e passam a ditar normas e regras, sem a participação dos que compõe esse contexto. Como exemplo, cito aqui, aquelas regiões, principalmente na Região Amazônica, que foram abertas por colonizadores trazidos das regiões do Sul do Brasil, que acabaram vencidos por dívidas ou falta de condições de explorarem as terras, sendo obrigados a venderem os seus lotes ao latifúndio. Os agricultores de pequenas posses, que resistiram, acabaram sendo cercados pelos grandes, o que ocasiona o fascismo territorial.

Quanto ao fascismo da insegurança, destaco aqui a recente Reforma Trabalhista no Brasil que reduziu os direitos e ampliou as jornadas de trabalho, sem a cobertura da proteção social, trata-se da:

manipulação discricionária da insegurança das pessoas e grupos sociais vulnerabilizados pela precariedade do trabalho, ou por acidentes ou acontecimentos desestabilizadores, produzindo-lhes elevados níveis de ansiedade e de insegurança quanto ao presente e ao futuro de modo a fazer baixar o horizonte de expectativas e a criar a disponibilidade para suportar grandes encargos para obter reduções mínimas dos riscos e da insegurança (SANTOS, 2015, p. 335).

A submissão ao trabalho escravo e trabalhos forçados é uma forma de fascismo da insegurança. O fascismo financeiro:

É o que comanda os mercados financeiros de valores e de moedas, a especulação financeira global, um conjunto hoje designado por economia de casino. Esta forma de fascismo social é a mais pluralista na medida em que os movimentos financeiros são o produto de decisões de investidores individuais ou institucionais espalhados por todo o mundo e, aliás, sem nada em comum senão o desejo de rentabilizar os seus valores. Por ser o mais pluralista é também o fascismo mais virulento porque o seu tempo-espço é o mais refractário a qualquer intervenção democrática (SANTOS, 2015, p. 336).

O autor fala dos planos da Organização Mundial de Comércio, que tem como objetivo criar um capital universitário global que leve a cabo a mercantilização global da universidade com o mínimo de interferência nacional.

Trata-se de levar ao extremo o fim de qualquer ideia de desenvolvimento nacional e a intensificação da concorrência mercantil internacional, não já só entre trabalhadores e países, como também entre cientistas (cada vez mais proletarizados), planos de estudo, projetos de pesquisa, programas de extensão... O confisco da possibilidade de deliberação democrática na área da educação terá repercussões cujo caráter devastador, particularmente para o pensamento crítico e comprometido com a cidadania, dificilmente poderão ser exageradas. Se este projeto for concretizado, as disposições sobre a educação em virtualmente todas as Constituições do mundo,

serão gradualmente substituídos pelo constitucionalismo global das universidades globais e do capital que as sustenta (SANTOS, 2015, p. 336-337).

O Brasil atravessa um período em que o “fascismo financeiro” pressiona de todos os lados para que haja ‘sobra de recursos’ para o ‘rentismo’ e o pagamento dos serviços da dívida. E a primeira medida foi afastar do cargo uma Presidenta legitimamente eleita por mais de 54 milhões de eleitores, com o argumento de pedaladas fiscais, sendo que já temos manifestações de agentes da justiça que admitem que houve um golpe no Brasil.

A PEC 241, enviada ao Congresso Nacional, assim que a ex-presidente foi afastada, tem por objetivo limitar, por 20 anos, o aumento dos gastos públicos à taxa de inflação do ano anterior. A medida atinge principalmente as áreas de saúde e educação, pois seus critérios não levam em consideração a inflação vigente no decorrer do ano e muito menos os possíveis aumentos de arrecadação e/ou mudanças nas prioridades de governo.

Hoje, essas despesas são constitucionalmente atreladas à arrecadação. A medida atinge também o aumento do salário mínimo, pois ele deixa de acompanhar as reposições inflacionárias, o que ocasionará congelamentos salariais. É notícia atual a crise que atravessa a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com restaurante universitário fechado, fim das pesquisas, vários meses de salários atrasados de todo o corpo de profissionais da Universidade e o anúncio recente da suspensão das atividades acadêmicas para o semestre em curso.

O governo anuncia o fechamento da Universidade Latino Americana (Unila) e/ou proposta de mudança do seu projeto, localizada em Foz do Iguaçu. A Unila foi criada em 2010 pelo ex-presidente Lula (2003-2010), com a missão de contribuir com a integração dos países da América Latina. Em Mato Grosso, a Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) também enfrenta problemas de orçamento com o consequente fechamento de cursos e restrição de pesquisas.

O fascismo financeiro nas suas várias formas e âmbitos é exercido por empresas privadas cuja ação está legitimada pelas instituições financeiras internacionais e pelos Estados hegemônicos. São um fenômeno híbrido paraestatal e supraestatal. A sua virulência reside no seu potencial de destruição, na sua capacidade para lançar no estado de natureza da exclusão países pobres inteiros (SANTOS, 2015, p. 337).

O fascismo financeiro está presente hoje no Brasil, como verificamos através do acordo do Ministério da Educação com o Banco Mundial e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), autorizado pelo Ministério do Planejamento, em que solicita empréstimos e financiamentos com o propósito de implementar o novo Ensino

Médio nos estados. O comunicado foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de julho do corrente ano.

O valor total estimado das ações a serem realizadas é de 1,577 bilhão de dólares e, desse total, 250 milhões de dólares serão financiados em cinco anos pelo Bird, sendo 221 milhões de dólares para o Programa para Resultados (PforR) e 21 milhões de dólares para assistências técnicas.

O Professor Luiz Carlos de Freitas⁸ avalia que “é uma boa grana para as consultorias privadas faturarem [...] estarão presentes também as concepções de ensino e de educação que serão repassadas a gestores e professores [...] quase 50 anos depois, voltamos aos ‘acordos Mec-Usaid’ contra o qual a geração de 1968 lutou” (FREITAS, 2017).

O tráfico de pessoas, que é um fenômeno híbrido e que se adapta às condições conjunturais, com esse quadro de desmonte das políticas públicas e um Estado fragilizado, tem as possibilidades de ampliar as suas formas de exploração. São recorrentes no ano de 2017 denúncias e matérias jornalísticas sobre operações da polícia federal e polícias estaduais em parcerias com o Ministério Público do Trabalho e Federal no desbaratamento de crimes que envolvem a traficância de pessoas, quanto ao trabalho escravo, à prostituição forçada, à exploração de crianças e adolescentes e à restrição de liberdades.

As professoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal entendem que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, do mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado e sugerem que se incorpore ao conceito de globalização um discurso contra-hegemônico que pense a construção de conhecimentos e direitos através da valorização de vários saberes que emergem da luta de diferentes setores da população mundial (movimento de mulheres, crianças e adolescentes, negros, homossexuais, trabalhadores da cana de açúcar, bóias frias, trabalhadoras do sexo, etc) (LEAL; LEAL, 2007: 28). No caso do Brasil, sugerem que, ao lado da política de atendimento centrada numa assistência imediata, se possibilite também a construção de uma prática institucional capaz de fortalecer política e socialmente o sujeito explorado, numa perspectiva de fomentar uma consciência crítica que eleve esse sujeito à condição de cidadão (ibidem:30) (SPRANDEL, 2007, p.144).

E vamos encontrar ainda em Boaventura de Souza Santos uma definição de globalização: que não existe uma entidade única, e sim várias globalizações (SANTOS, 2015, p. 439), o que justifica, no outro lado do cabo de força, o das disputas contra hegemônicas. Diz o autor que a globalização é um processo através do qual determinada condição ou

⁸Atualmente é professor titular da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Atua na área de Educação, com ênfase em Avaliação da Aprendizagem e de Sistemas. Em seu currículo Lattes os termos mais frequentes na contextualização da produção científica e tecnológica são: Avaliação, Políticas Públicas, Neoliberalismo, Didática, Organização do Trabalho Pedagógico, Progressão Continuada e Ciclos de formação.

entidade local estende a sua influência a todo o globo e, quando faz isso, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.

1.3 Dados Sobre o Tráfico de Pessoas no Mundo

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016, lançado em dezembro de 2016 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)⁹, quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são meninos e meninas.

O Relatório concluiu que mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico; a exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime; mulheres e meninas tendem a serem vítimas para fim de matrimônio ou exploração sexual, sendo que homens e meninos são explorados geralmente para trabalho forçado na indústria de mineração, como carregadores, soldados e escravos. As crianças representam 28% das vítimas em todo o mundo, mas em regiões como a África Subsaariana e na América Central e Caribe essa população compõe 62% e 64% das vítimas, respectivamente.

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016 do UNODC traz um capítulo temático sobre as ligações entre o tráfico, migração e conflitos. As pessoas que fogem da guerra e da perseguição são as mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, como acompanhamos no último ano com o que ocorreu com o povo da Síria¹⁰.

Na América do Sul, a maioria das 5.800 vítimas detectadas são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. O número de casos de tráfico de crianças foi particularmente alto: cerca de 40% das vítimas identificadas durante o período do relatório. Já as vítimas adultas foram detectadas com mais frequência nos países do Cone Sul, como Argentina, Chile e Uruguai.

Mais da metade (57%) das 4.500 vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para fins de exploração sexual, durante o período. Além disso, cerca de um terço do total de

⁹Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas e as convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção.

¹⁰ Com seis anos recém-completados, a guerra civil na Síria tem origens que passam pela Primavera Árabe, no Oriente Médio e na África, e por outros episódios do complexo contexto geopolítico da região. Mais de 400 mil mortes e cinco milhões de refugiados. O diretor do Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense, Eurico de Lima Figueiredo, faz uma análise que a posição estratégica da Síria, saída importante para o Mar Mediterrâneo, é a maior razão da guerra, já que tem relação com a “geopolítica do petróleo”, classificada por ele como a “essência” dos conflitos no Oriente Médio (Fonte: Agência Brasil, “entenda as causas do conflito na Síria”, 09/04/2017).

vítimas foram traficadas para fins de trabalho forçado. O relatório destaca ainda que o Brasil relatou um número alto de vítimas, em torno de 3.000 por ano, para delitos como trabalho análogo à escravidão e à servidão forçada.

Uma parte significativa foi vítima de adoção ilegal ou venda de bebês; cerca de 4% das vítimas detectadas na América do Sul entre 2012 e 2014. Aproximadamente 2,5% foram traficadas para a produção de material pornográfico. A maior parte do tráfico aparenta ser conduzida por criminosos que operam de dentro de seus países. Mais de 20% das pessoas condenadas por tráfico, na América do Sul, em 2014, eram estrangeiras, majoritariamente provenientes de outras nações sul-americanas.

A grande parcela do tráfico na região envolve vítimas sul-americanas, tanto originárias do país de identificação (tráfico interno) quanto de outros países da região. O tráfico transfronteiriço na região ocorre majoritariamente entre países vizinhos. Entre 2012 e 2014, vítimas traficadas da Bolívia foram detectadas na Argentina e no Chile, e vítimas do Paraguai foram encontradas na Argentina. Cidadãos do Paraguai, Peru e Bolívia foram encontrados no ou repatriados do Brasil. Vítimas colombianas foram detectadas no Equador e no Peru. Entre os países do Cone Sul, Argentina, Chile e Uruguai são os destinos com maior número de tráfico transfronteiriço, enquanto Paraguai e Bolívia são majoritariamente países de origem.

Todos os países analisados relataram ao menos uma condenação entre 2012 e 2014, e a maioria dos países registrou entre 1 e 20 condenações por ano. Apenas a Argentina registrou um número maior, com totais anuais entre 30 e 60 condenações. O número de investigações é significativamente elevado na América do Sul; Argentina, Brasil, Equador, Peru e Bolívia registraram centenas de investigações. Menos da metade (46%) foi julgada, ao passo que menos de um terço do número de pessoas julgadas (28%) foi condenado. Em média, para cada 100 pessoas oficialmente suspeitas ou investigadas pela polícia, 13 são condenadas por uma corte de primeira instância.

1.3.1 A Escravidão e o Tráfico de Pessoas

Estudo realizado pelo economista norte-americano, de origem indiana, Siddharth Kara, da Universidade de Harvard, aponta que a escravidão é muito mais rentável hoje do que era nos séculos 18 e 19, quando a escravização de pessoas africanas era base da produção em colônias europeias no sul do mundo (BRASIL 247, 2017).

De acordo com Kara, hoje traficantes de escravos lucram entre 25 e 30 vezes mais do que aqueles dos séculos passados. O autor lançará o livro “*Modern Slavery*” (“Escravidão moderna”), nos Estados Unidos, em outubro do corrente ano. Sua pesquisa concluiu que a

média anual do lucro gerado por um escravo a seu explorador chega a US\$ 3.978,00 (equivalentes a R\$12.447,00). Já a escravidão humana para fins sexuais gera quase dez vezes esse valor: os lucros com a exploração sexual de pessoas podem chegar a US\$ 36 mil (equivalentes a R\$112.651,00) ao ano, afirma o especialista em escravidão e diretor do Centro Carr de Políticas de Direitos Humanos da universidade norte-americana. "A escravidão hoje é mais rentável do que eu poderia ter imaginado", disse Kara, em entrevista ao jornal inglês *The Guardian*.

O economista estima que o lucro total anual aferido por exploradores de pessoas com a escravidão moderna chegue a US\$ 150 bilhões (equivalentes a R\$ 467 bilhões). De acordo com os dados levantados por Kara, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa 50% de todo o lucro gerado pela escravidão moderna, apesar das vítimas de escravidão sexual serem apenas 5% de todas as pessoas escravizadas atualmente.

O economista baseou sua pesquisa em dados de 51 países em um período de 15 anos e entrevistou mais de 5 mil pessoas que foram vítimas da escravidão moderna. Especialistas estimam que cerca de 13 milhões de pessoas foram sequestradas na África e vendidas como escravas nas Américas por traficantes profissionais entre os séculos 15 e 19. Hoje, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que pelo menos 21 milhões de pessoas no mundo são exploradas em alguma forma de escravidão moderna.

Enquanto nos séculos anteriores a escravidão implicava longas viagens transoceânicas e havia uma alta taxa de mortalidade entre as pessoas sequestradas e exploradas como escravas, a escravidão moderna gera mais lucro por vítima devido ao menor risco para os exploradores de pessoas e pelo menor custo do transporte das vítimas. Os grandes fluxos migratórios, incluindo migrantes econômicos e refugiados de conflitos, são uma fonte fácil e barata de vítimas para os traficantes de pessoas e que depois serão exploradas na indústria da moda, da alimentação e nas redes de prostituição, entre outros setores.

‘A vida humana se tornou mais descartável do que nunca’, disse Kara. ‘Escravos podem ser comprados, explorados e descartados em períodos de tempo relativamente curtos e ainda geram grandes lucros para seus exploradores. A ineficiência da resposta global à escravidão moderna permite que essa prática continue existindo. A não ser que a escravidão humana seja entendida como uma forma cara e arriscada de exploração do trabalho alheio, essa realidade não vai mudar’ (OPERA MUNDI, 2017).

1.4 Dados e Características Do Tráfico De Pessoas No Brasil

Os dados e características do Tráfico de Pessoas mais atualizados estão presentes na página dos Consulados e Embaixada dos EUA no Brasil. O preâmbulo do relatório diz:

O Relatório sobre o Tráfico de Pessoas é a principal ferramenta diplomática do governo dos EUA para engajar governos estrangeiros no combate ao tráfico humano. É também o recurso governamental mais abrangente de esforços anti-tráfico humano e reflete o compromisso do Governo dos EUA com a liderança global nesse elemento chave de direitos humanos (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2017).

O relatório da UNODC define o Brasil como um país de origem, trânsito e destino de homens, mulheres e crianças submetidos ao tráfico sexual e ao trabalho forçado, sendo que o perfil principal são mulheres e crianças exploradas pelo tráfico sexual no país.

O trabalho da Polícia Federal relata índices mais altos de prostituição infantil nas regiões Norte e Nordeste do país. Mulheres brasileiras são traficadas para o exterior para serem exploradas sexualmente, quase sempre na Europa Ocidental e na China. Mulheres e meninas de outros países sul-americanos, como o Paraguai, são exploradas pelo tráfico sexual no Brasil. Transgêneros brasileiros são forçados à prostituição no Brasil. Homens e transgêneros brasileiros têm sido explorados pelo tráfico sexual na Espanha e na Itália. O turismo sexual infantil continua sendo um problema, em especial nas áreas costeiras e em complexos turísticos; e muitos turistas em busca de sexo com crianças são provenientes da Europa e, em menor escala, dos Estados Unidos.

A lei brasileira define trabalho escravo como trabalho forçado ou trabalho realizado em jornadas exaustivas ou condições degradantes. Embora nem todas as pessoas em situação de trabalho escravo sejam vítimas de trabalho forçado, muitas delas são. Alguns homens brasileiros, e em menor grau mulheres e crianças, são submetidos a trabalho escravo e servidão por dívida em áreas rurais – na pecuária, agricultura, produção de carvão, extração de madeira e mineração. A exploração de trabalhadores às vezes está ligada a danos ambientais e ao desmatamento, em particular na Região Amazônica. Brasileiros também são encontrados em situação de trabalho escravo em áreas urbanas – na construção civil, em fábricas, restaurantes e no setor de hospitalidade.

Mulheres e crianças brasileiras, bem como meninas de outros países da região, são exploradas na servidão doméstica, com aproximadamente 213 mil crianças empregadas nos serviços domésticos no Brasil. Alguns brasileiros, vítimas do tráfico, são forçados a participar de atividades criminosas, inclusive tráfico de drogas, no Brasil e em países vizinhos.

Vítimas brasileiras de trabalho forçado foram identificadas em outros países, inclusive na Europa. O Brasil é destino de homens, mulheres e crianças de outros países – como Bolívia, Paraguai, Haiti e China – submetidos ao trabalho forçado e servidão por dívida em vários setores, como construção civil, indústria têxtil, em especial em São Paulo, e pequenas empresas. ONGs e autoridades informam que alguns policiais toleram a prostituição infantil, frequentam bordéis e roubam e agridem prostitutas, dificultando a identificação proativa das vítimas de tráfico sexual. Autoridades e ex-autoridades governamentais foram investigadas e processadas por trabalho escravo.

Em matéria jornalística no Globo, um levantamento nos 16 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), do Ministério da Justiça, aponta um aumento do número de vítimas entre 2015 e 2016, que saltou de 740 para 797 pessoas. Os Núcleos atuam na prevenção ao crime e na assistência aos envolvidos (SOUTO, 2017).

1.4.1 Processos de Tráfico Humano Judicializados em 2015

No ano de 2015, a Justiça recebeu 735 processos relativos ao tráfico internacional e interno de pessoas, 30% a mais que em 2014, quando os tribunais registraram 508 casos. A informação é do Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça. Os dados, alimentados pelos próprios tribunais, somaram 315 processos relativos ao tráfico humano internacional em tramitação no país e 420 casos relativos ao tráfico interno, superando em 43% o ano anterior (2014), quando chegaram à Justiça 238 processos.

O número de processos registrados pelo levantamento aproxima-se ao de casos que chegaram aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), ligados ao Ministério da Justiça, no mesmo período. No primeiro semestre de 2015, foram acompanhados 495 casos, com destaque às situações de trabalho em condições análogas a de escravo, que corresponderam a 176 casos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

1.5 Discussão Teórico-Conceitual sobre Tráfico De Pessoas

Os defensores dos direitos das crianças e adolescentes, a partir da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989, e da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, de 1999 - sobre as piores formas de trabalho infantil (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 157), são um dos primeiros públicos da sociedade civil brasileira a

abordar a questão do tráfico de pessoas no Brasil, que, nos anos 90, se discutia nos fóruns das Nações Unidas e comunidade internacional.

[...] uma categoria que envolve termos por si só difíceis de definir ou identificar como exploração sexual, escravidão, remoção de órgãos, consentimento e mesmo criança, obviamente, tornou-se um desafio para juristas, governantes, defensores de direitos humanos e cientistas sociais. O fato de “tráfico de pessoas” ser uma categoria exógena (mesmo em um país que aboliu a escravidão há pouco mais de um século) e homogeneizadora levou a questões hermenêuticas de complexa solução. De um lado, desagradou ativistas *anti-trabalho escravo* – em função de a nova pauta ter se sobreposto às já consolidadas ações e debates em torno do tema – e prostitutas e trans – pelo fato de que, para elas, o enfrentamento ao tráfico acabou significando, muitas vezes, o aumento da repressão de suas práticas. De outro, a nova pauta internacional também permitiu a construção de uma gradiente de enfrentamentos e composições que aponta para soluções interessantes em termos de estratégias locais, que precisam ser consideradas (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 157).

Outra abordagem está presente no documento “Direitos Humanos no Brasil 2006 – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos” (SPRANDEL, 2006), que faz referência ao posicionamento do Grupo de Pesquisa Davida, um grupo de cientistas sociais que investiga a prostituição a partir das trabalhadoras e trabalhadores do sexo. Para essa associação, a Davida, um grande grupo de mulheres emancipadas, que estariam se prostituindo na Europa, não eram vítimas do tráfico e encará-las assim seria uma violação à sua livre decisão de realizar trabalho no mercado do sexo.

O relatório (SPRANDEL, 2006) apresentava uma denúncia de abordagem criminalizadora da Polícia Federal brasileira em articulação com as polícias europeias, ao reprimir o tráfico de pessoas, mulheres e transgêneros, que conforme o Protocolo de Palermo, deveriam ser acolhidas como vítimas, e estariam sendo detidas e deportadas como imigrantes indocumentadas.

O Relatório denunciava que a abordagem do tráfico de pessoas e prostituição fazia um paralelo com o racismo, a xenofobia, o preconceito, a pobreza, o desejo de consumo e os fluxos internacionais de migração e, portanto, não deveria ser desconsiderado ao tratar dessas temáticas (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 161).

O Ministro da Justiça afirmava, por exemplo, que para colocar em prática as diretrizes, princípios e ações previstos na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, teríamos que vencer muitas barreiras. A maior delas estaria “no preconceito que geralmente dirigimos àqueles que decidem migrar (...) e esse preconceito aumenta ainda mais quando o migrante em questão trabalha como profissional do sexo”. Thomaz Bastos dizia, ainda, que para enfrentar o tráfico de pessoas, seria necessário considerar o contexto mais amplo de prostituição e de imigração, muitas vezes irregular, no qual ele se insere. Em função disso, reafirmava que o enfrentamento ao tráfico de pessoas passa pela proteção integral aos direitos do trabalhador migrante (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 162).

Outro grupo que passou a tratar da pauta antitráfico no Brasil foram os movimentos sociais e ativistas, que se articulam e lutam contra o “trabalho escravo”. Esta é uma pauta que tem planos e políticas criados especificamente para sua erradicação, com agenda no Ministério do Trabalho e Emprego, e um programa de fiscalização móvel estruturado para o combate às práticas análogas à escravidão, e que no passado se tornou referência internacional. Porém, o Protocolo de Palermo trouxe uma definição de tráfico de pessoas amplo e que contempla várias atividades laborais e acabou por incorporar os ativistas que atuam na erradicação ao trabalho escravo.

Um quarto grupo de sujeitos que também tem atuado com a categoria “tráfico de pessoas” é aquele articulado à defesa dos direitos dos trabalhadores migrantes. Em Mato Grosso, temos a Pastoral do Migrante que, desde a chegada dos haitianos, tem prestado uma grande contribuição à sociedade mato-grossense e acumulado uma expertise política, de solidariedade e de troca de informações com setores acadêmicos e governamentais.

Todavia foram justamente esses tensionamentos e críticas, em não aceitar um modelo pronto de política pública, em ouvir as diversas entidades dos movimentos sociais, agentes públicos com experiência, a população a ser atendida, os conflitos na implementação da política, que alterou a forma de encarar o problema.

Para Neide Castanho¹¹, foi o tensionamento das diferentes posições que permitiu o surgimento de novos discursos. No movimento de crianças, por exemplo, vieram à tona dificuldades na discussão sobre direitos sexuais. Na área de trabalho escravo, por sua vez, a discussão de gênero, nem sempre revelada, foi estimulada. Da mesma forma, foi salientada a existência de algumas dificuldades em se pensar o tráfico de pessoas em suas interfaces com as migrações para o trabalho (DIAS; SPRANDEL, 2010, p. 162).

Ao mesmo tempo em que se discutia a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Governo Brasileiro, recém-eleito em 2002, com uma demanda de reivindicações e sugestões populares, e de compromissos com a área de Direitos

¹¹Formada como assistente social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); organizou a mobilização nacional para aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; sua atuação foi fundamental no processo de discussão e investigação como membro técnico da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil; a luta em defesa dos adolescentes privados de liberdade; foi também uma das principais responsáveis pelo desenvolvimento de uma importante ferramenta para o combate a violência infanto-juvenil, o Disque Denúncia -100, para notificação de casos de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes; esteve a frente da realização do 3o Congresso Mundial de Enfrentamento à Violência Sexual, no Rio de Janeiro, em 2008 e na mobilização do 18 de maio, Dia Nacional do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Faleceu devido a um câncer no intestino em Janeiro/2010.

Humanos, tinha como tarefa a elaboração de uma política para brasileiros no exterior e imigrantes; envolvido na execução de um Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, um Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Trabalho Infantil. Sobre esses planos, o tema “tráfico de pessoas” apareceu, tornando-se o guarda-chuva, e não foram poucos os desafios do debate e a construção de caminhos.

Ao fazer a discussão teórico-conceitual sobre Tráfico de Pessoas, é preciso situar que vários autores ao estudarem esse fenômeno vêm alertar sobre a aproximação entre a questão migratória e o campo da justiça criminal, transformando a interpretação do fenômeno migratório, inseparável da perspectiva criminal, com destaque para noções de controle e segurança.

Outro debate sobre essa temática é com relação às mulheres, já que são cerca de 70% das vítimas da exploração sexual, o que, dentro das políticas governamentais de “*regime geral de proibição*”, tem levado à criminalização da prostituição consentida.

Um conjunto de autores tem problematizado a intersecção entre tráfico de pessoas e controle migratório, apontando as consequências negativas na disseminação deste conceito em diferentes contextos contemporâneos. Algumas dessas críticas salientam o tráfico de pessoas como mais um ingrediente do “regime geral de proibição” (Nadellman, 1990) inerente a centros metropolitanos que, por razões políticas e econômicas, continuam a exportar sua agenda punitiva para regiões periféricas do globo (Lee, 2011). Outras sugerem que as diferentes políticas de combate ao tráfico têm sido mais eficazes em criminalizar populações econômica e racialmente marginalizadas, reforçando o controle das fronteiras e de pessoas envolvidas no mercado do sexo (Augustin, 2007, Bernstein, 2010, 2012, Kempadoo, 2005, Piscitelli, 2008) (DIAS, 2014, p. 127).

O autor vai além ao discorrer sobre crescentes literaturas, que têm atrelado as políticas antitráfico aos modelos padronizados de administração de fronteiras, ao reforço dos mecanismos estatais de controle da mobilidade.

Essa chave conceitual é interessante para compreendermos o espaço que determinado debate sobre tráfico de pessoas ganha no atual contexto europeu. A meu ver, a receptividade dos discursos anti-tráfico contemporâneos em diferentes países da Europa também se relaciona a este caldeirão simbólico que mescla agendas aparentemente progressistas de gênero a discursos xenofóbicos anti-imigração. O vínculo simbólico que esses discursos estabelecem com o tipo de instrumentalização das retóricas anteriormente assinaladas fica evidente quando o enquadramento do estrangeiro no papel de bárbaro segue subsumido. Já nos Estados Unidos, o trabalho de Elizabeth Bernstein (2012) mostra como as políticas norte-americanas delineadas para se combater o tráfico de pessoas têm resultado em uma repressão policial que acentua pressupostos racializados. No Bronx, por exemplo, as batidas policiais destinadas a capturar eventuais traficantes têm tido como alvo, preferencialmente, homens e mulheres negras e latinas envolvidos nas atividades de

prostituição de rua, o que inclui cafetões, clientes, além das próprias prostitutas (BERNSTEIN, 2012, p. 242 apud DIAS, 2014, p. 130).

1.6 Perfil das Vítimas

A Pesquisa UNODC, divulgada em dezembro de 2016, com dados de 71 países, apresenta que as vítimas são na maioria mulheres (51%); sendo 21% de homens, 8% de garotos e 20% de garotas. Homens são os com idade de 18 ou mais velhos; ‘garotos’ são sexo masculino com 17 ou menos; ‘Mulheres’ são as com idade de 18 ou mais velhas, ‘garotas’ são sexo feminino com 17 ou menos.

Os homens estão aumentando, saltando de 13%, em 2004, para 21%, em 2014, com destaque para o Norte da África (34%) e Ásia Central em 53%.

A primeira e gritante informação presente nos dados da Pesquisa UNODC-2016, é que as “*formas de exploração*” entre as vítimas de tráfico variam enormemente entre os sexos, sendo quase que diametralmente opostas nas formas “*para trabalho forçado*” e “*para exploração sexual*”.

No sexo masculino predomina, com 85,7% (6 em cada 7 casos), a forma “*para trabalho forçado*”, enquanto a forma “*para exploração sexual*” responde por apenas 6,8%, praticamente igual aos 6,5% da forma “*para outras formas de exploração*”.

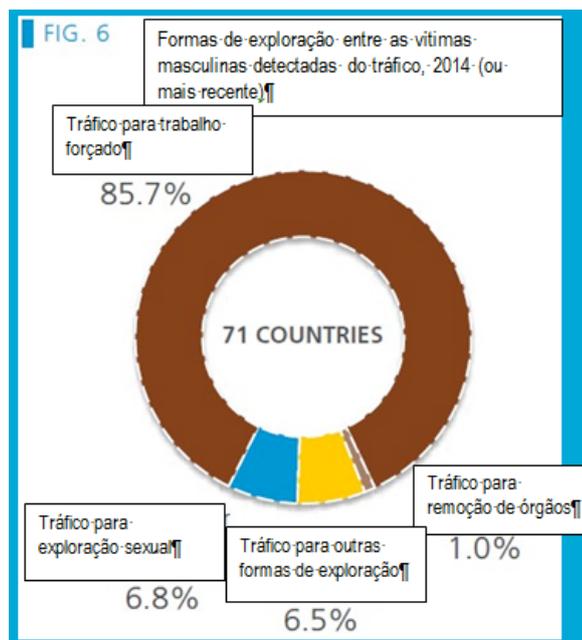


Figura 1 - Formas de exploração entre as vítimas masculinas detectadas do tráfico¹²
 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

¹² Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

No sexo feminino predomina, com 72% (cerca de 3 em cada 4 casos), a forma “*para exploração sexual*”, enquanto a forma “*para trabalho forçado*” responde por significativos 20%, sendo 8% na forma “*para outras formas de exploração*”.

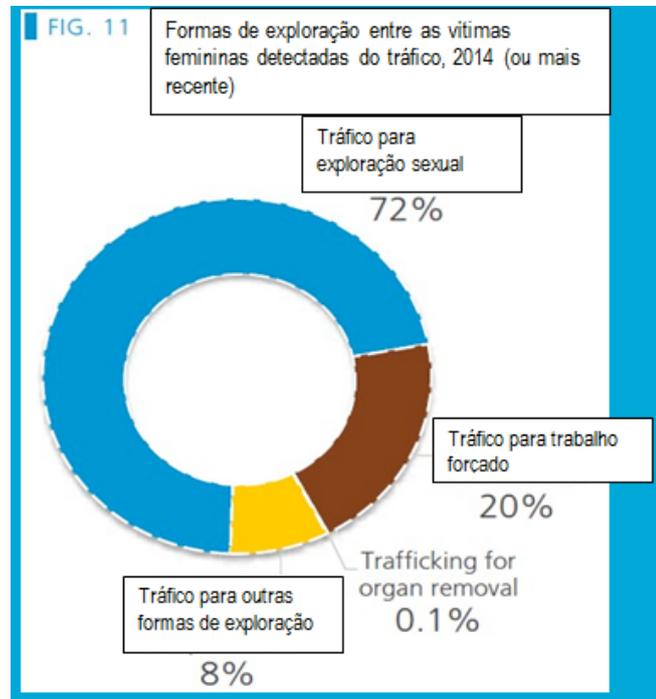


Figura 2 - Formas de exploração entre as vítimas femininas detectadas do tráfico, 2014 (ou mais recente)¹³
 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

Na forma “*para remoção de órgãos*”, embora os percentuais sejam relativamente pequenos, há que se registrar que no sexo masculino atinge 1%, um número relativo dez vezes múltiplo dos 0,1% do sexo feminino.

Com relação aos dados relativos à “*parcela de adultos e crianças entre as vítimas de tráfico detectadas por região*” do globo terrestre, Pesquisa UNODC (divulgada em 2016), são possíveis algumas observações importantes: 1) a primeira e mais gritante é a de que o ‘tráfico de crianças’ é predominante em relação ao ‘tráfico de adultos’ nas regiões da África Subsaariana e na América Central e Caribe, atingindo respectivamente percentuais de 64% e 62%; 2) no outro extremo encontra-se a Europa Oriental e Ásia Central, com apenas 8% de ‘tráfico de crianças’ e 92% de ‘tráfico de adultos’; 3) as outras regiões apresentam números que variam entre 25% e 39% de ‘tráfico de crianças’; 4) em nossa América do Sul o ‘tráfico de crianças’ chega a 39%, com 61% de ‘tráfico de adultos’; 5) outro dado significativo é que em ricas regiões do planeta, como Europa Central e do Sudeste e também na América do

¹³Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

Norte, aparecem números inquietantes, sendo o ‘tráfico de crianças’ respectivamente de 26% e 19%.

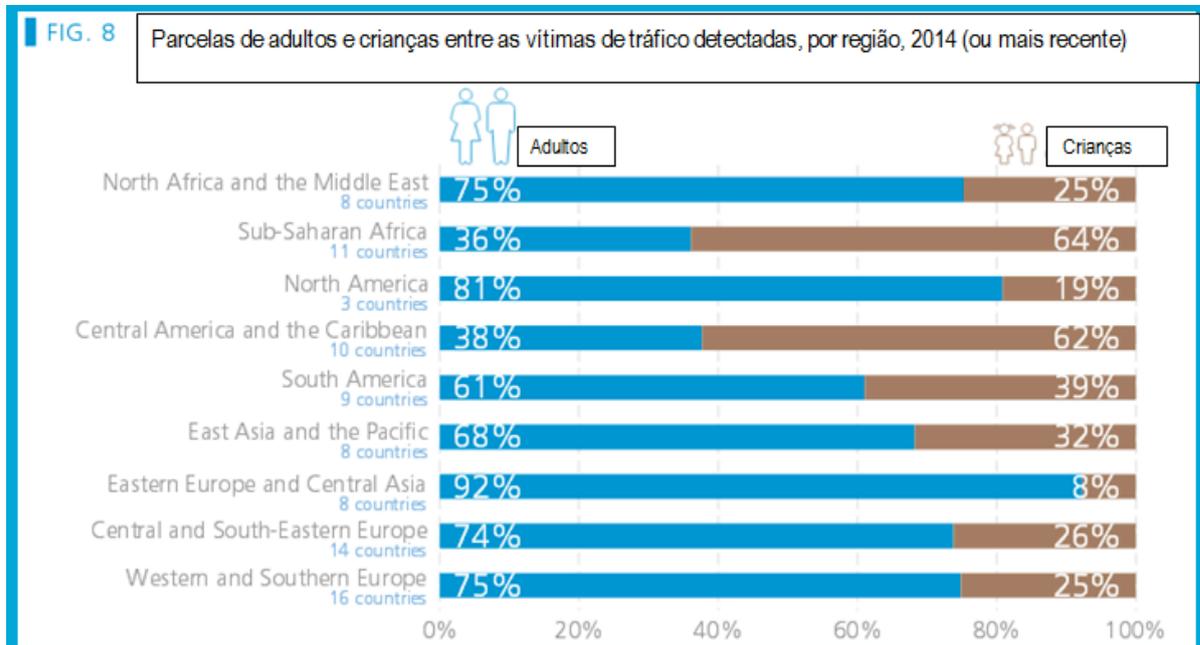


Figura 3 - Parcelas de adultos e crianças entre as vítimas de tráfico detectadas, por região, 2014 (ou mais recente)¹⁴

Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

Com relação às “*Tendências nas formas de exploração entre as vítimas de tráfico identificadas*”, entre 2007 e 2014, é possível concluir o seguinte: 1) há uma predominância do ‘tráfico para exploração sexual’, sempre em uma relação que ultrapassa a metade dos casos identificados, variando de 53% por cento a 61%; 2) uma tendência de aumento dos percentuais de casos de ‘tráfico para trabalho forçado’, que, se na primeira década do nosso milênio variavam na casa dos 30%, chegam a segunda década a percentuais próximos aos 40%. Pode-se concluir, portanto, que o ‘tráfico para exploração sexual’ ainda predomina, mas o ‘tráfico para trabalho forçado’ apresenta uma elevação significativa na última década. Provavelmente estes fenômenos estão relacionados com o padrão de exploração capitalista neoliberal em ascensão no mundo e também ao aumento de conflitos em quase todas as regiões do planeta, com as consequentes “*diásporas*”.

¹⁴ Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

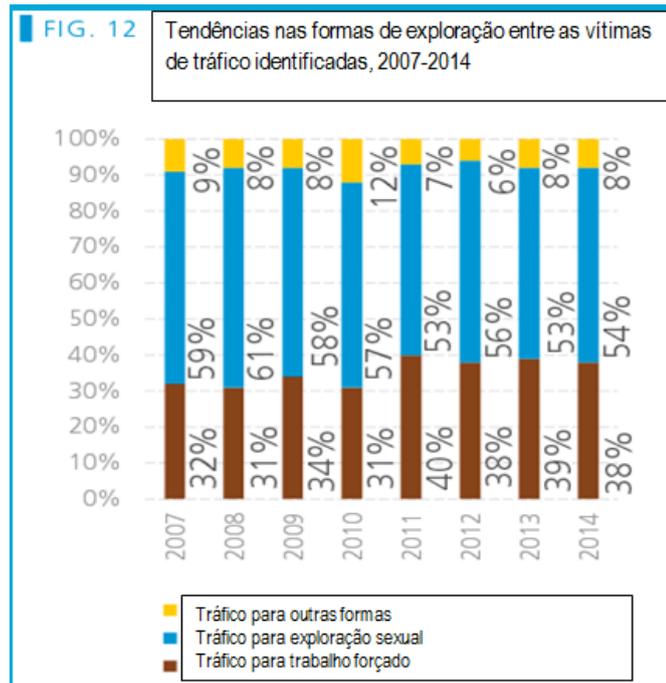


Figura 4 - Tendências nas formas de exploração entre as vítimas de tráfico identificadas, 2007-2014¹⁵
 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

Essas reflexões nos interessam por ajudarem a pensar a transposição do sentido da “vítima criminal” para a “vítima humanitária”. Por este processo, entendo a ampliação do conceito de “vítima” do direito penal para o campo humanitário, o que ganha tons morais associados à luta humanitária e embaralha o quadro de definições dos conceitos de “mobilidade”, “crime” e “segurança”. A ampliação do escopo da justiça criminal, em conjunto com a intervenção do discurso humanitário, acabaram levando a uma inserção vigorosa das noções de “vítima” e “vulnerabilidade” nos debates migratórios. Por sua vez, o discurso que articula os conceitos de “segurança” e “migrações” acopla-se a este imaginário “humanitário-policial” justamente através do conceito de “vítima” e de grupos e indivíduos “vulneráveis”. Isso nos coloca a tarefa de tentar compreender o processo de mudança conceitual e política que levou à transformação de agentes sociais em “vítimas desempoderadas”, apontando algumas de suas implicações (DIAS, 2014, p. 135).

Quando vemos o quadro estatístico da UNODC, o que ele nos aponta? Que as prioridades máximas no enfrentamento devem ser voltadas às mulheres e às meninas, vítimas da exploração sexual ou prostituição forçada. Márcia Sprandel (2004) discute a questão da individualização da pobreza a partir dos documentos de bancos multilaterais e organismos internacionais na década de 1990; em que a imposição de políticas passa por um “pobre” individualizado, mas universal e genérico, sem histórias de vida.

Torpey argumenta que este novo sentido de “vitimização” se relaciona à disseminação das políticas de reparação, à ascensão do pensamento de direitos humanos – com a consequente emergência de subgrupos e indivíduos como sujeitos de direito internacional – a “juridificação” da política de maneira geral. Para ele, estaria em curso uma tendência cultural de valorização da vítima em detrimento do

¹⁵Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

heroísmo, que nutria o ressentimento em vez de valorizar a superação da adversidade. Em suma, haveria atualmente um novo tema cultural relacionado à ressemantização do conceito coletivo de vítima. Dentre as implicações negativas dessa ressemantização, se coloca a extinção da capacidade de agência dos atores sociais e sua conseqüente responsabilização individual pelos supostos fracassos que partilham. Tal individualização acaba fazendo descolar a “vítima” de seus contextos sociais, desconsiderando que sua história de vida é construída coletivamente e que suas decisões – sejam elas de deslocamento ou não – são vivenciadas em contextos familiares ou afetivos (DIAS; SPRANDEL, 2011a apud DIAS, 2014, p. 137).

É interessante nos determos nessa discussão sobre “vítimas”, pois o autor nos alerta para essa generalização e universalização dos sujeitos.

A celebração de uma vítima genérica – desprovida, inclusive, de história – retira a autonomia dos sujeitos, transformando-os em seres inertes e incapazes de agência. Dessa maneira, o conceito de “vítima” pode se tornar uma armadilha quando políticas e pensamentos sobre o tráfico de pessoas chamam a atenção equivocadamente para questões afetas a acusação, crime organizado e criminalização, legitimando o regime de deportação e eclipsando a questão mais ampla dos direitos de pessoas que migram e trabalham nas mais distintas atividades (Mahdavi, 2010). O encapsulamento interpretativo de uma série de experiências de mobilidade na chave da simples violação de direitos parece ser uma grande armadilha para ativistas, acadêmicos e profissionais que lidam com o tema do “tráfico de pessoas”. Para a interpretação do fenômeno nessa chave mais estreita concorrem perspectivas enviesadas de “vítima” e “vitimização”, que ensejam um mundo potencialmente decadente, com meninas pobres e “vulneráveis” sempre passíveis de se tornarem “vítimas absolutas”. Na medida em que o conceito se ativer a ideias irreais sobre o processo migratório, embasando-se na noção de violação de direitos e na dicotomia força/escolha, ele continuará sendo irrelevante para descrever as experiências de vida de sujeitos concretos identificados como suas vítimas (idem). Em compensação, mais relevante ele seguirá para a criminalização de pessoas e grupos que representam perigo para ideais não menos irreais de segurança e estabilidade (DIAS, 2014, p. 142).

1.7 Perfil dos Traficantes

Na Pesquisa UNODC, os traficantes são identificados assim: a maior parcela de condenados são homens (63%), sendo 37% de mulheres, de 66 países pesquisados. Há percentuais maiores de mulheres envolvidas em regiões como Europa Oriental e Ásia Central (55%), América Central e Caribe (49%) e África Subsaariana (45%).

A maioria dos traficantes condenados é cidadão local e regional (89%), sendo maciçamente local (75%).

FIG. 20 Parcelas de cidadãos nacionais e estrangeiros entre os traficantes condenados (relativo ao país de condenação), 2014 (ou mais recente)

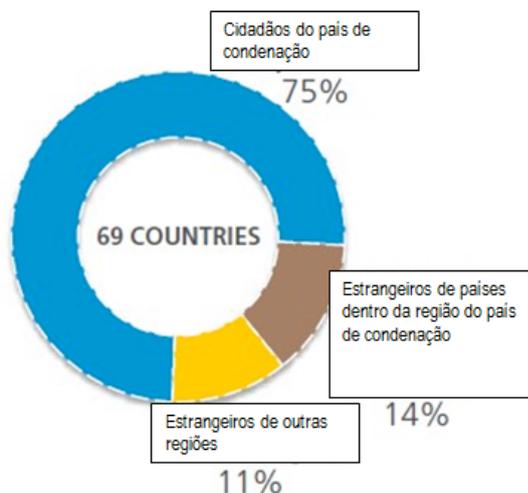


Figura 5 - A maioria dos traficantes é cidadão local¹⁶
 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

Com relação a “*Associações entre traficantes e vítimas*”, nos países de origem (na captação e encaminhamento) das vítimas do tráfico, a maioria dos traficantes é ‘agressor nacional’ (97%), sendo só 3% ‘agressor estrangeiro’; ou seja, o agressor é um compatriota, muitas vezes morando na mesma cidade e até próximo das vítimas e de suas famílias. Já nos países de destino das vítimas do tráfico, a composição dos traficantes se divide equilibradamente entre ‘agressor nacional’ (46%) e ‘agressor estrangeiro’ (54%).

¹⁶Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

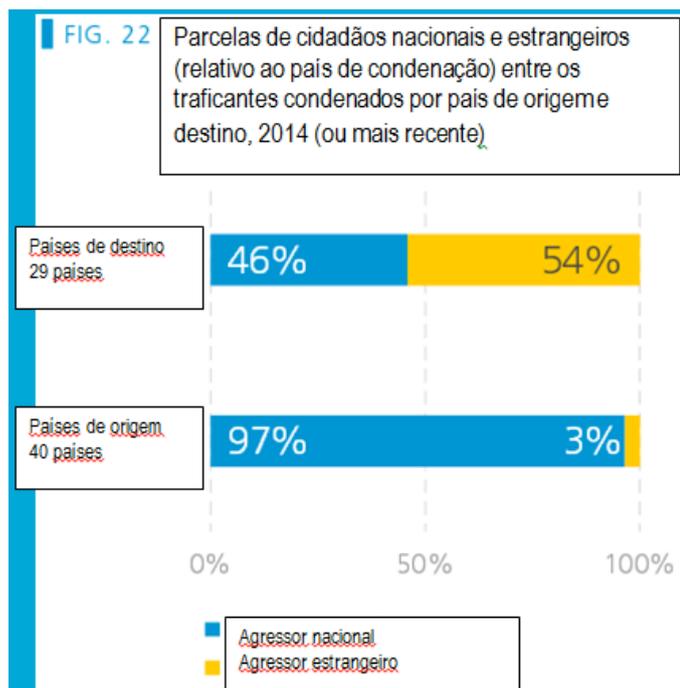


Figura 6 - Associações entre traficantes e vítimas¹⁷
 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

1.8 Fluxos do Tráfico

Com relação aos Fluxos Transfronteiras, considerando as sub-regiões do Globo Terrestre, são possíveis duas importantes conclusões: 1) a grande maioria das vítimas detectadas pertence à mesma sub-região de tráfico e exploração; sempre variando de cerca de 70% até 98%; ou seja, o tráfico é fundamentalmente de vítimas da mesma sub-região planetária; 2) o tráfico transregional, ou seja, de vítimas detectadas que são traficadas de uma sub-região planetária para outra, ocorre principalmente nas regiões mais ricas do planeta, sendo de 31% na Europa do Oeste e do Sul, 27% na Europa Central e Sudeste e 23% na América do Norte. Em nossa sub-região, América do Sul, 89% das vítimas são de dentro da sub região, e apenas 11% são de outras sub-regiões (transregional).

¹⁷Tradução feita por Lyssa Gonçalves Costa.

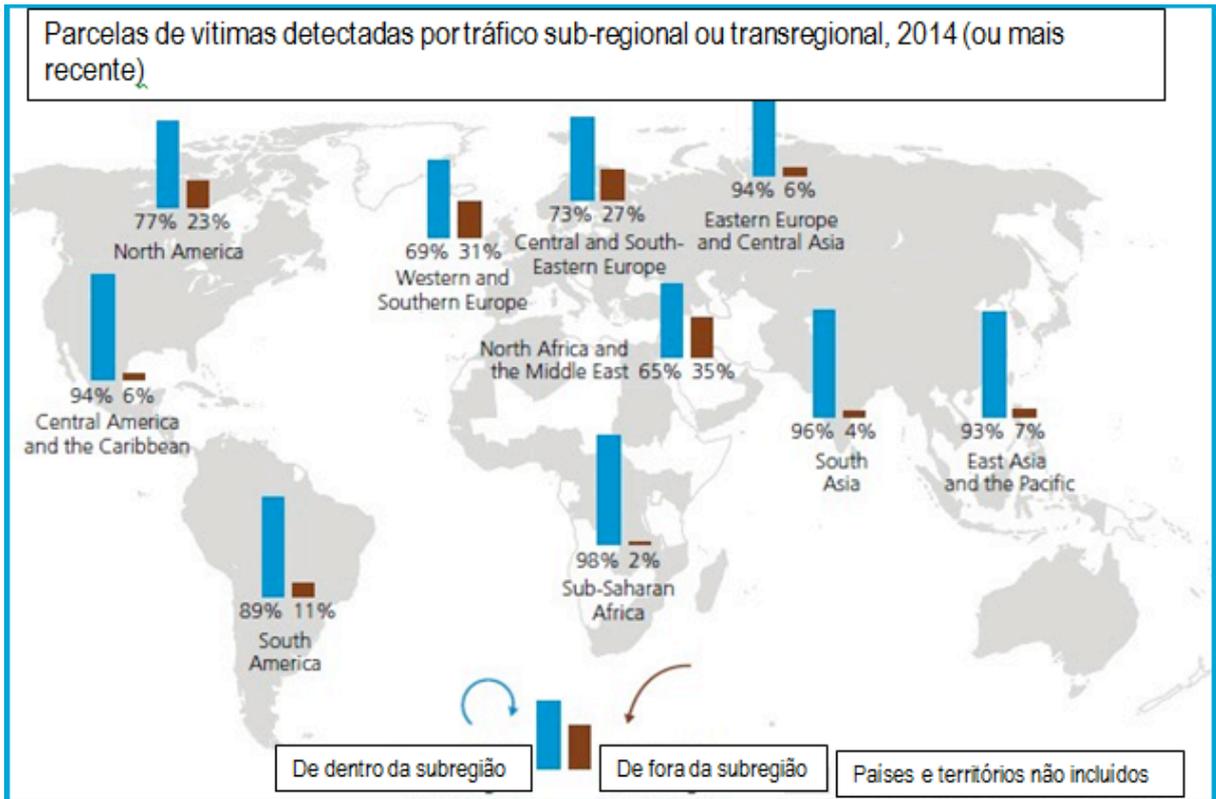


Figura 7 - Fluxos Transfronteiras: sub ou transregional
Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (2016).

1.9 Atuação da Sociedade Civil e Organismos Internacionais

Desde a discussão da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma diferença na percepção do caminho melhor a seguir foi a experiência da sociedade civil, expressa por entidades não governamentais. E escolhi apresentar essas a seguir, pelo legado e compromisso com a temática sobre tráfico de pessoas e porque são entidades que representam a sociedade civil no Conatrap¹⁸.

A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)¹⁹ realizou uma campanha da Fraternidade em 2014, com o tema “Fraternidade e Tráfico Humano”, que tinha as seguintes orientações:

1-O cartaz da Campanha da Fraternidade quer refletir a crueldade do tráfico humano. As mãos acorrentadas e estendidas simbolizam a situação de dominação e exploração dos irmãos e irmãs traficados e o seu sentimento de impotência perante os traficantes. A mão que sustenta as correntes representa a força coercitiva do tráfico, que explora vítimas que estão distantes de sua terra, de sua família e de sua gente. 2-Essa situação rompe com o projeto de vida na liberdade e na paz e viola a dignidade e os direitos do ser humano, criado à imagem e semelhança de Deus. A

¹⁸ Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

¹⁹ É um organismo permanente que reúne os Bispos católicos do Brasil.

sombra na parte superior do cartaz expressa as violações do tráfico humano, que ferem a fraternidade e a solidariedade, que empobrecem e desumanizam a sociedade. 3-As correntes rompidas e envoltas em luz revigoram a vida sofrida das pessoas dominadas por esse crime e apontam para a esperança de libertação do tráfico humano. Essa esperança se nutre da entrega total de Jesus Cristo na cruz para vencer as situações de morte e conceder a liberdade a todos. “É para a liberdade que Cristo nos libertou” (Gl 5, 1), especialmente os que sofrem com injustiças, como as presentes nas modalidades do tráfico humano, representadas pelas mãos na parte inferior. 4-A maioria das pessoas traficadas é pobre ou está em situação de grande vulnerabilidade. As redes criminosas do tráfico valem-se dessa condição, que facilita o aliciamento com enganosas promessas de vida mais digna. Uma vez nas mãos dos traficantes, mulheres, homens e crianças, adolescentes e jovens são explorados em atividades contra a própria vontade e por meios violentos (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2014).

A CNBB, na Campanha da Fraternidade 2014, ofereceu curso de formação à distância com informações das práticas de tráfico humano em suas várias formas, bem como reflexão bíblico-teológica, indicações sobre o enfrentamento e canais de denúncia de situações de tráfico. De acordo com o secretário executivo da CF, padre Luiz Carlos Dias, o objetivo do curso foi “oferecer uma nova modalidade de capacitação sobre os conteúdos da Campanha da Fraternidade e, assim, contribuir com a formação que ocorre nos regionais e em várias dioceses do Brasil” (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2014).

Temos aqui uma entrevista com o Padre Dom José Luiz Azcona, um espanhol, que tem uma história de grande significado para a luta contra o tráfico humano de pessoas e a prostituição infantil, especialmente na Ilha do Marajó, no Pará. Nomeado bispo por São João Paulo II, em 1987, ele permaneceu na prelazia marajoara até a renúncia ao governo pastoral, no ano de 2016. Dom Azcona está entre as pessoas ameaçadas de morte.

Ao perguntar a ele como vê a questão do tráfico de pessoas no Brasil hoje, ele teria respondido que a pergunta é difícil de responder, porque os dados estatísticos oficiais não são confiáveis pela dificuldade de extraí-los de um modo objetivo e científico, de uma realidade em si mesma oculta, secreta e em cujo segredo está o êxito perverso das organizações que se dedicam a este tipo de atividade.

Creio que é bom destacar que não é somente no Pará, não é somente na Amazônia que essa situação e esse fenômeno se evidencia com mais clareza, mas também em outros lugares. Se fizermos uma análise, uma panorâmica rápida, não há uma diferença grande entre São Luís do Maranhão e o Pará. Da cidade de Fortaleza, por exemplo, saem expedições constantes de mulheres para a Itália, para a Eslovênia, com intuito de tráfico humano para serviços sexuais. Lá também se verifica a prostituição infantil como oferta, não como tráfico para o exterior, mas presente no turismo sexual. Se descermos, vamos ver que em Recife não deve ser muito diferente. Na Bahia e o Rio de Janeiro, do mesmo modo. E não se trata de uma situação apenas do litoral brasileiro, porque também no interior, nas estradas acontece o tráfico humano (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2017).

Perguntado a ele sobre os motivos que leva uma pessoa a se tornar vítima do tráfico humano:

Me lembro que uma entrevista feita pela Globo, em 2010, num município do Marajó onde fui bispo durante 30 anos. A pergunta não era propriamente sobre tráfico humano, mas sobre prostituição. O repórter perguntou a uma menina de 16 anos: “Por que você se prostitui? Seus pais passam fome, estão desempregados?” Ela respondeu: “meus pais trabalham, temos uma família que não passa fome, estamos bem. Agora, eu gostaria de ter perfume, ter certo tipo de sapatos, roupas e por isso me prostituo”. Essa motivação tem por trás a ideologia da Mídia em apresentar um mundo feminino realizado ligado a isso, à exterioridade de possuir a beleza corporal e nada mais. E isto está, comprovadamente, entre os motivos do tráfico humano (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2017).

A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad) é uma organização não governamental (Ong) sem fins lucrativos, fundada em 1997 por profissionais de diversas áreas e engajados na defesa dos direitos humanos. Localizada em Guarulhos, na região metropolitana de São Paulo, a Asbrad realiza quatro projetos: o Grupo de Apoio e Integração ao Adolescente (Gaia), voltado para adolescentes da região de Guarulhos que estejam cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; o Pacificando a Família, que atua no fortalecimento de vínculos de famílias que passaram por alguma situação de violência doméstica; o Fronteiras, que realiza atendimentos a mulheres em situação de violência e vítimas de tráfico de pessoas em regiões de fronteiras do Brasil²⁰; e o Criança Migrante, voltado à capacitação de profissionais que trabalham com crianças e adolescentes migrantes que são vítimas de violência sexual. A Asbrad é presidida por Dalila Figueiredo.

A Astral atua em Goiânia (GO) no campo do controle social e *advocacy* das políticas públicas direcionadas às mulheres transexuais e às travestis em diferentes áreas, como saúde, direitos humanos, educação, justiça e segurança. É responsável por algumas conquistas em Goiás, como: portaria da Educação para as travestis e transexuais terem os nomes sociais nas escolas; projeto de lei que define o dia 17 de maio ao combate a homofobia e transfobia; projeto de lei antidiscriminatória no Município de Goiânia e Estado de Goiás. Realiza fóruns

²⁰ A iniciativa é inspirada em dois outros projetos antigos da Asbrad. O primeiro é o “Disseminação da Metodologia de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas nas Fronteiras”, que atuou em regiões fronteiriças do país. Já o segundo é um Posto de Atendimento Humanizado a Deportados e Inadmitidos, que funcionava no Aeroporto Internacional de Guarulhos e oferecia atendimento aos brasileiros que retornam ao país como resultado de processos de deportação ou de recusa de entrada no exterior. A metodologia do projeto consiste na recepção e o acolhimento das mulheres afetadas, por meio de um diálogo informal; o atendimento propriamente dito, com o objetivo de entender o que aconteceu com a vítima; e o encaminhamento a instituições, públicas ou não, que farão o tratamento de saúde e psicológico das mulheres.

de discussão e formação em diferentes formatos (seminários, cursos, oficinas) voltados para jovens e adultos LGBT, incluindo travestis e transexuais, sobre o combate à exploração sexual, promoção da saúde integral, direitos humanos e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A Astral é referência estadual para pessoas trans (mulheres transexuais e travestis), criando e mantendo uma casa de passagem para vítimas do tráfico de pessoas em parceria como o Ministério da Justiça (Projeto Casulo). A presidente da entidade, Beth Fernandes, tem participado de seminários e encontros no Brasil, quando o assunto é “tráfico de pessoas”, para fazer o debate sobre as transexuais e travestis, em virtude de sua exposição aos riscos e preconceitos, quando o assunto é prostituição. (Artigo em anexo)

A Davida é uma organização não governamental que atua no apoio as produções científicas sobre violação de direitos humanos das prostitutas e sobre as formas como essas mulheres se constroem como sujeitos de direitos (políticos, econômicos, culturais, sexuais, entre outros). A partir da produção desse conhecimento específico, prostitutas têm os subsídios para qualificação técnica e discurso.

A ONG foi criada em 1992 e busca criar oportunidades para o fortalecimento da cidadania das prostitutas, por meio da organização da categoria, da defesa e promoção de direitos, da mobilização e do controle social. Um projeto inovador foi a criação da Daspu, uma grife e marca registrada de vestuário.

A SODIREITOS, Sociedade da Defesa dos Direitos Sexuais da Amazônia, tem como missão difundir a cultura e a defesa dos direitos sexuais e de enfrentamento ao tráfico de pessoas na Amazônia brasileira, a partir da garantia dos direitos humanos. As atividades principais são a de orientar e acompanhar familiares de mulheres desaparecidas com suspeita de situação de tráfico, estabelecer parcerias com organizações internacionais e capacitar agentes policiais.

A entidade coordenou uma pesquisa sobre a rota do tráfico de pessoas no Brasil, Suriname e República Dominicana²¹ (HAZEU, 2008), inserida no planejamento da Rede Latino-americana e Caribenha da Aliança Global contra Tráfico de Mulheres (Redlac-Gaatw)²².

²¹ O processo investigativo privilegiou o enfoque qualitativo, utilizando técnicas de entrevistas com sujeitos de diversos segmentos envolvidos na configuração da questão: mulheres que vivenciaram situações de tráfico ou receberam propostas, famílias de mulheres, profissionais de Organizações não governamentais (ONGs) que têm ações diretas ou indiretas de enfrentamento, organizações governamentais, e pessoas da comunidade que conhecem a realidade do tráfico de mulheres. Também foram usados procedimentos de observação em alguns locais estratégicos de ação do tráfico.

²² A GAATW foi criada em 1994 por um grupo de mulheres (em sua maioria do Sul global) com o objetivo de promover os direitos humanos e o uso de instrumentos e de mecanismos apropriados que abordem as necessidades das mulheres em matéria de migração, trabalho e tráfico de pessoas.

No Brasil, a pesquisa foi realizada no período de novembro de 2006 a novembro de 2007, em parceria com as entidades: sociedade paraense de defesa dos direitos humanos (SDDH) e pelo Grupo de mulheres brasileiras (GMB). O objetivo da pesquisa:

Neste trabalho pretendemos investigar uma rota de tráfico entre o Brasil e a República Dominicana de um lado e o Suriname de outro, identificada no relatório de pesquisa “Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial na Amazônia” (HAZEU, 2003), que subsidiou a Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia – Pestraf (LEAL, 2002). A referida pesquisa sócio-geográfica encontrou fortes indícios da presença de mulheres brasileiras e dominicanas no Suriname, atuando na prostituição, em condições de exploração, tanto em clubes fechados, quanto nos garimpos no interior do país (HAZEU, 2008, p. 12)

A pesquisa trouxe algumas conclusões sobre a rota Brasil/Suriname e República Dominicana:

Uma primeira questão intrigante é: Por que o Suriname? Uma suposição outrora referida de que funcionaria como “estágio” para as mulheres brasileiras e dominicanas chegarem à Holanda acaba não se confirmando. Ao contrário, atualmente essas mulheres permanecem lá. No caso da República Dominicana as mulheres são enganadas pelos traficantes com ofertas de trabalhos bem remunerados (bailarinas folclóricas, trabalho nos garimpos, estilistas de beleza, entre outras ofertas), facilitando todos os trâmites para a viagem. Para as mulheres dominicanas, o Suriname representa uma ponte para chegar a outros países do Caribe ou da Europa. A realidade do tráfico não lhes permite realizar este sonho, pois ficam trancadas nos prostíbulos de Paramaribo, em condições de escravidão e impossibilitadas de escapar, até que os traficantes lhes permitem ou até encontrarem alguém que lhes ajude. Fora dos prostíbulos não há comunidade ou consulado dominicano que possa lhes servir como ponto de apoio. No caso das brasileiras, a situação é similar, com a diferença de que a proximidade geográfica entre Belém e Paramaribo, a facilidade de transporte (voos regulares, diretos entre Belém e Paramaribo), a demanda por prostitutas estrangeiras por parte da sociedade surinamesa e a presença de sempre crescente comunidade de garimpeiros brasileiros fazem do Suriname o destino principal da rota do tráfico das mulheres paraenses.

A entidade atendeu diversos familiares de pessoas desaparecidas em situação suspeita de tráfico; organizou um encontro binacional com entidades governamentais e não governamentais de Suriname e estabeleceu parcerias para procurar pessoas desaparecidas; a secretaria de estado de Justiça e Direitos Humanos publicou o guia elaborado pela entidade sobre migração segura para Suriname e Guiana Francesa. O grupo considera ter avançado também no sentido de construir pontes institucionais para facilitar o trabalho em rede contra o tráfico de pessoas.

A Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) foi fundada em 1994, em uma conferência em Chiang Mai, Tailândia, na qual os participantes estavam preocupados com o discurso contemporâneo e o ativismo em torno do tráfico de mulheres. A Aliança

nasceu de uma decisão coletiva de compreender os elementos do tráfico na perspectiva dos direitos humanos, a fim de melhorar a vida das mulheres traficadas.

É uma organização sem fins lucrativos que trabalha para proteger e defender os direitos humanos das mulheres migratórias e traficadas de todo o mundo. Representando uma rede global de 127 organizações não governamentais, concentra-se nas questões da migração, do trabalho e do tráfico de seres humanos, com ênfase especial nas mulheres.

As atividades envolvem pesquisa, comunicação e advocacia para responsabilizar os governos, aumentar o acesso à justiça para mulheres migrantes e traficadas e promover o debate global sobre as questões. Em particular, a GAATW aborda as diversas questões decorrentes do tráfico de pessoas, tal como definido atualmente no Protocolo de Palermo.

Nesse contexto, aborda os principais aspectos do tráfico de pessoas: trabalho forçado e serviços em todos os setores da economia formal e informal, bem como a organização pública e privada do trabalho. Além disso, a GAATW promove e defende os direitos e a segurança de todos os migrantes e suas famílias contra as ameaças de um mercado de trabalho cada vez mais globalizado e informal. Em matéria jornalística na página da Antitráfico²³, com o título “Milhões de dólares gastos em esforços de combate ao tráfico globalmente, mas as pessoas traficadas perdem, diz o grupo de direitos internacionais”, 2014, Bandana Pattanaik, Coordenadora Internacional da GAATW, diz: "os governos estão gastando grandes quantidades no trabalho de combate ao tráfico, e o dinheiro proveniente de fontes privadas aumentou nos últimos anos".

Contudo, muito pouco se sabe sobre a eficácia de muita programação contra o tráfico - e de fato, a GAATW documentou anteriormente como algumas iniciativas de combate ao tráfico falham, ou até prejudicaram, pessoas traficadas, migrantes e mulheres. A comunidade internacional não pode continuar a jogar dinheiro na questão, sem avaliar os resultados do trabalho, ou sem consulta com os beneficiários pretendidos.

A GAATW, nesse artigo, questiona a forma como os recursos disponibilizados pelos organismos internacionais têm sido gastos em todo o mundo, que depende das interpretações dos governos sobre o que o tráfico envolve e quais são as ações necessárias para detê-lo. Até que ponto o que vai ser financiado também pode ser influenciado pelos preconceitos e agendas alternativas dos doadores.

²³ A Revista Antitráfico promove uma abordagem baseada em direitos humanos para o combate ao tráfico. Explora o tráfico em seu contexto mais amplo, incluindo análises de gênero e intercessões com direitos trabalhistas e migrantes. Foi fundada em 2011 e lançou sua primeira edição em junho de 2012.

A GAATW exige uma maior transparência por parte dos doadores contra o tráfico - sejam eles governos ou as Nações Unidas ou organizações privadas - sobre o quanto está sendo gasto e exatamente o que esse dinheiro está alcançando. Também pedimos que as decisões dos doadores sejam ancoradas nos direitos humanos e na proteção dos direitos dos migrantes, mulheres e pessoas traficadas, diz Pattanaik.

Em 2006, foi estabelecida formalmente a Rede Latino-Americana e Caribenha contra o Tráfico de Mulheres (Gaatw- Redlac), com o objetivo de dar respostas à ausência de políticas públicas integrais nessa região, na perspectiva de direitos humanos: a complexidade que representava a situação do tráfico; a confusão conceitual em todos os níveis; o uso de outras agendas; a falta de incidência e de participação da sociedade civil nas instâncias formais e regionais; a ausência de informações estatísticas confiáveis sobre o alcance do tráfico que permitiam às organizações da sociedade civil trabalharem de forma consciente; bem como a falta de mecanismos de comunicação e intercâmbios de maior fluidez e sistemáticos entre as ONGs. A Gaatw-Redlac foi uma das articuladoras da Pesquisa Trinacional sobre o tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname.

O IMDH- Instituto Migrações e Direitos Humanos, fundado em 1999, é uma entidade social sem fins lucrativos, filantrópica, cuja missão é promover o reconhecimento da cidadania plena de migrantes e refugiados, atuando na defesa de seus direitos, na assistência sócio-jurídica e humanitária, em sua integração social e inclusão em políticas públicas, com especial atenção às situações de maior vulnerabilidade. É vinculado à Congregação da Irmãs Scalabrinianas²⁴ e atua em parceria com várias organizações da sociedade, especialmente com as aproximadamente 50 entidades integrantes da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados, que o próprio IMDH articulou (INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2015).

Quem são os organismos internacionais que atuam no Brasil, na temática do tráfico de pessoas e migração? Temos a Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Organização Internacional para o Trabalho (OIT). As Nações Unidas têm representação fixa no Brasil desde 1947. A presença da ONU em cada país varia de acordo com as demandas apresentadas pelos respectivos governos ante a Organização. No Brasil, o Sistema das Nações Unidas está

²⁴A Congregação nasceu da intuição profética do "Pai dos Migrantes", João Batista Scalabrini, Bispo de Piacenza, Itália, nas últimas décadas do século XIX. Scalabrini, diante da dramática situação dos migrantes que abandonavam a Itália rumo às Américas, sensibilizou-se de tal maneira com aquelas multidões que deixavam sua Pátria que, entre várias outras iniciativas em favor dos migrantes, fundou a Congregação dos Missionários de São Carlos, em 1887, e a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, em 1895. Em São Paulo (Brasil), as primeiras Irmãs lançaram o alicerce da ação feminina em favor dos migrantes, principalmente os órfãos, filhos dos imigrantes italianos que chegavam às levas em território brasileiro.

representado por agências especializadas, fundos e programas que desenvolvem suas atividades em função de seus mandatos específicos.

UNODC é o escritório das Nações Unidas²⁵ e implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas e as convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção. O trabalho do UNODC está baseado em três grandes áreas: saúde, justiça e segurança pública.

Dessa base tripla, desdobram-se temas como drogas, crime organizado, tráfico de seres humanos, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, além de desenvolvimento alternativo e de prevenção ao HIV entre usuários de drogas e pessoas em privação de liberdade. Desde 1991, o UNODC atua no Brasil com o objetivo de apoiar o governo brasileiro no cumprimento das obrigações assumidas ao ratificar as Convenções da ONU sobre Controle de Drogas e os doze instrumentos multilaterais sobre o terrorismo.

O Brasil ratificou a Convenção da ONU contra o Crime Organizado, seus três Protocolos (contra o Tráfico de Seres Humanos, contra o Contrabando de Migrantes e contra o Tráfico de Armas) e a Convenção da ONU sobre Corrupção. A atuação do UNODC se dá em três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização.

No campo da prevenção, o UNODC trabalha com os governos, cria campanhas que são veiculadas por rádio e TV, distribui panfletos informativos e busca parcerias para aumentar a consciência pública sobre o problema e sobre o risco que acompanha algumas promessas advindas do estrangeiro; no campo da proteção, o UNODC coopera com os países para promover treinamento para policiais, promotores, procuradores e juízes e busca melhorar os serviços de proteção das vítimas e das testemunhas oferecidos por cada país e fazer com que o maior número de criminosos seja julgado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2014).

²⁵Funciona com os objetivos de manter a segurança e a paz mundial, promover os direitos humanos, auxiliar no desenvolvimento econômico e no progresso social, proteger o meio ambiente e prover ajuda comunitária em casos de fome, desastres naturais e conflitos armados.

No Brasil, a OIT tem atuado desde 1950, desenvolvendo programas e atividades em cumprimento aos objetivos da organização ao longo de sua história; como a promoção das normas internacionais do trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social.

No período recente, a OIT no Brasil apoiou o esforço nacional de promoção do trabalho decente nas áreas de combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e comercial, à promoção de trabalho decente para os jovens.

1.10 Relatório dos EUA Sobre Atuação dos Estados no Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas

Na tese de doutorado de Guilherme Mansur Dias (2014), com o título “Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas”, o autor investiga a articulação entre migração e segurança, tendo como foco a reprodução de políticas internacionais e a noção de tráfico de pessoas, como os campos migratórios e de justiça criminal tornaram-se inter-relacionados no âmbito das políticas e legislações europeias e internacionais, privilegia a observação de organismos internacionais que atuam na intersecção entre migração e segurança/criminalidade, mostrando seu papel na constituição de uma semântica da gestão migratória apoiada na reapropriação de retóricas de direitos humanos.

Em um segundo momento, analisa como as políticas que delineiam essa perspectiva têm sido difundidas e recriadas no Brasil. Nesse caso, a categoria “tráfico de pessoas” é utilizada como janela para acessar as complexidades inerentes à reprodução de mecanismos de governabilidade migratória vinculados ao controle de populações. Partindo dessa premissa, acessei a página do Departamento dos EUA:

O AFR do Departamento de Estado dos EUA fornece uma visão geral dos dados financeiros e de desempenho para ajudar o Congresso, o Presidente e o público a avaliar nossa administração sobre os recursos que nos foram confiados. A AFR fornece informações financeiras e de desempenho para o ano fiscal que começa em 1 de outubro e termina em 30 de setembro, com dados comparativos do ano anterior, quando apropriado. Isso demonstra o compromisso da agência com a missão e a responsabilidade perante o Congresso e o povo americano, e apresenta com franqueza as operações, realizações e desafios do Departamento. Inclui quatro seções: Discussão e Análise da Administração, Seção Financeira, Outras Informações e Apêndices (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017a).

Localizei na página o programa:

Objetivo de Desempenho 4.2.2: Prevenir, mitigar e reduzir as atrocidades, abordar violações brutas de direitos humanos e combater o tráfico de humanos. Declaração de objetivo de desempenho: até 30 de setembro de 2017, os Estados Unidos desenvolvem e implementam estratégias para prevenir, mitigar e corrigir atrocidades; abordar violações flagrantes dos direitos humanos; e ou combater o tráfico humano em 100 por cento dos países identificados como países prioritários(U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2016, p. 60).²⁶

E sobre a tarefa do Escritório em relação ao tráfico de seres humanos:

O Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas (TIP Office) trabalha para combater o tráfico de seres humanos através do financiamento de projetos de subvenção destinados a fortalecer os esforços fora dos Estados Unidos para processar traficantes, proteger as vítimas e prevenir o tráfico. O TIP Office concede bolsas para fortalecer marcos legais, criar capacidade governamental, melhorar a proteção às vítimas e apoiar outras atividades de combate ao tráfico. As tendências globais e as recomendações específicas do país *no Relatório Anual do Tráfico de Pessoas* orientam as estratégias de programação regional do TIP Office e os prêmios de financiamento de assistência estrangeira. O TIP Office concedeu mais de US \$ 265 milhões em financiamento de assistência estrangeira para apoiar mais de 945 projetos de combate ao tráfico em todo o mundo desde 2001 (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017a).

No Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2017²⁷, do Departamento dos EUA, no “Tópicos de Interesse Especial” consta que nos últimos cinco anos de pesquisa percebe-se um aumento dos casos que envolvem homens e meninos, o que representa quase a metade de vítimas.

Isso tem sido um desafio aos pesquisadores, pois muitas vezes as vítimas não são identificadas e permanecem em situações perigosas, muitas vezes negligenciadas por ações governamentais, que tem seu olhar mais voltado às crianças e mulheres. As vítimas masculinas de trabalho forçado foram encontradas em quase todos os setores do trabalho, incluindo mineração, silvicultura, construção, cuidados de saúde, fábricas, hospitalidade e agricultura.

[...] os sobreviventes masculinos muitas vezes não se vêem inicialmente como vítimas do crime de trabalho forçado. Em vez disso, é provável que eles vejam a

²⁶ O Brasil, juntamente com o Equador, Colômbia, Bolívia, Brasil, Chile e Peru está contemplado pelo Escritório em um projeto “Rede para o gerenciamento do conhecimento” que contempla investigadores, promotores e juizes que lidam com casos de tráfico de seres humanos; com objetivo de promover o intercâmbio de informações sobre as tendências regionais do tráfico e alinhar as prioridades institucionais de capacitação nesses seis países. O projeto também promoverá uma maior cooperação na América do Sul sobre o tráfico e servirá de piloto para programas similares em outras regiões.

²⁷ O Departamento de Estado preparou este Relatório usando informações de embaixadas dos EUA, funcionários governamentais, organizações não governamentais e internacionais, relatórios publicados, artigos de notícia, estudos acadêmicos, viagens de pesquisa em todas as regiões do mundo.

situação do tráfico de trabalho como má sorte, sua própria "credulidade" ou uma consequência "normal" da migração trabalhista. Isso é reforçado por papéis ou estereótipos de gênero comumente aceitos ou tradicionais, nos quais os homens devem se defender e prover suas famílias (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b)²⁸.

A preocupação é com o sistema econômico e laboral, com os mercados, com as empresas, com a estabilidade econômica e com os danos ambientais, pois é preciso preservar a ordem capitalista.

O tráfico de seres humanos é um crime cada vez mais associado a outras prioridades do governo, como segurança nacional, estabilidade econômica, migração e sustentabilidade ambiental. É relatado que o tráfico humano alimenta organizações criminosas transnacionais, exacerba fluxos migratórios irregulares, perturba os mercados de trabalho e sustenta outras atividades prejudiciais e ilícitas através da criminalidade forçada de suas vítimas. O tráfico de seres humanos pode subverter os legítimos mercados econômicos e laborais e causar uma perda de produtividade e estabilidade econômica para os países. E certas indústrias conhecidas pelo uso do trabalho forçado também apresentam práticas que causam danos ambientais significativos (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Outro ponto abordado no Relatório trata da questão da saúde das possíveis vítimas e os cuidados tanto no acolhimento como na prevenção. Por que essa preocupação em relação à saúde das vítimas? Tenho para mim que se trata de uma higienização com o fim de promover a prevenção da população local

As inúmeras condições de saúde que as vítimas de tráfico de seres humanos enfrentam muitas vezes não são tratadas adequadamente ou, se for caso disso, de imediato. As vítimas podem ser excluídas da busca de atendimento médico por questões de saúde e da busca de serviços preventivos, tais como limpezas dentárias, exames anuais de saúde ou vacinas, seja por seu traficante ou por falta de seguro de saúde ou dinheiro. Problemas de saúde não abordados, que podem ter sido tratáveis se detectados precocemente, podem se tornar mais agressivos e degenerar severamente a saúde do indivíduo. Mesmo depois de deixar uma situação de tráfico, os sobreviventes enfrentam riscos para a saúde e consequências que duram por muitos anos. Muitas vezes, as condições de saúde crônicas são agravadas para os sobreviventes do tráfico por barreiras únicas ao acesso a cuidados de saúde adequados e tratamento médico. Condições não tratadas, especialmente doenças contagiosas (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Sobre a cobertura da mídia em relação ao fenômeno Tráfico de Pessoas, há uma análise que nos últimos anos ocorreu uma mudança significativa nos relatórios da mídia sobre o fenômeno, com exposições dramáticas, e no Brasil temos o caso da novela "Salve Jorge", que trabalhou essa temática.

²⁸O Relatório 2017 de Tráfico de Pessoas abrange os esforços do governo realizados a partir de 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017.

Estamos vendo várias pesquisas sendo divulgadas, assim como um maior interesse do público que acompanha os noticiários e o impacto na vida cotidiana das pessoas por várias comunidades e regiões do mundo. Como o crime altera a sua forma de abordagem, a vigilância da mídia contribui para que o público mantenha-se informado e saiba como funciona, como identifica as vítimas e o que fazer para realizar a prevenção.

Além disso, o relatório aponta para as tecnologias de informação, que na atualidade estão bem acessíveis às crianças e aos adolescentes, o que facilita a exploração sexual online, com transmissões ao vivo de abusos sexuais, utilizando câmeras web ou celulares, e com fins lucrativos, já que esse material pode ser comercializado e gera lucros milionários, tendo em vista que é um material de difícil captação; então, quem tem, cobra caro. As vítimas podem cair nas redes criminosas, acreditando ser brincadeiras, como também por curiosidades; podem ser meninos ou meninas e de todas os contextos étnicos e socioeconômicos.

O processo geralmente começa quando um ofensor ganha acesso a uma vítima infantil potencial e, por meio de manipulação psicológica e coerção, prepara a criança para exploração sexual. O infractor então se conecta através da internet com um cliente pagador que muitas vezes solicita especificamente uma criança. A criança ainda é vítima de abuso sexual comercial e abuso e transmissão ao vivo de atos sexuais comerciais. Os perpetradores podem pagar para direcionar o abuso sexual de crianças de qualquer lugar do mundo, enquanto o abuso ocorre em casas particulares ou "cibercafés", dentro ou perto da comunidade da criança... Os clientes permanecem anônimos e realizam pagamentos por transferência bancária. As crianças, muitas vezes nus, foram exploradas na câmera - inclusive por membros da família ou vizinhos - e coagidas para se exhibir e realizar atos sexuais para a visualização de pessoas assistindo on-line. Em muitos casos, os membros da família justificam facilitar a exploração sexual on-line, afirmando que não é prejudicial para a criança, especialmente nos casos em que não há contato físico direto com a criança (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

É importante que governos, organizações não governamentais, conselhos tutelares e autoridades envolvidas na proteção a crianças e adolescentes, como juízes e promotores, sejam capacitados e recebam as informações desses novos procedimentos criminais.

A identificação bem sucedida e o julgamento rápido exigem habilidades avançadas de investigação, leis e procedimentos que garantam evidências cibernéticas e permitam o julgamento de crimes cometidos online, através de cooperações transfronteiriça e atendimento especializado às vítimas. O baixo custo financeiro desta empresa criminal (uma conexão à internet e um dispositivo móvel ou webcam ligada ao computador), juntamente com sua natureza de baixo risco (como é visto pelo número relativamente pequeno de convicções globalmente) e alta rentabilidade estão impulsionando o rápido crescimento de Exploração sexual em linha de crianças.

Outra abordagem que tipifica o Tráfico de Pessoas, que o Relatório apresenta, é quanto àqueles trabalhadores que necessitam do trabalho, muitas vezes são abordados por intermediários, os tais “gatos”, que na atualidade chamamos de recrutadores, agentes ou corretores, que são a ponte entre o movimento do trabalho e a demanda global.

No Brasil, vemos constantemente casos de deslocamento de trabalhadores para áreas consideradas de difícil acesso, que necessitam de mão de obra escrava, e são descobertos através de denúncias ou fiscalização de agentes públicos a serviço do Ministério do Emprego e Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. Quanto mais a globalização estimula os mercados de trabalho para os contratos de trabalho temporário ou sazonal que alimentam a mobilidade e flexibilidade do trabalho, mais a indústria de recrutamento aumenta.

[...] induzem os trabalhadores em erro sobre as condições e a natureza de um trabalho, se envolvem em comutação de contratos e confisquem ou destroem documentos de identidade dos trabalhadores para evitar que saem. Outra prática comum - cobrando tarifas de trabalhadores para acessar oportunidades de emprego ou cobrir os custos do recrutamento - é um modelo dominante de recrutamento em grande parte do mundo que contribui para a facilitação de crimes como corrupção e suborno e coloca os trabalhadores em risco de exploração, incluindo tráfico humano (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

O Departamento de Estado Americano homenageou esse ano o jornalista Leonardo Sakamoto, como uma das personalidades que dedicou a sua vida à luta contra o tráfico de seres humanos. Em 2001, ele criou a Ong Repórter Brasil, com o propósito de monitorar e combater o trabalho forçado no Brasil. O jornalismo investigativo da Ong Repórter Brasil contribuiu para que lideranças do setor público e privado, bem como da sociedade civil, utilizassem programas de pesquisa e a educação como ferramentas para combater o tráfico de pessoas, especialmente o trabalho escravo ou forçado.

O jornalista organizou o Programa “Escravo, nem pensar”, que operava a nível nacional para ajudar a conscientizar e prevenir o trabalho forçado no Brasil, com suporte técnico e financeiro a comunidades vulneráveis. O programa atingiu mais de 140 municípios em oito estados brasileiros, beneficiando 200 mil pessoas. Na página do Programa constam os objetivos: Formação de Educadores e lideranças populares; produção e distribuição de material didático relativo à temática; apoio a projetos, festivais e concursos comunitários.

Em Mato Grosso, o Programa foi executado nas cidades de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Confresa, Curvelândia, Glória do Oeste, Jangada, Juara e Juína; localidades com resgate de trabalhadores em condição análoga ao trabalho escravo.

1.10.1 Como o Brasil Aparece no Relatório do Departamento dos EUA

O Brasil aparece no Relatório do Departamento Norte Americano, monitorado sobre a execução das Ações propostas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, como tipo 2, que são países cujos governos não cumprem completamente os padrões mínimos da Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico (TVPA), mas estão realizando esforços significativos para se adequarem a esses padrões. Os critérios de avaliação:

Países cujos governos não cumprem completamente os padrões mínimos da TVPA, mas estão fazendo esforços significativos para se adequarem a esses padrões e: A) O número absoluto de vítimas de formas graves de tráfico é muito significativo ou está aumentando significativamente; B) Não há provas de esforços crescentes para combater formas graves de tráfico de pessoas do ano anterior; ou C) A determinação de que um país está realizando esforços significativos para se adequar aos padrões mínimos foi baseada em compromissos assumidos pelo país para adotar outras etapas futuras no próximo ano (ESCRAVO NEM PENSAR, 2017).

Relatório sobre o Brasil:

O Governo do Brasil não cumpre plenamente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico; No entanto, está fazendo esforços significativos para fazê-lo. O governo demonstrou esforços crescentes em relação ao período de relatório anterior, portanto, o Brasil permaneceu no Nível 2. O governo demonstrou esforços crescentes através da aprovação de uma lei abrangente de combate ao tráfico, investigando e processando traficantes suspeitos de acordo com a nova lei, conduzindo mais campanhas de prevenção, iniciando o desenvolvimento de uma base de dados judicial centralizada para rastrear casos de tráfico e fazer esforços para reduzir a demanda por trabalho forçado. No entanto, o governo não cumpriu os padrões mínimos em várias áreas-chave. O governo não informou o número total de condenações finais que seus tribunais emitiram durante o ano ou o número de vítimas que receberam assistência no final de 2016. Além disso, o governo não fornece abrigos especializados para vítimas de tráfico ou adequados a longo prazo. A falta de cuidados adequados deixou as vítimas vulneráveis ao re-tráfico (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

No Relatório são apresentadas as recomendações para o Brasil, com ênfase para a judicialização do tráfico de pessoas, orientando a ampliação das investigações, condenação e punição aos traficantes e funcionários cúmplices do crime. (Relatório em anexo)

Sobre a questão judicial dos casos que envolvem Tráfico de Pessoas: O Relatório admite os esforços do Brasil na finalização e aprovação da Lei 13.344/2016, que criminaliza todas as formas de tráfico e atualiza os estatutos existentes a fim de balizar a definição de tráfico com o direito internacional. Contrariamente aos anos anteriores em que os dados da aplicação da lei poderiam incluir esforços estaduais e federais, os dados de investigação de 2016 apenas incluem informações sob jurisdição federal.

O governo não informou o número de investigações e processos nos tribunais inferiores e não informou o cumprimento das sentenças dadas. A Polícia Federal do Brasil (DPF) tinha uma unidade em todos os estados, estava envolvida na investigação da maioria dos crimes de tráfico e trabalhou de forma eficiente com entidades estatais e municipais de aplicação da lei.

No entanto, a cooperação e a comunicação entre a DPF e as entidades estaduais e municipais foram geralmente insuficientes. As unidades de aplicação da lei em todos os níveis tiveram fundos, competências e pessoal suficientes para investigar o tráfico. As ONGs indicaram que, em sua maior parte, o DPF tratava de forma competente casos de tráfico identificados, no entanto faltava treinamento especializado para todas as entidades responsáveis pela aplicação da lei sobre indicadores de tráfico.

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o FONTET, um fórum nacional encarregado de aumentar a eficiência judicial no tratamento de casos de tráfico e garantir que as vítimas não sejam penalizadas por crimes cometidos como resultado de serem vítimas de tráfico de seres humanos. O CNJ e o FONTET começaram a centralizar a informação de casos judiciais em uma base de dados onde o status de todos os casos pendentes nos tribunais brasileiros, incluindo casos de tráfico, estaria disponível, no entanto o banco de dados não inclui dados de todos os estados.

Durante o período de relatório, o MOJ²⁹ informou que o sistema judicial começou a incorporar testemunhos de vídeo ao vivo em julgamentos para incentivar as vítimas de crimes a testemunhar contra seus perpetradores e fazê-lo a partir do local de sua escolha. As autoridades indicaram que o testemunho de vídeo ainda não havia sido usado em um teste de tráfico. As vítimas do tráfico sexual que servem de testemunhas foram elegíveis para um programa de proteção de curto prazo, embora as autoridades não tenham relatado quantas vítimas receberam proteção em 2016, em comparação com duas vítimas de tráfico que receberam proteção em 2015 (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Com relação ao item Proteção, o relatório aponta observações sobre os atendimentos em Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e Centros de Assistência de âmbito municipal (CREAs).

Em 2016, o governo, em conjunto com uma organização internacional, desenvolveu orientações específicas para assistência aos migrantes, refugiados, brasileiros devolvidos e vítimas de tráfico nas áreas fronteiriças. Dezesesseis dos 27 governos estaduais operaram em órgãos estatais de combate ao tráfico (NETPs) que encaminharam vítimas para centros de assistência social (CREAs). Os NETPs variaram de eficácia e, em geral, apenas referiram vítimas de crimes de tráfico

²⁹ São inspetores, procuradores e tribunais do Ministério do Trabalho.

sexual. A CREA também trabalhou com vítimas de abuso sexual, exploração e violência doméstica (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Sobre a estrutura física de pessoal existente nos NETPs, para o recebimento de denúncias, acolhimento e encaminhamento dos casos:

Os observadores indicaram que alguns dos NETPs tiveram equipes de assistência e coordenação efetivas composta por policiais, promotores e profissionais de saúde mental, enquanto que outros escritórios estaduais não estavam tão bem equipados para ajudar as vítimas (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Quanto aos dados de atendimentos nos Núcleos:

Os escritórios anti-tráfico localizados nos principais pontos de transporte, como aeroportos e estações de ônibus, e a NETPs divulgou seu relatório semestral para o primeiro semestre de 2016 e relatou monitorar 237 casos de tráfico, fornecendo serviços a 383 indivíduos, incluindo 233 crianças e adolescentes, e atingiram 10.183 indivíduos por meio de seminários, palestras e treinamentos. Para o mesmo período de 2015, o governo informou ter fornecido serviços a 528 possíveis tráfico sexuais e 176 vítimas de tráfico de mão-de-obra potencial (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

“As unidades de inspeção móvel da MOL³⁰ identificaram 885 trabalhadores em situações de trabalho escravo em 2016 (1.010 em 2015 e 1.509 em 2014) mais de 50% na agricultura e pecuária” (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b). O relatório aponta que o Governo Federal não financiou abrigos especializados ou de longo prazo para vítimas do tráfico, foram acolhidas em abrigamento para vítimas de violência doméstica ou centros de assistência aos migrantes, não houve serviços especializados para vítimas de tráfico sexual masculino e transgênero.

Não faltam abrigos especializados para vítimas de tráfico de crianças e os conselhos de tutela muitas vezes não possuíam conhecimentos ou recursos para identificar corretamente as crianças vítimas e encaminhá-las para serviços. Os serviços e abrigos das vítimas em geral variaram de qualidade de estado para estado e geralmente permaneceram insuficientemente financiados e inadequados. Aqui estão os dados de atendimento nos CREAs, conforme o relatório do Departamento Norte Americano.

Em 2016, havia 2.521 centros especializados de assistência social em todo o país onde psicólogos e assistentes sociais assistiram pessoas vulneráveis (em comparação com 2.374 centros em 2015.) Em 2016, muitos centros permaneceram insuficientemente financiados. No entanto, 988 centros foram certificados para ajudar as vítimas de tráfico a aumentar de 675 centros em 2015. As autoridades

³⁰ São inspetores, procuradores e tribunais do Ministério do Trabalho.

informaram que atendiam 843 vítimas de tráfico (598 homens, 182 mulheres, 33 meninos e 30 meninas) em 2016, em comparação com 673 vítimas de tráfico atendidas em 2015 (363 homens, 185 mulheres, 55 meninos e 70 meninas.) (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

O que foi apresentado quanto à prevenção? O segundo plano de ação nacional para a eliminação do tráfico 2013-2016 expirou em dezembro de 2016. As autoridades estaduais e federais relataram limitação de orçamentos no combate ao tráfico para o ano em curso. O governo continuou a participar da campanha do Coração Azul³¹, focada na conscientização sobre a situação das vítimas de tráfico e no apoio político para a perseguição de traficantes.

Em março de 2017 foi retomada a publicação da lista suja³², após uma disputa legal de quase três anos sobre sua liberação. As empresas listadas foram negadas o acesso ao crédito por instituições financeiras públicas e privadas. Em 2017, a lista incluiu 68 empresas, em comparação com 609 empresas listadas em maio de 2014, quando foi lançada pela última vez.

As autoridades continuaram os esforços contra o turismo sexual infantil, aumentando a cooperação em matéria de aplicação da lei e compartilhando informações com governos estrangeiros. No entanto, o governo não informou novas investigações, processos ou condenações de turistas sexuais infantis em 2016.

³¹ Uma campanha de iniciativa das Nações Unidas.

³² É uma lista de indivíduos e empresas que se utilizam do trabalho escravo.

CAPÍTULO II

AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

2.1 História do Tráfico de Pessoas no mundo e no Brasil

O tráfico de pessoas faz parte da história do Brasil. Iniciou com o tráfico negreiro, que perdurou até o século XIX. Fomos o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão e o penúltimo a abolir o tráfico transatlântico. Com o descobrimento da América, cerca de 3,6 milhões de escravos negros vindos da África desembarcaram no Brasil.

Freyre (1969, p. 627) certifica que os senhores de escravos, destinatários do tráfico, serviram-se à vontade das negras, inclusive, para a satisfação sexual, chegando mesmo a explorá-las na prostituição para obtenção de recursos. A escravidão negra era um dos principais fatores da imoralidade reinante no Brasil (FONSECA, 1982), em que era comum a “escrava de dez, doze, quinze anos de idade mostrando-se às janelas, seminuas; escravas a quem seus senhores e suas senhoras obrigavam a vender seus favores, tirando desse cínico comércio os meios de subsistência” (FREYRE, 1969, p. 628). Milhões de homens e mulheres foram arrancados da África e trazidos para o nosso país como mercadoria, sendo que até hoje essa experiência está presente em todos os aspectos das relações sociais.

No final do século XIX e início do século XX, mulheres estrangeiras eram traficadas para o Brasil para serem exploradas na prostituição, conhecidas como “francesas”, “gallinas” ou “franchuchas”, vindas de várias regiões da França. Vinham sem qualquer informação sobre o tipo de atividade ou vida que iriam levar na América do Sul (RAGO, 1991). As cidades sul-americanas, como Buenos Aires, Montevidéu, Rio de Janeiro e São Paulo, destacavam-se no continente e tinham como referência de desenvolvimento a modernidade europeia a todo custo. Daí a abertura de casas noturnas e inúmeros bordéis nessas cidades.

O tráfico e a prostituição eram organizados por estrangeiros de várias nacionalidades, como franceses e poloneses. No caso dos poloneses, iam até as aldeias pobres da Romênia, Polônia, Áustria, Hungria e Rússia, países afetados por problemas econômicos e religiosos, e apresentavam-se como comerciantes bem sucedidos na América do Sul propondo casamento às famílias dessas jovens mulheres (ALENCAR, 2006).

Atualmente, o Brasil ocupa uma posição extremamente cruel dentro do contexto do crime de tráfico de pessoas. É considerado o maior “exportador” nas Américas de mulheres, adolescentes e meninas para a indústria do sexo nos países do primeiro mundo. Neste ano, no mês de fevereiro, uma operação da Polícia Federal denominada “operação Marguerita” (nome de

uma boate eslovena) desbaratou uma quadrilha que traficava mulheres para fins de exploração sexual, provenientes do Ceará, Bahia, Minas Gerais e São Paulo; eram levadas de Fortaleza/CE para cidade de Nova Gorica, na Eslovênia, via Milão, na Itália. O esquema é investigado desde 2013 (XEREZ; SOBRAL; CORDEIRO, 2017).

O Brasil também é o maior “consumidor” de escravos. O que acontece com a indústria da confecção em São Paulo é um exemplo, com numerosas oficinas de costura no Brás e Bom Retiro, onde um contingente humano trabalha em condições idênticas à escravidão, oriundos de países como Bolívia, Peru, Paraguai e Coréia. Denúncias de jornadas excessivas foram averiguadas e detectadas pela Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho, conforme relatos na CPI da Câmara dos Deputados, que tratou dessa temática (BRASIL, 2014a). A enorme extensão da fronteira seca de nosso país, que faz divisa com a maioria dos países sul-americanos, facilita tanto a “importação” quanto a “exportação” de pessoas para o tráfico.

2.1.1 Casos de Tráfico de Pessoas na atualidade

Estamos no Século XXI, com tantas tecnologias, novas formas de relações sociais, com o mundo virtual que, altera em segundos, conjunturas e visões de mundo; no entanto ainda enfrentamos na esfera global e local uma das mais graves violações aos direitos humanos que é a “escravidão e o tráfico de pessoas”, que fere os direitos fundamentais do indivíduo: dignidade, liberdade de ir e vir, integridade física e psicológica, liberdade sexual e de trabalho. Constantemente somos pegos com notícias de tráfico de seres humanos, sendo escravizados e comercializados no Brasil e no mundo.

Na medida em que ia escrevendo essa dissertação, os casos de violações quanto ao tráfico de pessoas infelizmente continuavam a ocorrer. Destaco alguns casos durante o ano de dois mil e dezessete. A seguir temos um relato da paulista Charlotte Cohen: “Aos 29 anos de idade, vítima de tráfico infantil finalmente encontra família biológica no Brasil” (VIEIRA, 2017).

Depois de cinco anos de buscas, a angústia finalmente chegou ao fim, a jovem — que foi traficada para a França com menos de um ano de idade, nos anos 80 — recebeu o resultado do teste de DNA que confirmou a identidade de sua mãe brasileira. O exame atesta que Charlotte, hoje com 29 anos, é filha de Jacira Dos Santos, empregada doméstica morta em 1991. “Hoje eu nasci pela segunda vez”, declarou Charlotte em um post emocionado no Facebook. Ela teve acesso a um banco de dados, no qual cruzou informações sobre sua origem que conseguiu na França com documentos da família verdadeira, que vive no Brasil. Depois de algumas buscas no Google e tentativas de contato pela internet, a jovem conseguiu

encontrar uma suposta irmã, Lucélia dos Santos, que confirmou que a própria mãe havia se perdido de uma filha ainda bebê no mesmo ano em que Charlotte nasceu.

O teste de DNA foi realizado no início de 2017. Charlotte conta que seus pais franceses nunca esconderam que ela não era sua filha biológica, mas também não falavam sobre as circunstâncias de sua adoção. Aos 14 anos, a jovem descobriu no escritório do pai adotivo uma pasta com papéis que revelavam parte de sua história — como o hospital onde havia nascido, o tipo sanguíneo, o orfanato a que havia sido entregue e a pessoa que a registrara.

Em 2012, aos 25 anos, ela veio morar no Rio de Janeiro a fim de resgatar o próprio passado. Contatou as pessoas cujos nomes constavam nos documentos encontrados na França, mas todas lhe negaram informações. Ao acionar a Justiça brasileira, Charlotte acabou por ajudar a desvendar um esquema de tráfico de crianças em um orfanato da capital paulista, de onde vários menores teriam sido levados ao exterior e adotados de forma ilegal entre as décadas de 80 e 90. Charlotte descobriu que, logo que nasceu, em abril de 1987, foi entregue ao Orfanato Lar da Criança Menino Jesus, na cidade de São Paulo.

A instituição era comandada por Guiomar e Franco Morselli que, segundo informações divulgadas pelo Ministério Público Federal (MPF), se aproveitavam da condição de dirigentes para praticar tráfico internacional de crianças. O casal forçava mulheres jovens e grávidas em situação de desespero a não abortarem os bebês, mas, sim, doá-los para que pudessem ser adotados. Vendiam os recém-nascidos a quantias exorbitantes — estima-se que a adoção de Charlotte, por exemplo, tenha rendido aos Morselli mais de R\$100 mil — para famílias estrangeiras.

Hoje, Guiomar é ré por tráfico de pessoas em ação civil pública ajuizada pelo MPF. Franco morreu em 2015. Na França, a vida de Charlotte não foi fácil, a jovem relatou que sua família adotiva era desestruturada e a tratou muito mal, atualmente ela não tem mais contato com seus pais franceses. No entanto, Charlotte afirma que pretende agora reescrever a própria história ao lado dos irmãos e outros parentes verdadeiros. “Vou estar mais em São Paulo para visitá-los e conviver com eles”, afirma. Ela quer também ser novamente registrada como Isabella dos Santos — nome que sua mãe, Jacira, havia escolhido na ocasião de seu nascimento. — “Minha mãe podia ser humilde, negra e empregada doméstica, mas ela não merecia ser castigada, e sim amparada. Vai levar gerações para que algumas mentalidades sejam mudadas, mas cada um tem que fazer sua parte. Expor minha história é a forma que eu tenho de ajudar, como cidadã. Agora, só quero ser feliz”.

Um registro internacional: “OIM denuncia mercados de escravos para vender imigrantes na Líbia” (ANOTÍCIA, 2017). A Organização Internacional para as Migrações (OIM) denunciou no dia 11/04/2017 a existência de verdadeiros "mercados de escravos" na Líbia, onde os imigrantes são comercializados por valores que variam entre 200 e 500 dólares.

"Você vai ao mercado, e pode pagar entre 200 a 500 dólares para ter um imigrante" e utilizá-lo para realizar "as suas tarefas", declarou aos meios de comunicação o chefe da missão da OIM na Líbia, Othman Belbeisi, em Genebra. "Após comprá-lo, você se torna responsável por essa pessoa [...] Algumas fogem, enquanto outras são mantidas sob regime de escravidão", acrescentou.

Em comunicado, a OIM explica que seu grupo na Líbia e na Nigéria reuniu testemunhos "chocantes" dos imigrantes, que descreveram a existência de mercados de escravos nos quais centenas de homens e mulheres eram colocados à venda, em praças públicas e armazéns. Trata-se de "gente vendida em público, sentada no sol", contou à AFP um porta-voz da OIM, Leonard Doyle. No comunicado, a OIM menciona o terrível caso de um imigrante senegalês, cujo nome é mantido sob anonimato. Esse homem teve que pagar aproximadamente 320 dólares a um traficante de seres humanos para poder chegar à Líbia vindo de Agadez, na Nigéria. Após dois dias no deserto, em um veículo 4x4 conduzido por um homem, chegou a Sabha, no sudoeste da Líbia. O condutor do carro alegou não ter sido pago pelo traficante e o levou até um mercado de escravos. De acordo com a OIM, os imigrantes subsaarianos foram comprados e vendidos por líbios nesse mercado, o qual está situado em um estacionamento, foram ajudados por ganeses e nigerianos que trabalham para eles.

Após ser vendido, o imigrante senegalês foi levado a diversos lugares, como prisões onde os imigrantes eram torturados enquanto seus sequestradores exigiam de suas famílias resgate para libertá-los. Esse homem conseguiu evitar os maus-tratos ao converter-se em tradutor dos sequestradores. Testemunhas reconhecidas pela OIM também informaram que mulheres acabavam se tornando escravas sexuais. "A situação é desastrosa. Sabemos que os imigrantes que caem nas mãos dos traficantes enfrentam situações de subnutrição de forma sistemática, além de abusos sexuais e até mesmo a morte", disse o diretor de operações de urgência da OIM, Mohamed Abdiker, em comunicado.

Notícia de 08/04/2017, na cidade de Bonito/MS, “Casa de prostituição mantinha vítimas de tráfico de pessoas” (AQUINO, 2017), onde foi cumprido um mandado de busca, concedido pela Justiça Estadual, que resultou na prisão de cinco mulheres por tráfico internacional de pessoas. Elas são investigadas pela prática de exploração sexual em boate na

zona rural de Bonito. Três mulheres paraguaias foram encontradas no local. De acordo com o boletim de ocorrência, a casa de prostituição era comandada por uma mulher de 44 anos. Ela ainda trabalhava com outras quatro pessoas, com idades entre 31 e 37 anos.

As vítimas encontradas na casa de prostituição têm 25, 35 e 47 anos. Elas foram liberadas depois da operação da Polícia Civil, que contou também com ajuda de policiais militares. Bonito atrai milhares de turistas do Brasil e do exterior por ser um polo do ecoturismo e pelas belezas naturais. Casos de prostituição na cidade são recorrentes. As mulheres que trabalhavam no local foram presas e encaminhadas à delegacia da cidade, onde permanecerão para prestar depoimento e realizar procedimentos legais. Vejam que as mulheres traficadas acabam sendo revitimizadas, por desconhecimento dos agentes públicos ao receberem a denúncia e fazerem a abordagem do ato criminal e acolhimento das vítimas.

Matéria jornalística de 13/04/2017: “Paquistanês confessa ter operado rota ilegal para os EUA a partir de Brasília”. (em anexo)

Em Mato Grosso, temos um caso registrado em imprensa com o título “Rede descoberta – Meninas prostituídas têm acima de 12 anos” (Jornal a Gazeta, de 25/06/2017), e site Olhar Direto (SANTANA, 2017), que se trata de um agente penitenciário que é acusado de comandar uma rede de prostituição que fomenta o turismo sexual em Mato Grosso e em outros estados, com meninas a partir dos 12 anos de idade; que chegou a ser ouvido pela CPI do Tráfico de Pessoas, em Brasília, quando era investigado o turismo sexual em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

Em 2010, quando Cuiabá foi anunciada como sede da Copa do Mundo no Brasil, ele lançou concursos relativos ao tema como “Garota da Copa” e remunerava as meninas que queriam ser fotografadas com valores de R\$50,00 a R\$100,00, com página social e autorização dos pais. Isso fez com que acumulasse um cadastro de fotos e contatos, a ser utilizado em proveito próprio, comércio e prostituição. Na matéria do site Olhar Direto, o denunciado, ao ser interrogado, transfere às meninas a responsabilidade do assédio “Acusado por integrar rede de prostituição diz que era "procurado" por meninas e que tinha intuito de ajudá-las”. Esse argumento é utilizado como forma de criminalizar as vítimas, ganhar a opinião pública e ter argumentos jurídicos a fim de ser inocentado.

No relatório da CPI do Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2014), há dois casos do estado de Mato Grosso: um trata-se do sequestro de um bebê do colo da mãe, no ano de 2013, em Cuiabá-MT, por uma mulher que a mãe teria conhecido pouco antes no ponto de ônibus, com inquérito instaurado e tramitando em segredo de justiça. O outro caso é um Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso da Polícia Civil do Mato

Grosso, em função de ter a autoridade policial tomado conhecimento, por meio de expediente oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, que adolescentes entre 13 e 18 anos estariam sendo expostas indevidamente em site da internet com o objetivo de promover concurso para escolher a “Garota da Copa do Mundo no Pantanal” (BRASIL, 2014, p. 318-323).

O caso referente ao agente penitenciário trata-se da mesma pessoa que em 2012 agenciava garotas para participarem da “Garota Copa 2014” e que agora em 2017 foi preso operando com o mesmo público,

DEPOIMENTO DO SR. REINALDO LUÍS AKERLEY CAVALCANTE – Agente Penitenciário do Estado do Mato Grosso e responsável pelo site Garota Copa 2014. Comentou seu trabalho com eventos comunitários, o que o levou a organizar o evento Garota Copa 2013, do qual participavam, de acordo com o depoente, homens e mulheres de todas as idades, inclusive menores com autorização dos pais. Negou ser proprietário de qualquer empresa de eventos e disse que desenvolve essas atividades sem objetivo de lucro, tirando do seu próprio salário para pagar as despesas. Confirmou que contrata modelos para divulgar o evento Garota Copa 2014 e que paga cem reais por dia de trabalho, com dinheiro do seu salário de agente penitenciário. Negou qualquer financiamento por parte de órgãos públicos. Também disse não ter nenhum site internacional com foto de menores em cenas eróticas (BRASIL, 2014, p. 323).

O outro depoimento na CPI DO TRÁFICO DE PESSOAS, conforme relatos do ano de 2013,

SEQUESTRO DE BEBÊ EM CUIABÁ, NO ESTADO DE MATO GROSSO Trata-se do caso de sequestro da criança Nicolas Guilherme dos Santos Soares, ocorrido em Cuiabá/MT, em 30/05/2013. Conforme informações obtidas em fontes abertas (imprensa/internet), a criança teria sido retirada dos braços da mãe, a adolescente Rayane Thalia Inácio dos Santos, de 15 anos de idade (nascida em 18/06/1997), por uma mulher que ela teria conhecido alguns momentos antes, dentro de um ônibus. A Polícia Civil foi acionada e prendeu a autora do fato, Jucione Santos Souza. (RELATÓRIO FINAL DA CPI DO TRÁFICO DE PESSOAS, maio/2014, p. 318)
DEPOIMENTO DO SR. IVAR POLESSO - Delegado Plantonista da Central de Flagrantes, Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. Relatou o caso de uma criança, um bebê de seis meses, que havia sido retirada dos braços da mãe. A Polícia Militar efetuou a prisão de Jucione, que estava com o bebê em seu poder. De acordo com o relato do depoente, Jucione confessou à Polícia que pegou carona com um senhor chamado Carlos, proprietário de uma caminhonete branca, que lhe pediu pra arrumar uma criança, pelo valor de 36 mil reais, ameaçando sequestrar sua filha, se ela não atendesse ao pedido. Disse o depoente, que, na qualidade de responsável pela prisão dela, ficou com a convicção de que se tratava de tráfico de órgãos (BRASIL, 2014, p. 318-319).

A importância de ter uma Política Estadual de ETP,

DEPOIMENTO DO SR. DANIEL ALMEIDA DE MACEDO - Coordenador do Comitê Estadual de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso. Para organizar e desenvolver as atividades, o CETRAP formulou um

plano de ação que prevê atuação em dois eixos principais: prevenção/articulação e defesa/repressão. No eixo prevenção/articulação, estão as ações de conscientização, isto é, esclarecer à sociedade sobre a ameaça do tráfico de pessoas: as formas tradicionais de aliciamento, as promessas falaciosas dos recrutadores e também a dura realidade, a condição das mulheres vítimas do tráfico. Então aqui estão as campanhas publicitárias, as palestras, as reuniões e também os simpósios, que têm esse propósito. No eixo defesa/repressão, estão as ações táticas operacionais que têm por objetivo a investigação e a identificação de pessoas ou organizações que exploram o tráfico de pessoas. Essas ações de repressão são executadas por forças policiais: Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e também Agência Brasileira de Inteligência. A articulação próxima do CETRAP com a sociedade tem gerado, tem produzido informações importantes sobre indícios de aliciamento e indícios de deslocamento de mulheres para a exploração sexual. O CETRAP compartilha essas informações com as frações de inteligência das forças policiais. Essas informações são processadas, são analisadas e estruturam o planejamento das ações de repressão. ... A pesquisa realizada pela Pastoral da Mulher sobre tráfico de pessoas em Mato Grosso, os relatórios sobre prostituição infanto-juvenil da Polícia Rodoviária Federal, o empenho investigativo das Polícias Judiciárias do Estado e da União, a agilidade tática operacional da Polícia Militar, associados aos conhecimentos de inteligência produzidos pela ABIN, têm sido, de fato, decisivos para os avanços registrados até o momento. No entanto, há muito, todavia, a ser alcançado, pois o tráfico de pessoas é, de fato, um crime complexo, com implicações históricas, culturais, sociais. No entanto, o vigor e a determinação dos integrantes do CETRAP demonstram que há um caminho promissor a ser seguido e, para vencer essa séria ameaça, é necessário que todos caminhemos, que todos devamos caminhar juntos [...] (BRASIL, 2014, p. 320-322).

2.2 Construção Das Políticas Públicas De Enfrentamento Ao Tráfico No Brasil

2.2.1 O enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a proteção dos direitos humanos

O Tráfico de Pessoas é uma violação que pode ser enfrentada a partir de vários documentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); o Pacto de São José da Costa Rica (1969).

Assim, a consolidação de um sistema normativo no plano internacional – com base em valores e princípios que garantam o exercício e a posse dos direitos humanos e impeçam a sua violação, desde a Declaração Universal de 1948 – é a base para que os Estados, no nosso caso o brasileiro, trabalhem no plano jurídico interno, a partir das Constituições, diretrizes e normativas a fim de proporcionar dignidade aos indivíduos com gozo da liberdade, a par de suas possibilidades, opções e concepções.

O Brasil, com base na Constituição de 1988 e na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, construiu o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)³³, um instrumento

³³ Instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 Atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010.

transversal das políticas públicas e de interação democrática (PNDH3, 2010, p. 31-32, itens a-b); e ação estratégica no Financiamento Público, como o Plano Plurianual (PPA), LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Apresento aqui um trecho do Discurso do Ex-Presidente Lula, no texto de apresentação do Plano nacional de Direitos Humanos.

Questões muito sérias continuam desafiando os poderes públicos, nos três níveis federados, bem como a sociedade civil organizada. Refiro-me à violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; à prostituição infantil; grupos de extermínio; persistência do trabalho escravo e do trabalho infantil; superpopulação e condições degradantes denunciadas nos presídios; práticas de tortura; cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas, bem como nos ataques sofridos pelas ações afirmativas; criminalização de movimentos sociais em algumas unidades da Federação. Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares para que se alcance uma convivência social solidária e para que os Direitos Humanos não sejam letra morta da lei. Este PNDH-3 será um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade crescentemente assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade (PNDH3, 2010, p.14).

Em referência ao Trabalho Escravo, como violação dos Direitos Humanos, consta no PNDH3 um objetivo estratégico, que é o VII: Combate e prevenção ao trabalho escravo, com as seguintes diretrizes: a) promover a efetivação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; b) apoiar a coordenação e implementação de planos estaduais, distrital e municipais para erradicação do trabalho escravo; c) monitorar e articular o trabalho das comissões estaduais, distrital e municipais para a erradicação do trabalho escravo; d) apoiar a alteração da Constituição para prever a expropriação dos imóveis rurais e urbanos nos quais forem encontrados trabalhadores reduzidos à condição análoga a de escravos; e) identificar periodicamente as atividades produtivas em que há ocorrência de trabalho escravo adulto e infantil; f) propor marco legal e ações repressivas para erradicar a intermediação ilegal de mão de obra; g) promover a destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para capacitação técnica e profissionalizante de trabalhadores rurais e de povos e comunidades tradicionais, como medida preventiva ao trabalho escravo, assim como para implementação de política de reinserção social dos libertados da condição de trabalho escravo; h) atualizar e divulgar semestralmente o cadastro de empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava (PNDH3, 2010, p. 84-86).

Quanto ao Tráfico de Pessoas, o PNDH3 traz na Diretriz número 13, no objetivo estratégico VI, o enfrentamento a essa violação, com as seguintes ações programáticas: a)

Desenvolver metodologia de monitoramento, disseminação e avaliação das metas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como construir e implementar o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; b) estruturar, a partir de serviços existentes, o sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres, transexuais e travestis; c) implementar as ações referentes a crianças e adolescentes previstas na Política e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; d) consolidar fluxos de encaminhamento e monitoramento de denúncias de casos de tráfico de crianças e adolescentes; e) revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico; f) fomentar a capacitação de técnicos da gestão pública, organizações não governamentais e representantes das cadeias produtivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; g) desenvolver metodologia e material didático para capacitar agentes públicos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; h) realizar estudos e pesquisas sobre o tráfico de pessoas, inclusive sobre exploração sexual de crianças e adolescentes (PNDH3, 2010, p. 148-151).

As proposições relativas ao Combate ao Trabalho escravo e Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, construídas e registradas no Plano Nacional de Direitos Humanos fizeram parte das políticas públicas dos Governos Lula e Dilma (2003 a 2016). O primeiro plano foi lançado em 2003 e foi elaborado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)³⁴ e expressa uma política pública permanente dedicada à repressão de tal prática.

O programa estabelece ações para o enfrentamento, a repressão e a prevenção desse tipo de crime, além de iniciativas para garantir a capacitação dos trabalhadores libertados e sua reinserção no mercado de trabalho. O governo federal lançou em setembro de 2008 o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Entre as medidas tomadas pelo governo, uma foi a melhoria da fiscalização e do apoio logístico ao grupo móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, principal responsável pela libertação de trabalhadores em todo o país.

2.2.2 Como estão na atualidade as políticas de erradicação do trabalho escravo, sob a avaliação dos movimentos sociais, OIT e Ministério Público do Trabalho

³⁴ Criada por Decreto, pelo ex-presidente Lula, em 31/07/2003, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho, propondo as adaptações que se fizerem necessárias, a tramitação de projetos de lei, projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo brasileiro e os organismos internacionais, elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT), ao lançar o livro “Conflitos no Campo Brasil – 2016”, faz a apresentação do documentário relatando que o ano de 2016 foi um ano conturbado para o povo brasileiro com origem no golpe que a democracia sofreu, ao destituir um governo legítimo, apesar de problemático, eleito pela maioria do povo brasileiro. Avaliação da CPT sobre o governo que se instalou após a deposição de Dilma Rousseff.

O que se buscava mesmo era entronizar nos altos escalões do poder central brasileiro um programa de governo com foco na restrição ao máximo de direitos conquistados pelas classes populares e na preservação de privilégios e lucro de quem sempre comandou os destinos de nossa nação. Outro foco era o de abrir espaço para o avanço do capital sobre pequenos nichos que ainda resistem a se incorporar e se submeter totalmente às leis do mercado ‘todo poderoso’ (BOFF, 2016, p. 9).

A CPT sustenta sua avaliação no relato de que Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Propostas de Emendas Constitucionais e Decretos, que tratam de povos e comunidades do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas e camponesas, estão sendo editadas e votadas pelo Congresso Nacional e impondo ao país retrocessos e retiradas de direitos. Os agentes públicos nomeados para altos cargos na República referendam esse novo programa de governo.

Áreas de Governo que tinham como função a proteção aos direitos humanos, como Funai, Incra, Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, tiveram seus recursos e de pessoal diminuídos. Há uma criminalização dos movimentos sociais e lideranças; mandados de reintegração de posse e despejos de áreas ocupadas ou em processos de disputa judicial; desqualificação de vítimas resgatadas em condições análogas ao trabalho escravo; descaso com a lista suja do trabalho escravo e uma inversão da proteção.

Agora a preocupação é com os responsáveis pela exploração do trabalho em condições análogas ao trabalho escravo e, por fim, o aumento crescente de conflitos, violência e assassinatos no campo. A violência avança para regiões da Amazônia e Cerrado, onde estão concentrados a maior reserva ambiental de terras não exploradas e água, e onde habitam o menor número de pessoas comparados a outras regiões do país, o que intensifica o conflito.

Leonardo Boff (2016, p. 26-27), em seu artigo “Conflitos no campo, suas causas e possíveis saídas”, no Documento Conflitos No Campo Brasil, aborda que somos herdeiros de quatro sombras que pesam sobre nós e que originaram e originam a violência: o passado colonial, com sua violência na acumulação de terras, opressão aos povos e a imposição da cultura do colonizador, gerando o sentimento de dependência e valorização ao que vem de fora; o segundo é o genocídio indígena, com a dizimação de milhões de índios, gerando como

consequência a falta de respeito e discriminação na sociedade; a terceira, que trata diretamente sobre o nosso objeto de pesquisa, é a escravidão, que foi o mais trágico de todos, em que mais de quatro milhões de pessoas foram trazidas da África para servirem de mão de obra no processo de produção brasileira. Gilberto Freyre diz que não se trata apenas de uma formação social patriarcal, mas de uma estrutura mental presente na classe dominante, com a consequente falta de respeito aos direitos, discriminação da cultura e religiões afro e com um país desigual e dependente do grande negócio mundial. Por fim, a quarta sombra que é a lei de Terras do Brasil, que é de 1850, na qual a apropriação de terras só se faria mediante compra da Coroa, proprietária de todas elas, o que gerou aos pobres e afrodescendentes a sua exclusão, sendo submetidos ao latifúndio através da exploração do trabalho e sem garantias sociais.

O resultado que temos hoje são os sem-terra que estão ocupando as favelas, cinturões de pobreza e miséria nas periferias da cidade. O ano de 2016 vai ficar para a História do Brasil como o ano do Golpe Jurídico-Parlamentar, em que a maioria dos representantes no Parlamento Brasileiro votou pelo afastamento, sob os argumentos de pedaladas fiscais, de uma Presidente legitimamente eleita e colocou em seu lugar alguém articulado com um modelo de desenvolvimento agropecuário predatório, excludente, concentrador de terra, renda, poder e organizado a atender interesses dos grandes grupos econômicos.

Vejam o balanço que os auditores fiscais do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentam sobre as atividades desempenhadas em 2016, sobre o enfrentamento ao trabalho escravo³⁵: (em anexo)

No documento da CPT (PLASSAT, 2017) constam as recomendações do Escritório das Nações Unidas no Brasil, em um documento de abril de 2016, sobre o combate ao trabalho escravo no país, diante da conjuntura política brasileira. Nele destaca que, apesar dos avanços no âmbito das políticas brasileiras para erradicação do trabalho escravo, muito mais precisa ser feito. E vê com muita preocupação o questionamento do conceito legal de trabalho escravo, o qual considera “como uma referência legislativa para o tema, [estando] em consonância com as Convenções [da OIT]”. “O Brasil se destacou em um cenário contemporâneo onde o termo “trabalho escravo” perpassa a noção de mera ausência de liberdade, para refletir também aquilo que é sonogado aos trabalhadores com tamanha exploração: sua condição de seres humanos, dotados de sonhos e esperanças” (BRASIL, 2002).

³⁵ Esta matéria foi originalmente publicada na Comissão Pastoral da Terra e pertence a Campanha da CPT ‘De Olho Aberto para não Virar Escravo’.

1. A manutenção, pelo Poder Legislativo, do conceito atual de “trabalho escravo”, previsto no Código Penal Brasileiro (Art. 149), por estar em consonância com os instrumentos internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil, a exemplo das Convenções n. 29 e 105 da OIT, e a consequente rejeição de propostas legislativas que tenham por objeto reduzir a abrangência conceitual do crime;
2. A reativação do Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão de obra escrava, comumente reconhecido por “Lista Suja”, por ser um instrumento de transparência, controle social e propulsor da responsabilidade social empresarial;
3. O fortalecimento e o incremento da carreira da inspeção do trabalho, indispensável ao enfrentamento ao trabalho escravo;
4. O fortalecimento de programas de referenciamento e assistência às vítimas atualmente existentes, por meio de criação de políticas públicas específicas, integradas e efetivas;
5. A investigação, julgamento, punição e execução das sentenças condenatórias de maneira célere e efetiva pelo Sistema de Justiça Criminal, tendo em vista que a impunidade ainda é um dos fatores que favorecem a existência do crime;
6. A ratificação da Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias.
7. A observância aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos por parte do Estado e empresas, principalmente através do fortalecimento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
8. A ratificação do Protocolo Adicional à Convenção n. 29 da OIT (BRASIL, 2002).

Sobre outra proposição do Plano Nacional de Direitos Humanos, que é o enfrentamento ao tráfico de pessoas, foram articuladas a adesão ao Protocolo de Palermo³⁶, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas³⁷, I Plano Nacional ETP (BRASIL, 2008)³⁸, II Plano Nacional e o Comitê Nacional de ETP (BRASIL, 2013a).

2.3 Protocolo de Palermo

Com o Tratado de Paris, em 1814, entre a França e Inglaterra, deu-se início as discussões legais sobre o tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão. No início do século XX, temos as rotas de tráficos de mulheres brancas, para fins de exploração sexual, da Europa para a América Latina³⁹.

³⁶ Documento que define as estratégias antitráfico no mundo, articulado pela ONU.

³⁷ Instituída pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

³⁸ Aprovado em janeiro de 2008.

³⁹ As principais convenções internacionais na agenda das Nações Unidas sobre o tema são: Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1904); Convênio Internacional Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1910); Convênio Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921); Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933); Protocolo que modifica a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de Idade, de 1933 (1947); Protocolo que modifica o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas e o Convênio Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas (1949); Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição (1949); Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Protocolo Sobre Tráfico de Pessoas, em Especial

Em 1956, na Convenção de Genebra⁴⁰, o conceito de escravidão passa a ser alcançado de uma forma ampliada, admitindo a servidão por dívidas e a servidão; práticas de casamento forçado, quando uma mulher é prometida ou dada em casamento mediante remuneração ou é transmitida a outro por morte de seu marido, sem direito a recusa; ou quando uma criança, ou um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, por algum parentesco ou tutor, a um terceiro, mediante remuneração.

As elaborações e normativas para enfrentar o tráfico de pessoas é algo recente no Brasil. O termo foi usado pela comunidade internacional e pelo Brasil por causa da Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio (Nova Iorque, 1950)⁴¹. Nesse período, quando se referia ao tráfico de pessoas era quanto à exploração de mulheres e crianças. Os temas atuais quanto à exploração ainda não eram considerados nessa Convenção, embora o trabalho escravo já existisse. O consentimento independia, existindo as características do tráfico, já era considerado um crime.

Foi a partir de 1990, com os debates internacionais, que se consolidou a posição de que o tráfico de pessoas não deveria ser tratado apenas como mais um crime organizado e transnacional. Deixou de ser um tema ligado apenas às questões de gênero, à exploração da prostituição e à restrição das liberdades.

Em 1998, a partir dos pressupostos dos direitos humanos, o Estatuto de Roma, que trata do Tribunal Penal Internacional, ao abordar os crimes contra a humanidade de sua jurisdição, considerou “o exercício de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa⁴²”. O governo brasileiro ratificou o Estatuto de Roma em 2002⁴³.

O combate ao Tráfico de Pessoas ganha força com a apresentação, em 1996, do Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Prostituição pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Todavia foi na “Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional”, em 1999 na Itália, que o tema adquiriu grandeza, qualidade e

Mulheres e Crianças, Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

⁴⁰ Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra, a 07/11/1956.

⁴¹ Convenção de Nova Iorque, em 21/03/1950. Foi assinada pelo Brasil em 05/10/1951. Referendada pelo Decreto Legislativo nº06, de 1958. Depósito do instrumento de ratificação na ONU, a 12/09/1958. Promulgada pelo Decreto 46.981, de 08/10/1959. Publicada no DOU de 13/10/1959.

⁴² Conforme o TPI, o crime é definido como “o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças”. Estatuto de Roma. Artigo 7º, parágrafo 2º, alínea c.

⁴³ Conforme Decreto Legislativo 112, de 06/06/2002, e Decreto de Promulgação 4.388, de 25/09/2002.

coerência, e considerou a diversidade de vítimas e formas de exploração (foi além das crianças, adolescentes e mulheres, vítimas da exploração sexual).

Parte daí a decisão pela ONU, em 2000, do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (no futuro Protocolo de Palermo) e do Protocolo Contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por Vias Terrestres, Marítima e Aérea. Esses documentos passaram a vigorar a partir de 2003.

O Protocolo de Palermo é a referência que normatiza as estratégias antitráfico no mundo. Suas concepções, com o fim de proteger os direitos humanos mais básicos, como a vida e a liberdade, têm suas diretrizes incorporadas no plano interno de cada país.

De acordo com Ela Wiecko (2007), o Protocolo de Palermo é a terceira fase do controle jurídico internacional sobre tráfico de pessoas e prostituição. De acordo com a autora, a primeira seria a prévia à Convenção de 1949, que aborda a proteção às mulheres europeias. Sobre a segunda fase, que é a Convenção de 1949, referente à Liga das Nações, que trata da valorização e dignidade da pessoa humana, como bens atingidos pelo tráfico. Diz a autora, sobre o Protocolo de Palermo, como terceira fase do controle jurídico internacional, que se destaca em quatro aspectos:

As vítimas que eram, inicialmente, só as mulheres brancas, depois mulheres e crianças, são agora os seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças. Antes, as vítimas ficavam numa situação ambígua, como se fossem criminosas. O Protocolo busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, e os Estados-Membros devem criar serviços de assistência e mecanismo de denúncia. O terceiro é concernente à finalidade do tráfico. Na Convenção de 1949, a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição. O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores para combater o tráfico de pessoas com propósitos ilícitos, neles compreendidos, entre outros, a prostituição, a exploração sexual (não mais restrita à prostituição) e a servidão. O Protocolo emprega a cláusula para fins de exploração, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos. A enumeração é apenas ilustrativa (CASTILHO, 2007, p. 14).

O Brasil passou a ser signatário do Protocolo de Palermo⁴⁴ e adotou sua definição na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁴⁵.

⁴⁴ Através do Decreto N° 5017-12/03/2004, protocolo que é adicional à convenção das nações unidas (ONU), contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas, especificamente mulheres e crianças (Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas). O Protocolo de Palermo foi elaborado em 2000 e entrou em vigor internacional a partir de 29/09/2003.

⁴⁵ Aprovada pelo Decreto 5.948, de 26/10/2006.

O Tráfico de Pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (BRASIL, 2004).

As três modalidades mais comuns de tráfico humano no Brasil: as que têm por finalidade a exploração sexual; a de exploração do trabalho e a destinada à remoção de órgãos e posterior comercialização. A exploração incluirá no mínimo a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual (mulheres, crianças, adolescentes e as travestis são as maiores vítimas); o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravidão, à servidão por dívida ou à remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal, casamento forçado e exploração de pessoas para atividades criminosas (pequenos furtos ou roubos, tráfico de drogas).

Em 2002, com a divulgação da Pestraf (LEAL; LEAL, 2002), a situação brasileira foi revelada pelos diversos aspectos do tráfico de pessoas no país.

É fato que o tema do tráfico de pessoas já circulava no universo dos defensores dos direitos das crianças e adolescentes desde a década anterior, em função da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989, e da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, de 1999, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil (Dias e Sprandel, 2010: 157). A primeira tentativa de levantamento de informações sobre a questão – a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf) – foi produzida justamente por uma rede de pesquisadores e entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (DIAS, 2014, p. 178).

De acordo com Guilherme Mansur Dias (2014), em sua tese de doutorado “Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas”, além dos defensores dos direitos de crianças e adolescentes, que na década de 1990, foi um dos primeiros a se mobilizar pela agenda antitráfico no Brasil, houve cientistas sociais e ativistas que estudam e militam pela causa das mulheres prostitutas e transgêneros, inclusive com denúncias de que:

[...] nas operações que a Polícia Federal brasileira realizara até então com as polícias europeias para reprimir o tráfico de pessoas, as mulheres ou transgêneros que deveriam – consoante o protocolo de Palermo – ter sido tratadas como ‘vítimas de tráfico’ e recebido algum tipo de proteção especial teriam sido simplesmente detidas e deportadas como imigrantes indocumentadas (SPRANDEL, 2006, p. 179).

Outro grupo que veio a relacionar-se com a pauta antitráfico no Brasil foi o de ativistas que lutam pela erradicação do “trabalho escravo”. Em Mato Grosso temos a Comissão Estadual de enfrentamento ao Trabalho Escravo (COETRAE), com a participação

pioneira da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Ainda de acordo com Guilherme Mansur (2014), um quarto grupo de atores que passou a se relacionar com a categoria “tráfico de pessoas” foi aquele vinculado à defesa dos direitos dos trabalhadores migrantes.

Nos termos do Protocolo de Palermo e Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o consentimento da vítima é irrelevante. É irrelevante, pois se a vítima sabia ou não que iria se prostituir e por isso consentiu com o transporte, acreditando que iria trabalhar como profissional do sexo. É irrelevante se o trabalhador aceitou ser transportado em um pau de arara, imaginando que iria trabalhar como agricultor.

O consentimento é irrelevante, pois é desinformado e, portanto, não válido; é um consentimento que foi obtido através de fraude, engano e falsas promessas sobre o local de destino; é um consentimento que foi obtido a partir da situação de vulnerabilidade da vítima que, em busca de alternativas socioeconômicas, concorda com o transporte e até mesmo colabora com seu agressor (usando documentos falsos, recrutando outras pessoas, amigas, familiares, etc).

Então, basta que o meio utilizado tenha sido a “força ou outras formas de coação, o rapto, à fraude, o engano, o abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios”, para que o consentimento seja irrelevante. Independentemente do uso desses meios, o consentimento é sempre irrelevante quando a pessoa em situação de tráfico for criança ou adolescente, menor de 18 anos de idade. É recorrente nos casos analisados que as vítimas desse tipo de crime dificilmente reconhecem sua condição de explorada, seja porque estão muito envolvidas com os aliciadores ou porque não percebem que seu consentimento fora alcançado de forma ilícita (BRASIL, 2011), ou se sentem culpadas e envergonhadas pela situação em que se encontram.

2.4 A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas

Todo esse processo levou a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2006⁴⁶, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o combate a esse crime, sendo construída com a participação de organizações da sociedade civil, órgãos públicos, governos de várias instâncias e a academia brasileira. Todos esses instrumentos, a publicidade do fenômeno nas mídias e denúncias de entidades em defesa dos direitos

⁴⁶ Promulgado pelo Decreto N° 5.948, de 26/10/2006, e com alterações pelo Decreto N° 7.901, DE 04/02/2013, que Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.

humanos, tornaram de conhecimento público uma violação que até então permanecia no anonimato da sociedade brasileira.

Trata-se de um marco normativo com um conjunto de princípios, diretrizes e ações orientadoras de atuação do Poder Público. A fim de conferir legitimidade à nova Política e garantir a participação da sociedade civil no processo, realizou-se uma consulta pública. Várias organizações não governamentais, órgãos de governo, bem como técnicos e especialistas no assunto opinaram sobre o esboço da Política Nacional. E, para coroar esse processo, as sugestões colhidas na consulta pública foram discutidas e consolidadas em um seminário nacional realizado em junho de 2006. Assim, depois de vários debates, chegou-se a um consenso sobre o conteúdo da Política Nacional, aprovada no final de outubro de 2006.

Como o tráfico de pessoas é um tema afeto a diversas áreas, como saúde, justiça, educação, trabalho, assistência social, turismo, entre outros, seu processo de construção envolveu diversos ministérios, como transversalidade de política de Estado.

2.4.1 I Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas

O I Plano Nacional veio reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagrados na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) (Decreto nº 5.948/06, de 26/10/2006), em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas.

Esse Plano foi escrito com a participação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ambas da Presidência da República. O PNETP foi produzido por um Grupo de Trabalho Interministerial, integrado também por convidados do Ministério Público e da sociedade civil organizada. É resultado de uma série de experiências e reflexões colhidas na sociedade brasileira e amadurecidas ao longo dos anos. Contou com a parceria indispensável das diversas instituições comprometidas com esse tema, não só no âmbito do Poder Executivo Federal, mas também do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil organizada.

O relatório final de avaliação do I PNETP (BRASIL, 2010a, p. 253-256) considerou a importância da transversalidade do tema junto a diversas políticas, programas e projetos sob a coordenação de diferentes ministérios e secretarias ligadas à Presidência da República; os estudos e pesquisas sobre a temática aumentaram significativamente; as campanhas informativas, realizadas e apoiadas pela sociedade e governos municipais, estaduais e federal, possibilitaram uma maior percepção e compreensão desse crime pela população; houve um

considerável aumento do número de denúncias sobre o crime, o que resultou em um aumento de inquéritos instaurados e de condenações; os serviços de atenção às vítimas desse crime foram ampliados, especialmente nos serviços de atendimento às mulheres, às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

Os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades públicas estatais, integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também prestaram atendimento às pessoas em situação de tráfico e às suas famílias; o atendimento às pessoas em situação de tráfico passou a ser oferecido pelos serviços de saúde (SUS), integrando as áreas de prevenção, atenção, promoção da saúde e vigilância epidemiológica; implantação dos Núcleos de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante; realização de capacitações sobre a temática e parcerias com organismos internacionais.

O Relatório do I PNETP recebeu contribuições e recomendações de organizações governamentais e não governamentais que atuavam direta e indiretamente na prevenção e repressão ao tráfico e na atenção às vítimas. Foi apresentado no I Encontro Nacional da Rede⁴⁷ de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em novembro de 2010, que se expressou na Carta de Belo Horizonte (BRASIL, 2010b).

2.4.2 II Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas

Após a avaliação da implementação do I PNETP, iniciou-se a construção do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas entre junho e dezembro de 2011, que foi elaborado por meio de um amplo processo de diálogos e participação de órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais. Resultou em sugestões de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro por meio de políticas públicas integradas para enfrentar o tráfico de pessoas interno e internacional.

Nesse II Plano, o debate consolidou-se com as experiências do I Plano, como com os processos participativos realizados por meio de diálogos com especialistas, plenárias livres abertas e participativas realizadas tanto no Brasil como no exterior, de consulta virtual online, de revisões técnicas dos planos técnicos orçamentários dos Ministérios e instituições envolvidos com tema, da incorporação das recomendações internacionais e dos debates

⁴⁷Compondo a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, destaca-se a atuação da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, bem como dos Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Essas instituições, de acordo com suas respectivas atribuições, são responsáveis por materializar os princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos estados e municípios.

realizados durante o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011.

No total, estima-se que cerca de 2.000 pessoas participaram desse processo em seus diferentes momentos. Aqui um resumo das atividades realizadas:

A. 12 reuniões de trabalho periódicas e uma oficina de diagnóstico sobre os avanços do I Plano com o GTI; B. 3 colóquios em Brasília com especialistas, líderes sociais, agências internacionais, Estados e municípios, e equipes técnicas do sistema de justiça e direitos; C. Análises dos compromissos internacionais do governo brasileiro e das pesquisas sobre tráfico de pessoas; D. Reuniões bilaterais sobre os PPAs de Ministérios e Secretarias; E. Diálogos com a CPI do Senado sobre o tráfico de seres humanos; F. Consulta virtual on-line no site do Ministério da Justiça, com participação de 135 pessoas; G. 57 plenárias livres com participação de 1.500 pessoas, destas, 20 plenárias foram em países estrangeiros; H. II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Recife (BRASIL, 2013a).

Estive em Recife/PE, participando das discussões e Consolidação do II PNETP que culminou com Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP)⁴⁸ e o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) e o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP⁴⁹.

São atribuições da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: I - analisar e decidir sobre aspectos relacionados à coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da administração pública federal; II - conduzir a construção dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar os trabalhos dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação; III - mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV - articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil; V - elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; e VI - subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.

O II PNETP foi aprovado para ser implementado no período de 2013 a 2016, por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais, com os seguintes objetivos: I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico

⁴⁸ Conforme Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013.

⁴⁹ Conforme Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013.

de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos; II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

2.4.3 CONATRAP

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP)⁵⁰ tem a proposição de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com as seguintes atribuições: I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto no 5.948, de 2006; II - propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas; III - acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV - articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas; V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições.

Ao analisar as atas das reuniões do Conatrap, as observações que verifiquei no debate sobre o conceito de Tráfico de Pessoas foram que os aspectos que corroboram para o crime no Brasil seriam fatores culturais; o machismo na sociedade brasileira; fatores socioeconômicos, que colocam as pessoas em vulnerabilidades, como a violência doméstica; iniquidade de gênero ou raça; questões relacionadas ao abuso intrafamiliar; exclusão social e pobreza; cultura homofóbica forte; o impacto social dos modelos de desenvolvimento; migração como estratégia para mudar de vida; mudança dos fluxos migratórios; e políticas migratórias restritivas.

⁵⁰ Conforme Decreto n° 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, artigos 4º, 5º e 6º.

Outro debate é sobre a dificuldade de implementação da Política Nacional de ETP devido a tendência à criminalização da prostituição livre; ao denunciar a exploração da prostituição ou prostituição forçada, deve-se tomar o cuidado para não criminalizar a prostituição livre e a marginalização do mercado do sexo.

Ademais, outra questão na CONATRAP é sobre a criminalização das fronteiras, como se fossem espaços vazios, desconsiderando que ali habitam pessoas, cultivam terras, há uma gastronomia, são espaços de pluralidade cultural, comunidades indígenas e quilombolas; sobre o trabalho escravo, que é um tráfico de pessoas, já que engloba servidão por dívida, trabalho degradante, jornadas excessivas e trabalho forçado.

Em relação à assistência social, que seria a assistência à vítima, é analisado que ao atender uma vítima o agente público desconsidere a tipificação penal, pois houve uma vulnerabilidade, uma violação de direito, ou seja, não deve ter uma visão moralizante sobre o trabalho sexual, respeitar a autonomia da vítima, o sofrimento e ajudar a ressignificação da situação de violência vivenciada.

As seis linhas de atuação da Conatrap: gestão da política, que envolve o grupo interministerial, coordenação tripartite e Conatrap; a segunda é a integração federativa, que envolve os núcleos, redes, postos e comitês; a cooperação internacional; gestão do conhecimento; campanhas e comunicação; administração e gestão interna.

Quanto à forma de organização do Conatrap, trata-se de um órgão público colegiado, voltado para participação social, criado e mantido pelo poder público, com estrutura permanente mantida pelo Estado. É pela soma da coletividade que expressa sua manifestação institucional, com debates e agenda fomentada pela sociedade, e composto por entidades governamentais, da sociedade civil e de outros conselhos. Tem o propósito de trabalhar de forma transversal, e pelos relatos, documentos produzidos, reuniões e debates realizados, observei que atingiu esse objetivo ao focar em planejamento e orçamentos públicos, potencializando programas e projetos em diversas áreas de governo com tema central de enfrentamento ao tráfico de pessoas quanto à prevenção, à repressão e ao atendimento às vítimas.

Há na Política Nacional e nos Planos Nacionais de Enfrentamento (BRASIL, 2008) um tríptico enfoque norteador de seus fins: a prevenção ao tráfico, com ênfase nos grupos vulneráveis e na inibição de ações de aliciadores; a repressão, consistente no combate direto aos traficantes, com aplicação de sanções cabíveis e desarticulação das redes criminosas; e ainda a atenção às vítimas, com amparo psicológico, jurídico e assistencial aos que se livram

da exploração e encontram dificuldades para regressar à sua origem e reinserir-se na sociedade.

A fala do representante do governo brasileiro, Secretário Nacional de Justiça, Paulo Abraão (VIOLIN, 2013), na Assembleia Geral da ONU, em maio de 2013, que discutia a implementação do Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas, diz:

Em nossa opinião, a adoção do Plano de Ação constituiu um importante passo na luta contra este crime atroz que é o tráfico de pessoas. Especialmente importante é o fato de que o Plano complementa o marco estabelecido na Convenção de Palermo e seu Protocolo sobre Tráfico de Pessoas. Devemos abordar o tema não somente a partir da perspectiva de aplicação da lei, mas também sob o enfoque dos direitos humanos e das dimensões socioeconômicas envolvidas. A natureza multifacetária do problema requer uma abordagem completa que alcance as causas subjacentes do fenômeno, que também se originam de aspectos culturais, econômicos e políticos. Por outro lado, as políticas de imigração e a ausência de capacidade adequada para fazer frente eficazmente a este problema podem agravar os efeitos do tráfico de pessoas. A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus três protocolos enfatizam a necessidade de lutarmos contra a delinquência. O Brasil acredita que, para fazerem frente eficazmente ao tráfico de pessoas, as políticas públicas devem focar não somente nas ações de repressão, mas também nas ações de prevenção e de ajuda às vítimas. Por outro lado, uma estratégia adequada e eficaz de combate ao tráfico de pessoas deve assegurar o respeito aos direitos fundamentais. Cabe destacar que o Brasil se comprometeu a aumentar a proteção ofertada aos estrangeiros indocumentados e outros grupos vulneráveis, como a comunidade LGBT, que são vítimas do tráfico de pessoas. É relevante também destacar a necessidade de prestar especial atenção à desigualdade de gênero e todas as formas de discriminação contra a mulheres, que são origens importantes de tráfico de pessoas, tanto nos países de origem quanto nos países de destino. Por outra parte, o sexismo e a discriminação de gênero são especialmente cruéis com as mulheres que sobrevivem ao tráfico, as quais normalmente são discriminadas pela sociedade depois de sobreviverem à situação, incapazes de se reintegrarem e, às vezes, forçadas a regressar às redes do tráfico. A política do Brasil para combater o tráfico de pessoas foi formulada e é executada por uma ampla gama de atores, que inclui agências governamentais e atores não governamentais. O modelo de governança brasileiro permite a participação em grande escala da sociedade civil. Este é um tema transversal e a solução dos problemas a ele relacionados deve se basear nos esforços da sociedade como um todo (VIOLIN, 2013).

O Secretário reforça a aplicabilidade da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas a partir de uma concepção dos direitos humanos, considerando os aspectos culturais, econômicos e culturais; e admite a urgência na implementação de uma política de imigração, sob pena de agravar os efeitos do tráfico de pessoas.

Em outro trecho de seu discurso, ele reforça a importância da cooperação jurídica internacional, com o objetivo de reprimir e punir o Tráfico de Pessoas na origem e no destino,

A cooperação internacional, incluído o aperfeiçoamento do Plano de Ação Mundial das Nações Unidas, deve estar baseada na responsabilidade compartilhada e na melhor coordenação entre os países de destino, trânsito e origem, com vistas à proteção das vítimas e à punição dos traficantes e daqueles que se beneficiam destes

crimes. Cremos que a consolidação de uma rede global para proteger e assistir às vítimas desestimularia a demanda e evitaria uma nova vitimização. Por outra parte, a responsabilidade compartilhada não deve afetar aqueles que legitimamente buscam melhores condições de vida em outros países (VIOLIN, 2013).

Em função disso, um estrangeiro em situação irregular, vítima do contrabando, não pode ser tratado de forma desvinculada da questão do tráfico de pessoas.

2.4.4 Sistema De Monitoramento

De acordo com Fernanda dos Anjos (2013, p. 215), em seu artigo “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil: Perspectivas e Desafios”, diante da complexidade do II PNETP, da sua transversalidade com outras políticas e a quantidade de sujeitos governamentais e não governamentais envolvidos, planejou-se um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados que atendesse três questões: a mensuração do progresso ou as dificuldades na implementação do PNETP e o avanço do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil; a adoção de métricas comuns, qualitativas e quantitativas e a sua consensualidade para indicar os níveis de progresso do PNETP e tornar público os avanços ou dificuldades na implementação do PNETP.

Apresento aqui relatório de avaliação do II PNETP, que tinham como objetivos: aperfeiçoar os sistemas de gestão, de monitoramento e de avaliação e avaliar o progresso das 115 metas e das 14 atividades. O período avaliado corresponde ao primeiro ano e meio de implantação do II PNETP (1º e 2º semestre/2013 e 1º semestre/2014) e às informações do IV Relatório de Monitoramento do Grupo Interministerial.

[...] a característica deste modelo de política pública voltado ao problema do tráfico de pessoas, considera intrínseco o trabalho desenvolvido por meio de atores que tenham foco interdisciplinar voltado à resolução de um problema. Diante desta prerrogativa, os atores passam a obter papel central na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, como é o caso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP, 2014, p. 60).

Localizei o 8º Relatório de Avaliação do PNETP (BRASIL, 2013b)⁵¹, que é o último registro sobre o monitoramento das 115 metas e 14 atividades do Plano, com data da última reunião em 26 de maio de 2016, que são alguns dias após o impeachment de Dilma Rousseff.

⁵¹ Essas reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 1ª Reunião do GI – abril de 2013, 2ª Reunião do GI – agosto de 2013, 3ª reunião do GI – dezembro de 2013, 4ª reunião do GI – abril de 2014, 5ª reunião do GI – agosto de 2014, 6ª reunião do GI – dezembro de 2014, 7ª reunião do GI – abril de 2015, 8ª reunião do GI – novembro de 2015 e a última reunião do GI foi no dia 24 de maio de 2016, que resulta no presente VIII relatório de monitoramento.

Ao tentar acessar a última reunião do Conatrap, verifiquei que esse registro é de junho 2017, em que se constata que durante o ano de 2016 não houve nenhum encontro (EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE, 2017). “A equipe do GLO.ACT⁵² ficou contente em poder facilitar a reunião, uma vez em 2016 não foram realizadas reuniões do CONATRAP devido a mudanças políticas no Brasil.” A última ata de reunião do CONATRAP é de maio de 2015 (BRASIL, 2015).

Depois de dois anos da implantação do Plano, o relatório final de avaliação trouxe a importância da participação da sociedade civil, a transversalidade do tema junto aos diversos Programas e Projetos executados por Ministérios e Secretarias ligadas à Presidência da República; a implantação e implementação dos Núcleos de ETP e Postos avançados de atendimento humanizado ao migrante; o aumento do número de operações policiais e inquéritos para investigar o crime; a realização de capacitações e estudos qualitativos; serviços de atendimento às vítimas; aperfeiçoamento de legislações específicas; fomento da cooperação internacional para reprimir o tráfico de pessoas e maior espaço nas mídias.

2.5 Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos

O Século XX foi marcado por intensas transformações nas relações sociais, políticas e econômicas e um acelerado desenvolvimento industrial, tecnológico e eletrônico. No entanto essa riqueza não foi distribuída a todos. A globalização, anunciada como um novo momento das relações entre povos e nações, resultou em maior concentração de riqueza para um terço da humanidade, isolando os povos de regiões da América Latina, Ásia e África, o que gerou mais desigualdade e exclusão social.

O quadro contemporâneo traz uma série de aspectos inquietantes quanto às violações de direitos humanos, em relação aos direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Há uma ampliação da violência, com degradação da biosfera, generalização dos conflitos, crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, e outras mais, que até em sociedades historicamente mais tolerantes vimos a construção de muros e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados. O que estamos percebendo no mundo é um descompasso

⁵² É uma iniciativa conjunta de quatro anos da União Europeia (UE) e do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC). O projeto, implementado em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma resposta coordenada ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes e visa fortalecer a resposta da justiça criminal em 13 países estrategicamente selecionados em toda a África, Ásia, Europa Oriental e América Latina.

entre as conquistas jurídico-institucionais e a efetivação dos direitos, assim a educação em direitos humanos passa a ter importância nesse contexto.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado em 2003 e tinha como propósito difundir a cultura de direitos humanos no país; com a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, já que o processo de democratização buscava o fortalecimento da sociedade civil para que fosse capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só seriam efetivadas, na medida em que forem assumidas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais. Destaco aqui um dos objetivos gerais do PNEDH, que é:

Propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros) (BRASIL, 2008).

Faço essa introdução para falar da importância da articulação das ações que estão pensadas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; principalmente na construção de políticas educacionais direcionadas a constituição de uma cultura de direitos humanos, na formação de sujeitos de direitos e a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, como os educadores, agentes de saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros. Na Política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma das diretrizes é a Prevenção⁵³.

Art. 5º São diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas: I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras; II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil; IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. Art. 8º Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações: III - na área de Educação: a) celebrar acordos com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados ao tráfico de pessoas; b) incluir a questão do tráfico de pessoas nas ações e resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC); c) apoiar a implementação de programas e projetos de prevenção ao tráfico de pessoas nas escolas; d) incluir e desenvolver o

⁵³ Decreto nº 5.948, 26/10/2006, anexo. Está na seção III, diretrizes específicas, artigo 5º.

tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nas formações continuadas da comunidade escolar, em especial os trabalhadores da educação; e) promover programas intersetoriais de educação e prevenção ao tráfico de pessoas para todos os atores envolvidos; e f) fomentar a educação em direitos humanos com destaque ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em todas modalidades de ensino, inclusive no ensino superior (BRASIL, 2008).

Os registros nas atas das reuniões do Comitê nacional de ETP sobre as atividades de prevenção trazem os acordos de cooperação com Organização dos Estados Americanos (OEA), ICMDP, União Europeia, UNODC; diálogos multilaterais e bilaterais com Mercosul e Unasul, OIT; produção de artigos, estudos e pesquisas, prêmios para boas práticas, produções acadêmicas na área de tráfico de pessoas; produção de cadernos temáticos, relatório nacional de dados sobre tráfico de pessoas, publicação do guia de referência para as redes de enfrentamento, cooperação técnica com a Infraero para instalação de postos de atendimento nos aeroportos, Campanha Coração Azul, Campanha da Fraternidade de 2014 com o tema do Tráfico Humano.

2.6 A Lei 13.344 E O Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas

No direito penal brasileiro, o Código Penal da república dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, trouxe pela primeira vez a criminalização do tráfico de mulheres em seu artigo 278. O Código Penal de 1940 manteve a criminalização do delito tráfico de mulheres, no artigo 231, e posteriormente obteve duas alterações legislativas, promovidas nos anos de 2005 e 2009.

A Lei nº 11.106/2005 afastou a condição de gênero e estabeleceu normas de criminalização do tráfico internacional de pessoas e passou a criminalizar o tráfico interno de seres humanos (artigos 231 e 231-A). A Lei nº 12.019/09 buscou construir um conceito de crime sexual fundado na dignidade da pessoa humana e representou um avanço muito importante no enfrentamento ao tema tráfico de pessoas (artigos 231 e 231-A).

Em outubro de 2016 foi sancionada a Lei 13.344, que trata do tráfico nacional e internacional de pessoas, com penalidades aos infratores e atenção às vítimas que poderão contar com medidas de proteção. A Lei resulta de Projeto de Lei do Senado (PLS 479/2012), denominado Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas.

A proposta teve origem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, que funcionou no Senado entre 2011 e 2012. O texto inclui no Código Penal o crime de tráfico de pessoas, tipificado pelas ações de agenciar, recrutar, transportar, comprar ou alojar pessoa mediante ameaça, violência, fraude ou abuso,

com a finalidade de remover órgãos, tecidos ou parte do corpo, submetê-la a condições de escravidão, adoção ilegal e/ou exploração sexual. A pena prevista é de quatro a oito anos de prisão, além do pagamento de multa. A punição pode ser aumentada caso o crime seja cometido por funcionário público ou contra crianças, adolescentes e idosos. A penalidade também pode ser agravada caso a vítima seja retirada do território nacional.

A lei prevê ainda a criação de políticas públicas interdisciplinares que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como medidas para a prevenção de novos casos de tráfico de pessoas. Outras formas de prevenção dos crimes são campanhas socioeducativas e de incentivo a projetos sociais de combate ao tráfico de pessoas.

O texto também estabelece a cooperação entre órgãos dos sistemas de Justiça e segurança nacionais e internacionais e a criação de um banco com dados de infratores e vítimas de tráfico a fim de evitar novas ocorrências. O acolhimento e abrigo provisório para as vítimas e benefícios de ordem jurídica, social e de saúde também estão previstos. A Lei 13344/2016 constitui adaptação ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo), do qual o Brasil é signatário.

CAPÍTULO III

O ESTADO DE MATO GROSSO E O TRÁFICO DE PESSOAS

3.1 Mato Grosso: Formação Econômica e seus Desdobramentos Sociais

O Estado de Mato Grosso faz divisa com os estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Pará, Amazonas, Rondônia e com um país, a Bolívia. Tem uma área territorial de 903.378,292km², população estimada de 3.305.531 habitantes, com um PIB de R\$89.124,00 bilhões, perfazendo um PIB per capita de R\$23.218 mil.

Segundo indicadores de 2010/2015, tem-se uma expectativa de vida de 74,0 anos, com mortalidade infantil de 17,3 mil nascidos vivos, taxa de alfabetização de 92,2% e um IDH de 0,725 (WIKIPEDIA, s/d.). Segundo dados do IBGE (2005), a composição étnica de Mato Grosso está distribuída assim: 55,2% de pardos, 36,7% de brancos, 7,0% de negros e 1,1% de amarelos ou indígenas.

Mato Grosso possui uma taxa de fecundidade de 2,32, enquanto que no Brasil é de 1,94, conforme estatísticas da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) de 2010, apresentada pelo IBGE. A SIS busca fazer uma análise das condições de vida no país, tendo como principal fonte de informações a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009. Conforme o IBGE, “a escolaridade é um dos condicionantes do comportamento da fecundidade feminina”. A urbanização e a entrada da mulher no mercado de trabalho também influenciaram nos resultados.

Quanto ao desemprego, Mato Grosso concluiu o ano de 2016 com 158 mil pessoas desempregadas, segundo o PNAD/IBGE, o que é 72% maior se comparado ao período de 2015, quando 91 mil pessoas estavam desocupadas no estado. As mulheres respondem por uma taxa de desocupação de 13,8%, enquanto que a dos homens é de 10,7%.

No cerne de uma recessão, as mulheres também vêem seus espaços institucionais diminuir, sendo, via de regra, no poder público as primeiras a serem cortadas, com a justificativa de enxugar gastos da máquina pública estatal.

Em 2016, quando a Presidenta Dilma Rousseff sofreu o processo de *impeachment*, foram extintos, através da medida provisória 726, de 12/05/2016, os Ministérios das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; Previdência; Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Desenvolvimento Agrário. A parcela da população mais atingida com a extinção dos Ministérios foram as mulheres.

A Professora Simone Becker, que é pesquisadora da Universidade da Grande Dourados (UFGD), coloca que a conjuntura política acaba revelando uma representação masculina, que desconsidera as violências enfrentadas pelas mulheres (SANCHEZ, 2017).

Acompanhamos do começo ao fim, a estética do falocentrismo reproduzindo feminicídio, com as leis da Mordaza caminhando de mãos dadas com decretos, leis, enfim, medidas provisórias como a 726 que extingue a secretaria de políticas para mulheres (SPM). Com a SPM tal MP extingue outras secretarias federais que singularizavam as particularidades de cada um dos preconceitos que fundem e fundam comportamentos ainda socialmente legitimados como machista/misógino e racista [...] (SANCHEZ, 2017).

Em pleno Século XXI ainda persistem as diferenças salariais entre homens e mulheres no mercado de trabalho, conforme Pesquisa Catho, finalizada em junho de 2007, em que se constatou que as mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, 2017).

Para cargos operacionais, a diferença entre os salários chega a 58%, e para especialista graduado é de 51,4%. Completam o ranking: especialista técnico (47,3%), coordenação, gerência e diretoria (46,7%), supervisor e encarregado (28,1%), analista (20,4%), trainee e estagiário (16,4%) e assistente e auxiliar (9%). Essa disparidade entre os gêneros também pode ser observada na análise da renda da população. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a renda média nacional do brasileiro é de R\$ 2.043, mas os homens continuam recebendo mais. Enquanto eles ganham, em média, R\$ 2.251, elas recebem R\$ 1.762 (diferença de R\$ 489) (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, 2017).

Sobre a escolaridade das mulheres, conforme pesquisa do IBGE (BRASIL, 2014), revela-se que aumentou em relação a dos homens, conforme estudos baseados no censo demográfico comparativo entre os anos de 2000 e 2010. “A escolaridade é tida como fator que eleva a produtividade de uma economia como um todo, além de gerar outros efeitos virtuosos, como a melhoria no salário”.

As Estatísticas evidenciam que, no ensino médio, houve aumento da frequência escolar feminina de 9,8% em relação à masculina no período considerado. A taxa feminina foi de 52,2%, para uma taxa masculina de 42,4%. [...] Constatou-se também um contingente maior de mulheres entre os universitários de 18 a 24 anos no nível superior, em 2010. Elas representavam 57,1% do total de estudantes na faixa etária. Consequentemente, o nível educacional das mulheres é maior do que o dos homens na faixa etária dos 25 anos ou mais. Outro fator importante para a elevação do nível de escolaridade das mulheres foi a redução na proporção de adolescentes (15 a 19 anos) com filhos. Este caiu na década, de 14,8% para 11,8%. A gravidez precoce é um dos motivos para que adolescentes interrompam os estudos, comprometendo a formação profissional (BRASIL, 2014).

Com sete mortes por cada 100 mil mulheres, Mato Grosso apresenta uma taxa de feminicídio superior à média nacional, que é de 4,6 homicídios por cada cem mil mulheres. Os dados são do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, e apontam que, como em quase todos os estados, o maior índice de mortes diz respeito às negras e às pardas (SANTANA, 2017). O levantamento foi feito pelo Ministério da Saúde, em 2014.

No período, que compreende os anos de 2014 e 2015, o Estado também apresentou um número de ocorrências de estupros para cada grupo de 100 mil mulheres consideravelmente superior ao número registrado no Brasil. No total foram registrados 1478 casos em 2015, representando um aumento de 13,6% em comparação a 2014, quando houve 1300 ocorrências do tipo. Os números representam uma taxa de 45,3 estupros, mais que o dobro da taxa nacional, de 22,2. De acordo com a psicóloga Naiana Marinho Gonçalves, representante do movimento Frente Feminista em Cuiabá, diante dos dados é necessário situar historicamente a condições sob as quais as mulheres foram submetidas para compreender a origem da violência. “Vivemos em um sistema que é racista, capitalista e patriarcal. São essas ideologias que estruturam todas as nossas relações e como estas se desenvolvem no cotidiano, ainda que não nos seja visível e consciente a todo tempo” (SANTANA, 2017).

Mato Grosso ainda tem 55.176 crianças e adolescentes fora da escola, com idade de 4 e 17 anos, conforme aponta o levantamento feito pelo Movimento Todos pela Educação (SOUZA, 2017). Os dados são do Pnad/IBGE.

O número de estudantes fora das salas de aula representa pouco mais de 8% do universo total de alunos do estado. Ao todo, 667.769 crianças e adolescentes estão matriculados em Mato Grosso. De acordo com o levantamento, a faixa etária de alunos com idade entre 15 e 17 anos é a que mais tem estudantes fora da escola. No estado, são 118 mil alunos matriculados nestas idades. Em contraponto, 34.594 mil adolescentes estão longe das salas de aula. Do número total de crianças e jovens fora das salas de aula, quase 6 mil tem idade entre 6 e 14 anos (SOUZA, 2017).

Sobre a população Indígena em Mato Grosso,

após redução até a década de 70, a população indígena voltou a crescer em Mato Grosso e, em uma década - de 2000 a 2010, aumentou 48%. Os dados fazem parte de um estudo feito pela pesquisadora Lauren Logsdon para a conclusão de mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). No início da década passada, 29.196 índios viviam em Mato Grosso e, 10 anos depois, esse número aumentou para 43.226. Em 2010, os indígenas das 48 etnias existentes no estado representavam 1,16% da população e, atualmente, 3,98%, de acordo com a pesquisa. Além disso, os índios mato-grossenses correspondem a 5,26% da população indígena brasileira. As terras indígenas mais populosas são a Pareci, em Tangará da Serra, a 242 km de Cuiabá, com 838 moradores, e o Parque do Xingu, na região nordeste do estado, que conta com 4812 habitantes em 9 municípios. A terceira com maior população é a terra indígena Parabubure com 3819 indivíduos distribuídos nos municípios de Campinápolis e Nova Xavantina, de acordo com dados do Instituto Socioambiental (ISA). Nos 10 anos

pesquisados, Barra do Garças, Brasnorte, Canarana, General Carneiro, Juara e Peixoto de Azevedo apresentaram os maiores índices de natalidade (ARAÚJO, 2015).

De acordo com a Pesquisa realizada pelo Grupo Gay da Bahia (2016), 343 LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) foram assassinados naquele ano.

A cada 25 horas um LGBT é barbaramente assassinado vítima da “LGBTfobia”, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Matam-se mais homossexuais aqui do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT. Tais mortes crescem assustadoramente: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260 em 2010 e para 343 em 2016. Segundo o antropólogo Luiz Mott, responsável pelo site Quem a homofobia matou hoje, “tais números alarmantes são apenas a ponta de um iceberg de violência e sangue, pois não havendo estatísticas governamentais sobre crimes de ódio, tais números são sempre subnotificados já que nosso banco de dados se baseia em notícias publicadas na mídia, internet e informações pessoais. 31% desses assassinatos foram praticados com arma de fogo, 27% com armas brancas, incluindo ainda enforcamento, pauladas, apedrejamento, muitos crimes cometidos com requintes de crueldade: tortura, queima do corpo. Travestis geralmente são assassinadas a tiro ou espancadas na rua, enquanto gays são mortos dentro de casa, com objetos domésticos: facas, fios elétricos, sufocados na cama, muitas vezes encontrados pelos vizinhos somente pelo odor do corpo já em putrefação. Dos 343 assassinatos, 173 eram gays (50%), 144 (42%) trans (travestis e transexuais), 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), incluindo 12 heterossexuais, como os amantes de transexuais (“T-lovers”), além de parentes ou conhecidos de LGBT que foram assassinados por algum envolvimento com a vítima, como o ambulante do metrô de S. Paulo ou por serem confundidos com gays. Proporcionalmente, as travestis e transexuais são as mais vitimizadas: o risco de uma “trans” ser assassinada é 14 vezes maior que um gay, e se compararmos com os Estados Unidos, as 144 travestis brasileiras assassinadas em 2016 face às 21 trans americanas, as brasileiras têm 9 vezes mais chance de morte violenta do que as trans norte-americanas. Predominaram as mortes de LGBT entre 19-30 anos (32%), pessoas, portanto, na flor da idade produtiva (GRUPO GAY DA BAHIA, 2016, p.1-3).

Então, questiona-se: Como Mato Grosso aparece nessa Pesquisa? Entre os anos de 2012 e 2016, são registrados 1.637 casos de violência com morte contra a comunidade LGBT no Brasil, sendo que são identificados 874 gays, 633 trans, 73 lésbicas, 21 bissexuais, 27 héteros e 9T-Lover. Mato Grosso registra 47 casos entre os anos de 2012 e 2016.



Figura 8 - Evolução das mortes de LGBTs no Brasil
Fonte: GAUTHIER, 2017.

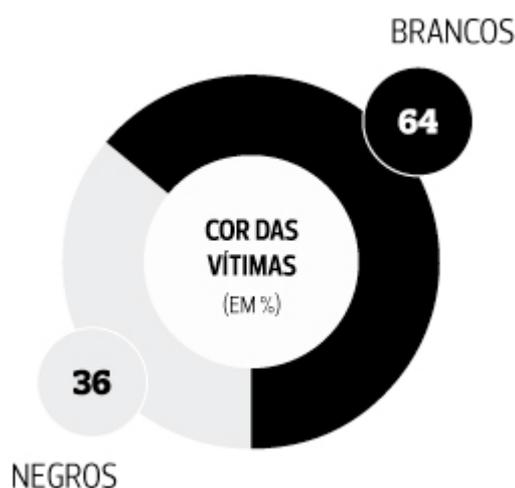


Figura 9 - Cor das vítimas
Fonte: GAUTHIER, 2017.

Vale frisar que faço esta introdução com os dados do Estado de Mato Grosso para demonstrar que comparado a outros estados da Federação as médias são positivas quanto à renda per capita da população, aos dados de fertilidade, ao acesso a emprego, educação e saúde, mas ainda é encontrado bolsões de riqueza nas regiões que orbitam o agronegócio, a pecuária extensiva, usinas de cana de açúcar, frigoríficos e pequenas indústrias.

Temos desigualdades regionais extensas, com municípios de baixos IDHS, que estão abaixo da linha de miséria e abaixo das médias estatísticas que colocam o Estado de Mato Grosso como “celeiro da nação”.

No entanto, Mato Grosso, no que se referem às estatísticas de desproteção as mulheres, população LGBT, exploração de crianças e adolescentes, pouco acesso a educação,

permanece no topo das colocações em nível de Brasil. Ou seja, um Estado que produz e exporta riquezas não transforma em políticas públicas a inclusão da população que mais precisa ser protegida.

Olhando o mapa econômico do Estado de Mato Grosso constatamos que o agronegócio e a implantação das usinas hidrelétricas estão localizadas na Região Norte; as usinas de cana de açúcar e grandes extensões pecuárias e frigoríficos na Região do Araguaia; agronegócio, transportes pesados, como a Ferrovia, e estradas de rodagem na Região Sul; Usinas de Cana de açúcar na Região médio norte; enquanto na Baixada Cuiabana concentram-se serviços, turismo e pequenas indústrias. Se olharmos o PIB de Mato Grosso, vamos observar que a concentração econômica revela o nível da exploração da mão de obra e que utiliza dos corpos dos trabalhadores para a busca da mais valia.

Como forma de abastecer o mercado de trabalho a fim de manter as cadeias produtivas, busca-se os trabalhadores em diferentes territórios, sendo próximos ou distantes. A necessidade de força do trabalho movimentava agentes que buscam justamente naquelas regiões os trabalhadores que estão com suas condições de vida e de direitos mais ausentes.

Aqueles e aquelas que se sujeitam a ser traficados ou migrados, vão a procura de proteção, que não recebem em seus territórios de origem. Quando os agentes mobilizam os trabalhadores ou trabalhadoras a serem transportados, já os escolhem de acordo com o mercado, ou seja, para atender determinadas cadeias produtivas.

Peixoto (2005) afirma que a principal causa tem a ver com o desajustamento entre a oferta de mão de obra das comunidades empobrecidas e a utilização de trabalhadores que são submetidos a baixos custos e condições flexíveis no destino, com referência a expectativas de trabalho.

3.2 Os Haitianos Em Cuiabá: Tráfico de Pessoas e Imigração Irregular

Cuiabá, que foi sede da Copa do Mundo em 2014, gerou expectativas de obras e ampliação de sua infraestrutura. Os moradores investiram em suas residências e comércios. Tudo isto em um período de crescimento econômico no país, com o acolhimento de estrangeiros que enxergaram no Brasil possibilidades de melhoria de vida. Neste mesmo período, o Haiti, já castigado pela pobreza extrema, foi atingido por terremotos, obrigando grandes contingentes de sua população a migrar.

Mato Grosso recebeu imigrantes do Haiti que se deslocaram para a capital Cuiabá, muitos para trabalhar nas obras da Copa. Outros dirigiram-se para o interior do Estado,

principalmente para a Região Norte, servindo como mão de obra na construção das usinas hidrelétricas. Com o fim da Copa do Mundo, paralisação das obras e crise econômica, o desemprego também atingiu os imigrantes haitianos.

Em matéria jornalística mais recente, no site Olhar Direto, com o título

Ao pesquisar sobre o Tráfico de Pessoas, não tem como não tratar das imigrações. Mato Grosso, que viveu e vive a realidade da chegada dos haitianos e dos debates que geraram a partir das condições de deslocamento. São duas formas de violações de direitos, o tráfico de pessoas e a imigração irregular, ou contrabando de imigrantes.

Segundo Peixoto (2005, p. 22), o tráfico e o contrabando têm, em causa primeira, um “projecto migratório com o auxílio de outrem”. Logo, o que difere essas duas situações são as formas de sua realização, o autor cita que a pessoa traficada é explorada no país de destino e a pessoa que foi contrabandeada é colocada em liberdade. Mas, pelos relatos da população haitiana em Cuiabá, as condições de vida e forma de exploração não cessam com a “liberdade”.

Ao buscar-se a desvinculação dos direitos migratórios do enfrentamento ao tráfico de pessoas, abstrai-se a problemática dos seus fundamentos, focalizando-se a ação. A não garantia de direitos aos migrantes é, em si, causa vulnerabilizante do tráfico de pessoas, como afirma Carneiro (2005: 9), ao citar “a indocumentação, clandestinidade e permanência irregular de imigrantes no nosso espaço territorial”. Por outro lado, além dessas condições, podem também os migrantes ser explorados tanto no momento de saída de seus territórios, por onde passam e também nas localidades de destino. (SCANDOLA, 2015, p.146-147)

A nova Lei de Migração (13.445/2017) foi sancionada apenas em 24/05/17, sendo que já havia sido aprovada no Senado federal desde 18/04/17 (o texto já tinha sido discutido e aprovado pela Câmara Federal). Apesar de o texto ter sido aprovado por unanimidade e por ter passado por várias discussões, principalmente com os movimentos sociais, vinte trechos do texto foram vetados pela Presidência da República.

Com a nova legislação, o Estatuto do Estrangeiro foi revogado, que era uma norma do período militar, e estava em desacordo com a Constituição Brasileira. O novo texto repudia a xenofobia e discriminação, desburocratiza o processo de regularização, consolida a política de vistos humanitários, acaba com a possibilidade de detenção por razões migratórias, liberdade de manifestação e garante o devido processo legal em casos de repatriação. Quanto aos vetos, na leitura de entidades que participaram da discussão da lei, o mais criticado foi o que concedia autorização de residência aos migrantes que já estavam no Brasil até julho de 2016, independentemente de sua situação migratória; a medida, conhecida como “anistia

migratória”, já havia sido concedida por Fernando Henrique Cardoso, em 1999, e por Lula, em 2009.

3.3 Por Que Pesquisar O Tráfico De Pessoas

As pesquisas realizadas, as operações desencadeadas e fatos jornalísticos revelados em vários estados brasileiros, cifras utilizadas e o impacto na sociedade, somados a um sentimento de impotência, são motivos que nos inquietam. A pesquisa qualitativa objetiva conhecer os fundamentos, significados, contextos e respostas mais rápidas e próximas das necessidades reais. O Tráfico de Pessoas afeta todas as localidades do planeta. A mundialização do capital, a concentração de renda e poder contribuem com isto.

O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ocorre por meio de planos de ação de governos e organizações não governamentais. Ao buscar os significados das políticas, que estão nos documentos, a pesquisa qualitativa desvela os seus fundamentos e oferece instrumentos para a crítica que faz avançar o próprio enfrentamento.

Para que enfrentar o Tráfico de Pessoas? Por que pessoas e entidades dedicaram-se a encarar esse debate em Mato Grosso? Qual é a realidade que temos em Mato Grosso e qual queremos construir?

Paulo Freire (1992, p. 15) afirma que o conhecimento crítico sobre a realidade não a muda, não liberta das desigualdades, mas indica o caminho da luta política, “dão um passo para superá-la desde que se engajem na luta política pela transformação das condições concretas em que se dá a opressão”.

Quando encaramos a opção de “enfrentar o tráfico de pessoas”, talvez descubramos no caminho as respostas, mas o compromisso de estar com as pessoas mais atingidas pelas barbáries humanas; de enfrentar todas as formas de dominação; de contribuir nas denúncias das realidades ocultas e na possibilidade de construir novos projetos de sociedade, faça de nós cidadãos militantes.

Os meus estudos de pesquisa vão na linha do materialismo histórico, que é o alicerce do caminho teórico, e a dialética, que é o método da abordagem. Com esses dois fundamentos, possibilita-se a compreensão das contradições, como o processo histórico é dinâmico, provisório e se transforma em novas realidades. Minayo (2010, p. 107), ao falar de dialética a partir do pensamento marxiano, enfatiza que se trata das “relações entre o indivíduo e a sociedade, entre as ideias e a base material, entre a realidade e a sua compreensão pela ciência”.

A Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é uma Política Pública? Entendo que sim, ao estudar desde a sua concepção, alicerçada sob pesquisas iniciais de parte dos movimentos sociais que atuam com esse fenômeno, assim como toda a sua construção foi de debates e participação consultiva. Trago aqui o conceito de Política Pública de Potyara.

O que garante a inviolabilidade de uma política é o seu caráter público – que não é monopólio do Estado – assentado na sua legitimidade democrática e na sua irredutibilidade ao poder discricionário dos governos. Logo, toda política pública compromete sim o Estado, na garantia de direitos; mas compromete também a sociedade na defesa da institucionalidade legal e integridade dessa política ante os seguintes eventos: assédio de interesses particulares e partidários; clientelismo; cálculos contábeis utilitaristas e azares da economia de mercado. (POTYARA, 2011, p. 174)

Bezerra Neto (2009), ao pesquisar a historicidade sobre o Tráfico de pessoas, revela que, só a partir da década de 1830, quando a atividade comercial de transportar negros de um continente a outro e comercializá-los a terceiros começou a ser condenada legalmente na Europa é que “Tráfico” foi considerado “ilícito”. Até então, a atividade comercial era legal e lícita, já que comercializar negros estava entre as formas de traficar mercadorias.

Com a proibição de negociar humanos, que no Ocidente eram os negros africanos, o traficante passou a ter condenação moral e legal. Para o autor, essa mudança conceitual é o processo histórico dos significados, sendo que se pode tomar “a palavra tráfico (com suas variações traficar, traficância e traficante) como um conceito social e político” (BEZERRA NETO, 2009, p. 99 a 115).

Discute-se na atualidade a problemática do Tráfico de Pessoas como se fosse uma questão contemporânea, mas na verdade é um problema existente em todas as sociedades e em todos os tempos, como se tivessem mudado somente as condições de exploração capitalista, ou seja, o modo de produção que é produtor de exploração.

Ao considerarmos o tráfico uma das piores violações, ele é sim um somatório de várias violações, sendo ponto de partida e de chegada, pois retira a pessoa de situações de desproteção de direitos e coloca-a sob condições de exploração extrema, sem dignidade e com seu direito de ir e vir negado.

3.3.1 Bases Teóricas para a compreensão do Tráfico de Pessoas e de seu Enfrentamento

O capitalismo, desde o princípio, considerou que para ocorrer o processo de acumulação haveria a necessidade de ultrapassar fronteiras geográficas, históricas, culturais e sociais. De acordo com Otávio Ianni (2013), os desafios do capitalismo para sua expansão

levam-no a ir moldando-se para a sua manutenção, ampliação e aprofundamento, o que influencia todas as formas de organização do trabalho, da vida social, em função da acumulação progressiva.

Essa forma ilimitada de acumulação do capital torna-se o modo de produção do mundo, o que acaba influenciando na economia, na cultura, que consolida o modelo de globalização capitalista, aniquilando outras possibilidades. As tecnologias, no mundo da comunicação, criaram novas territorialidades em espaços fisicamente distantes, gerando novas sociabilidades, intencionalidades e possibilidades de conexão para a acumulação do capital.

Ianni (2013) considera como ferramenta as corporações transnacionais da mídia que, através de suas entradas nos territórios, acabam por influenciar a forma como os indivíduos, grupos, classes e coletividades se enxergam e se localizam como pessoas mundiais. Assim como a comunicação traz com rapidez as informações, também acompanha com ela a ideologia do capital como a única forma de encarar o mundo, único modo de produção, constrói e consolida imaginários sobre o que é viver no mundo e o que é verdadeiramente real. “Ela detém amplo controle sobre o modo pelo qual os fatos importantes ou secundários, locais, nacionais, regionais ou mundiais, reais ou imaginários difundem-se pelo mundo, influenciando mentes e corações” (IANNI, 2013, p. 137).

Quando estudamos sobre o tráfico de pessoas, principalmente ao ler uma matéria de imprensa, ou um debate em alguma roda de conversas, vai aparecer que a problemática está na vulnerabilidade individual ou de grupos específicos. As manifestações culpabilizadoras aparecem a confere-se às vítimas a responsabilidade por terem sido traficadas, como: “foi sabendo”, “foi porque quis” ou “com tantas informações, não foi enganada”.

Afasta-se a compreensão do tráfico como uma questão social e transfere à pessoa traficada a responsabilidade da sua situação. Outro discurso existente é o da visão de caridade: “ela é fraca”, “ela é pobre” ou “ela é desinformada”. As duas formas de manifestação, de vulnerabilidade e de caridade, transfere à vítima os problemas que tenha sido atraída na rede de traficantes.

Essa conjugação de não direitos, de culpabilização, com políticas contendoras de direitos encontra nos aliciadores para o tráfico um discurso fértil, na medida em que o aliciamento, transporte e alojamento com a finalidade de exploração trabalham com o imaginário da melhoria de condições de vida, mas assenta o seu agir nas desigualdades perpetradas nos territórios de vida com sistemas produtivos a serviço da acumulação globalizada (SCANDOLA, 2015, p.101).

O tráfico de pessoas, com sua invisibilidade, é um fenômeno que serve a globalização neoliberal, pois as pessoas, sendo mercadoria, acabam tornando-se produtoras de bens e serviços para servir as cadeias produtivas, já que o trabalho e os trabalhadores são considerados como o princípio do processo de produção.

São pessoas que, na verdade, não conseguem exercer os seus direitos, que vivem em comunidades ausentes de políticas públicas, que nem se reconhecem como sendo aqueles e aquelas que possam demandar reivindicações e qualidade de vida. Quando essas pessoas migram, junto com elas vão as ausências de políticas públicas e alivia os serviços precarizados existentes e a carga excessiva dos trabalhadores das políticas sociais. Nos territórios de passagem e chegada de pessoas traficadas, mantém-se a invisibilidade dos trabalhadores migrantes, que passam a serem explorados sem direitos garantidos e sem proteção de direitos.

A globalização redimensionou a questão social e do trabalho, deslocou-a dos territórios locais e de acordo com a transnacionalidade do capital, o que tornou os processos migratórios também transnacionais. Então, veja, a migração ocorre devido à necessidade dos trabalhadores em terem os seus direitos reconhecidos e acabam por ir a outros lugares onde também não os terão.

Segundo Hazeu (2007), a exploração do trabalho das pessoas traficadas garante o funcionamento de cadeias produtivas, cujos lucros não seriam de tal monta caso os trabalhadores tivessem seus direitos garantidos. “O mercado do sexo, o trabalho doméstico, a confecção de roupas baratas, a coleta agrícola, etc, sustentam-se na exploração de estrangeiros sem direitos e impedidos de ir e vir” (HAZEU, 2007, p. 23).

Quando estudamos o tráfico de pessoas, fica parecendo que existe uma rede própria, desvinculada das forças econômicas que se utilizam do trabalho exercido pelas pessoas traficadas. Assim, o fenômeno é compreendido sem o contexto da transnacionalidade das grandes empresas, cujo lucro é fruto também da exploração do trabalho e dos trabalhadores em diferentes países, cuja sede administrativo-financeiro está em países concentradores de riqueza econômica e o trabalho mais precário está nos países empobrecidos.

Ao afetar os territórios pelas marcas da mundialização concentradora do capital, o tráfico de pessoas não se configura mais como uma expressão transnacional em si, mas é a transnacionalização do capitalismo que provoca e mantém o tráfico. A ideia de que “los grupos delictivos no han perdido el tiempo en sacar partido de La economia mundializada actual y de La tecnología sofisticada que La acompaña” (ONU A), traz a noção do tráfico como crime sem considerar os beneficiários dele como, por exemplo, as cadeias produtivas que lucram exatamente com a divisão mundial do trabalho. É como se houvesse um crime organizado para o tráfico que

não tivesse relação com a própria economia. Nesta forma de compreensão, tratar o tráfico como sendo da ‘maldade humana’ é descaracterizar o humano como produto e produtor da realidade, em processos engendrados no modo de produção concreto. Guerra (2001) afirma que o positivismo se utiliza de três mecanismos para manutenção do que já está estabelecido como normal no capitalismo: naturalização da questão social (abstração dos conteúdos e dos fundamentos do seu surgimento); fragmentação (não relaciona uma expressão da questão social com a outra); e formalização (explica-se o fato sem explicar o que gera os fatos e mantêm-se as verdades sobre os fatos). Assim temos a economia globalizada e a política social focalizada, num processo em que esta última apoia a manutenção da primeira da forma como está estabelecida e a justifica. A agenda mundial dos Estados-Nações pauta as expressões da questão social, trazendo-as separadamente, por meio de organismos multilaterais, sejam eles financeiros ou regulatórios de políticas públicas. A pressão para que os Estados firmem programas para as diferentes temáticas não é, de fato, enfrentamento da questão social, pois não interfere nos fundamentos de uma norma societária produtora de desigualdades, discriminação e pobreza, posto que não é possível compatibilizar justiça com expropriação de direitos econômicos, sociais e políticos (SCANDOLA, 2015, p. 172).

3.4 Histórico e Características Das Pesquisas Realizadas Em Mato Grosso

Em Mato Grosso, há duas pesquisas oficiais que apresentam dados quanto ao Tráfico de Pessoas: a PESTRAF (2002), coordenada por uma equipe⁵⁴, realizada nos municípios de Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis, Pontes e Lacerda, Alta Floresta e Várzea Grande, que apontou as seguintes conclusões:

Com exceção da agricultura no Mato Grosso, o turismo tem sido a indústria com maior crescimento em toda região, em função da bela, rica e vasta reserva vegetal, com destaque para as áreas que compõem o Pantanal Mato-grossense, o Cerrado e a Amazônia, sendo diversificadas as atrações aos turistas estrangeiros e nacionais. Há um aumento crescente do turismo de pesca, ecológico e de negócios. É neste contexto que se dá o tráfico de seres humanos: para servir ao mercado internacional (países da Europa, Paraguai e Bolívia); para servir aos empreendedores na construção da infraestrutura que internacionaliza nossa economia; para servir aos turistas de regiões mais abastadas e para servir sexualmente aos que tem mais poder aquisitivo. Mulheres e adolescentes são as pessoas mais traficadas, sobretudo porque não há registros de tráfico de crianças. Em números absolutos, a via mais utilizada é a terrestre. No entanto, a via aérea também possui um grande movimento. Sobre este dado, deve-se ressaltar que, em vários casos, foi relatado o transporte pelas duas vias, o que indica que muitas pessoas têm saído por via terrestre das cidades interioranas e chegado aos centros mais urbanizados, de onde são embarcadas em aviões. O principal destino das mulheres é a Espanha. Em menor número há casos de tráfico para Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. O estudo destas rotas demonstra que muitas adolescentes saem de suas cidades por via terrestre, são levadas para locais nos quais há aeroportos, por vezes Rio de Janeiro e São Paulo e, de lá, seguem para seu destino final. Quanto às adolescentes, o tráfico é preponderantemente interno e direcionado para estados da própria região, sobretudo

⁵⁴ Pedro Benício Ferreira Lopes (Coordenador Estadual – 1ª Fase), João Carlos Donatti (Coordenador Estadual – 2ª Fase), Dulce Regina Amorim (Pesquisadora), Marilene Rodrigues de Jesus (Auxiliar de Pesquisa), Terezina Fátima Paes de Arruda (Colaboradora).

Mato Grosso. Por conseguinte, a via mais utilizada pelos traficantes é a terrestre. As duas rotas para o exterior são direcionadas para o Paraguai e para o Chile (LEAL; LEAL, 2002).

A outra pesquisa, “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, foi realizada e teve financiamento da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – Escritório de Ligação e Parceria de Brasília. O *International Centre for Migration Policy Development*(ICMPD), organização internacional com sede em Viena, Áustria, foi o parceiro implementador.

O projeto foi uma das três ações estratégicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas⁵⁵ da Secretaria Nacional de Justiça, no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)⁵⁶; iniciou oficialmente em dezembro de 2012 e foi realizado nos 11 estados fronteiriços brasileiros.

O objetivo geral era diagnosticar o fenômeno do tráfico de pessoas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, que são estados que fazem fronteira com nove países da América do Sul e um território além-mar da França, aos municípios que a essa pertence, e transformar essa informação em conhecimento. A publicação dos resultados foi em 2013 e Mato Grosso apresentou as seguintes características: “A Pastoral do Migrante no Mato Grosso recebeu denúncias de violências, extorsão, abuso de autoridade e até abuso sexual sofridos pelos homens e mulheres haitianos que buscam o Brasil, ocorridas principalmente no Peru” (BRASIL, 2013, p. 126).

No Mato Grosso, foi verificada pela Polícia Rodoviária Federal a ação de homens, em geral da mesma nacionalidade do imigrante, que conhecem o trajeto e já tiveram acesso aos grandes centros, por já terem trabalhado em São Paulo, não apenas no caso dos imigrantes bolivianos (AZEVEDO, 2005), mas também asiáticos e haitianos (Valente, 01 de julho de 2013). Às vezes o atravessador tem relação com a fábrica de costura que irá contratar o imigrante ou seja ele mesmo o próprio empreiteiro ou empregador em São Paulo (BRASIL, 2013, p. 130).

⁵⁵ De acordo com avaliação do ex-secretário nacional de Justiça Paulo Abrão, que agora é secretário executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por um período de quatro anos a partir de 15/08/2016, os outros dois eixos estratégicos seriam a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a implementação do Comitê Nacional de acompanhamento a política (CONATRAP).

⁵⁶ De acordo com definição que consta no site do Ministério da Justiça, o Plano Estratégico de **Fronteiras** seriam ações destinadas ao fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços; com atuação integrada dos órgãos de segurança pública, secretaria da Receita Federal do Brasil, compartilha entre a União e os estados e municípios situados em regiões de fronteira.

Nos anos de 2008 a 2010, Pará e Mato Grosso figuraram entre os cinco primeiros estados do Brasil em número de trabalhadores resgatados, de acordo com os dados do MTE. De acordo com dados da Polícia Federal⁵⁷, o Mato Grosso e o Pará são os estados da área de fronteira que teriam o maior número de procedimentos instaurados pelo crime previsto no Artigo 149 do Código Penal, que diz respeito à redução a condição análoga à de escravo. (POLÍTICAS PÚBLICAS, 2013).

Foi destaque também do relato da Coordenação da ENAFRON o emprego de crianças e adolescentes de ambos os gêneros no tráfico de drogas, especialmente na fronteira com a Bolívia e Paraguai, nos estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná. (BRASIL, 2013, p. 155).

E no Mato Grosso, os entrevistados destacam as diversas situações de risco e violência às quais estão expostas as profissionais do sexo (mulheres e mulheres travestis e transgêneros) que são aliciadas para o tráfico de pessoas. Algumas começam a ser exploradas no mercado de sexo na adolescência ou infância (quase 90% dos casos, de acordo com o Centro de Referência de Direitos Humanos), são jovens entre 16 e 25 anos que já foram vítimas de agressões e violências psicológicas, têm entre cinco e seis anos de escolaridade e não completaram o ensino fundamental, não moram com as famílias e vivem em casas de prostituição e exploração sexual, não conseguem acesso ao mercado de trabalho fora do mercado de sexo devido à baixa escolarização e profissionalização, são vulneráveis ao uso e ao pequeno tráfico de drogas e, em um percentual baixo, são usuárias de crack (BRASIL, 2013, p. 165-166).

No Mato Grosso, a BR-163, que liga o Pará ao norte do estado do Mato Grosso, foi apontada como uma das rotas de pessoas destinadas ao trabalho escravo em zonas agrícolas e grandes obras. Outra rota seria proveniente do Nordeste (especialmente Maranhão, mas também Alagoas, Piauí e Bahia) para exploração em zonas rurais e garimpo. No caso do tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, são origem Goiás, municípios das regiões fronteiriças (inclusive Cáceres/MT) e outros municípios menos desenvolvidos do Mato Grosso) e destino a região norte do estado, Cuiabá, Várzea Grande ou regiões turísticas, como Barra do Garça e região do Araguaia. As rodovias federais (BRs) que cruzam o estado, advindas do Sul (Mato Grosso do Sul e Goiás) e ligam o Mato Grosso ao Pará e outros estados do Norte, permitem a circulação não só de pessoas adultas, mas de adolescentes que são exploradas no mercado sexual das estradas (formado por postos, trevos e pequenos comércios). Ao todo, foram identificados pela PRF 130 pontos de vulnerabilidade ao longo de quatro rodoviárias federais (BRs-163, 364, 070 e 174). No que diz respeito ao tráfico internacional, como não há aeroporto internacional em Cuiabá, uma das rotas apontadas é a saída pelos aeroportos de Goiânia ou de São Paulo e outros centros. A região do Araguaia e Barra do Garças, por exemplo, está conectada a rotas internacionais de tráfico de pessoas por meio do aeroporto de Goiânia. (BRASIL, 2013, p. 185-186).

3.5 Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso: Dados, Fatos, Atores e Entidades, Normativas e eventos

⁵⁷ Dados enviados pelo Departamento de Polícia Federal (Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas) à Secretaria Nacional de Justiça (Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação) em 2012, por ocasião da elaboração do Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas (Ministério da Justiça, 2013).

Ao buscar os documentos que analisam o enfrentamento ao tráfico de pessoas em Mato Grosso, foram encontrados discursos introdutórios com diferentes objetivos, ou seja, visando apresentar os Planos, justificar suas aprovações, ou mesmo apresentar a realidade do tráfico de seres humanos com vistas a fazer encaminhamentos para outros Poderes, como o Legislativo.

Esses discursos contêm a intencionalidade dos gestores públicos e, por isso, passaram a constituir em fontes importantes para compreender o contexto do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Nesta dissertação, analiso os seguintes documentos:

- 1) Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- 2) Decreto N° 990- 10/02/2012, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- 3) Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso;
- 4) Termo de Posse dos membros do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso, vinculado a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, conforme decreto n° 990-10/02/2012 e portaria n°030/2012/Gab/Sejudh/MT de 28/06/2012;
- 5) Atas das reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, referente aos anos de 2015 e 2016;
- 6) Relatório anual do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CETRAP – Exercício 2016.

3.6 Análise Do Plano Estadual De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas De Mato Grosso – Várzea Grande/MT

O documento que faz a apresentação do Plano Estadual de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas de Mato Grosso coloca-o “como resultado de uma elaboração participativa com representações governamentais, não-governamentais e organismos internacionais” e conta também com a troca de experiências e colaboração de outros Estados que atuaram no enfrentamento e prevenção ao fenômeno.

É de iniciativa popular, data de setembro de 2011. Os seguintes participaram dos debates e reflexões: Organização Internacional do trabalho (OIT) e entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres); do

Governo federal: o Ministério Nacional de Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Mato Grosso, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal; do Governo Estadual: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado de Saúde, Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres; do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social de Cuiabá; como Instituição de Ensino Superior: a Universidade Estadual de Mato Grosso – Unemat e o Centro Universitário de Várzea Grande – Univag; e como entidades não governamentais: a Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso e Pastoral da Mulher Marginalizada.

A partir das ações do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, analisarei no Plano Estadual de Mato Grosso os seguintes fundamentos: promoção e garantia dos direitos universais; prevenção com os grupos que estão em situação de mais desigualdades; vigilância protetiva sobre a realidade de aviltamento e dos processos de resistência; garantia de atenção integral às pessoas e aos grupos que tiveram seus direitos violados com alteridade e reestabelecimento de direitos e acesso à justiça pelo ressarcimento de direitos.

É fundamental que, para esses princípios se concretizarem na execução das políticas, esteja garantido a participação democrática da sociedade civil, sob o risco de tornarem espaços burocráticos de tomada de decisões, sem a garantia de direitos e a substituição do Estado pelas entidades dos movimentos sociais.

O Plano, o Comitê e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apesar de serem de iniciativa popular, depois assumida pelo Estado através de Decretos, ainda são políticas de Governo e não de Estado. Nas leituras das atas de dois anos de gestão do Cetrapp/MT, observei a ausência tanto do Secretário de Estado, quanto dos adjuntos, da pasta de Justiça e Direitos Humanos, órgão ao qual a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está vinculado.

Os textos descritos no Plano trazem uma concepção liberal, desvinculando o tráfico de causas como a mundialização do capital, da divisão inter e intranacional do trabalho, da concentração de renda e poder. Tratam da questão do tráfico a partir das vulnerabilidades das pessoas e grupos, separados das condições históricas em que vivem. Observamos as diversas formas de traficância, como a exploração sexual, trabalhos forçados, escravo e trabalho

doméstico; porém, ao tratar dos traficantes, considera-os como uma rede em si mesmo, sem vínculo com as cadeias produtivas que lucram com o trabalho das pessoas traficadas.

Quando se refere aos Direitos Humanos, apresentam-se vinculados aos direitos individuais, sem considerá-los vinculados aos direitos dos povos, às conquistas econômicas, sociais, culturais e ambientais, construídos mundialmente e aos poucos distribuídos; aparecem desvinculados da realidade de opressão que vivem os trabalhadores, não trata das diferenças sociais, da disputa de classes que tem na sociedade e traz para a política social a responsabilidade de responder aos problemas que não foram gerados por ela. A persistência em responder as violações dos Direitos Humanos, através das Políticas Sociais, ofusca a realidade social e não faz o enfrentamento das questões sociais.

Os Direitos Humanos, do ponto de vista da sua implantação, mesmo considerando o permanente tensionamento entre manutenção, avanço e retrocesso, têm sido mais efetivos no que se refere aos direitos individuais. A ideia liberal de violação individual de direitos e, portanto, reparação individual, tem sido mais viabilizada que as lutas coletivas por direitos abrangentes (SCANDOLA, 2015, p. 156).

Otávio Ianni (2013) afirma que o neoliberalismo apoderou-se do liberalismo no seu valor máximo, que é a soberania nacional, transferindo-a para as organizações, corporações e acordos independentes. Os países mais fortes, com o argumento de cooperações bi ou multilaterais, mantém o poder sobre os demais, beneficiando suas próprias corporações capitalistas; acompanhadas de pressões externas para implantação de políticas privatistas, ajustes fiscais, reformas estruturantes, como as que estamos vendo no Brasil: a trabalhista e previdenciária.

Internamente, os países orientam-se por elites burocráticas apoiadas na meritocracia do Estado, ancorados nas diretrizes neoliberais, cumprindo fielmente o processo de acumulação capitalista globalizado.

As bases políticas, que compõem os discursos dos textos que tratam do enfrentamento ao tráfico de pessoas, acabam por reforçar as ideologias dominantes, pois tratam essa violação sob a possibilidade de ajustes possíveis e superficiais. Não reconhecem que as desigualdades são o que impulsionam as redes de traficância e que o seu enfrentamento se dará considerando as bases concretas do modo de produção capitalista, que tudo transforma em mercadoria.

Finalidades Tráfico	Prevenção	Atenção às Vítimas	Repressão	Total Atividades
Tráfico Internacional de Pessoas e Migração	11	02	06	19
Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual	15	02	12	29
Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo	06	02	05	13
Tráfico de Pessoas e Trabalho Doméstico	03	01	-	04
Total Atividades	35	07	23	65
Percentual	54%	11%	35%	

Quadro 1: Quantidade de atividades, por Eixo de intervenção e Finalidades do Tráfico.

Fonte: Plano estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso, Setembro/2011. Elaborado pela autora.

Concluimos que o maior número de atividades está previsto para o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que tem como finalidade a Exploração Sexual. Quanto aos eixos, as atividades concentram-se em mais de 50% na prevenção ao Tráfico de Pessoas.

Finalidades Tráfico	Conhecer e disseminar informação	Proteger, apoiar e integrar	Prevenir, sensibilizar e formar	Investigar criminalmente e reprimir	Total
Tráfico Internacional de Pessoas e Migração	12	12	12	04	40
Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual	16	18	20	04	58
Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo	05	04	07	04	20
Tráfico de Pessoas e Trabalho Doméstico	04	03	02	00	09
Total Atividades	37	37	41	12	127
Percentual	29%	29%	32%	10%	100%

Quadro 2: Distribuição das atividades por Área Estratégica e Finalidade do Tráfico.

Fonte: Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso, Setembro/2011. Elaborado pela autora.

O maior número de atividades concentra-se no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Exploração Sexual, na área estratégica de “Prevenir, sensibilizar e formar”. Consta-se que há pouco envolvimento dos setores de saúde e educação e os setores de economia não estão presentes no Plano. O enfrentamento ao tráfico de pessoas, segundo os dados acima, fica delegado às políticas sociais, ou seja, está definido a partir da violação de direitos, independente dos fundamentos de sua existência.

Na apresentação da construção do Plano estadual consta que ele é resultado de uma elaboração participativa de representações governamentais, não governamentais e organismos internacionais; envolve os setores de Justiça e direitos humanos, trabalho e emprego, planejamento, saúde e superintendência de políticas para as mulheres. No âmbito das políticas sociais estavam presentes as secretarias municipais de assistência social de Várzea Grande e de Desenvolvimento Humano e Assistência Social de Cuiabá.

Assim como na Pesquisa Pestra⁵⁸, é a partir da discussão do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que surge a necessidade de estruturar a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como “uma clara e grave violação dos direitos humanos, que está presente no cotidiano dos adolescentes, jovens, homens e mulheres, em situação de vulnerabilidade social”. O envolvimento inicial contou com o apoio da ONU Mulheres, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Associação de Mulheres em Ação de MT e as primeiras reuniões foram realizadas na sala do Conselho Estadual da Mulher, com apoio da Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a Mulher.

Consta no documento (p. 05), da apresentação do Plano Estadual, a realização de uma reunião ampliada, com a finalidade de apresentar a Pesquisa Perfil da Prostituição no Estado de Mato Grosso, que possui um recorte sobre Tráfico de Pessoas. Localizei nessa matéria jornalística citações sobre essa pesquisa, cujo título “Tráfico de Pessoas fomenta a Prostituição em Mato Grosso”:

No Sul do Estado, nas proximidades da BR-364, próximo às margem da rodovia no município de Alto Araguaia (a 415 km de Cuiabá), a instalação do terminal rodoferroviário refletiu no aumento do número de veículos de cargas e a concentração de motoristas. Próximo ao terminal foram se proliferando a criação de comércios e serviços de profissionais do sexo. Acredita-se que, devido à proximidade da cidade de Alto Araguaia, que faz divisa com o Estado de Goiás, acontece um processo migratório de menores do Estado de Goiás para aquela região, configurando tráfico de pessoas. Em Rondonópolis (a 212 km da Capital), nas BR-364 e 163, que ligam os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no denominado Posto Trevão, existe uma concentração de caminhões. Neste local, foram registradas várias ocorrências de abordagem e encaminhamento de menores

⁵⁸ Pesquisa realizada em 2000.

de idade ao conselho tutelar. Muitos deles eram de outros estados e afirmaram que vieram a Mato Grosso apenas para se prostituir (MIDIA NEWS, 2011).

Onde localizamos o tráfico de pessoas? Há mais relatos de exploração sexual de crianças e adolescentes, mas não aparece nos relatos como ocorreu o tráfico de pessoas.

O processo de migração de crianças e adolescente de Mato Grosso para o Estado do Pará, com destino as zonas de garimpo daquele Estado, é uma das características marcantes da região. Com municípios que foram formados remanescentes de garimpos, é comum a exposição de adolescentes e crianças em bares, lanchonetes e postos de gasolina. O relatório mostra que um exemplo desta dificuldade, que ficou caracterizada em uma abordagem a uma adolescente que estava em um bar danceteria, localizado ao lado do posto de combustível São Mateus, em Cuiabá, onde a adolescente declarou: ‘Todas a meninas que fazem programas neste ponto já sabem, através da televisão, as datas em que serão intensificadas as fiscalizações. É só parar de se oferecer aos clientes nestes dias e curtir as férias’ (MIDIA NEWS, 2011).

Ao digitar no *Google*: “Pesquisa Perfil da Prostituição no Estado de Mato Grosso, com recorte sobre Tráfico de Pessoas”, apresenta-se essa matéria jornalística com título: “Sete indiciados por prostituição e tráfico de mulheres em Mato Grosso”, de 04/06/2007:

Mais um caso rumoroso deve chegar a Justiça de Mato Grosso. Sete pessoas foram indiciadas pela Polícia pela prática de crimes favorecimento à prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres. Algumas das pessoas denunciadas são de classe média alta, politizadas e com muita penetração nas mais altas camadas sociais. Uma deles costuma desfilas de carro importado, cujo valor chega a mais de US\$ 1 milhão, pelos locais mais chiques da Capital. As presas foram meninas com idade até 16 anos, de boa aparência e de bom comportamento. Todas, no entanto, apenas usadas em orgias sexuais, com obrigação ainda de posar nua. No inquérito, tristes realidades. O salário pago às presas eram parte em drogas - algumas até pesadas -, e um mínimo de dinheiro, menos de 5% do valor recebido pelos aliciadores e cafetões. A quadrilha denunciada costumava usar as belas paisagens da Lagoa de Manso, com direito a pousadas em mansões e passeios em luxuosas lanchas e iates; o exotismo de Chapada dos Guimarães e as belezas naturais e primitivas do Pantanal, com direito a passeios em chalanas. As “vítimas” eram “aliciadas” nos mais badalados bares, boates, shoppings e restaurantes de Cuiabá. Os “caçadores” também buscavam belas representantes em poderes públicas e universidades. Em alguns casos as próprias mães indicavam as filhas ainda crianças para a prostituição. Nomes não podem ainda ser divulgados. O processo está em segredo de Justiça. Ainda assim, 24 Horas News teve acesso, através de uma fonte, a partes do inquérito. Ao todo, são oito volumes de muitos meses de investigações para apurar crimes de tráfico de entorpecentes e exploração sexual infantil. Das investigações surgiram centenas de gravações telefônicas, cujos “grampos” foram autorizados pela Justiça. Além das gravações, muitas fotos de meninas em trajes de banho e nuas, além de fotos de todos os “points” onde aconteciam os encontros e os aliciamentos. Muitas vezes eram os “cafetões” que ligavam para os exigentes “clientes”. Em outras ocasiões” eram os próprios “clientes” que ligavam e faziam a “encomenda”. As investigações revelaram crimes de exploração sexual, favorecimento à prostituição, rufianismo e tráfico de drogas e de pessoas. A quadrilha era especialista em aliciar e

intermediar programas sexuais entre as meninas e os “clientes”. Nas investigações a Polícia e o Ministério Público chegaram a conclusão que as meninas e as mulheres adultas eram negociadas como mercadorias em festas realizadas em chácaras de classe média alta nas regiões de Cuiabá, Várzea Grande (Grande Cuiabá); em Cáceres (Oeste, a 220 km da Capital, cidade fronteira do Brasil com a Bolívia onde existem denúncias de tráfico de mulheres e turismo sexual), além de Manso, Chapada dos Guimarães e no Pantanal. Além das meninas que já participavam do esquema, também eram recrutadas outras garotas durante badaladas festas. Lindas e atraentes, mas pobres, as novas vítimas eram atraídas pelo dinheiro fácil para sair com “clientes” de alto nível. Muito bem organizada, a quadrilha também mantinha um plano de atuação, onde cada um fazia sua tarefa para obtenção de lucros, cujas mercadorias eram sempre as meninas. Os aliciadores e os “cafetões” pagavam em média, para cada menina após os programas, R\$ 50, mas em algumas vezes o faturamento das vítimas subia para R\$ 100. Isso porque eles alegavam que os “clientes” só pagavam, no máximo R\$ 200. A quadrilha, segundo as investigações, também pagava “olheiros” conhecidos como intermediários, orientadores, os facilitadores e motoristas. Os “olheiros” eram os responsáveis pela sondagem das meninas que ainda não estavam no esquema. Os orientadores davam as dicas para as meninas que estavam chegando. Os facilitadores davam apoio logístico, inclusive emprestando luxuosos carros em troca de programas sexuais, e os motoristas eram os encarregados de levar e trazer as meninas para os programas. No entanto, dependendo do “cliente”, em média a quadrilha cobrava acima de R\$ 1 mil para levar a “mercadoria” onde fosse necessário e exigido. Ou seja, sem saber, as meninas também estavam sendo roubadas, pois a proposta inicial era que cada uma ganharia 50% de cada programa sexual. Apesar da exploração sexual, o chefe da quadrilha, também tratado como “patrão”, costumava exigir garotas do tipo padrão: bonita, educada, culta e jovem. Pelo um dos acusados se destaca como aproveitador, orgulhoso pelos privilégios. Recebendo indicações das próprias mães de meninas, ele mantinha os primeiros contatos sexuais com elas – uma espécie de teste –, para depois “aproveitá-las”, levando-as para que fossem comercializadas sexualmente (24 HORAS NEWS, 2007).

O que vemos na matéria jornalística acima é a criminalização da prostituição, generalizando-a em condição de tráfico de pessoas. O mesmo ocorre quando as vítimas são acolhidas em abordagens policiais, ou mesmo em alguma ação policial em locais de prostituição, por desconhecimento ou falta de informações sobre as características que apresentam o fenômeno.

Ao tentarem oferecer dados concretos sobre o tráfico de seres humanos – muitas vezes como denúncia da situação, informados por certas perspectivas políticas – os agentes transformam esses dados em categorias analíticas definitivas, independentemente de serem acadêmicos ou ativistas dos diversos movimentos feministas. Esse tem sido um dos problemas mais relevantes relacionados às informações veiculadas sobre o problema no Brasil, bem como na maior parte dos países em que ele ocorre, sendo, inclusive, objeto de crítica por diversos autores.

A proliferação, na última década, de pesquisas jornalísticas e científicas, de estudos oriundos dos grupos e comitês internacionais de direitos humanos, de organizações não

governamentais e de processos judiciais decorrentes de ações policiais de controle da migração surge como se tratasse de observações diretas e objetivas dos agentes, remetendo a fatos empíricos e a características que, supostamente, compõem o universo do tráfico.

O Plano, ao prever o enfrentamento ao Tráfico, no eixo prevenção, admite a “vulnerabilidade de determinados grupos sociais” e “como tratar as questões estruturantes que causam esta vulnerabilidade”. Quanto ao eixo de atenção às vítimas: “garantir a este público um tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, preocupando-se ainda com a questão do acesso à justiça e reinserção social”. Sobre o eixo Repressão e responsabilização, propõe-se: “o plano tenta manter o foco no fortalecimento das estruturas que realizam esta atividade. Mas também sobre a questão da efetiva punição aos exploradores em todos os âmbitos possíveis da justiça”.

Em nenhum momento o texto aborda as questões estruturantes, que levam as pessoas a se encontrarem na condição de pobreza. É uma política mitigadora e compensatória e com o olhar na judicialização e criminalização do explorador, sem aprofundar as razões dessa rede, que envolve o sistema capitalista. Sobre o Tráfico Internacional e Migração:

aborda primordialmente a questão das mulheres que são transportadas para fora do Brasil, sob falsas promessas de uma vida melhor em outros países e que acabam por serem submetidas a condições de trabalho forçado, com retenção de documentos e exploração sexual (PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, 2011).

O Estado, que compõe as estruturas de poder, e está presente nos Fóruns, Conselhos e Comitês, na execução das políticas sociais, não revela e esconde as próprias contradições que estão presentes na “política”, separando-a entre econômica e social. E, ao dividir a política social em várias áreas, torna-se simpático à sociedade, demonstrando certo olhar humanizado do próprio Estado, acabando por inviabilizar as contradições existentes no seu interior.

Ocorre que não há como executar políticas sociais sem recursos econômicos, conferindo a ela um papel mitigador e compensador. Assim, a política social, acaba por ter a função de construtora e mantenedora da coesão social, indiretamente apoiadora da ação econômica que enfraquece os territórios locais e não garante os direitos sociais, conseqüentemente promotora das traficâncias.

3.7 Judicialização Da Questão Do Tráfico De Pessoas

Como ações de entidade não governamental, constam as iniciativas da “Associação de Mulheres em ação de MT”, que recebeu apoio da ONU Mulheres. Ao procurar notícias sobre a entidade, localizei uma entrevista com Dulce Regina, de 07/07/2014, na página da CEDAW, com o título “Mato Grosso soma 24 ações sobre tráfico de pessoas”, que se identifica como presidente da entidade:

São quatro em Cuiabá, duas em Várzea Grande e as demais espalhadas em comarcas do interior. Um dos casos ocorreu em 2010, em Várzea Grande, onde 20 mulheres foram libertadas de uma boate onde trabalhavam com show de strip-tease e programas sexuais. A acusação era de que elas estavam sendo exploradas sexualmente, proibidas de deixar o local e sem receber salários por causa das supostas dívidas que teriam acumulado com suas estádias (MONITORAMENTE CEDAW, 2014).

A representante da entidade reconhece que são poucas as notificações no Estado, que os problemas para identificar o crime iniciam no registro do boletim de ocorrência, pois os policiais que atendem as ocorrências não tem formação para reconhecer o que é um tráfico de pessoas.

Na maioria das vezes, pondera, a própria vítima não sabe, não entende que está acontecendo com ela um crime de tráfico associado à exploração sexual, por exemplo. ‘Portanto, não é que não há casos, só não aparecem nos registros como deveriam’, reclama (MONITORAMENTE CEDAW, 2014).

Dulce Regina reconhece a necessidade de o Comitê Estadual trabalhar pela denúncia de casos apresentados, assim como articular campanhas de prevenção, seminários, encontros e reuniões a fim de informar a sociedade e debater a questão. A matéria jornalística cita uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, de número 197, que instalou o Fórum Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Poder Judiciário, com objetivo de:

promover o levantamento dos inquéritos e ações judiciais que tratem do tráfico de pessoas; monitorar o andamento e a solução das ações judiciais por Tribunal e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais, incluindo a implantação e modernização de rotinas, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário. Cabe também integrar os Tribunais e os Comitês Nacional e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em torno dos temas relacionados com os objetivos do Fórum; manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do País e do exterior que atuam na referida temática; coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional e organizar encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da

sociedade civil e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados com as atividades do Fórum (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Levantamento realizado pelo CNJ em 2013 identificou 573 processos em tramitação nas Justiças Estaduais e Federais relacionados ao tráfico de pessoas, além de outras ações que tramitam na Justiça do Trabalho referentes à exploração de pessoas em condições análogas às de escravo ou assemelhadas. Ao pesquisar no site do CNJ os desdobramentos referentes à resolução 197, constatei que os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo foram os primeiros a instalarem seus comitês voltados para a articulação entre as autoridades locais do sistema de Justiça que lidam com o tráfico de pessoas. Uma das primeiras medidas a ser implementada pelos comitês estaduais foi o levantamento do número de ações que tramitam no Poder Judiciário de cada estado, relativas ao tráfico de pessoas.

Para o juiz federal Ronald Kruger Rodor, a necessidade econômica é o principal fator que leva uma pessoa a ser traficada. "Nos casos que eu pude acompanhar, não só de mulheres, mas também de tráfico de trabalhadores, geralmente é a necessidade econômica que leva uma pessoa a ser traficada. Ela precisa ter um meio de subsistência e, como uma forma de conseguir essa subsistência, ela se submete a isso", comentou (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Vejam que as notícias referem-se ao fenômeno, com um recorte de repressão e atuação judicial, e um voluntarismo das entidades dos movimentos sociais. Fica ausente a participação articulada do Estado no campo das políticas sociais. Aparece também uma narrativa midiática de heroísmos, pela coragem de agir em situações de complexidades, como são as articulações das redes de tráfico, assim como a sensibilidade em tratar com a vida e segurança das vítimas e a exceção em um cenário de descaso institucional e de desinformações e indiferenças sociais.

São recorrentes nas matérias jornalísticas, nos seminários sobre a temática, nas falas dos conselheiros do Cetrapp/MT, às vezes, de forma informal, ações articuladas de um lado, das autoridades policiais e judiciais, quando está ausente uma rede adequada de apoio institucional aos casos que surgem de pessoas vítimas de violências e acabam recorrendo aos grupos sociais organizados, especializados ou não, para que possam encaminhar atendimento às vítimas e não fiquem a mercê dos violadores de direitos.

Observei, nos próprios relatos dos membros do Cetrapp/MT, a consulta a essas organizações sociais, como fontes privilegiadas de informações e depoimentos, na coleta de denúncias ou investigação de possíveis indícios de tráfico, a partir da militância dessas

entidades no conjunto dos grupos sociais mais desprotegidos. Percebe-se que aquelas diretrizes e proposições, que estão contidas no Plano Estadual, acabam por ficar “apenas no papel”.

É bastante presente em quase todas as reuniões do comitê uma avaliação sobre a falta de notificações quanto aos casos de tráfico de pessoas e consideram que os executores não têm conhecimento sobre como identificar o fenômeno; a dificuldade de casos e denúncias caracterizadas como Tráfico de Pessoas chegarem ao Poder Judiciário, e se propõe um fluxograma a fim de identificar casos nas audiências de custódia ou um “protocolo padrão” a fim de saber agir e a quem denunciar quando se identifica um caso; a dificuldade de obter e produzir dados estatísticos sobre o TP, devido a invisibilidade desse crime; a dificuldade de configurar nos inquéritos os crimes de TP.

Chegou a ficar acordado, entre os membros do Comitê, a coleta de dados sobre o tráfico de pessoas em Instituições como MPF, MJ, SESP, TJ, IML e Delegacias, que “ajudariam no melhoramento de ações de combate ao Tráfico Humano em Mato Grosso”. O interessante é que essa discussão sobre as notificações, pelo que observei, foram aprofundando-se em 2016 e, por fim, define-se que a Justiça Federal seja a guardiã das informações sobre casos de âmbito internacional, que os Juízes seriam convidados a se manifestarem sobre o tema.

Quanto às notificações de âmbito local e estadual, discute-se a proposição de um novo boletim de ocorrência, com um campo de informações acerca da característica do tráfico de pessoas: “O profissional que construir o B.O., munido desse questionário mais completo, será capaz de fazer um relato policial com mais fidedignidade e assim caracterizar o T.P.”.

Por fim, propõe-se uma reunião com autoridades que atendem as vítimas, as que investigam e as que dão o devido encaminhamento aos processos. Consta no último relatório do Ministério da Justiça, isso em 2015, a inexistência de crime tipificado como tráfico de pessoas em Mato Grosso. Chega-se a avaliar que a falta de dados dificulta a ação do Cetrapp/MT.

A cobrança por uma intervenção judicial, seja a nível interno do órgão, seja nas parcerias estabelecidas, exige da ação das autoridades a estruturação de um sistema articulado que dê concretude às normas, às políticas e aos documentos, que agreguem a noção de crime à existência do tráfico de pessoas. Esse contínuo processo de judicialização do fenômeno tem exigido do Estado, e isso está muito presente nas intervenções dos membros do Cetrapp/MT, o reforço de ações coercitivas e repressoras que, para os agentes institucionais ou para a opinião pública, são avaliados como ineficazes, diante da expectativa de uma eficácia maior.

Porém a ineficácia não acontece por conta da restrita atuação policial e judicial e sim da ausência de outras ações complementares, que estão presentes nos planos. Na maioria das vezes em que o debate na plenária do Cetrup/MT abordou as dificuldades sob a aferição de dados, formas de identificação dos casos possíveis de tráfico de pessoas é recorrente os relatos sob a necessidade de construir um sistema que articule os dispositivos legais, as ferramentas operacionais e a concretude das normas e sanções, como forma de enfrentamento aos crimes.

Matéria jornalística de A Gazeta (p. 3B, 07/07/2017), com o título “Pessoas/ Tráfico na Fronteira corre solto”:

Os casos de tráfico de pessoas, que aparentemente são incomuns em Mato Grosso, na verdade estão na rotina, no entanto, não são caracterizados como tal e portanto são subnotificados. Não há dados sobre a frequência que ocorrem justamente porque não são devidamente notificados. “Autoridades policiais costumam registrar somente a exploração ou outros crimes associados, mas, de modo geral, não sabem notificar tráfico”, afirma a Coordenadora do Cetrup, Dulce Regina Amorim.

3.8 Como Aparece Nos Documentos (Plano Estadual) A Finalidade Do Tráfico De Pessoas

No documento de apresentação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de setembro/2011, as temáticas abordam o Tráfico Internacional e Migração, Tráfico de Pessoas e exploração sexual, Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas para fins de trabalho doméstico (p. 7).

O trabalho aparece como trabalho forçado para fins de exploração sexual, servidão, trabalho degradante com cerceamento de liberdade (p.7), trabalho urbano em fábricas de tecelagem; trabalho doméstico informal e ilegal, com cerceamento de liberdade, violência física e sexual, em condições análogas à escravidão (p.8).

Finalmente, o Plano como um todo, em sua implementação terá preocupação permanente e de forma transversal com as questões de Gênero, Raça e faixa etária, tendo em conta que o público mais vulnerável a esta violação dos direitos humanos é o de mulheres, jovens, adolescentes e crianças, negras e indígenas. Importância prioritária será dada, também de maneira transversal às questões relativas ao trato das piores formas de Trabalho Infantil, que em geral, estão interconectadas com a questão do tráfico, principalmente, para o trabalho forçado, exploração sexual e trabalho doméstico. Vale ressaltar, que o período de execução proposto é de 2011 a 2014 (PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS,2011).

Em Mato Grosso, os dados oficiais trazem o fenômeno associado à exploração sexual e do trabalho assemelhado à escravidão e à servidão. O tráfico de pessoas para fins de ritual religioso, no Brasil, foi revelado durante a atuação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI (2004), que investigou a exploração sexual e o tráfico de crianças.

Citada como uma das modalidades, pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso do Sul (CETRAP-MS, 2004), trata-se do aliciamento de pessoas e indução para agregar-se a uma seita religiosa. A partir de rituais, utiliza o corpo das vítimas em cerimônias que podem até suprimir partes dele, como, por exemplo, a emasculação (CONGRESSO NACIONAL, 2004).

Registro aqui matérias jornalísticas do ano de 2017 que denunciam a utilização de crianças a serem utilizadas em rituais religiosos (SOARES, 2017). O caso aconteceu na cidade de São Pedro da Cipa, a 149 Km de Cuiabá. O Conselho Tutelar recebeu denúncia da equipe médica do Hospital Municipal de Jaciara sobre a suspeita de maus tratos contra uma menina que deu entrada na unidade. O bebê chorava muito e apresentando hematomas no couro cabeludo.

No relatório médico da paciente constava ainda que, duas semanas antes, a vítima já havia estado no mesmo hospital apresentando cortes nos pés. O bebê, na ocasião com três meses, teve as agulhas inseridas na região do tórax e na cabeça. Os pais haviam autorizado o procedimento no bebê, com envolvimento de familiares e o pai é suspeito de ter recebido a quantia de R\$250,00. Durante a investigação eles apenas relataram que estavam “entregando a criança para Deus”.

3.9 Tráfico De Pessoas Como Finalidade De Trabalho Escravo

Os dados que são apresentados no Livro Documento “Conflitos no Campo Brasil – 2016”, da Comissão Pastoral da Terra, quanto ao item Trabalho escravo em Mato Grosso (p. 48,72), relata os casos de “trabalhadores” na denúncia, “libertos” e “menores”, mas não cita o gênero; quando cita relatos de outras violências, como: ocupação e posse, por terra, refere-se à “famílias”. Mesmo ao se referir à “Violência contra a pessoa” (p. 144), quando pessoas sofreram tentativas e foram assassinadas, presas e torturadas, o gênero não é apresentado. Ao descrever, na tabela 8 (p. 151), os “assassinatos”, “tentativas de assassinato” tabela 9 (p. 158), “ameaças de morte” tabela 10 (p. 170), por Estado da Federação, vão constar os nomes das vítimas, sendo homens e mulheres.

Essa ausência de notificação sobre as mulheres em condições análogas ao trabalho escravo, além de expressar uma discriminação de gênero e omissão sobre a presença das mulheres no campo, acaba por reforçar uma visão de que os “trabalhadores honestos” estão no trabalho escravo, o mundo masculino.

No tráfico de pessoas, estão as mulheres, em sua maioria, na prostituição, portanto, moralmente condenáveis. Quando as mulheres aparecem nas situações de trabalhos domésticos e trabalhos forçados, ou seja, fora do mercado formal masculino, há uma invisibilidade e confirma-se o seu não direito.

3.9.1 Dados Sobre Trabalho Escravos No Brasil E Mato Grosso

O material mais completo que encontrei com dados sobre trabalho escravo no Brasil é o realizado pela Ong Repórter Brasil (s/d.)⁵⁹, que são referente aos anos de 1995 a 2015, a partir das ações de fiscalização conjunta do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, desde 1995.

Neste mapa, no item “Unidades da Federação por quantidade de libertados”, Mato Grosso é a segunda unidade da Federação com maior número de trabalhadores resgatados, com quantitativo de 5.997, de um total de 49.816, ficando atrás apenas do Pará, com 12.799. Em outra fonte de pesquisa:

O Observatório Digital de Trabalho Escravo é uma iniciativa do SMARTLAB de Trabalho Decente do MPT e da OIT no Brasil para fomentar a gestão eficiente e transparente de políticas públicas, de programas e de projetos de prevenção e de erradicação do trabalho escravo, de modo que essas ações sejam cada vez mais orientadas por resultados e baseadas em evidências. Busca-se, além disso, fomentar o aprimoramento dos sistemas de coleta de informações e a padronização (com integração) dos bancos de dados existentes, de diferentes fontes, relevantes para a causa. Com isso, os diagnósticos e o conhecimento produzidos sobre o tema serão cada vez mais precisos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017).

No observatório Digital do Trabalho Escravo, que são dados de trabalhadores resgatados desde 2003 a 2017, de um total de 43.428, o Estado de Mato Grosso consta com 4.302, sendo que o Município de Confresa (MT) aparece como a unidade territorial com maior número de trabalhadores resgatados em nível de Brasil (1.348).

⁵⁹ A fonte do banco de dados: Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo), referentes ao período iniciado em 2003 (Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo). Os dados brutos foram fornecidos pelo Ministério do Trabalho do Brasil e em seguida organizados, normalizados e tratados pelo SMARTLAB MPT-OIT. O banco de dados apresenta a prevalência, o fluxo de mobilidade e territórios, perfil da vítima por raça, gênero e instrução, dos trabalhadores resgatados.

Quanto aos perfis das vítimas, em nível de Brasil, de 35.098 trabalhadores 33.303 (94,89%) são do gênero masculino e 1.795 feminino (5,11%); 40,29% com 5ª série incompleta e 32,27% são analfabetos; 0,03% com nível superior completo e 0,01% com especialização. Sobre a raça, 61,99% declaram-se como pardos, mulatos, caboclos, mestiços e pretos; 32,72% brancos e 5,29%, indígenas.

Mato Grosso aparece nos dados nacionais com alto índice de trabalho escravo nas regiões do agronegócio, usinas hidrelétricas, cortes de madeiras e regiões de grandes frigoríficos. Para sustentar essa rede de exploração da força de trabalho, articulado com os grandes conglomerados da Agricultura de grande porte, tem um parlamentar no Estado, que é líder da bancada ruralista, o Deputado federal Nilson Leitão, do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), que apresentou um projeto no Congresso Nacional, de número 6442/2016, que “institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências”. Houve uma forte reação da sociedade civil organizada, a partir dos movimentos de defesa dos trabalhadores rurais etc.

Importante registrar aqui a nota técnica de nº. 06, de 04/05/2017, do Ministério Público do Trabalho, que inicia o documento conceituando a proposição: “com a finalidade de apontar violações à ordem constitucional e demonstrar o profundo prejuízo às relações de trabalho no meio rural”. No documento, que é assinado pelo Procurador Geral, são apontados os seguintes aspectos: ausência de debate com a sociedade; a prevalência do negociado precarizante sobre o legislado; retrocessos quanto à proteção da integridade física, psíquica e social do trabalhador rural; impõe mais obstáculos nas fiscalizações e acordos trabalhistas; desobriga a fixação de pagamentos em salários e sob “remuneração de qualquer espécie” possibilita que sejam quitados através de serviços, moradia, alimentação, parte da produção ou até mesmo cessão de pedaços de terra; altera a jornada de trabalho, com intervalos que permitam ao empregador ter o trabalhador a disposição durante dozes horas, sem o direito a remunerações extras; acaba com o horário em trânsito, que é o período de proteção ao trabalhador no que se refere à obrigatoriedade do empregador em fornecer o transporte e garantir a remuneração no horário de deslocamento; autoriza o trabalho aos domingos e feriados; autoriza a jornada diária prorrogável por mais quatro horas; autoriza a venda integral das férias regulares; altera a regulamentação do contrato de safra, a fim de permitir a desobrigação aos empregadores das rescisões legais trabalhistas; cria uma nova espécie de contrato de trabalho para prestação de serviços em atividades intermitentes, a fim de que o trabalhador possa ser remunerado por hora e, com isso, ele fica à disposição do empregador pelo resto do dia e altera as regras remuneratórias do trabalho noturno.

Outro tripé da exploração e expansão do agronegócio em Mato Grosso é a luta pela terra e a violência no campo. Recentemente, Mato Grosso foi notícia nacional e internacional com uma das chacinas mais violentas no último período, que foi em Colniza, no dia 19 de abril do corrente ano, quando nove trabalhadores rurais foram barbaramente assassinados, tiveram seus barracos incendiados, animais de criação mortos e espalhando medo e pavor aos sobreviventes.

Conforme audiência realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa do Senado Federal (VIEIRA, 2017), em 02/05/2017, no relato de Inácio Werner, do Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso (FDHT) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), “a chacina é consequência da omissão do Estado para a catástrofe social existente na região”, “também a conivência das forças de segurança pública para com fazendeiros que agem de forma violenta na região”.

Outra razão pelos conflitos na região, relatado por Werner, é a lentidão quanto à emissão dos títulos da terra, que seria de obrigação do Incra, e que é cobrado pelo Ministério Público desde 2005. No livro documento “Conflitos no campo Brasil – 2016”, da CPT – Comissão Pastoral da Terra, no item Conflitos por Terra (p. 47-48), consta documentado 50 áreas de terra, que envolve categorias como: indígenas, sem terra, posseiros, assentados, trabalhadores rurais e quilombolas, o que atinge 5596 famílias; sobre áreas em ocupações/retomadas, constam 17, sendo 1.480 famílias atingidas; acampamentos são 3 registrados com 255 famílias e conflitos por água atingem 8 áreas e 670 famílias. Outro registro é o assassinato de dois trabalhadores, seis tentativas de assassinato e oito ameaças de morte; sendo que a maioria na região norte e Araguaia.

Conforme Frei Xavier, que é coordenador da Campanha contra o Trabalho Escravo da CPT – Comissão Pastoral da Terra, em entrevista ao Jornal Brasil de fato, em 05/01/2017, quando perguntado sobre as denúncias de trabalho análogo à escravidão, ele teria dito que:

na verdade, a gente não pode confiar exclusivamente no que mostra a estatística, que o trabalho escravo é uma realidade invisível. Ela só chega a ser visível quando é fiscalizada ou denunciada, portanto a gente sempre deve pensar que o que estamos vendo nos números é o que os números conseguiram pegar na realidade (CAMPELO, 2017).

3.10 CETRAP/MT – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Composição, atuação e ações

O Comitê estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Mato Grosso, foi instituído pelo Decreto nº 990, de 10/02/2012, denominado CETRAP/MT, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. As justificativas de sua criação são amparadas na Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que o Brasil é signatário e ao Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecida pelo Decreto Federal nº5.948, de 26/10/2006, e ao Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelecido pelo Decreto Federal nº6.347, de 08/01/2008.

As competências do Cetrap/MT, conforme estão descritas no Decreto, são: Coordenar as ações de ETP do Estado de Mato Grosso; acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes da Política e do Plano Nacional de ETP, bem como de Planos com temas correlatos; coordenar o processo de elaboração, atualização e implementação de políticas de ETP; acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nessa temática; incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática; promover capacitações e incentivar a realização de campanhas sobre o tema; apoiar o Núcleo de ETP do Estado de Mato Grosso na articulação da rede de atendimento do Estado de Mato Grosso; discutir e encaminhar os casos e processos relacionados ao tráfico de pessoas; elaborar e monitorar o Plano Estadual de ETP e elaborar seu regimento interno.

Apesar do Decreto de criação do Cetrap/MT prever a participação de 25 (vinte e cinco) órgãos de âmbito Estadual e Federal e a possibilidade de inscrição de até 22 (vinte e duas) representantes de entidades não governamentais, com o mínimo de três anos de atividades comprovadamente relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas ou a temas correlatos, voltados à promoção e defesa dos direitos humanos; na portaria nº 030, 28/06/2012, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Cetrap/MT, apenas 18 (dezoito) Instituições Públicas e 03 (três) entidades não governamentais apresentaram-se.

Conforme listas de presença, posteriormente vieram a integrar o Cetrap/MT, na condição de entidades não governamentais, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil- Representação MT (CNBB), Associação Comunitária Hezray, Pastoral da Mulher Marginalizada, Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso, e já estavam devidamente nomeadas a Comissão Pastoral da Terra, Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (Sintep/MT) e Associação de Direitos Humanos e Sexualidade Liberdade Lésbica (LIBLES).

3.10.1 Regimento Interno do Cetráp/MT

Sobre o regimento, trata-se de um órgão colegiado, de instância estadual, de composição plural (ONGs, órgãos governamentais, representações nacionais e internacionais e outras organizações da sociedade civil), com organização democrática e não hierárquica, para monitorar, avaliar e propor ações do Plano Nacional e Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso. São instâncias de deliberação do Cetráp/MT: o Plenário, a Coordenação Colegiada, a Secretaria e as Comissões permanentes e temporárias. As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de: Defesa e Responsabilização; Prevenção, mobilização e articulação; e Atenção às vítimas.

3.10.2 Análise das Atas de Reuniões do CETRAP/MT

Analisei as atas das reuniões do Cetráp/MT, referente aos anos de 2015 e 2016. Ao estudar e analisar os dados e fatos que ocasionaram em Mato Grosso a implantação da Política Estadual de ETP, as entidades dos movimentos sociais reafirmam nas reuniões do Cetráp/MT que elas são as precursoras da Política Estadual de ETP: “foi a proposição das entidades dos movimentos sociais, em sua insistência, pelo reconhecimento do trabalho que vinha sendo articulado” e “Dulce relata que deve ser feito um resgate histórico do Cetráp, e informa que antes de 2012 já vinha sendo discutido sobre o TP e que possui dados e relatos e se prontificou enviar esses registros para a coordenação”, e que extraoficialmente antes de 2010 já vinham atuando quanto ao fenômeno. Consideram como base de dados a pesquisa do Pestraf e a identificação das rotas rodoviárias.

Outro item que busquei analisar nos registros das atas foi quanto aos relatos de casos de violações aos Direitos Humanos, como o Tráfico de Pessoas, ou seja, alguma denúncia ou caso concreto. É bom observar que a escrita é relatada por estagiários que assessoravam as reuniões do Cetráp/MT e percebi que a maior angústia que perpassava os debates das reuniões era ter um caso concreto de tráfico de pessoas. Consta na ata de 09/2015 o seguinte relato escrito:

O coordenador do comitê relata que teve acesso a um relatório recente de uma agência de inteligência e foi revelado que não existe TP em MT. Mostra preocupação com este tipo de pesquisa, pois enfraquece a imagem do comitê e acredita que o método adotado para auferir os dados foram arcaicos e subjetivos. Diz que para se identificar uma vítima do tráfico de pessoas é preciso um

atendimento especial no qual o examinador tenha sensibilidade e conhecimento das características do crime.

Em um relato de 10/2015, a Conselheira Dulce:

inicia sua apresentação referente aos casos envolvendo o TP nos anos 2000 a 2015, que ocorreram em MT, dos quais separou seis casos onde se encontra traços de TP e apresentou-os para outros membros do Cetrap. Em um dos casos apresentados, mostrou sua indignação quanto ao caso de uma menina de 14 anos, que foi comprada no Ceará e trazida para Várzea Grande/MT, e após revelado o crime, o delegado do Ceará, que acompanhou o caso, disse que não daria atenção, pois se tratava de uma situação normal no Ceará.

Em 11/2015, a mesma conselheira Dulce:

apresentou alguns casos que teve ciência na cidade de Nobres/MT, e participou de reuniões com lideranças dos conselhos tutelares e CMDCA sobre TP, porém foram desconsiderados ou omissos.

Consta na ata de 02/2016,

1) É lido algumas denúncias que têm características de TP, entretanto não foram configurados como tal. E planeja utilizar tais documentários para realizar um relatório informativo e disseminar para os aparelhos públicos de proteção. 2) É apresentado algumas fotos de uma denúncia recebida pela coordenação do Cetrap, que indicam ter traços de tráfico humano na Instituição Social Manassés, localizada na capital. Ao se discutir a realização de um relatório, a ser enviada a denúncia as autoridades competentes, há intervenção questionando o cuidado que o Comitê deve tomar, de não atuar de forma executiva frente ao caso, sendo que a função precípua do Cetrap é articular políticas públicas sobre o TP e não executá-las. Uma outra intervenção diz 'que o Cetrap/MT não pode tomar a competência de outras instituições, como a Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, etc. Tendo em vista que se o crime foi caracterizado, carece de investigação e outras ferramentas técnicas de órgãos de segurança'.

Essa denúncia tem um registro na ata de 04/2016 que, quanto ao caso Manassés, há relatos de que a denúncia foi encaminhada ao Ministério Público do Trabalho. Em 06/2016:

É apresentado os casos encaminhados formalmente ao Cetrap/MT, com suspeita de TP, ao todo são dez casos, e desses, dois aparentemente não apresentam características de tráfico, quatro desses casos não foram possíveis analisar por insuficiência de informações e os quatro restantes enquadraram-se como potenciais casos de tráfico. Destes, apenas um caso foi apurado e julgado pela justiça. A coordenadora Dulce comenta em conversa com a vítima, fica claro que houve trabalho escravo e tráfico, todavia, no momento de construção do relatório do profissional da agência de repressão, é perceptível o despreparo deste, porém na

maioria das vezes o tráfico é confundido com recambiamento ou tratado apenas como trabalho escravo.

E em 12/2016:

Relata-se na reunião que o Cetráp recebeu uma informação da Casa do Migrante de um possível caso de tráfico de pessoas. Uma jovem que estava bastante debilitada que foi encontrada na rua com aparência de ser usuária de drogas. Pelos indícios apurados a jovem veio do Equador e encontrava-se em condições insalubres no Brasil. Este caso foi apurado por um delegado da polícia civil em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

3.11 Avaliação da Política Pública em Mato Grosso pelos atores que participaram e participam do CETRAP/MT

Li com atenção a todas as atas das reuniões do Cetráp/MT, referente aos anos de 2015 e 2016, e são anos de mudança de gestão tanto a nível estadual como federal, considerando a reeleição da Presidente Dilma Rousseff, seu *impeachment*, como a posse do Vice-Presidente, Michel Temer.

Um primeiro detalhe que observei foi quanto à previsão orçamentária para o ano de 2015, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta e mil reais), com avaliações de conselheiros quanto à falta de recursos para implementação das ações do Cetráp/MT; sendo que no ano de 2016 o Plano de Trabalho Anual (PTA) sofreu cortes, ficando com um valor menor do que nos anos anteriores.

Como resultado das ausências de notificações nos boletins de ocorrência, ou casos a serem apurados no âmbito da polícia civil, militar e instâncias do Poder Judiciário em Mato Grosso, no que se refere ao Tráfico de Pessoas, há sistematicamente uma avaliação de realizar capacitação para policiais militares, civis e aos Policiais Rodoviários Federais, com objetivo de estabelecer um padrão de abordagem.

Além disso, outro ponto muito presente nos debates foi quanto a maior divulgação das ações do Comitê e de informações e conscientização sobre o Tráfico de Pessoas em locais como sistema prisional, clube de diretores lojistas e empresas. A Campanha “Coração Azul” foi discutida no âmbito do Cetráp/MT, com a produção de cartazes, vídeos, panfletos, palestras e panfletagens em aeroportos, rodoviárias, escolas, e bloqueio de caminhões nas estradas a fim de dialogar com os motoristas.

Há três elementos centrais nas avaliações dos membros do Cetráp/MT, que transitou em todos os debates: a importância de Mato Grosso ter um Programa de Proteção as

testemunhas, porque consideravam que isso fortaleceria as denúncias de violações quanto ao tráfico de pessoas, já que é uma retaguarda do que venha a enfrentar; a falta de articulação do Cetrap/MT com a Comissão de erradicação do trabalho escravo (COETRAE/MT), inclusive com uma agenda de atuação conjunta, principalmente no eixo de repressão; e a falta de instalação do Posto Avançado de Cáceres, que, segundo pesquisa ENAFRON, a região de Mato Grosso aponta a necessidade da instalação, visto que é uma região de fronteira.

Os debates sobre a possibilidade de instalação de um Posto Avançado em Cáceres geraram um encontro em San Matias, na Bolívia, e outro em Cáceres. Conforme relatos da reunião integrada entre representantes do Brasil/Mato Grosso e representantes da Bolívia/San Matias, sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na fronteira entre os dois países, na data de cinco de maio do corrente ano, constatou-se um contingenciamento de recursos do Governo Federal para o desenvolvimento das políticas públicas sobre o fenômeno; a importância do posto avançado, que poderia contribuir no atendimento às vítimas da imigração irregular e do tráfico; relatam-se casos que envolvem adolescentes bolivianos que transitam na fronteira livremente, sem controle de identificação, e a dificuldade de atendimento destes no serviço de saúde no município de Cáceres; que constantemente o Conselho Tutelar atende casos de crianças que estão com a mãe que foi apreendida em virtude do Tráfico de Drogas e a ausência dos órgãos federais no debate, já que há uma fragilidade no controle bilateral de registro do fluxo de entrada e saída de pessoas na Fronteira.

Sobre a criação do Núcleo Estadual de ETP, a avaliação que se fez no Cetrap/MT é que seria um reforço das estruturas existentes e que a função seria oferecer um atendimento mais especializado e efetivo às vítimas, mesmo com as dificuldades orçamentárias existentes.

A proposição foi de buscar uma parceria com o ministério da Justiça para estabelecer um cofinanciamento. Relata-se que na maioria dos Estados a prioridade primeira foi a instalação do Núcleo e posteriormente a do Comitê. Outro argumento que surgiu nas avaliações dos conselheiros é de que em alguns Estados existe uma parceria com o ministério público do Trabalho, em que uma parte da verba indenizatória relativa a empresas transgressoras é destinado a essas instituições sociais e que tal repasse não seria em pecúnia, mas através de empreendimentos, serviços e bens materiais de necessidade do Núcleo. O Núcleo foi criado em 2016 (MATO GROSSO MAIS, 2016).

Observei nos debates e avaliações da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, posições diversas sobre qual o foco de atuação do Cetrap/MT, constando relatos como: “avalia-se o cuidado para que o Cetrap não entre em conflito de ações e competências dos operadores da segurança pública de repressão”; “função do Cetrap/MT é discutir políticas

públicas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como elo entre o Comitê, Estado e os Ministérios. Não é investigativo”; e “avalia-se que a missão do Cetrap/MT é direcionar, encaminhar os casos de TP para as Instituições Repressoras e investir mais em atividades de prevenção e informações e por fim, fomentar discussões nas comunidades, na seara acadêmica e nos setores públicos”.

O eixo da repressão é o que mais aparece nos debates dos membros do Cetrap/MT, no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São ausentes os debates sobre esse eixo e a prevenção, que caminha desarticulado dos demais serviços, preferencialmente a garantia de direito. O combate à criminalidade, a ausência de notificações, dados ou a busca em ter um “caso concreto” dominam os debates, já que é “preciso fortalecer o Cetrap”, buscar o apoio da Sociedade para a causa do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Afirmamos que é um enfrentamento aparente, sem entrar na profundidade da realidade social e garantir direitos.

CONCLUSÃO

Digo que, dentre todas as lutas que empreendi na vida, esta não foi a das mais fáceis. Primeiro porque assim que iniciaram as aulas presenciais do Programa de Mestrado, estive com a mente, corpo e coração entre as leituras de estudo e a conjuntura brasileira; que dia a dia do ano de 2015 colocou-me entre as teorias dos clássicos e teóricos brasileiros. Desde a concepção de Estado, Democracia, história da sociedade brasileira e a relação desses temas com as políticas sociais e seus altos e baixos; e a concretização do golpe que levou a deposição de Dilma Rousseff. É um marco na história brasileira, o golpe de 64, a reconstrução democrática com a culminância da Constituição de 1988 e a travessia para um governo democrático popular, mesmo enfrentando as políticas neoliberais da década de 90 e anos 2000.

Tive o privilégio, junto com minha geração, de acompanhar o período da transição democrática, mas, infelizmente, ao mesmo tempo de enfrentar na atualidade um golpe parlamentar-jurídico-midiático, em que uma presidente democraticamente eleita foi deposta, sem nenhum crime, mas para pôr fim a um Programa de Governo e que hoje está privatizando setores essenciais à população, como a educação, saúde, energia, água, e entregando o patrimônio do povo brasileiro ao capital estrangeiro, como é o petróleo e as terras públicas.

Vivi e vivo uma contradição, pois a política pública que me propus a pesquisar foi construída e consolidada com a presença dos movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das crianças, jovens, mulheres, comunidade LGBT e os que lutam pelos migrantes e erradicação do trabalho escravo. Ao mesmo tempo em que no mundo acompanhamos as crescentes migrações de populações que migram por causa de conflitos geopolíticos, guerras, catástrofes e encontram fronteiras impeditivas ao seu deslocamento, a xenofobia crescente, o preconceito, o terrorismo, em um período que deveríamos estar muito mais avançados em termos de solidariedade humana, já que os acordos de cooperação, tratados etc, são de um período muito recente na história da humanidade.

Não é, todavia, o que estamos vendo no mundo hoje, há uma crescente onda de intolerância, ódio, xenofobia, racismo e violências. Por isso os autores como Bauman e Hannah Arendt estão tão atuais. Há uma banalidade do mal instalada. As pessoas começam a acostumar-se com essas questões no dia a dia, o que importa é o seu mundo individual, se vai se dar bem na vida ou não.

Então, conforme ia pesquisando a temática do Tráfico de Pessoas, casos no Brasil e fora do país iam surgindo, nos quais as pessoas são tratadas como mercadoria de consumo para servir ao mercado do sexo, da indústria da moda, da alimentação, do agronegócio etc.

São crescentes os dados sobre as características desse crime, as diferentes formas de abordagens, o lucro, as redes de comércio que utilizam a escravidão e a modalidade do tráfico, já que a mão de obra desloca as pessoas de regiões empobrecidas, onde estão desprovidas de acesso às políticas de cobertura social e colocam para ela a perspectiva de dias melhores em outros locais de destino, que só ao ter contato com essa nova realidade, as pessoas perceberão que foram enganadas e se tornaram presas fáceis do crime de tráfico de pessoas.

Apesar da escravidão ser milenar e o tráfico de pessoas caminhar junto com esse fenômeno, não é um tema clássico de estudos e conhecimentos. Fui buscar em Marx a origem do fetiche da mercadoria e a coisificação da pessoa, assim como em Mészáros o aprofundamento do capitalismo e a degradação ambiental com a busca do lucro, em Bauman sobre a subjetividade da pessoa e terminei analisando a banalidade do mal, com Hannah Arendt.

A sociedade fica indignada com uma ação terrorista em Barcelona, mas não consegue mobilizar-se coletivamente quando uma empresa, como a Samarco, deslocou milhares de pessoas do entorno do Rio Doce, em Minas Gerais, ocasionando a morte de pessoas, animais e a perda total do acesso a água potável.

A rede que assedia as pessoas, convencem-nas a se submeterem a mais extrema exploração, que é a sua entrega total as possibilidades de deslocamento, joga com os sonhos e os desejos de consumo. Como aquele depoimento do padre do Pará que, ao assistir a entrevista de uma adolescente nem uma rádio local, o jornalista teria lhe perguntado por que estava na prostituição, se ela passava fome, e a jovem teria respondido que não passava necessidades, mas gostaria de adquirir um perfume, um sapato ou uma roupa nova.

Fui buscar em Boaventura Sousa Santos as explicações sobre a forma como se dá hoje a globalização, como os fascismos sociais apresentam-se, nas formas de *apartheid* social, paraestatal, contratual e financeiro. O que na verdade é o aprofundamento do neoliberalismo, com as segregações sociais dos excluídos, as privatizações de bens básicos, como água, terra, e bens minerais, como petróleo e energia, educação e saúde; as reformas trabalhista, da previdência e a redução dos recursos sociais; o aprofundamento das mazelas sociais, como maior número de trabalhadores resgatados do trabalho escravo, congelamentos salariais, as

privatizações e fechamento das Universidades Públicas, a retomada dos acordos Mec-Usaid's do período da ditadura militar que alteram conteúdos do ensino médio brasileiro.

As professoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal desde 2002 estudam e pesquisam o Tráfico de Pessoas já colocavam nesse período que o fenômeno tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, no mundo capitalista desigual e no colapso do Estado, e que a saída é o empoderamento dos sujeitos e dos vários movimentos de mulheres, crianças e adolescentes, negros, comunidade LGBT e trabalhadores em geral, valorizando os saberes locais e que as políticas de atendimento e a prática institucional fortaleçam esses setores da população, fomentando uma consciência crítica e o respeito como cidadãos.

A partir de 2004, com a assinatura pelo Brasil, do Protocolo de Palermo, tem prosseguimento a implantação e implementação da Política Nacional de ETP, com a construção e consolidação de dois planos nacionais: instalação do CONATRAP e monitoramento de suas ações; fundante na prevenção ao tráfico, com ênfase nos grupos vulneráveis e na inibição de ações de aliciadores; na repressão, consistente no combate direto aos traficantes, com aplicação de sanções cabíveis e desarticulação das redes criminosas; e ainda a atenção às vítimas, com amparo psicológico, jurídico e assistencial aos que se livram da exploração e encontram dificuldades para regressar à sua origem e reinserir-se na sociedade. Quando da discussão de implantação da Lei do PNETP, a posição do Brasil quanto ao caráter da política era expressada assim, na fala de Paulo Abrão, que era o Secretário Nacional de Justiça :

Devemos abordar o tema não somente a partir da perspectiva de aplicação da lei, mas também sob o enfoque dos direitos humanos e das dimensões socioeconômicas envolvidas. A natureza multifacetária do problema requer uma abordagem completa que alcance as causas subjacentes do fenômeno, que também se originam de aspectos culturais, econômicos e políticos... O Brasil acredita que, para fazerem frente eficazmente ao tráfico de pessoas, as políticas públicas devem focar não somente nas ações de repressão, mas também nas ações de prevenção e de ajuda às vítimas.

Quanto aos dados também é um campo difícil, já que o acesso às vítimas e às suas violações são de difícil percepção, pois quem seriam os agentes executores da política que teriam proximidade com as mesmas, não fossem policiais, juízes e promotores, ou aqueles que estejam em um atendimento social à queixa dessa vítima, não estão devidamente preparados para identificar essa violação, ou mesmo não têm a devida sensibilidade responsorial de fazer as devidas constatações.

Está provado na pesquisa, e isso eu constatei a partir do relato dessas representações no Cetrapp/MT, que esses agentes públicos não têm conhecimento do fenômeno e muitos casos que poderiam ser identificados no ato infracional ou no acolhimento acabam por passar despercebidos. Muitas vítimas nem se percebem como tal, ou preferem esconder que foram enganados e optam em ocultar os seus algozes. Por isso procurei buscar uma fonte que opera com os organismos internacionais, como a UNODC, que trouxe no último relatório global sobre Tráfico de Pessoas 2016 que o maior número de vítimas são mulheres e meninas, em um total de 71%, e que o trabalho forçado e a exploração sexual são as modalidades mais detectadas desse crime. Assim como nas regiões mais empobrecidas do mundo aumentam os casos de crianças traficadas, salta de uma média de 30% no mundo para mais de 60% em países da África, sendo 40% na América do Sul.

São crescentes a quantidade de homens na condição de vítimas do tráfico, saiu de 13% em 2004 para 21% em 2014, sendo que 85,7% estão sendo explorados no tráfico para trabalhos forçados.

[...] os sobreviventes masculinos muitas vezes não se vêem inicialmente como vítimas do crime de trabalho forçado. Em vez disso, é provável que eles vejam a situação do tráfico de trabalho como má sorte, sua própria "credulidade" ou uma consequência "normal" da migração trabalhista. Isso é reforçado por papéis ou estereótipos de gênero comumente aceitos ou tradicionais, nos quais os homens devem se defender e prover suas famílias (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b)⁶⁰.

No relatório global UNODC, dados de 2014, o perfil dos traficantes é traçado a partir dos processos judiciais de condenação pelo crime cometido; e 75% são cidadãos locais, 14% são estrangeiros que estão dentro do país e 11% são estrangeiros de outras regiões. Sobre os fluxos transfronteiriços de deslocamento, mais de 70% das pessoas circulam dentro das sub-regiões continentais e o restante fora da sub-região.

Estudos recentes, com detalhamento ainda a ser publicado, é do economista norte-americano Siddharth Kara, da Universidade de Harvard, que aponta que a escravidão hoje é mais rentável 25 a 30 vezes mais que no século 18 e 19; e a escravidão para fins sexuais gera uma renda dez vezes mais que o trabalho escravo, apesar das vítimas da escravidão sexual serem apenas 5% de todas as pessoas escravizadas atualmente. Sua pesquisa traz dados de 51 países em um período de 15 anos e entrevistou mais de 5 mil pessoas.

⁶⁰ O Relatório 2017 de Tráfico de Pessoas abrange os esforços do governo realizados a partir de 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017.

Com a facilidade dos meios de comunicação e deslocamentos rápidos, diz o autor que “a vida humana se tornou mais descartável do que nunca”, “escravos podem ser comprados, explorados e descartados em períodos de tempo relativamente curtos e ainda geram grandes lucros para seus exploradores [...]”.

Se esses dados estão aí, perceptíveis a toda sociedade, por que ela continua existindo? Não seria o trabalho escravo e o tráfico de pessoas uma forma barata e arriscada de exploração do trabalho alheio por parte daqueles que visam somente o lucro na produção dos seus produtos? Isso está confessado e devidamente assumido como possibilidade na defesa de um antiprojeto do Deputado Federal do PSDB/MT, Nilson Leitão, que é líder da bancada ruralista no Congresso Nacional. Sua proposta é a troca de salários por bens, como comida, casa e alimentação, ou seja, é a regularização do trabalho escravo.

Quanto aos dados e às características do Tráfico de Pessoas no Brasil, a fonte mais atual está na página dos Consulados e Embaixada dos EUA aqui no país; e somos caracterizados como país de origem, trânsito e destino; com alta prostituição infantil na região norte e nordeste do país, ocasionados pelo turismo crescente.

O trabalho escravo faz vítimas em regiões de pecuária extensiva, agricultura de grande porte, produção de carvão, extração de madeira e mineração e nas áreas urbanas, na construção civil, fábricas de roupas, restaurantes e setor de hospitalidade. A maioria dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo são provenientes das regiões do nordeste brasileiro, especificamente do Maranhão.

A mobilização da sociedade civil brasileira, quanto à abordagem da questão do tráfico de pessoas, iniciou com os defensores dos direitos das crianças e adolescentes, na década de 90, a partir de convenções, fóruns das Nações Unidas e comunidade internacional. Com o avanço da discussão em torno da Política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o próprio ministro a época, Thomas Bastos, colocava que seria necessário superar certos preconceitos, como a forma de dirigir-se aos migrantes e às prostitutas, e considerar seus contextos mais amplos e o direito daqueles que desejam se deslocar; por isso que a entidade Davida apresenta-se também nessa seara, com o propósito de defender o direito das prostitutas e que as mesmas estariam na Europa por livre iniciativa e não como vítimas do tráfico, pois encará-las assim seria uma violação ao seu livre direito de trabalhar no mercado do sexo. São dois segmentos que estão representados no Comitê nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Conatrap.

A CNBB, ligada a igreja católica, que representa os bispos brasileiros, ao qual as pastorais sociais estão vinculadas; como a dos migrantes, a que atende as populações de rua, a

carcerária etc, atuando através das comissões de justiça e paz, estabeleceu em 2014 como tema da campanha da fraternidade “Fraternidade e Tráfico Humano”, o que acabou por fomentar dentro das igrejas a temática ora apresentada; a situação de dominação e exploração das pessoas pelos traficantes, a força coercitiva do tráfico, que explora as vítimas que estão longe de suas localidades, família e amigos, a falta de liberdade e dignidade como ser humano, as violações que ferem a fraternidade, solidariedade e desumanizam a sociedade. Na visão da CNBB, as pessoas são traficadas porque são pobres e estão em uma situação de vulnerabilidade e a rede de tráfico se aproveita dessa condição, como forma de realizar o aliciamento.

Uma outra entidade que compõe o Conatrap é a Asbrad, que atua na região de Guarulhos com atendimentos as mulheres em situação de violência e vítimas de tráfico em regiões de fronteiras no Brasil. A Astral, de Goiânia/GO, é uma entidade voltada às políticas públicas direcionadas às mulheres transexuais e travestis em diferentes áreas como saúde, direitos humanos, educação, justiça e segurança; no combate à exploração sexual e ETP.

Os estudos revelam que o tráfico de pessoas tem efeitos diferenciados sobre essa população; pois estão relacionadas às desigualdades sociais, à exclusão decorrente da baixa escolaridade que restringe ainda mais as oportunidades de trabalho e emprego; aos preconceitos contra as pessoas trans que exercem a prostituição e o fato dessa população ter uma identidade de gênero que as expõem ainda mais ao crime do tráfico e da rede da exploração sexual. O desemprego e a submissão ao trabalho levam-nas a conviver com a falta de cidadania e a clandestinidade e muitas das travestis e transexuais não têm outra atividade remunerada a não ser a prostituição ou o mercado do sexo.

O próprio desconhecimento por parte da Polícia Federal e outras corporações da segurança pública, em confundir a prostituição forçada com a de livre consentimento, levou e ainda leva atualmente a criminalização e detenção das vítimas, ao fazerem suas abordagens; deportando-as como imigrantes indocumentadas. Os transgêneros recebem o mesmo tratamento, o que leva ao reforço do racismo, xenofobia e preconceito.

Até que ponto as políticas de migração e de enfrentamento ao tráfico de pessoas não é uma forma de fechar fronteiras e impedir a circulação de populações que desejam migrar e fugir de suas adversidades conjunturais, com sua consequente criminalização? Qual o interesse de um Departamento dos EUA em ter um programa com essa temática no trato das relações diplomáticas? Coloco aqui um trecho do relatório do Departamento dos EUA, sobre o monitoramento do programa sobre tráfico de pessoas:

O tráfico de seres humanos é um crime cada vez mais associado a outras prioridades do governo, como segurança nacional, estabilidade econômica, migração e sustentabilidade ambiental. É relatado que o tráfico humano alimenta organizações criminosas transnacionais, exacerba fluxos migratórios irregulares, perturba os mercados de trabalho e sustenta outras atividades prejudiciais e ilícitas através da criminalidade forçada de suas vítimas. O tráfico de seres humanos pode subverter os legítimos mercados econômicos e laborais e causar uma perda de produtividade e estabilidade econômica para os países. E certas indústrias conhecidas pelo uso do trabalho forçado também apresentam práticas que causam danos ambientais significativos (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

O Brasil, juntamente com o Equador, Colômbia, Bolívia, Brasil, Chile e Peru está contemplado pelo Escritório em um projeto “Rede para o gerenciamento do conhecimento” que contempla investigadores, promotores e juízes que lidam com casos de tráfico de seres humanos; com objetivo de promover o intercâmbio de informações sobre as tendências regionais do tráfico e alinhar as prioridades institucionais de capacitação nesses seis países.

O projeto também tem o objetivo de promover uma maior cooperação na América do Sul sobre o tráfico e servirá de piloto para programas similares em outras regiões. Advém daí, em 2016, o lançamento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do FONTET, um fórum nacional encarregado de aumentar a eficiência judicial no tratamento de casos de tráfico e garantir que as vítimas não sejam penalizadas por crimes cometidos como resultado de serem vítimas de tráfico de seres humanos. O CNJ e o FONTET começaram a centralizar a informação de casos judiciais em uma base de dados onde o status de todos os casos pendentes nos tribunais brasileiros, incluindo casos de tráfico, estaria disponível, no entanto o banco de dados não inclui dados de todos os estados.

Com relação ao item Proteção, o relatório aponta observações sobre os atendimentos em Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e Centros de Assistência de âmbito municipal (CREAs). Dezesesseis dos 27 governos estaduais operaram em órgãos estatais de combate ao tráfico (NETPs) que encaminharam vítimas para centros de assistência social (CREAs). Em Mato Grosso, o Núcleo foi aprovado através de Decreto em dezembro de 2016.

Outra questão que o relatório do Departamento dos EUA aponta é a preocupação com a saúde dos migrantes, refugiados e resgatados em condições de escravidão, não estaria aí uma higienização da população, a fim de salvaguardar a população de origem do território?

O trabalho de Elizabeth Bernstein mostra como as políticas norte-americanas definidas para se combater o tráfico de pessoas têm resultado em uma repressão policial que acentua pressupostos racializados. Como exemplo, no bairro do Bronx, as batidas policiais com objetivo de identificar possíveis traficantes têm tido como alvo, preferencialmente, homens e

mulheres negras e latinas envolvidas nas atividades de prostituição de rua, o que inclui cafetões, clientes, além das próprias prostitutas.

A Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), que é uma organização sem fins lucrativos e trabalha para proteger e defender os direitos humanos das mulheres migratórias e traficadas de todo o mundo, avalia que "os governos estão gastando grandes quantidades no trabalho de combate ao tráfico, e o dinheiro proveniente de fontes privadas aumentou nos últimos anos"; e a forma como os recursos disponibilizados pelos organismos internacionais têm sido gastos depende das interpretações dos governos sobre o que o tráfico envolve e quais são as ações necessárias para detê-lo.

Ou seja, até que ponto o que vai ser financiado também pode ser influenciado pelos preconceitos e agendas alternativas dos doadores? Quem são os organismos internacionais que atuam no Brasil, na temática do tráfico de pessoas e migração? Temos a Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Organização Internacional para o Trabalho (OIT).

Márcia Sprandel (2004) coloca a questão da individualização da pobreza, a partir dos documentos de bancos multilaterais e organismos internacionais na década de 1990, em que a imposição de políticas passa por um “pobre” individualizado, mas universal e genérico, sem histórias de vida. Ou seja, tal individualização acaba fazendo descolar a “vítima” de seus contextos sociais, desconsiderando que sua história de vida é construída coletivamente e que suas decisões são vivenciadas em contextos familiares ou afetivos.

É uma forma de culpabilizar a vítima e não o sistema que ela está inserida. Ou seja, “eu fui porque eu quis”, sem se reconhecer como uma vítima das questões sociais no seu entorno. De acordo com Dias (2014, p. 142), o conceito de “vítima” pode se tornar uma armadilha quando políticas e pensamentos sobre o tráfico de pessoas chamam a atenção para questões ligadas à acusação, ao crime organizado e à criminalização, acabando por legitimar o regime de deportação das pessoas, deixando assim de discutir o direito das pessoas em permanecerem onde estão. O autor chama a atenção também que isso passa a ser uma armadilha inclusive para os ativistas, acadêmicos e profissionais que lidam com o tema do “tráfico de pessoas”.

O *Relatório* 2017 do Departamento dos EUA, no que se refere ao *Tráfico de Pessoas*, abrange o período de 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017, traz dois aspectos a nível mundial: um que se refere às tecnologias de informação, que na atualidade estão bem acessíveis às crianças e aos adolescentes, o que facilita a exploração sexual online, com transmissões ao vivo de abusos sexuais, utilizando câmeras web ou celulares, e com fins

lucrativos, já que esse material pode ser comercializado e gera lucros milionários, tendo em vista que é um material de difícil captação, então, quem tem, cobra caro.

O outro aspecto do relatório é quanto à ampliação do trabalho escravo, em que as vítimas são trabalhadores que necessitam do trabalho e muitas vezes são abordados por intermediários, os tais “gatos”, que na atualidade chamamos de recrutadores, agentes ou corretores, que são a ponte entre o movimento do trabalho e a demanda global. Quanto mais a globalização estimula os mercados de trabalho para os contratos de trabalho temporário ou sazonal que alimentam a mobilidade e flexibilidade do trabalho, mais a indústria de recrutamento aumentará.

O Brasil aparece no Relatório do Departamento Norte Americano monitorado sobre a execução das Ações propostas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, como tipo 2, que são países cujos governos não cumprem completamente os padrões mínimos da Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico (TVPA), mas estão realizando esforços significativos para se adequarem a esses padrões. Isso significa que o número absoluto de vítimas é significativo e está aumentando; não há provas de esforços quanto ao combate do fenômeno e os compromissos assumidos em anos anteriores são estão sendo cumpridos.

Essa avaliação está retratada nas atas do Conatrap, onde há relatos das entidades da sociedade civil e organismos internacionais, de que, no último ano, de 2016 e agora em 2017, não ocorreram mais reuniões de trabalho e os recursos foram reduzidos, tanto a nível nacional, como estadual.

O que foi apresentado quanto à prevenção? O segundo plano de ação nacional para a eliminação do tráfico 2013-2016 expirou em dezembro de 2016. As autoridades estaduais e federais relataram limitação de orçamentos no combate ao tráfico para o ano em curso. O governo continuou a participar da campanha do Coração Azul⁶¹, focada apenas na conscientização sobre a situação das vítimas de tráfico e no apoio político para a perseguição de traficantes. O que é muito pouco para um país como o Brasil que vinha sendo referência a nível mundial e regional, tanto na progressão da política pública, como monitoramento e novas expertises políticas quanto a essa temática.

Em março de 2017 foi retomada a publicação da lista suja⁶², após uma disputa legal de quase três anos sobre sua liberação. As empresas listadas foram negadas o acesso ao crédito por instituições financeiras públicas e privadas. Em 2017, a lista incluiu 68 empresas, em comparação com 609 empresas listadas em maio de 2014, quando foi lançada pela última vez.

⁶¹ Uma campanha de iniciativa das Nações Unidas.

⁶² É uma lista de indivíduos e empresas que se utilizam do trabalho escravo.

Como educadora, preocupei-me durante a pesquisa em localizar nos documentos, nas atas e nos relatos da execução da política pública ações que colocassem em prática um dos itens da PNETP, que é a prevenção, amparado inclusive pelo Plano Nacional de Educação e os planos de ETP.

Nos registros das atas das reuniões do Comitê nacional de ETP sobre as atividades de prevenção, trazem os acordos de cooperação com Organização dos Estados Americanos (OEA), ICMDP, União Europeia, UNODC; diálogos multilaterais e bilaterais com Mercosul e Unasul, OIT; produção de artigos, estudos e pesquisas, prêmios para boas práticas, produções acadêmicas na área de tráfico de pessoas; produção de cadernos temáticos, relatório nacional de dados sobre tráfico de pessoas, publicação do guia de referência para as redes de enfrentamento, cooperação técnica com a Infraero para instalação de postos de atendimento nos aeroportos, Campanha Coração Azul, Campanha da Fraternidade de 2014 com o tema do Tráfico Humano. Porém não localizei nas atas do CONATRAP e CETRAP/MT projetos de prevenção que envolvessem as unidades educacionais; o próprio Ministério da Educação (MEC) não fomentou junto às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação iniciativas que viabilizassem o debate sobre essa temática como módulo de formação dos professores.

Sobre a questão judicial dos casos que envolvem Tráfico de Pessoas: o Relatório admite os esforços do Brasil na finalização e aprovação da Lei 13.344/2016, que criminaliza todas as formas de tráfico e atualiza os estatutos existentes a fim de balizar a definição de tráfico com o direito internacional. Contrariamente aos anos anteriores, em que os dados da aplicação da lei poderiam incluir esforços estaduais e federais, os dados de investigação de 2016 apenas incluem informações sob jurisdição federal.

A Polícia Federal do Brasil (DPF) tinha uma unidade em todos os estados, estava envolvida na investigação da maioria dos crimes de tráfico e trabalhou de forma eficiente com entidades estatais e municipais de aplicação da lei. As ONGs indicaram que, em sua maior parte, o DPF tratava de forma competente casos de tráfico identificados, no entanto faltava treinamento especializado para todas as entidades responsáveis pela aplicação da lei sobre indicadores de tráfico.

Como Mato Grosso aparece nos dados oficiais sobre o Tráfico de Pessoas? Só temos duas pesquisas oficiais sobre o tema: a Pestraf e Enafron. Na CPI no TP, em 2004, constam dois casos: um que é de exploração sexual de adolescentes e outro que trata de um sequestro de bebê; sendo que o mesmo infrator denunciado na CPI em relação à exploração de adolescentes é reincidente esse ano, e se encontra processado.

Como estão na atualidade as políticas de erradicação do trabalho escravo, com o olhar a partir da OIT, CPT e MPT? A CPT apresenta seu relato baseado no depoimento de que Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Propostas de Emendas Constitucionais e Decretos, que tratam de povos e comunidades do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas e camponesas, estão sendo editadas e votadas pelo Congresso Nacional e impondo ao país retrocessos e retiradas de direitos.

Os agentes públicos nomeados para altos cargos na República referendam esse novo programa de governo. Áreas de Governo que tinham como função a proteção aos direitos humanos, como Funai, Incra, Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, tiveram seus recursos e de pessoal diminuídos. Há uma criminalização dos movimentos sociais e lideranças; mandados de reintegração de posse e despejos de áreas ocupadas ou em processos de disputa judicial; desqualificação de vítimas resgatadas em condições análogas ao trabalho escravo; descaso com a lista suja do trabalho escravo e uma inversão da proteção.

No último período, a preocupação é com os responsáveis pela exploração do trabalho em condições análogas ao trabalho escravo e, por fim, o aumento crescente de conflitos, violência e assassinatos no campo. A violência avança para regiões da Amazônia e Cerrado, onde estão concentrados a maior reserva ambiental de terras não exploradas e água e onde habitam o menor número de pessoas comparados a outras regiões do país, o que intensifica o conflito.

Por fim, quanto à pesquisa nos documentos em Mato Grosso, faço uma introdução com os dados econômicos e sociais do estado, a fim de demonstrar que comparado a outros estados da Federação as médias são positivas quanto à renda per capita da população, aos dados de fertilidade, ao acesso ao emprego, à educação e à saúde, mas ainda é encontrado bolsões de riqueza nas regiões que orbitam o agronegócio, a pecuária extensiva, usinas de cana de açúcar, frigoríficos e pequenas indústrias.

Temos desigualdades regionais extensas, com municípios de baixos IDHS que estão abaixo da linha de miséria e abaixo das médias estatísticas que colocam o Estado de Mato Grosso como “celeiro da nação”. No entanto, Mato Grosso, no que se refere às estatísticas de inclusão social, há uma criminalização e violência às mulheres, população LGBT, exploração de crianças e adolescentes, genocídio da juventude negra e baixo acesso à educação; e aparece no topo das colocações, em nível de Brasil, em termos de desproteção social. Ou seja, um Estado que produz e exporta riquezas não transforma em políticas públicas a inclusão da população que mais precisa ser protegida.

Uma preocupação que me acompanhou nos estudos foi a de situar ao lado do fenômeno “tráfico de pessoas” a problemática que envolve as políticas de imigração, já que a ausência de capacidade adequada para fazer frente eficazmente a este problema podem agravar os efeitos do tráfico de pessoas; e Mato Grosso acolheu no período anterior a Copa do Mundo, em 2014, os haitianos que vieram, na sua grande maioria, atrás de novas oportunidades de emprego e renda, já que o seu país tinha sido vítima de uma catástrofe ambiental. Os relatos que temos é que após a Copa do Mundo e paralisação de várias obras, decorrentes da crise política e econômica no Brasil; o desemprego atingiu essa população, com relatos de dificuldade da documentação brasileira e necessidade de abrigamentos (Anexo II, conforme matéria jornalística do site Olhar Direito).

Ao buscar os documentos que analisam o enfrentamento ao tráfico de pessoas em Mato Grosso, foram encontrados discursos introdutórios com diferentes objetivos, ou seja, visando apresentar os Planos, justificar suas aprovações, ou mesmo apresentar a realidade do tráfico de seres humanos com vistas a fazer encaminhamentos para outros Poderes, como o Legislativo.

Esses discursos contêm a intencionalidade dos gestores públicos e de representantes de entidades e, por isso, passaram a constituir em fontes importantes para compreender o contexto do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Analisei os seguintes documentos: Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Decreto N° 990- 10/02/2012, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso; Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso; Termo de Posse dos membros do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso, vinculado a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, conforme decreto n° 990-10/02/2012 e portaria n°030/2012/Gab/Sejudh/MT de 28/06/2012 e atas das reuniões ordinárias e relatório anual do Comitê Estadual de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, referente aos anos de 2015 e 2016.

É muito presente em todos os documentos estudados a construção e iniciativa das entidades da sociedade civil como provocadoras e iniciadoras da implantação da política pública em Mato Grosso, como a Organização Internacional do trabalho (OIT) e entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso e Pastoral da Mulher Marginalizada. Assim como na Pesquisa Pestra⁶³, é a partir da discussão do enfrentamento à

⁶³ Pesquisa realizada em 2000.

violência sexual contra crianças e adolescentes que surge a necessidade de estruturar a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como “uma clara e grave violação dos direitos humanos, que está presente no cotidiano dos adolescentes, jovens, homens e mulheres, em situação de vulnerabilidade social”.

Os textos descritos no Plano trazem uma concepção liberal, desvinculando o tráfico de causas como a mundialização do capital, da divisão inter e intranacional do trabalho, da concentração de renda e poder. Tratam da questão do tráfico a partir das vulnerabilidades das pessoas e grupos, separados das condições históricas em que vivem. Observamos as diversas formas de traficância, como a exploração sexual, trabalhos forçados, escravo e trabalho doméstico; porém, ao tratar dos traficantes, considera-os como uma rede em si mesmo, sem vínculo com as cadeias produtivas que lucram com o trabalho das pessoas traficadas.

Quando refere-se aos Direitos Humanos, apresentam-se vinculados aos direitos individuais, sem considerá-los vinculados aos direitos dos povos, às conquistas econômicas, sociais, culturais e ambientais, construídos mundialmente e aos poucos distribuídos; aparecem desvinculados da realidade de opressão que vivem os trabalhadores, não trata das diferenças sociais, da disputa de classes que tem na sociedade e traz para a política social a responsabilidade de responder aos problemas que não foram gerados por ela. A persistência em responder as violações dos Direitos Humanos, através das Políticas Sociais, ofusca a realidade social e não faz o enfrentamento das questões sociais.

As bases políticas, que compõem os discursos dos textos que tratam do enfrentamento ao tráfico de pessoas, acabam por reforçar as ideologias dominantes, pois tratam essa violação sob a possibilidade de ajustes possíveis e superficiais. Não reconhecem que as desigualdades são o que impulsionam as redes de traficância e que o seu enfrentamento se dará considerando as bases concretas do modo de produção capitalista, que tudo transforma em mercadoria.

Concluimos que o maior número de atividades previsto no Plano estadual de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como finalidade a Exploração Sexual. Quanto aos eixos, as atividades concentram-se em mais de 50% na prevenção ao Tráfico de Pessoas.

O maior número de atividades concentra-se no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Exploração Sexual, na área estratégica de “Prevenir, sensibilizar e formar”. Constata-se que há pouco envolvimento dos setores de saúde e educação e os setores de economia não estão presentes no Plano. O enfrentamento ao tráfico de pessoas, segundo os dados acima, fica delegado às políticas sociais, ou seja, está definido a partir da violação de direitos, independente dos fundamentos de sua existência.

São recorrentes matérias jornalísticas, que ao tratar do tema “tráfico de pessoas”, acabam por criminalizar a prostituição, generalizando-a em condição de tráfico de pessoas. O mesmo ocorre quando as vítimas são acolhidas em abordagens policiais, ou mesmo em alguma ação policial em locais de prostituição, por desconhecimento ou falta de informações sobre as características que apresentam o fenômeno.

O Plano, ao prever o enfrentamento ao Tráfico, no eixo prevenção, admite a “vulnerabilidade de determinados grupos sociais” e “como tratar as questões estruturantes que causam esta vulnerabilidade”. Quanto ao eixo de atenção às vítimas: “garantir a este público um tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, preocupando-se ainda com a questão do acesso à justiça e reinserção social”.

Sobre o eixo Repressão e responsabilização, propõe-se: “o plano tenta manter o foco no fortalecimento das estruturas que realizam esta atividade. Mas também sobre a questão da efetiva punição aos exploradores em todos os âmbitos possíveis da justiça”. Em nenhum momento o texto aborda as questões estruturantes, que levam as pessoas a se encontrarem na condição de pobreza. É uma política mitigadora e com o olhar na judicialização e criminalização do explorador, sem aprofundar as razões dessa rede, que envolve o sistema capitalista.

As notícias referem-se ao fenômeno com um recorte de repressão e atuação judicial e um voluntarismo das entidades dos movimentos sociais. Fica ausente a participação articulada do Estado no campo das políticas sociais. Aparece também uma narrativa midiática de heroísmos, pela coragem de agir em situações de complexidades, como são as articulações das redes de tráfico, assim como a sensibilidade em tratar com a vida e segurança das vítimas e a exceção em um cenário de descaso institucional, desinformações e indiferenças sociais. As pessoas, ao assistirem um telejornal ou ouvirem uma notícia de que alguém foi vítima de tráfico de pessoas, referem-se ao outro como “ah, foi porque quis”, “se tivesse aqui, ganhava pouco, mas não estava nessa situação”.

São recorrentes nas matérias jornalísticas, nos seminários sobre a temática, nas falas dos conselheiros do Cetrup/MT, às vezes, de forma informal, ações articuladas de um lado, das autoridades policiais e judiciais, quando está ausente uma rede adequada de apoio institucional aos casos que surgem de pessoas vítimas de violências e acabam recorrendo aos grupos sociais organizados, especializados ou não, para que possam encaminhar atendimento às vítimas e não fiquem a mercê dos violadores de direitos.

Observei, nos próprios relatos dos membros do Cetrup/MT, a consulta a essas organizações sociais, como fontes privilegiadas de informações e depoimentos, na coleta de

denúncias ou investigação de possíveis indícios de tráfico, a partir da militância dessas entidades no conjunto dos grupos sociais mais desprotegidos. Percebe-se que aquelas diretrizes e proposições, que estão contidas no Plano Estadual, acabam por ficar “apenas no papel”.

É bastante presente em quase todas as reuniões do comitê uma avaliação sobre a falta de notificações quanto aos casos de tráfico de pessoas e consideram que os executores não têm conhecimento sobre como identificar o fenômeno; a dificuldade de casos e denúncias caracterizadas como Tráfico de Pessoas chegarem ao Poder Judiciário, e se propõe um fluxograma a fim de identificar casos nas audiências de custódia ou um “protocolo padrão” a fim de saber agir e a quem denunciar quando se identifica um caso; a dificuldade de obter e produzir dados estatísticos sobre o TP, devido a invisibilidade desse crime; a dificuldade de configurar nos inquéritos os crimes de TP.

A cobrança por uma intervenção judicial, seja a nível interno do órgão, seja nas parcerias estabelecidas, exige da ação das autoridades a estruturação de um sistema articulado que dê concretude às normas, às políticas e aos documentos, que agreguem a noção de crime à existência do tráfico de pessoas. Esse contínuo processo de judicialização do fenômeno tem exigido do Estado, e isso está muito presente nas intervenções dos membros do Cetrap/MT, o reforço de ações coercitivas e repressoras que, para os agentes institucionais ou para a opinião pública, são avaliados como ineficazes, diante da expectativa de uma eficácia maior.

Porém a ineficácia não acontece por conta da restrita atuação policial e judicial e sim da ausência de outras ações complementares, que estão presentes nos planos. Na maioria das vezes em que o debate na plenária do Cetrap/MT abordou as dificuldades sob a aferição de dados, formas de identificação dos casos possíveis de tráfico de pessoas são recorrentes os relatos sob a necessidade de construir um sistema que articule os dispositivos legais, as ferramentas operacionais e a concretude das normas e sanções, como forma de enfrentamento aos crimes.

Aqui faço um vínculo com o programa norte-americano, “do departamento dos EUA ao Cetrap/MT”, pois o relatório sobre o Brasil admite que o governo brasileiro não cumpre plenamente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico; com destaque para a aprovação da Lei 13.344/16, campanhas de prevenção, base de dados judiciais centralizada para rastrear casos de tráfico e reduzir a demanda por trabalho forçado. Porém o governo não informou o total de condenações finais que seus tribunais emitiram durante o ano ou o número de vítimas que receberam assistência ao final de 2016. Um outro ponto é referente a falta de

abrigamentos especializados para vítimas do tráfico (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

Há três elementos centrais nas avaliações dos membros do Cetrap/MT, que transitaram em todos os debates: a importância de Mato Grosso ter um Programa de Proteção às testemunhas, porque consideravam que isso fortaleceria as denúncias de violações quanto ao tráfico de pessoas, já que é uma retaguarda do que venha a enfrentar; a falta de articulação do Cetrap/MT com a Comissão de erradicação do trabalho escravo (COETRAE/MT), inclusive com uma agenda de atuação conjunta, principalmente no eixo de repressão; e a falta de instalação do Posto Avançado de Cáceres, que, segundo pesquisa ENAFRON, a região de Mato Grosso aponta a necessidade da instalação, visto que é uma região de fronteira.

Observei nos debates e avaliações da Política estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas posições diversas sobre qual o foco de atuação do Cetrap/MT, constando relatos como: “avalia-se o cuidado para que o Cetrap não entre em conflito de ações e competências dos operadores da segurança pública de repressão”; “função do Cetrap/MT é discutir políticas públicas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como elo entre o Comitê, Estado e os Ministérios. Não é investigativo”; e “avalia-se que a missão do Cetrap/MT é direcionar, encaminhar os casos de TP para as Instituições Repressoras e investir mais em atividades de prevenção e informações e, por fim, fomentar discussões nas comunidades, na seara acadêmica e nos setores públicos”.

O eixo da repressão é o que mais aparece nos debates dos membros do Cetrap/MT, no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São ausentes os debates sobre esse eixo e a prevenção, que caminham desarticulados dos demais serviços, preferencialmente a garantia de direito. O combate à criminalidade, a ausência de notificações, dados ou a busca em ter um “caso concreto” dominam os debates, já que é “preciso fortalecer o Cetrap”, buscar o apoio da Sociedade para a causa do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Afirmamos que é um enfrentamento aparente, sem entrar na profundidade da realidade social e garantir direitos.

No observatório Digital do Trabalho Escravo, que são dados de trabalhadores resgatados desde 2003 a 2017, de um total de 43.428, o Estado de Mato Grosso consta com 4.302, sendo que o Município de Confresa (MT) aparece como a unidade territorial com maior número de trabalhadores resgatados em nível de Brasil (1.348).

O capitalismo, desde o princípio, considerou que para ocorrer o processo de acumulação haveria a necessidade de ultrapassar fronteiras geográficas, históricas, culturais e sociais. De acordo com Otávio Ianni (2013), os desafios do capitalismo para sua expansão levam-no a moldar-se para a sua manutenção, ampliação e aprofundamento, o que influencia

todas as formas de organização do trabalho, da vida social, em função da acumulação progressiva.

Essa forma ilimitada de acumulação do capital torna-se o modo de produção do mundo, o que acaba influenciando na economia, na cultura, que consolida o modelo de globalização capitalista, aniquilando outras possibilidades. As tecnologias, no mundo da comunicação, criaram novas territorialidades em espaços fisicamente distantes, gerando novas sociabilidades, intencionalidades e possibilidades de conexão para a acumulação do capital.

Ianni (2013) considera como ferramenta as corporações transnacionais da mídia que, através de suas entradas nos territórios, acabam por influenciar a forma como os indivíduos, grupos, classes e coletividades se enxergam e se localizam como pessoas mundiais. Assim como a comunicação traz com rapidez as informações, também acompanha com ela a ideologia do capital como a única forma de encarar o mundo, único modo de produção, constrói e consolida imaginários sobre o que é viver no mundo e o que é verdadeiramente real. “Ela detém amplo controle sobre o modo pelo qual os fatos importantes ou secundários, locais, nacionais, regionais ou mundiais, reais ou imaginários difundem-se pelo mundo, influenciando mentes e corações“ (IANNI, 2013, p. 137).

Quando estudamos sobre o tráfico de pessoas, principalmente ao ler uma matéria de imprensa, ou um debate em alguma roda de conversas, vai aparecer que a problemática está na vulnerabilidade individual ou de grupos específicos. As manifestações culpabilizadoras aparecem a conferir às vítimas a responsabilidade por terem sido traficadas, como: “foi sabendo”, “foi porque quis” ou “com tantas informações, não foi enganada”. Afasta-se a compreensão do tráfico como uma questão social e transfere à pessoa traficada a responsabilidade da sua situação. Outro discurso existente é o da visão de caridade: “ela é fraca”, “ela é pobre” ou “ela é desinformada”. As duas formas de manifestação, de vulnerabilidade e de caridade, transferem à vítima os problemas que tenha sido atraída na rede de traficantes.

Scandola (2015, p.101) observa que essa ênfase de não reconhecer os direitos das pessoas, de que a culpa dos riscos é dela, encontra nos aliciadores do tráfico um discurso fértil, na medida em que o aliciamento, transporte e alojamento com a finalidade de exploração trabalham com o imaginário da melhoria de condições de vida das pessoas, mas age de acordo com as desigualdades que são reproduzidas nos territórios onde os sistemas produtivos estão a serviço da acumulação globalizada.

O tráfico de pessoas, com sua invisibilidade, é um fenômeno que serve a globalização neoliberal, pois as pessoas, sendo mercadoria, acabam tornando-se produtoras de bens e

serviços para servir as cadeias produtivas, já que o trabalho e os trabalhadores são considerados como o princípio do processo de produção.

Finalizo esse trabalho, não por definitivo, pois esse é um campo aberto para continuidade de outras pesquisas e discussões. Espero ter contribuído com outras pesquisas sobre esse mesmo objeto ou outros, que possam fazer a troca com as informações e conhecimentos que acumulei nesse estudo.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, E. C. O. **Nos bastidores da migração: o tráfico de mulheres no Brasil dos séculos XIX e XX. A cidadania em debate: tráfico de seres humanos.** 1. ed. Fortaleza: UNIFOR, 2006.

ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). **Criação e missão institucional.** s/d. Disponível em: <http://www.gaatw.org>. Acesso em: 01/07/2017.

ANDRADE, M. **A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas.** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43 jan./abr. 2010.

ANJOS, F (org.). **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil: Perspectivas e Desafios.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

ANOTÍCIA. **OIM denuncia mercados de escravos para vender imigrantes na Líbia.** Homepage. 2017. Disponível em: <http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/noticia/2017/04/oim-denuncia-mercados-de-escravos-para-vender-imigrantes-na-libia-9769609.html>. Acesso em: 11/07/2017.

ARAÚJO, P. **População indígena de MT aumenta quase 50% em uma década.** 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/01/populacao-indigena-de-mt-aumenta-quase-50-em-uma-decada.html>. Acesso em: 29/05/2017.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **A dignidade da política: ensaios e conferências.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **O que é política?** 10. ed. Rio de Janeiro: Bertran, 2004.

ARONOWITZ, A. A. Smuggling and trafficking in human beings: the phenomenon, the markets the drive it and the organizations that promote it. **European Journal on criminal policy and research**, v. 9, p. 163-167, 2001.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO (ANAMT). **Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa**. 2017. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2017/03/08/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa/>. Acesso em: 05/07/2017.

ASSY, B. Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt. In: MORAES, E. J.; BIGNOTTO, N. (Orgs.). **Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

AQUINO, B. Casa de prostituição mantinha vítimas de tráfico de pessoas. **Correio do Estado**. 2017. Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/cidades/cinco-mulheres-sao-presas-por-manter-tres-estrangeiras-em-boate-para/301735/>. Acesso em: 11/07/2017.

AUSSERER, C. **Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, PUC-Rio. 2007.

BRASIL 247. **Escravidão é até 30 vezes mais lucrativa hoje do que nos séculos 18 e 19**. 2017. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/mundo/312336/Escravid%C3%A3o-%C3%A9-at%C3%A9-30-vezes-mais-lucrativa-hoje-do-que-nos-s%C3%A9culos-18-e-19.htm>. Acesso em: 17/08/2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.017, de 12 março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

_____. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 06/03/2017.

_____. **Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2008. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf>. Acesso em: 06/03/2017.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010a.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Carta do I Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2010b. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2010carta_belohorizonte-1.pdf/view. Acesso em: 15/03/2017.

_____. **Relatório Parcial nº 5 de 2011**. Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 226, de 2011. Destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência do Protocolo de Palermo.

_____. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. s/d. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf. Acesso em: 06/03/2017.

_____. Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. 2013a. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em: 06/03/2017.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013b.

_____. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2013c.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 1. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2010a.

_____. Ministério da Justiça. **Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos no Brasil para Itália e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/jornadastransatlanticas.pdf>. Acesso em: 13/07/2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo**. 2014a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-traffic-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao>. Acesso em: 14/03/2017.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Avaliação sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)**. 2014b. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp_publicau00e7u00e3o.pdf. Acesso em: 15/03/2017.

_____. **Escolaridade das mulheres aumenta em relação à dos homens**. 2014c. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/escolaridade-das-mulheres-aumenta-em-relacao-a-dos-homens>. Acesso em: 28/05/2017

_____. Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. **IV Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2015. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_contrap/atas-conatrap/Ata_IV_Reuniao_CONATRAP_mai2015.pdf. Acesso em: 17/07/2017.

BAUMAN, Z. **Vida para consumo: a transformação de pessoas em Mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BEZERRA NETO, J. M. Uma história do tráfico em verbetes: etimologia e história conceitual do tráfico a partir dos dicionários. **Revista Estudos Amazônicos**, v. IV, n. 1, p. 99-115, 2009. Disponível em: <http://www.ufpa.br/pphist/estudosamazonicos/arquivos/artigos/4%20-%20IV%20-%201%20-%202009%20-%20JM%20Bezerra%20Neto.pdf>. Acesso em: 01/07/2017.

CASTILHO, E. W. V. Tráfico de Pessoas: Da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Ministério da Justiça, Brasil, p. 10- 15, 2007.

CAMPELO, L. **“O trabalho escravo é uma realidade invisível”, afirma coordenador da CPT**. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/05/o-trabalho-escravo-e-uma-realidade-invisivel-afirma-coordenador-da-cpt/>. Acesso em: 30/05/2017.

CARBONARI, P. C. **Direitos humanos no Brasil: uma leitura enfocada e em perspectiva da situação – Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

CASTIL, V. Sem creche para filho, haitianos suspeitam de preconceito. **Circuito Mato Grosso.** 2017. Disponível em: <http://circuitomt.com.br/editorias/cidades/102592-sem-creche-para-filho-haitianos-suspeitam-de-preconceito.html>. Acesso em: 06/03/2017.

CELLARD, A. **A análise documental.** A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CECRIA). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial - Relatório Nacional,** Brasil, 2002. Disponível em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em: 13/01/2015.

CHESNAIS, F. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. Economia e Sociedade. **Revista do Instituto de Economia da Unicamp**, n. 5, p 1-30, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Criado Fórum Nacional do Poder Judiciário para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61816-criado-forum-nacional-para-o-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-no-poder-judiciario>. Acesso em: 18/06/2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Curso à distância sobre a CF 2014 tem novas turmas.** 2014. Disponível em: http://www.cnb.org.br/arquivo/index.php?option=com_content&view=article&id=13662:curso-a-distancia-sobre-a-cf-2014-tem-novas-turmas&catid=16&Itemid=191. Acesso em 10/08/2017.

_____. **Tráfico de pessoas é “um tumor mundial”, diz dom José Luiz Azcona, bispo-emérito de Marajó (PA).** 2017. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/index.php/trafico-de-pessoas2/412-traffic-de-pessoas-e-um-tumor-mundial-diz-dom-jose-luiz-azcona-bispo-emerito-de-marajo-pa>. Acesso em: 09/08/2017.

DIAS, G. M.; SPRANDEL, M. A. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, n. 35, p. 155-170, 2010.

DIAS, G. M. **Migração e crime**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. Campinas-SP. Tese (Doutorado). Unicamp/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2014.

EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE. **ACT promove reunião do Comitê Nacional contra o Tráfico de Pessoas (CONATRAP)**. 2017. Disponível em: https://eeas.europa.eu/delegations/brazil/28548/gloact-promove-reuni%C3%A3o-do-comit%C3%AA-nacional-contr-o-tr%C3%A1fico-de-pessoas-conatrap_en. Acesso em: 17/07/2017.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL. **Relatórios Oficiais**. 2017. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/our-relationship-pt/relatorios-oficiais/>. Acesso em: 10/08/2017.

ES CRAVO NEM PENSAR. **Como combatemos o trabalho escravo**. 2017. Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/>. Acesso em: 09/08/2017.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FONSECA, G. **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 14. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1969.

FREITAS, L. C. Ensino Médio será financiado por BIRD e Banco Mundial. **Avaliação Educacional**. 2017. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2017/07/18/ensino-medio-sera-financiado-por-bird-e-banco-mundial/>. Acesso em: 09/08/2017.

FERNANDES, B. As Mulheres Travestis e Transexuais : das migrações sexuais ao Tráfico de Pessoas. **Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas**, v. 02, Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

GAZETA DIGITAL. Escravidão reaparece. Homepage. 2017. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/165/og/1/materia/507580/t/escravidao-reaparece>. Acesso em: 13/04/2017.

GAUTHIER, J. **Número de mortes de LGBTs bate recorde em 2016 no Brasil; Bahia teve 32 homicídios**. 2017. Disponível em: <http://blogs.correio24horas.com.br/mesalte/numero-de-mortes-de-lgbts-bate-recorde-em-2016-bahia-teve-32-homicidios>. Acesso em: 30/05/2017.

GATTI, B. A. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Liber Livro Editora, 2012. 96 p.

GUÉRIOS, E.; STOLTZ, T. **Educação em direitos humanos: qual o sentido?** Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Relatório 2016 – Assassinatos de LGBT no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>. Acesso em: 30/05/2017.

HAZEU, M. (coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008.

IANNI, O. **A Era do Globalismo**. RJ: Civilização Brasileira, 1996.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Residência Permanente- Haitianos. **Migrantes**. 2015. Disponível em: http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=110&Itemid=1194. Acesso em: 10/08/2017.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F (orgs.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial**. PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil/Brasília: CECRIA, 2002.

LEMUS, R. C. Um olhar marxista sobre a prostituição. **Ligua Internacional de los Trabajadores - Cuarta Internacional**. 2015. Disponível em: <http://litci.org/pt/especiais/opiniaio/um-olhar-marxista-sobre-a-prostituicao/>. Acesso em: 23/03/2017.

KOHN, J. O mal e a pluralidade: o caminho de Hannah Arendt em direção à Vida do espírito. In: AGUIAR, O. A. et al. (Org.). **Origens do totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MARS, A. ONU alerta que o mundo vive a pior crise humanitária em 70 anos. **El país**, 2017. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/11/internacional/1489186916_587899.html. Acesso em: 14/03/2017.

MARX, K. Trabalho Assalariado e Capital. In: _____. **Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

_____. **O Capital I: Livro I – O Processo de Produção do Capital**. Vol. I. Boitempo, 2013.

_____. **Cadernos de Paris; Manuscritos econômico-filosóficos - de 1844**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MATO GROSSO MAIS. **Governo do Estado cria Núcleo de Combate ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso**. 2016. Disponível em: <http://matogrossomais.com.br/2016/12/19/governo-do-estado-cria-nucleo-de-combate-ao-traffic-de-pessoas-em-mato-grosso/>. Acesso em: 05/07/2017.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh). **Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Sejudh: Várzea Grande, 2011. No prelo.

MERCURI, I. **Haitianos que vieram para Cuiabá na esperança de uma vida melhor amargam anos de desemprego**. 2017. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/conceito/noticias/exibir.asp?id=13547¬icia=haitianos-que-vieram-para-cuiaba-na-esperanca-por-vida-melhor-amargam-desemprego>. Acesso em: 30/05/2017.

MÉSZÁROS, I. **A teoria da alienação em Marx**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MIDIA NEWS. **Tráfico de pessoas fomenta prostituição em Mato Grosso**. 2011. Disponível em: <http://m.primeirahora.com.br/noticia/43867/traffic-de-pessoas-fomenta-prostituicao-em-mato-grosso>. Acesso em: 19/06/2017.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Nota técnica nº 06, de 04 de maio de 2017**. 2017. Disponível em: https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/9a15ebcc-5e80-4eed-9e14-efe01c59ac96/Nota+T%C3%A9cnica+06.2017+-+PL+6442-2016.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 16/06/2017.

MONITORAMENTO CEDAW **Ação Permanente do Monitoramento do Movimento de Mulheres – Brasil**. Caderno 2. 2013. Disponível em: <http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/CEDAW-Caderno-II-WEB-parte-1.pdf>. Acesso em: 01/07/2017.

_____. **Mato Grosso soma 24 ações sobre tráfico de pessoas**. 2014. Disponível em: <http://monitoramentocedaw.com.br/noticias-cedaw/mato-grosso-soma-24-acoes-sobre-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 18/06/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 14/03/2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Intensificar a luta contra o trabalho forçado. **Conferência Internacional do Trabalho**, 103ª Sessão, 2014. Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio103_iv1_pt.pdf. Acesso em: 01/07/2017.

_____. **Conheça a OIT**. Homepage. s/d. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10/08/2017.

OPERA MUNDI. **Escravidão é até 30 vezes mais lucrativa hoje do que nos séculos 18 e 19, diz economista**. Homepage. 2017. Disponível em: http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/47697/escravidao+e+ate+30+vezes+mais+lucrativa+hoje+do+que+nos+seculos+18+e+19+diz+economista.shtml?id=bol&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=boletim_OM_010817. Acesso em: 10/08/2017.

PEIXOTO, J. Tráfico, Contrabando e Imigração Irregular: os novos contornos da imigração brasileira em Portugal. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 53, p. 71-90. 2007.

PLASSAT, X. 2017: pode o Brasil permanecer referência no combate ao trabalho escravo? **Carta Capital**. 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/11/2017-pode-o-brasil-permanecer-referencia-no-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 20/07/2017.

POLÍTICAS PÚBLICAS. **Resultado da fiscalização para erradicação do trabalho escravo**. Brasil, Minas Gerais — 2008-2011. Homepage. 2013. Disponível em: http://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/combate_trabalho_escravo/dados_indicadores/dado_indicador4.html?tagNivel1=10&tagAtual=10223. Acesso em: 15/03/2017.

PRESSE, F. ONU: número de pessoas que passam fome no mundo sobe para 108 milhões. **Correio Braziliense**. 2017. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2017/03/31/interna_mundo,585208/onu-numero-de-pessoas-que-passam-fome-no-mundo-sobe-para-108-milhoes.shtml. Acesso em: 10/08/2017.

RAGO, M. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAUBER, T. MT é rota do tráfico de mulheres. **Gazeta Digital**. 2011. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/og/1/materia/271973/t/mt-e-rota-do-trafico-de-mulheres->. Acesso em: 15/03/2017.

REPORTER BRASIL. **Dados sobre trabalho escravo no Brasil**. s/d. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>. Acesso em: 15/06/2017.

ROSA, A. Tráfico de mulheres: uma questão de gênero e classe. **A verdade**. 2012. Disponível em: <http://averdade.org.br/2012/04/trafico-de-mulheres-uma-questao-de-classe-e-genero/>. Acesso em: 23/03/2017.

SABINO, W. Trabalho escravo em obra da Copa é constatado e empresa autuada. **Gazeta Digital**, 2015. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/materia/453188/t/trabalho-escravo-em-obra-da-copa-e-constatado-e-empresa-autuada>. Acesso em: 15/03/2017.

SANCHEZ, I. Em meio a crise que tira empregos, quem mais sofre ainda são as mulheres. **Mídia Max**. 2017. Disponível em: <http://www.midiamax.com.br/cotidiano/epoca-crise-quem-sofre-sao-mulheres-333763>. Acesso em: 04/07/2017.

SANTANA, A. G. Acusado por integrar rede de prostituição diz que era "procurado" por meninas e que tinha intuito de ajudá-las. **Olhar Direto**. 2017. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=435757¬icia=acusado-por-integrar-rede-de-prostituicao-diz-que-era-procurado-por-meninas-e-que-tinha-intuito-de-ajuda-las>. Acesso em: 12/07/2017.

SANTANA, A. G. **MT tem taxa de feminicídio maior que média nacional; negras e pardas são maiores vítimas**. 2017. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=431840>. Acesso em: 04/07/2017.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, B. S.; CHAUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SCANDOLA, E. M. R. **Fundamentos Ideopolíticos dos Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Portugal e do Brasil à Luz do Serviço Social**. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, 2015. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/11962>. Acesso em: 04/07/2017.

SOARES, D. **Bebê vítima de ritual com agulhas tem alta após 2 meses internado em MT**. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2017/02/bebe-vitima-de-ritual-com-agulhas-tem-alta-apos-2-meses-internado-em-mt.html>. Acesso em: 31/05/2017.

SOMEKH, B.; LEWIN, C. (orgs). **Teoria e métodos de pesquisa social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SOUSA, N. H. B.; MIRANDA, A. A.; GORENSTEIN, F. **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011.

SOUTO, L. Vítimas de Tráfico Humano aumentam nos dois últimos anos. **O Globo**. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/vitimas-de-traffic-humano-aumentam-nos-dois-ultimos-anos-21213894>. Acesso em: 10/08/2017.

SOUZA, A. **MT tem 55 mil crianças e adolescentes fora da escola, aponta levantamento**. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2017/04/mt-tem-55-mil-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-aponta-levantamento.html>. Acesso em: 28/05/2017.

SPRANDEL, M. A. Tráfico de pessoas no Brasil. **Direitos Humanos no Brasil 2006 - Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, p. 147-156, 2006.

_____. Tráfico de pessoas: avanços na institucionalização e no pensamento crítico. **Direitos Humanos no Brasil 2007- Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, p. 138-148, 2007.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Produto 3 – Metodologia e Formulário de Diagnóstico do Tráfico de Pessoas para os parceiros integrantes da rede de atendimento às vítimas**. Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63, Brasília, Setembro/2012.

_____. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: ações.** 2016. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/acoes.html>. Acesso em: 06/03/2017.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **FY 2016 Annual Performance Report.** 2016. Disponível em: <https://www.state.gov/s/d/rm/rls/perfplan/2016apr/pdf/271400.htm>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. **International Programs to Combat Trafficking in Persons.** 2017a. Disponível em: <https://www.state.gov/j/tip/rls/fs/2017/272718.htm>. Acesso em: 09/08/2017.

_____. **Topic of Special Interest.** 2017b. Disponível em: <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271110.htm>. Acesso em: 09/08/2017.

VAHL, M. J. **O conceito de escravidão na Política de Aristóteles:** um problema metafísico ou político? *Controvérsia*, v. 12, n. 3, 2006. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/12306>. Acesso em: 14/03/2017.

VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. **Tráfico de pessoas:** uma história do conceito. *Revista Brasileira de História*, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.

VIEIRA, S. **Chacina em Colniza é fruto da omissão do Estado, denunciam especialistas.** 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/02/chacina-em-colniza-e-fruto-da-omissao-do-estado-denunciam-especialistas>. Acesso em: 18/06/2017.

VIEIRA, A. L. Aos 29 anos de idade, vítima de tráfico infantil finalmente encontra família biológica no Brasil. **R7.** 2017. Disponível em: <http://noticias.r7.com/internacional/aos-29-anos-de-idade-vitima-de-trafico-infantil-finalmente-encontra-familia-biologica-no-brasil-29032017>. Acesso em: 16/07/2017.

VIEIRA, V. Paquistanês confessa ter operado rota ilegal para os EUA a partir de Brasília. **Video Versus.** 2017. Disponível em: <http://poncheverde.blogspot.com.br/2017/04/paquistanes-confessa-ter-operado-rota.html>. Acesso em: 16/07/2017.

VIOLIN, T. C. Secretário Nacional De Justiça, Paulo Abrão, Faz Discurso Na Onu Sobre O Tráfico De Pessoas. **Blog Do Tarso.** 2013. Disponível em: <https://blogdotarso.com/2013/05/13/secretario-nacional-de-justica-paulo-abrao-faz-discurso-na-onu-sobre-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 14/07/2017.

XEREZ, G; SOBRAL, V.; CORDEIRO, M. Mulheres do CE, BA, MG e SP eram traficadas para Europa via Fortaleza. **Globo.com**. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/02/mulheres-do-ce-ba-mg-e-sp-eram-trafficadas-para-europa-fortaleza.html>. Acesso em: 16/03/2017.

WIKIPEDIA. **Mato Grosso**. s/d. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Mato_Grosso. Acesso em: 30/06/2017.

24 HORAS NEWS. **Sete indiciados por prostituição e tráfico de mulheres em Mato Grosso**. 2007. Disponível em: <http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/sete-indiciados-por-prostituicao-e-traffic-de-mulheres-em-mato-grosso>. Acesso em: 19/06/2017.

ANEXO I – Artigo de Beth Fernandes – ASTRAL

Quando refletimos sobre Tráfico de Pessoas em alguns segmentos populacionais como de travestis e transexuais podemos propor também uma compreensão melhor ou mais aprofundada das questões sociais e da política para enfrentamento das violências. As travestis e as transexuais principalmente no que refere ao tráfico de seres humanos estão expostas a vários riscos sociais, pois enfrentam determinados constrangimentos e estereótipos sobre prostituição, principalmente quando estão também no seu país de origem, onde consideramos como a raiz da problemática. A vulnerabilidade e a fragilidade dessa população ao crime do trabalho sexual estão intimamente ligadas às discriminações - do país de origem e de sua naturalidade -, muito depois aos desrespeitos dos direitos humanos do outro país de migração para o trabalho sexual. O tráfico de pessoas tem efeitos diferenciados sobre travestis e transexuais, principalmente se comparado ao efeito das violências causadas às mulheres. A violência do tráfico de pessoas nessas populações alimenta e reforça a fragilidade de proteção social no país de origem, pois estão relacionadas com as desigualdades sociais e aos preconceitos contra as pessoas que exercem a prostituição. Com isso, não é raro ouvir de autoridades, gestores e outros que acreditam que a transformação corporal desses segmentos tem por finalidade a prostituição, que as mudanças corporais desses segmentos são um aperfeiçoamento para a carreira no mercado de trabalho sexual. Muitos vão além, expressando que essa população não tem outra serventia como força de trabalho a não ser para o sexo ou práticas do trabalho sexual. Como se algumas populações servissem apenas para alimentar uma cadeia social, ou seja, prestadores de serviços para engrenagem de uma sociedade consumidora. Como se a prostituição fosse um mal necessário. Quando pensamos em uma sociedade preconceituosa e hipócrita, não conseguimos imaginar o que é ser uma travesti ou uma transexual dentro desta sociedade. Muitos estudiosos sobre o assunto não conseguem refletir o fato de essa população ter uma identidade de gênero e que são as questões relacionadas ao gênero que as expõem ao crime do tráfico e da rede da exploração sexual. Quando os cientistas políticos estudam esses segmentos, percebemos o desrespeito às características e às particularidades de cada um, com reforço dos estereótipos de gênero que aprisionam os seres em caricaturas e discriminação dos que não se encaixam nos limites rígidos da masculinidade e da feminilidade. Esse tipo de discriminação (travestifobia e transfobia) produz muitas dores físicas e emocionais, o que tem consequência direta sobre a baixa qualidade e expectativa de vida das pessoas travestis e transexuais; o que, conseqüentemente, alimenta a vulnerabilidade dessas pessoas para o trabalho. O desemprego

e a submissão ao trabalho às levam a conviver com a falta de cidadania e a clandestinidade. Por isso, esses segmentos não entendem que a facilitação e ou a promoção ao trabalho sexual, mesmo em forma de confinamento e ou endividamento seja um crime. Muitas das travestis e transexuais não tem outra atividade remunerada a não ser a prostituição ou o mercado do sexo. Além do mais, a exclusão decorrente da baixa escolaridade restringe ainda mais as oportunidades de trabalho e emprego (FERNANDES, 2016, p. 15-16)⁶⁴

⁶⁴ ROBERTA FERNANDES DE SOUZA – Beth Fernandes: Psicóloga (PUC-GO) com especialização em Planejamento e Administração Educacional (Faculdades Integradas de São Gonçalo/UNIVERSO). Prática Clínica em Psicologia Analítica (FUNCAMP/ UNICAMP); Mestre em Saúde Mental (UNICAMP); Presidenta da Astral Goiás e do Projeto Casulo.

ANEXO II – Relatório de recomendações do Departamento dos EUA ao Brasil, quanto a judicialização do tráfico de pessoas

Investigue vigorosamente, processe casos de tráfico, condene e puna traficantes, incluindo funcionários cúmplices; Processar traficantes de trabalho em tribunais criminais; Aumentar o financiamento de serviços especializados, incluindo habitação para vítimas de tráfico sexual e trabalho forçado; Melhorar a cooperação federal e estadual em matéria de aplicação da lei e comunicação sobre casos de tráfico; Aumentar os esforços para identificar crianças vítimas em servidão doméstica e tráfico sexual; Implementar de forma robusta a lei contra o tráfico e fazer uso pleno das instituições e mecanismos já existentes; Treinar autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela aplicação da lei na identificação proativa das vítimas; Alterar a lei anti-tráfico de 2016 para criminalizar o tráfico sexual infantil sem elementos de força, fraude ou coerção; Atualizar a orientação do mecanismo de referência para refletir as disposições abrangidas pela nova lei; Aumentar os serviços especializados para as vítimas de tráfico de crianças, incluindo assistência de gerenciamento de casos e supervisão dos conselhos locais de tutela; Coletar dados de casos judiciais de todos os estados para melhorar e compreender melhor a resposta a casos de tráfico; Aumentar os esforços para investigar casos de tráfico de trabalho e adicionar mais inspetores do trabalho treinados para reconhecer e denunciar indícios de trabalho forçado; e finalizar e começar a implementar o terceiro plano de ação nacional para a eliminação do tráfico. Coletar dados de casos judiciais de todos os estados para melhorar e compreender melhor a resposta a casos de tráfico; Aumentar os esforços para investigar casos de tráfico de trabalho e adicionar mais inspetores do trabalho treinados para reconhecer e denunciar indícios de trabalho forçado; E finalizar e começar a implementar o terceiro plano de ação nacional para a eliminação do tráfico. Coletar dados de casos judiciais de todos os estados para melhorar e compreender melhor a resposta a casos de tráfico; Aumentar os esforços para investigar casos de tráfico de trabalho e adicionar mais inspetores do trabalho treinados para reconhecer e denunciar indícios de trabalho forçado (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017b).

ANEXO III – Nota da CPT

NOTA PÚBLICA

MAIS UMA CHACINA ANUNCIADA EM MATO GROSSO –TORTURA E CÁRCERE PRIVADO PRATICADO POR FAMÍLIA DE FAZENDEIRO EM NOVA GUARITA

O Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso e a Comissão Pastoral da Terra – CPT-MT, vem a público, mais uma vez, denunciar as graves violências sofridas pelas famílias do Assentamento Raimundo Viera III (Lote 10) - Gleba Gama, situado no município de Nova Guarita- MT.

Tememos muito pela vida dessas famílias que, desde o ano de 2005, quando foram assentadas pelo INCRA, por força de uma decisão da Justiça Federal de MT, vivem sob ameaças constantes e uma violência que não está tendo limites, cometidas pela família Braga (Izairo Batista Braga, Carlos Raposo Braga e esposa, netos, cunhados, genros, sobrinhos) que vão desde ameaças de morte, tortura, cárcere privado, queima de casas, cortes de cercas, envenenamento por pulverização aérea de agrotóxicos, disparos de armas de fogo nas casas e veículos, entre outros, como comprova diversos relatos e Boletins de Ocorrências lavrados na Polícia Militar e Civil do Estado de MT.

A impunidade torna a vida dessas famílias uma maldição. Denúncias foram feitas em praticamente todos os órgãos e instâncias no Estado de Mato Grosso. Somente na Polícia Militar e Civil foram registrados dezenas de Boletins de Ocorrências, para os Ministérios Públicos Estadual e Federal foram feitas diversas denúncias. Várias outras denúncias foram encaminhadas ao INCRA MT, IBAMA, SESP - Secretaria de Segurança do Estado, SEJUDH – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Casa Militar, Casa Civil, e ao próprio Governador do Estado. Vários dos crimes praticados contra essas famílias estão registrados em fotos e vídeos. Mas nada e nem ninguém consegue cessar essas violências.

Vale lembrar ainda que o referido fazendeiro (Izairo Braga) entrou com Ação de Reintegração de Posse na Justiça Estadual - Vara Agrária de Cuiabá - Processo nº. 22401-72.2009.811.0041 – código nº. 386361, contudo **NÃO** conseguiu liminar de reintegração de posse. Diante das inúmeras violências sofridas as 12 famílias assentadas entraram, através da Defensoria Pública, com uma Cautelar ATENTADO - Vara Agrária, processo nº. 1985483.2014.811.0041 – código nº. 885006, onde **conseguiram uma liminar que determina que o fazendeiro “se abstenha de praticar qualquer ato de alteração do estado de fato da área em litígio, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 1.000,00...”**.

A quem mais essas famílias precisam apelar para que faça valer seus direitos? O que fazer diante das injustiças cometidas? Como conter a violência constante? A quem mais denunciar? No dia 19 de agosto de 2017 outra violência bárbara foi cometida contra as famílias, **cárcere privado e tortura contra um casal de assentados em seu lote, na frente da filha de 3 anos de idade**. Além de atirarem nos assentados e assentadas que tentaram socorrer as vítimas. Diante dessa cena, a PM de Nova Guarita ao chegar no local, **detém o casal que sofria a violência**, enquanto os agressores foram liberados para irem sem acompanhamento até a PM e não sendo conduzidos ou ouvidos no dia do crime. As armas de fogo não foram apreendidas. Qual será a resposta do Estado de MT frente a isso? A Impunidade irá se perpetuar até que haja mais uma chacina em MT, como a ocorrida em Colniza? As polícias e órgãos públicos foram comunicados. No entanto, o fazendeiro continua ameaçando os assentados e assentadas.

Apelamos ao Estado de MT (Executivo, Legislativo e Judiciário) e aos órgãos Federais que façam valer a justiça e o direito dessas famílias. Tal situação leva à perda de sentido da vida, a traumas inumeráveis e, pior, à crença de que o crime compensa.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2017.

ANEXO IV – Política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, DECRETA: Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas, conforme Anexo a este Decreto. Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado: I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; II - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República; III - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; IV - Casa Civil da Presidência da República; V - Ministério da Justiça; VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; VII - Ministério da Saúde; VIII - Ministério do Trabalho e Emprego; IX - Ministério do Desenvolvimento Agrário; X - Ministério da Educação; XI - Ministério das Relações Exteriores; XII - Ministério do Turismo; Política Nacional 63 XIII - Ministério da Cultura; e XIV - Advocacia-Geral da União. § 1º O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Ministério da Justiça. § 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria conjunta do Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, do Secretário Especial dos Direitos Humanos e do Ministro de Estado da Justiça. § 3º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para participar de suas atividades. § 4º O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho serão convidados a fazer parte do Grupo de Trabalho. Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá instituir comissões ou subgrupos temáticos com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração do PNETP. Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho: I - promover a difusão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas junto a órgãos e entidades governamentais e não-

governamentais, fomentando a discussão para subsidiar a elaboração do PNETP; II - estabelecer a metodologia para a elaboração da proposta do PNETP; III - definir as metas, prioridades e ações do PNETP; e IV - elaborar a proposta do PNETP. Art. 6º A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Ministério da Justiça prestarão apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho. Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final com proposta do PNETP ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, ao Secretário Especial dos Direitos Humanos e ao Ministro de Estado da Justiça. Art. 8º O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias, a contar da sua instalação, para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável, por mais trinta dias, pelo Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos e pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante justificativa apresentada pelos coordenadores 64 Política Nacional do colegiado. Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho é de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de outubro de 2006; 185 o da Independência e 118º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Thomaz Bastos Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.10.2006

ANEXO V - Política Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria. Art. 2º Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços políticos forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. § 1º O termo “crianças” descrito no caput deve ser entendido como “criança e adolescente”, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º O termo “rapto” descrito no caput deste artigo deve ser entendido como a conduta definida no art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, referente ao sequestro e cárcere privado. § 3º A expressão “escravatura ou práticas similares à escravatura” deve ser entendida como: I - a conduta definida no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, referente à redução à condição análoga a de escravo; e II - a prática definida no art. 1º da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, como sendo o casamento servil. § 4º A intermediação, promoção ou facilitação do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoas para fins de exploração também configura tráfico de pessoas. § 5º O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional. § 6º O tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos. § 7º O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas. **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES** Seção I Princípios Art. 3º São princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: I -

respeito à dignidade da pessoa humana; II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou 66 Política Nacional social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. Parágrafo único. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente. Seção II Diretrizes Gerais Art. 4º São diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e reinserção social das vítimas; II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral; III - articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais; IV - estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil; V - fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias, e demais áreas de incidência; VII - verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social; VIII - incentivo e realização de pesquisas, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados; IX - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas; Política Nacional 67 X - harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema; XI - incentivo à participação da sociedade civil em instâncias de controle social das políticas públicas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; XII - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais na discussão sobre tráfico de pessoas; e XIII - garantia de acesso amplo e adequado a informações em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo, entre o Estado, sociedade e meios de comunicação, referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Seção III Diretrizes Específicas Art. 5º São diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas: I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça,

turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras; II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil; IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Art. 6º São diretrizes específicas de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores: I - cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais; II - cooperação jurídica internacional; III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

68 Política Nacional Art. 7º São diretrizes específicas de atenção às vítimas do tráfico de pessoas: I - proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas; II - assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação; III - acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas; IV - reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas; V - reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas; VI - atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status; VII - proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e VIII - levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas.

CAPÍTULO III AÇÕES Art. 8º Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações: I - na área de Justiça e Segurança Pública: a) proporcionar atendimento inicial humanizado às vítimas de tráfico de pessoas que retornam ao País na condição de deportadas ou não admitidas nos aeroportos, portos e pontos de entrada em vias terrestres; b) elaborar proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento do tráfico de pessoas e crimes correlatos; c) fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais ligados à segurança pública para atuação articulada na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores;

Política Nacional 69 d) propor e incentivar a adoção do tema de tráfico de pessoas e direitos

humanos nos currículos de formação dos profissionais de segurança pública e operadores do Direito, federais, estaduais e municipais, para capacitação, quando do ingresso na instituição e de forma continuada, para o enfrentamento a este tipo de crime; e) fortalecer as rubricas orçamentárias existentes e criar outras voltadas para a formação dos profissionais de segurança pública e de justiça na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; f) incluir nas estruturas específicas de inteligência policial a investigação e repressão ao tráfico de pessoas; g) criar, nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, estruturas específicas para o enfrentamento do tráfico de pessoas e outros crimes contra direitos humanos; h) promover a aproximação dos profissionais de segurança pública e operadores do Direito com a sociedade civil; i) celebrar acordos de cooperação com organizações da sociedade civil que atuam na prevenção ao tráfico de pessoas e no atendimento às vítimas; j) promover e incentivar, de forma permanente, cursos de atualização sobre tráfico de pessoas, para membros e servidores dos órgãos de justiça e segurança pública, preferencialmente por meio de suas instituições de formação; l) articular os diversos ramos do Ministério Público dos Estados e da União, da Magistratura Estadual e Federal e dos órgãos do sistema de justiça e segurança pública; m) organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas; n) celebrar acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para subsidiar a atuação judicial e extrajudicial; o) incluir o tema de tráfico de pessoas nos cursos de combate à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas e armas e a outros crimes correlatos; p) desenvolver, em âmbito nacional, mecanismos de prevenção, investigação e repressão ao tráfico de pessoas cometido com o uso da rede mundial de computadores, e conseqüente responsabilização de seus autores; e q) incluir a possível relação entre o desaparecimento e o tráfico de pessoas em pesquisas e investigações policiais; II - na área de Relações Exteriores: 70 Política Nacional a) propor e elaborar instrumentos de cooperação internacional na área do enfrentamento ao tráfico de pessoas; b) iniciar processos de ratificação dos instrumentos internacionais referentes ao tráfico de pessoas; c) inserir no Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores um capítulo específico de assistência consular às vítimas de tráfico de pessoas; d) incluir o tema de tráfico de pessoas nos cursos de remoção oferecidos aos servidores do Ministério de Relações Exteriores; e) promover a coordenação das políticas referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em fóruns internacionais bilaterais e multilaterais; f) propor e apoiar projetos de cooperação técnica internacional na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; g) coordenar e facilitar a participação brasileira em eventos internacionais na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e h) fortalecer os

serviços consulares na defesa e proteção de vítimas de tráfico de pessoas; III - na área de Educação: a) celebrar acordos com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados ao tráfico de pessoas; b) incluir a questão do tráfico de pessoas nas ações e resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC); c) apoiar a implementação de programas e projetos de prevenção ao tráfico de pessoas nas escolas; d) incluir e desenvolver o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nas formações continuadas da comunidade escolar, em especial os trabalhadores da educação; e) promover programas intersetoriais de educação e prevenção ao tráfico de pessoas para todos os atores envolvidos; e f) fomentar a educação em direitos humanos com destaque ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em todas modalidades de ensino, inclusive no ensino superior; IV - na área de Saúde: a) garantir atenção integral para as vítimas de tráfico de pessoas e potencializar os serviços existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde; b) acompanhar e sistematizar as notificações compulsórias relativas ao tráfico de Política Nacional 71 pessoas sobre suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência e agravos por causas externas relacionadas ao trabalho; c) propor a elaboração de protocolos específicos para a padronização do atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; e d) capacitar os profissionais de saúde na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; V - na área de Assistência Social: a) oferecer assistência integral às vítimas de tráfico de pessoas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; b) propiciar o acolhimento de vítimas de tráfico, em articulação com os sistemas de saúde, segurança e justiça; c) capacitar os operadores da assistência social na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; e d) apoiar a implementação de programas e projetos de atendimento específicos às vítimas de tráfico de pessoas; VI - na área de Promoção da Igualdade Racial: a) garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial nas políticas governamentais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; b) apoiar as experiências de promoção da igualdade racial empreendidas por Municípios, Estados e organizações da sociedade civil voltadas à prevenção ao tráfico de pessoas e atendimento às vítimas; e c) promover a realização de estudos e pesquisas sobre o perfil das vítimas de tráfico de pessoas, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira; VII - na área do Trabalho e Emprego: a) orientar os empregadores e entidades sindicais sobre aspectos ligados ao recrutamento e deslocamento de trabalhadores de uma localidade para outra; b) fiscalizar o recrutamento e o deslocamento de trabalhadores para localidade diversa do Município ou Estado de origem; c) promover articulação com entidades profissionalizantes visando capacitar e reinserir a vítima no mercado de trabalho; e d) adotar medidas com vistas a otimizar a fiscalização dos inscritos

nos Cadastros 72 Política Nacional de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas a de Escravo; VIII - na área de Desenvolvimento Agrário: a) diminuir a vulnerabilidade do trabalhador e prevenir o recrutamento mediante políticas específicas na área de desenvolvimento rural; b) promover ações articuladas com parceiros que atuam nos Estados de origem dos trabalhadores recrutados; c) formar parcerias no que tange à assistência técnica para avançar na implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; d) excluir da participação em certames licitatórios e restringir o acesso aos recursos do crédito rural a todas as pessoas físicas ou jurídicas que explorem o trabalho forçado ou em condição análoga a de escravo; e) promover a reinclusão de trabalhadores libertados e de resgate da cidadania, mediante criação de uma linha específica, em parceria com o Ministério da Educação, para alfabetização e formação dos trabalhadores resgatados, de modo que possam atuar como agentes multiplicadores para a erradicação do trabalho forçado ou do trabalho em condição análoga a de escravo; e f) incentivar os Estados, Municípios e demais parceiros a acolher e prestar apoio específico aos trabalhadores libertados, por meio de capacitação técnica; IX - na área dos Direitos Humanos: a) proteger vítimas, réus colaboradores e testemunhas de crimes de tráfico de pessoas; b) receber denúncias de tráfico de pessoas através do serviço de disque-denúncia nacional, dando o respectivo encaminhamento; c) incluir ações específicas sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e fortalecer ações existentes no âmbito de programas de prevenção à violência e garantia de direitos; d) proporcionar proteção aos profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas e que, em função de suas atividades, estejam ameaçados ou se encontrem em situação de risco; e) incluir o tema do tráfico de pessoas nas capacitações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; f) articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes em regiões de fronteira; Política Nacional 73 g) promover, em parceria com os órgãos e entidades diretamente responsáveis, a prevenção ao trabalho escravo, através da sensibilização de operadores de Direito, orientação a produtores rurais acerca dos direitos trabalhistas, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e h) disponibilizar mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos, preferencialmente nos Municípios identificados como focos de aliciamento de mão-de-obra para trabalho escravo; X - na área da Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher: a) qualificar os profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência para o atendimento à mulher traficada; b) incentivar a prestação de serviços de atendimento às mulheres traficadas nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; c) apoiar e incentivar programas e projetos de qualificação

profissional, geração de emprego e renda que tenham como beneficiárias diretas mulheres traficadas; d) fomentar debates sobre questões estruturantes favorecedoras do tráfico de pessoas e relativas à discriminação de gênero; e) promover ações de articulação intersetoriais visando a inserção da dimensão de gênero nas políticas públicas básicas, assistenciais e especiais; f) apoiar programas, projetos e ações de educação não-sexista e de promoção da diversidade no ambiente profissional e educacional; g) participar das capacitações visando garantir a temática de gênero; e h) promover, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, debates sobre metodologias de atendimento às mulheres traficadas; XI - na área do Turismo: a) incluir o tema do tráfico de pessoas, em especial mulheres, crianças e adolescentes nas capacitações e eventos de formação dirigidos à cadeia produtiva do turismo; b) cruzar os dados dos diagnósticos feitos nos Municípios para orientar os planos de desenvolvimento turístico local através do programa de regionalização; e c) promover campanhas de sensibilização contra o turismo sexual como forma de prevenção ao tráfico de pessoas; XII - na área de Cultura: a) desenvolver projetos e ações culturais com foco na prevenção ao tráfico de pessoas; e b) fomentar e estimular atividades culturais, tais como programas regionais de

ANEXO VI – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

DECRETO Nº 990, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 856377/2011-SEJUDH, e Considerando que a República Federativa do Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; Considerando que o Decreto Federal nº 5.015, de 12 de março de 2004, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; Considerando que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; e Considerando que o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.347 de 08 de janeiro de 2008, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso, doravante denominado CETRAP/MT, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Art. 2º Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso: I - coordenar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas do estado de Mato Grosso; II - acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como de Planos com temas correlatos; III - coordenar o processo de elaboração, atualização e implementação de políticas no enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nessa temática; V - incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática; VI - promover capacitações e incentivar a realização de campanhas sobre o tema; VII - apoiar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso Diário Oficial nº: 25742 Data de publicação: 10/02/20 12 Matéria nº : 462813 na articulação da rede de atendimento do estado do Mato Grosso; VIII - discutir e encaminhar os casos e processos relacionados ao tráfico de pessoas; IX - elaborar e monitorar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; X - elaborar seu regimento interno. Art. 3º O Comitê será composto por representantes, e respectivos suplentes, dos órgãos ou entidades descritos nos seguintes incisos: I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos; II -

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social; III- Secretaria de Estado de Educação; IV - Secretaria de Estado de Saúde; V- Secretaria de Estado de Segurança Pública; VI - Polícia Judiciária Civil; VII - Polícia Militar; VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo; IX - Secretaria de Estado de Cultura; X - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; XI - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; XII - Ministério Público do Estado de Mato Grosso; XIII - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; XIV - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso; XV - Universidade do Estado de Mato Grosso; XVI - por até 22 (vinte e dois) representantes de entidades não-governamentais que possuam no mínimo 03 (três) anos de atividades comprovadamente relacionadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, ou a temas correlatos, voltados à promoção e defesa dos direitos humanos. Art. 4º O Comitê deverá ser composto também por representantes, e respectivos suplentes, dos órgãos elencados nos incisos abaixo, que não integram a administração pública estadual: I -Tribunal Regional Federal da 1ª Região; II - Ministério Público Federal; III - Ministério Público do Trabalho; IV - Defensoria Pública da União; V - Agência Brasileira de Inteligência; VI - Polícia Federal; VII - Polícia Rodoviária Federal; VIII - Superintendência Regional do Trabalho; IX – Superintendência da Receita Federal; X - Universidade Federal de Mato Grosso. Art. 5º As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto. Art. 6º Poderão ser convidados a integrar o Comitê, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no enfrentamento ao tráfico de pessoas e/ou questões correlatas ligadas a defesa e promoção dos Direitos Humanos. Art. 7º A função de membro no Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 8º O regimento interno do Comitê disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação. Art. 9º A indicação dos representantes, de que trata o art. 3º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto. Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República. (Original assinado) GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos em substituição legal

ANEXO VII – Conatrap**DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para coordenar a gestão estratégica e integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único. A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e
- III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º São atribuições da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - analisar e decidir sobre aspectos relacionados à coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da administração pública federal;

II - conduzir a construção dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar os trabalhos dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação;

III - mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e Municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil;

V - elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

VI - subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.

Art. 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado com representação na Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas disporá sobre o II

Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP, para o período de 2013 a 2016, e instituirá grupo interministerial para seu monitoramento e avaliação.

§ 1º O II PNETP terá os seguintes objetivos:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

§ 2º O II PNETP deverá ser implementado por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

§ 3º Os Ministérios responsáveis por ações desenvolvidas no âmbito do II PNETP deverão ser consultados sobre seu conteúdo previamente à assinatura do ato conjunto de que trata o **caput**.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 5º São atribuições do CONATRAP:

I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006;

II - propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;

V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

VI - elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º O CONATRAP será integrado por:

I - quatro representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

IV - um representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º Será assegurada, na composição da CONATRAP, a participação de:

I - sete representantes de organizações da sociedade civil ou especialistas em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - um representante de cada um dos seguintes colegiados:

a) Conselho Nacional de Assistência Social;

b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

d) Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo;

e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

f) Conselho Nacional de Imigração;

g) Conselho Nacional de Saúde;

h) Conselho Nacional de Segurança Pública;

i) Conselho Nacional de Turismo; e

j) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - um representante a ser indicado pelos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante formalmente constituídos; e

IV - um representante a ser indicado pelos comitês estaduais e do Distrito Federal de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 2º O CONATRAP será presidido pelo Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça ou por pessoa por ele designada.

§ 3º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do §1º e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Justiça, após indicação pelas entidades, conselhos, núcleos, postos ou comitês.

§ 5º A designação dos representantes titulares referidos nos incisos II, III e IV do § 1º e seus suplentes deverá atender à proporção de cinquenta por cento de representantes governamentais e cinquenta por cento de representantes da sociedade civil, observada a paridade da composição do CONATRAP, na forma do regimento interno.

§ 6º O mandato dos integrantes do CONATRAP referidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONATRAP especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com atribuições relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 7º A participação nos colegiados instituídos por este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará suporte técnico e administrativo para a execução dos trabalhos e o funcionamento dos colegiados instituídos por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os [arts. 2º a 9º do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006](#).

Brasília, 4 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Carlos Daudt Brizola

Alexandre Rocha Santos Padilha

Tereza Campello

Gastão Vieira

Luiza Helena de Bairros

Eleonora Menicucci de Oliveira

Maria do Rosário Nunes

ANEXO VIII - Esquema de tráfico de imigrantes que ajudou pessoas do Paquistão e Afeganistão a entrar nos Estados Unidos por meio do Brasil e de outras regiões da América Latina

Um esquema de tráfico de imigrantes que ajudou pessoas do Paquistão e Afeganistão a entrar nos Estados Unidos por meio do Brasil e de outras regiões da América Latina foi publicamente revelado na quarta-feira (12). Sharafat Ali Khan, de 32 anos, paquistanês com residência permanente no Brasil, assumiu diante de um tribunal federal em Washington ter servido como facilitador para dezenas de paquistaneses que contataram ele no Brasil, pagaram de US\$ 5.000,00 a US\$ 12.000,00 cada e, depois, andaram pela selva colombiana ou viajaram em direção aos Estados Unidos de ônibus, avião ou a pé, segundo os registros do tribunal. Khan se declarou culpado por conspiração para fraude aos Estados Unidos e por contrabando humano. As viagens que ele organizava eram longas, árduas e perigosas, afirmou o tribunal. "O viajante médio levou aproximadamente nove meses para ir do Brasil aos Estados Unidos. Durante a viagem, os estrangeiros foram submetidos a condições severas que causaram um risco substancial de lesões corporais graves ou morte", afirmam os registros judiciais. Muitos viajaram para a cidade de Turbo, no norte da Colômbia, e daí para a fronteira oriental do Panamá, onde tiveram que caminhar pela região de Darien, descrita como "uma área de floresta tropical selvagem e perigosa", não acessível a veículos. A acusação contra Khan prevê pena máxima de cinco anos na prisão. Mas, no acordo para confessar, promotores aceitaram uma punição de três anos e um mês. O paquistanês, que também usou o pseudônimo "Dr. Nakib", foi preso em 14 de julho em Washington após ser extraditado do Qatar, de acordo com documentos do tribunal. As circunstâncias da sua prisão naquele país não foram reveladas. Khan é um operador de tráfico humano conhecido no Brasil, disse o agente especial Frank Iervasi, da Imigração e Alfândega dos EUA, em um depoimento de 3 de junho sobre a aplicação da lei que deu base à prisão de Khan em Washington. Ele afirmou que outro operador estrangeiro deu informações sobre Khan a oficiais. A acusação contra o paquistanês citou apenas seis indivíduos alvos de tráfico, mas ele teria sido identificado pelo nome ou pela fotografia por cerca de 80 estrangeiros que disseram ser ele quem organizou suas viagens a partir do Brasil entre março de 2014 e aproximadamente maio de 2016, escreveu Iervasi. Já na quarta-feira (12), no tribunal, Khan e o governo estipularam em documentos da admissão de culpa que o número de indivíduos ficou entre 25 e 99. A acusação alegou que Khan trabalhou com pelo menos três outros conspiradores cujas identidades são conhecidas por um júri federal. Os seis imigrantes, identificados apenas por

iniciais em processos judiciais, estão agora em processo de deportação em Nova York e Baltimore, disse Bill Miller, porta-voz do escritório da Procuradoria-Geral em Washington. Segundo o agente Iervasi, gravações e comunicações eletrônicas obtidas pelos investigadores, incluindo algumas no idioma Urdu, falado no Paquistão, deram detalhes das atividades, rotas, taxas, associados e métodos de pagamento de Khan. Seu depoimento registra que a rota usada na operação de tráfico humano foi do Paquistão para Dubai, Brasil, Peru, Equador, Colômbia, Panamá, Costa Rica, Nicarágua, El Salvador, Guatemala e México. Segundo documentos de acusação, diversos indivíduos contrabandeados afirmaram que eram levados para a casa de Khan ou recebiam seu telefone. Alguns ficavam em uma residência providenciada pelo paquistanês antes de viajar. Eles dizia aos imigrantes para apagarem seus telefones ou comunicações pelo WhatsApp, disse Iervasi. Outra fonte afirmou que Khan trabalhava em um aeroporto do Brasil e que muitos estrangeiros o procuravam em casa. Ele também ficaria com moedas e documentos de pessoas de diferentes países sem justificativa, escreveu o agente (VIEIRA, 2017).

ANEXO IX – Relatório dos auditores fiscais do trabalho, de 2016, sobre o enfrentamento ao trabalho escravo

Em tempos de penúria de recursos para a fiscalização, e de recuo no projeto político de eliminar o trabalho escravo, os números disponíveis – em recuo também – traduzem a menor visibilidade do trabalho escravo entre nós, mais que a sua efetiva redução. Na última atualização 2016 do quadro da fiscalização móvel, especializada no combate ao trabalho escravo, disponibilizada em 20/12/2016 pela DETRAE/MT⁶⁵, consta a realização de 66 operações envolvendo a fiscalização de 158 estabelecimentos, de um total de 120 operações organizadas durante o ano (a diferença de 54 operações corresponde às fiscalizações cujas conclusões ainda não foram finalizadas ou relatadas à DETRAE). Por comparação, a média anual de fiscalização dos últimos 14 anos foi de 261 estabelecimentos e a dos últimos 3 anos, de 293. Foram identificadas 559 pessoas em condição análoga à de escravo (em 2015: 1.155; em 2014: 1.660); dentre elas, 545 foram resgatadas (em 2015: 857; em 2014: 1.468). Do total de 158 fiscalizações, 65 foram realizadas por equipes regionais do MT (SRTE)⁶⁶ e 93 pelo Grupo Móvel nacional, o que sinaliza uma queda importante das fiscalizações realizadas pelas regionais (em 2015 elas realizaram 158 fiscalizações de denúncias de trabalho escravo e o GM: 119). Os números definitivos de 2016 devem sofrer ainda várias alterações. Computando apenas as denúncias de trabalho escravo recebidas pela Campanha da CPT e os demais casos que, quando fiscalizados, revelaram a existência de trabalho escravo, a CPT, para 2016, em contagem ainda provisória, contabiliza 98 casos de trabalho escravo, envolvendo 968 pessoas, contra 120 casos e 2.321 pessoas em 2015. Destas pessoas, 718 foram libertadas em 2016 (contra 895 em 2015), números que apresentam pequenas diferenças em relação aos da DETRAE, por incluírem dados eventuais de outras instituições ou/e dados ainda não computados pelo Ministério do Trabalho. Geograficamente, os estados com maior número de casos em 2016 foram: BA (14), MG e PA (13 cada), MA (11), MT, PI e RJ (6 cada), SP e MS (4 cada). Em 2015, os 7 primeiros colocados eram: MG (19), RJ (16), MT (11), PA e TO (10), MA (9), SP (6). Ordenados conforme o número de libertados, temos: MG (138 libertados em 2016 contra 221 em 2015), PI (105; 29); MS (82; 25); PA (74; 36); BA (65; 6); SP (50; 76); MA (49; 107); RR (3; 1). Nos estados de RJ, CE, AM, SC e MT onde em 2015 houve resgates importantes (de 40 a 80 pessoas em cada um), os resgates foram menores em 2016: RJ(13), CE (3), AM (6), SC (4) e MT (22). E o estado de RR passou de 1 libertado em 2015

⁶⁵ Departamento de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho.

⁶⁶ Ministério do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho.

para 3 em 2016. A Amazônia Legal foi palco de 44% dos casos identificados em 2016, porém apenas 27% dos resgates foram realizados nessa área. Os setores de atividade afetados por trabalho escravo foram majoritariamente rurais: 70% dos casos, 72% dos resgates, com predominância na pecuária (193 libertados entre: AC, AM, BA, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PR, RO, RR, TO), na cultura do café (100; MG, BA e PA), na madeira (61; MG, PA, PI, MT, MS, SC), no extrativismo vegetal (60; PI, MG), no carvão vegetal (45; PI, MS). Nas atividades não agrícolas, predominou a construção civil (75; AM, BA, CE, MA, MG, PA, SP), comércio e serviços (100; AM, BA, CE, GO, MT, PA, RJ, RS, SP). Na confecção foi encontrado apenas um caso, em SP (4 lib.). Os estados com mais estabelecimentos fiscalizados foram PA, MG, MT, RJ, TO, BA, PR, totalizando 114 fiscalizações; nos estados do PA, MA, MT e TO, o número de fiscalizações realizadas em 2016 está entre 40 e 60% abaixo da média dos 13 anos anteriores (PLASSAT, 2017).

ANEXO X - “Haitianos que vieram para Cuiabá na esperança de uma vida melhor amargam anos de desemprego”

Você sabe qual é a situação do Haiti? Você vê seus amigos vindo, conseguindo emprego... é claro que quer vir também’. A declaração é do haitiano Lumenes Medelsain, de 44 anos, que em 2013 viu no Brasil uma chance de melhora de vida. O sonho era conseguir dinheiro para sustentar seus quatro filhos, que ficaram na terra natal. No início deu certo, mas em 2015 as coisas mudaram. Hoje, ele está há cerca de seis meses sem conseguir um trabalho formal, e, sem dinheiro para voltar pra casa, está há quatro anos sem ver a família. Ele é um dos 3379 haitianos que o ‘Centro de Pastoral para Migrantes’ de Cuiabá atendeu de 2013 a 2016. Antes da Copa, conseguiu trabalhar como pedreiro e enviar dinheiro para a família, além de alugar um quarto no bairro Leblon. “Em 2015 complicou”, lamenta, enquanto ouve os louvores da igreja Assembleia de Deus [onde se batizou há quase três anos] nos fones de ouvido, sentado na área comum da Pastoral. Ali, ele consegue se alimentar e resolver problemas de documentação, quando precisa. Assim como ele, diversos haitianos são evangélicos, e muitos precisam da ajuda da casa mesmo anos depois de terem chego no Brasil. A Pastoral foi criada em 1980, por uma iniciativa Arquidiocese de Cuiabá, no ano em que as igrejas estavam estudando o fenômeno da migração, sob o tema “Para onde vais”. “Cuiabá era o corredor do portal da Amazônia, e havia naquele momento um incentivo do governo para a colonização do interior do nosso estado”, lembra a coordenadora do local, Eliana Aparecida Vitalino. No início, a Pastoral era mais voltada a migrantes nacionais, que viam na casa um local de acolhida para depois seguir viagem para o interior, onde iam trabalhar nas lavouras e na antiga usina de Poconé. As coisas começaram a mudar, no entanto, em 2012, com a chegada dos haitianos. Saindo do país – que estava ‘quebrado’ por conta do terremoto de 2010 e da pobreza intrínseca – eles passaram a chegar em grupos cada vez maiores, e com a intenção de se fixar em Cuiabá. “O governo brasileiro já havia feito, nesse momento, uma lei específica para os haitianos, por conta da situação que o país estava vivendo”, explica a coordenadora. “Essa lei permite que o haitiano, ao entrar no Brasil, imediatamente já consiga fazer CPF, carteira de trabalho, e já consiga a sua residência no país. Esse visto eles recebem lá no Haiti, e já vem para o país todo documentado”. Apesar dessa facilidade, eram poucos os atendimentos feitos por dia na Embaixada do Brasil no Haiti, e muitos haitianos decidiam vir pela fronteira, sem o visto. “Chegando na fronteira eles solicitavam o refúgio, como outros cidadãos também fazem, e também tinham o direito a ter seu protocolo. Porque o processo vai pro Conselho Nacional de Refugiados, então enquanto

esse projeto tramita, eles já tem o direito de ter sua carteira de trabalho”. Essas facilidades se somavam à propaganda feita pelo governo brasileiro no país. Eliana conta que muitos haitianos chegavam dizendo que ouviram falar que o brasileiro gosta dos haitianos, que aqui tinha facilidade de documentação e de emprego, e se convenciam de tentar a vida por aqui. Para vir pra cá, eles se endividavam, na esperança de pagar todas as contas com trabalho que realizariam. “Quem veio pra cá se endividou, teve que pagar passagem. É uma viagem cara, a família às vezes se juntava inteira pra mandar um membro pra cá. Aí esse membro teria que pagar sua passagem e conseguir trazer o restante dos familiares depois”, lembra Eliana. No início, dava certo. Muitos haitianos, como Lumenes, conseguiram trabalhar na construção civil, ter retorno financeiro rápido e até enviar dinheiro para a família. Na época, a Casa do Migrante firmou ainda uma parceria com o Ministério do Trabalho e, até hoje, toda terça-feira uma auditora fiscal vai até o local para dar consultoria aos recém-chegados. “Porque quem chegava não conhecia a lei trabalhista brasileira, quais eram os deveres, quais os direitos... e também para orientar o empregador, porque havia uma procura maior, mas uma dúvida muito grande sobre qual documento buscar, etc”, conta. Nos tempos áureos, a auditora estava lá para explicar sobre as contratações. Hoje, no entanto, a maior procura é para esclarecer sobre rescisão de contrato e, vez ou outra, ouvir alguma denúncia de irregularidade. “Muitos, depois da Copa, com a escassez do trabalho, desistiram, foram embora. Teve ônibus de pessoas que foram pro Chile, ou México na tentativa de entrar nos Estados Unidos”. Mas muitos outros continuam chegando. Só em 2016, a Casa do Migrante acolheu 394 haitianos, fosse para pouso, alimentação, ou documentação. “Quando eles chegam com sua documentação, com visto, tem que fazer seu protocolo no sistema da Polícia Federal, tem que tirar as guias de pagamento. Então a gente faz esse trabalho não só pros de casa, mas também pros de fora”, explica. Desta forma, até mesmo a Polícia Federal encaminha os recém-chegados para a Pastoral. Hoje, quem chega tem que pagar uma taxa de 312 reais só para fazer seu Registro Nacional de Estrangeiro. Quando atendia a população interna, a Pastoral era vista apenas como um local de pouso e abrigo. “Era uma casa de acolhida, um espaço de aconchego, um espaço pra recarregar suas energias, ter um teto na sua cabeça antes de seguir viagem”, lembra Eliana. Com a vinda dos imigrantes que queriam ficar em Cuiabá, até mesmo o prazo de estadia na casa teve de ser alterado. “A gente ampliou pra 45 dias, mas é um prazo mais psicológico. Porque antigamente, em 2013, 2014, eles conseguiam... Chegavam, conseguiam um trabalho, com 30 dias recebiam seu salário, alugavam um quarto e já dava pra se estruturar. Agora, vocês vão ver que tem gente que está na casa há 4, 5 meses e não conseguiu o seu trabalho ainda”. A Pastoral do Imigrante tem cem camas e oferece três refeições por dia,

teoricamente só para os que estão hospedados ali. “Mas tudo tem que ter jogo de cintura. Tem gente que está há um ano desempregado, aí você calcula, como que vive um ano sem emprego? Então, como nós somos uma instituição católica, temos oito comunidades que nos ajudam, às vezes fazem uma missa do quilo e mandam alimento pra cá. Agora mesmo teve o Peladão, mandaram alimento pra cá, então a gente vai distribuindo também”. Além de cama e comida, o espaço também é procurado para fazer higiene pessoal, lavar as roupas, e ter qualquer auxílio em relação à documentação. “O que acontece é que a gente teve que ampliar de acordo com as necessidades. No caso dos haitianos, os passaportes também vencem. E aí? Só quem faz passaporte é a Embaixada. Então nós entramos em contato com a embaixada, ela manda os formulários de passaporte, que poderia mandar até pra casa deles, mas a maioria ainda vem aqui pra esse auxílio”, explica Eliana. Segundo a coordenadora, muitos dos procedimentos poderiam ser feitos diretamente entre os haitianos e os órgãos responsáveis, “mas ainda há uma questão de segurança”. A pessoa que está fora do seu país fica insegura em relação à legislação, né? É uma troca de confiança mesmo, prefere vir aqui pra ter segurança pra fazer [...] (MERCURI, 2017).

ANEXO XI – Lei 13.344/2016**LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;

IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;
- II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;
- IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;
- VI - estímulo à cooperação internacional;
- VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento;
- VIII - preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei;
- IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

- I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;
- II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e
- IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO III

DA REPRESSÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

- I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;
- II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;
- III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

§ 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

§ 2º No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status.

§ 3º A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

Art. 7º A [Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“[Art. 18-A](#). Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial.

§ 1º O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar:

I - a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e

II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

§ 2º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do pagamento da multa prevista no inciso II do art. 125.

§ 3º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes de que trata este artigo são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131.”

“Art. 18-B. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá os procedimentos para concessão da residência permanente de que trata o art. 18-A.”

“[Art. 42-A](#). O estrangeiro estará em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória.”

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Art. 8º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas, procedendo-se na forma dos [arts. 125 a 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#).

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou investigado, ou de interposta pessoa a que se refere o caput, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na [Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#).

Art. 10. O Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 11. O [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 13-A e 13-B:

“[Art. 13-A.](#) Nos crimes previstos nos [arts. 148, 149 e 149-A](#), no [§ 3º do art. 158](#) e no [art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), e no [art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterà:

I - o nome da autoridade requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.”

“[Art. 13-B.](#) Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, o sinal:

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais,

informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.”

Art. 12. O inciso V do art. 83 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

.....” (NR)

Art. 13. O [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:

“Tráfico de Pessoas

[Art. 149-A.](#) Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”

CAPÍTULO VI

DAS CAMPANHAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 14. É instituído o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Art. 15. Serão adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revogam-se os [arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de outubro de 2016; 195^o da Independência e 128^o da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

José Serra

Ricardo José Magalhães Barros

Osmar Terra

Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.10.2016